



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 55

Brasília - DF, terça-feira, 23 de março de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	36
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde	37
Ministério das Cidades.....	40
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	49
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	50
Ministério do Esporte.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	51
Ministério do Trabalho e Emprego.....	54
Ministério dos Transportes	61
Ministério Público da União	64
Poder Judiciário.....	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	64

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 127, de 22 de março de 2010. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência ao Projeto de Lei 16, de 2010 (nº 5.938/09 na Câmara dos Deputados), enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 713, de 2009.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 564, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Decreto nº 5.683, de 24/01/2006, e na Portaria nº 570, de 11/05/2007; e considerando as disposições da Lei nº 4.320,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

de 17/03/1964, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, da Lei 10.180, de 06/02/2001, da Lei 12.017, de 13/0/2009, da Lei 12.214, de 26/01/2010, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007 e alterações posteriores, da Portaria Interministerial nº 127 e 165/2008, do Decreto nº 7.094, de 03/02/2010, no que couber, resolve:

Art. 1º - Descentralizar por destaque ao Ministério das Relações Exteriores, na Unidade Gestora nº 2400013/00001 - Divisão de Serviços Gerais - MRE, crédito orçamentário no valor total de R\$ 11.262,00, constantes da programação do Órgão 20125 - Controladoria-Geral da União, UG 170940, alocados na funcional programática 04.128.1173.2B13.0001 - Ações de Prevenção à Corrupção e Transparência Governamental, com o escopo de atender despesas com a XVI Reunião Plenária do Comitê de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção - Mesicic, que ocorrerá em Washington - EUA, entre os dias 22 e 27 de março do corrente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 10, de 31 de julho de 2003, na Instrução Normativa nº 65, de 9 de setembro de 2003, na Instrução Normativa nº 71, de 29 de dezembro de 2008, na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, na Instrução Normativa SDA nº 66, de 11 de setembro de 2003, na Resolução CONCEX nº 160, de 28 de junho de 1988, e o que consta do Processo nº 21000.001001/2004-83, resolve:

Art. 1ª Estabelecer no âmbito do Plano Nacional de Segurança e Qualidade dos Produtos de Origem Vegetal (PNSQV) e do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal (PNCRC/Vegetal), os critérios e procedimentos para o controle higiênico-sanitário da castanha-do-brasil e seus subprodutos, destinados ao consumo humano no mercado interno, na importação e na exportação, ao longo da cadeia produtiva, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 2ª Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4ª Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 13, de 27 de maio de 2004, a Instrução Normativa nº 9, de 16 de janeiro de 2002, no que se refere à castanha-do-brasil, a Norma Interna nº 1, de 24 de fevereiro de 2003, no que se refere à castanha-do-brasil e seus subprodutos, e a Norma Interna nº 2, de 30 de maio de 2003.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO DA CASTANHA-DO-BRASIL E SEUS SUBPRODUTOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª A presente Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para o controle higiênico-sanitário da castanha-do-brasil e seus subprodutos, destinados ao consumo humano no mercado interno, na importação e na exportação, ao longo da cadeia produtiva.

Art. 2ª Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - acondicionamento: processo que consiste na embalagem do produto com material adequado a fim de garantir sua qualidade;

II - aflatoxinas B₁, B₂, G₁ e G₂: micotoxinas produzidas por fungos do gênero *Aspergillus*: (*Aspergillus flavus*, *A. parasiticus*, *A. nomius*);

III - aflatoxina total: soma das concentrações das aflatoxinas B₁ e G₁;

IV - amostra analítica: amostra destinada à análise laboratorial preparada pelo laboratório após a moagem e homogeneização da totalidade de cada amostra de trabalho, subamostra ou amostra composta;

V - amontoa: fase de juntar em um só lugar os ouriços catados;

VI - amostra composta ou global: amostra formada pela totalidade dos incrementos coletados em um lote ou sublote;

VII - amostra de trabalho: amostra gerada a partir da divisão da amostra composta, após homogeneização, que deve ser enviada ao laboratório para análise, podendo a divisão ser feita no ato de inspeção;

VIII - análise física: procedimento que consiste na análise da amostra para determinação de impurezas, umidade, renda total e renda de peneira;

IX - análise de autocontrole: análise laboratorial de responsabilidade dos integrantes da cadeia produtiva da castanha-do-brasil e seus subprodutos, com a finalidade de aferir a conformidade dos autocontroles;

X - armazenamento primário: estocagem dos ouriços na floresta ou na área do extrativista;

XI - armazenamento secundário: estocagem das castanhas na área do extrativista;

XII - armazenamento terciário: armazenamento realizado pelo extrativista ou intermediário, visando à comercialização;

XIII - armazenamento na beneficiadora: estocagem das castanhas antes do processamento;

XIV - arrefecimento: redução da temperatura das castanhas, após secagem artificial, até a temperatura ambiente;

XV - atividade de água: relação entre o teor de água ligada e não-ligada ou disponível, sendo que esse teor é designado como Aa ou Aw e é definido em termos de equilíbrio termodinâmico - é um número adimensional, resultado da pressão de vapor de água do produto pela pressão de vapor da água pura, à mesma temperatura - varia numericamente de 0 a 1 e é proporcional à umidade relativa de equilíbrio;

XVI - autoclavagem: processo térmico que visa facilitar a separação da amêndoa da casca;

XVII - autocontroles: procedimentos de responsabilidade dos integrantes da cadeia produtiva da castanha-do-brasil, especificados como: Medidas para Prevenção e Redução da Contaminação por Aflatoxinas e Medidas de Higiene e Manejo (MPRCA/MHM), implementação de sistema de rastreabilidade, comprovação de aplicação dos autocontroles ou certificação de controle higiênico-sanitário, conforme o caso, amostragem e análise laboratorial, Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);

XVIII - beneficiamento-processamento: processos realizados nas usinas, que se referem ao preparo das castanhas para consumo direto, para uso industrial ou comercialização;

XIX - cadastro: sistema de cadastramento dos integrantes das cadeias produtivas dos produtos vegetais, conforme estabelecido em legislação específica;

XX - cadeia produtiva: conjunto de processos relativos à castanha-do-brasil constituído pelas etapas de catação, transporte, armazenamento, beneficiamento-processamento e comercialização;

XXI - catação: etapa da cadeia produtiva que abrange, desde a coleta do ouriço após a queda da árvore, até o armazenamento primário;

XXII - certificação de controle higiênico-sanitária: procedimento realizado pelo Responsável Técnico do estabelecimento, com a finalidade de atestar, por escrito, a aplicação dos autocontroles na(s) etapa(s) de beneficiamento-processamento da cadeia produtiva da castanha-do-brasil;

XXIII - Certificado de Controle Higiênico-Sanitário (CHS): documento emitido pelo responsável técnico (RT) do estabelecimento, conforme Anexo IX, com base na certificação de controle higiênico-sanitária de que trata o inciso XXII;

XXIV - certificação sanitária: procedimento realizado por Fiscal Federal Agropecuário (FFA) do MAPA, com base na certificação de segurança higiênico-sanitária.

XXV - Certificado Sanitário (CS): documento emitido por FFA do MAPA, na forma do Anexo X, que atesta a realização da certificação sanitária de que trata o inciso XXIV do art. 2º do Anexo I, ambos da presente Instrução Normativa;

XXVI - classificação mecânica: fase de seleção das castanhas em esteira vibratória, que separa as mesmas por tamanho;

XXVII - controle higiênico-sanitário: aplicação de procedimentos de autocontrole e de controles oficiais, visando prevenir e garantir a inocuidade da castanha-do-brasil na cadeia produtiva.

XXVIII - controles oficiais: procedimentos de responsabilidade do poder público, especificados como: cadastro, inspeção, vistoria técnica, regime especial de inspeção, monitoramento e investigação;

XXIX - desidratação: redução da umidade das amêndoas;

XXX - etapas da cadeia: elos ou segmentos da cadeia produtiva;

XXXI - fases da cadeia: partes definidas em cada etapa da cadeia produtiva;

XXXII - fatores críticos: atividade de água, umidade e temperatura, ideais para o desenvolvimento de fungos e formação das aflatoxinas;

XXXIII - incremento: quantidade de produto retirada num só ponto do lote ou sublote para formar a amostra composta;

XXXIV - investigação: procedimento decorrente do monitoramento, de notificação internacional sobre não-conformidade ou de denúncia oficial, que permite resgatar o histórico do produto, por meio de sistema de rastreabilidade implantado ao longo da cadeia produtiva, com verificação e checagem da conformidade de produto, processo e procedimento;

XXXV - galpão: armazém, de madeira ou de alvenaria, utilizado para armazenagem intermediária das castanhas;

XXXVI - leira: disposição linear de uma determinada quantidade de castanhas, sobre uma superfície;

XXXVII - limite de tolerância de aflatoxinas: limite de contaminação máxima de 30 µg/kg (trinta microgramas por quilograma) de aflatoxina total (B₁+ G₁), legalmente aceita em produtos para consumo humano;

XXXVIII - Medidas para Prevenção e Redução da Contaminação por Aflatoxinas (MPRCA): Código de Práticas estabelecido no âmbito do Codex Alimentarius - CAC/RCP 59-2005, Rev. 1-2005, e atualizações;

XXXIX - Medidas de Higiene e Manejo (MHM): práticas básicas destinadas aos integrantes da cadeia produtiva da castanha-do-brasil, visando atender os princípios de Boas Práticas Agrícolas (BPA) e de Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional (PPHO);

XL - método de amostragem: conjunto de procedimentos planejados que permitem fazer a tomada de amostras representativas de um determinado lote ou sublote, indicando o número, a massa e a frequência dos incrementos a serem retirados em cada amostragem;

XLI - monitoramento: programa de controle oficial, referente ao Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal (PNCRC/Vegetal), estabelecido pela Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008;

XLII - ouriço: fruto da castanheira;

XLIII - paiol: armazéns rústicos, utilizados para armazenagem primária das castanhas;

XLIV - paineiro: cesto construído com cipó, utilizado para transporte dos ouriços ou castanhas;

XLV - pilha: forma de apresentação de um lote na qual as unidades ou volumes encontram-se sobrepostos;

XLVI - plano de amostragem: é o conjunto de procedimentos planejados representados pela amostragem, preparo de amostra, método analítico e limites de aceitação e rejeição de lotes; o plano de amostragem projetado deve definir os critérios de aceitação do lote em relação a uma probabilidade determinada (normalmente 95%), bem como a característica estatística de desempenho ou de uma curva de operação característica;

XLVII - primeira seleção: retirada das castanhas, visivelmente danificadas, podres, chochas, e outros defeitos, após sua remoção dos ouriços;

XLVIII - procedimento aduaneiro: medida de controle realizada no recinto alfandegado;

XLIX - produto in natura: produto que tenha mantido suas características físico-químicas, sensoriais e de composição, originais e que não tenha sido submetido a processos que resultem em alterações de suas características naturais (intrínsecas e extrínsecas);

L - produto embalado: produto que se apresenta contido ou envolto em embalagem, individual ou coletiva;

LI - quebra: corte do ouriço para a retirada das castanhas;

LII - recepção: fase da etapa de beneficiamento-processamento, que consiste da entrada do produto no estabelecimento, para ser submetido aos respectivos processos;

LIII - responsável pela amostragem: Fiscal Federal Agropecuário (FFA), classificador ou RT da empresa cadastrada ou credenciada no MAPA;

LIV - recinto alfandegado: local onde se processa o controle aduaneiro;

LV - regime especial de inspeção: condição a que os integrantes da cadeia produtiva da castanha-do-brasil é submetido para corrigir não-conformidades detectadas e confirmadas, no âmbito do controle higiênico-sanitário, monitoramento e investigação, estabelecidos pelo MAPA.

LVI - secagem artificial: fase do beneficiamento-processamento que consiste na redução controlada da umidade das castanhas por meio de secador mecânico;

LVII - secagem natural: processo de redução da umidade das castanhas por meio de recursos naturais (sol e vento);

LXIII - segundo arrefecimento: fase de redução da temperatura das amêndoas até a temperatura ambiente, depois de retirada da estufa;

LIX - seleção final: fase de separação manual das castanhas podres, danificadas, manchadas, furadas, cascas e demais impurezas;

LX - sistema de rastreabilidade: conjunto de registros que permita resgatar a origem e todas as condições e processos aos quais o produto foi submetido nas etapas da cadeia produtiva;

LXI - Sistema de Produção Integrada de Frutas (PIF Brasil): Sistema de Avaliação da Conformidade estabelecido em legislação específica;

LXII - subamostra: amostra resultante da divisão da amostra composta ou da amostra de trabalho, realizada pelo laboratório responsável pela análise;

LXIII - sublote: parte de um lote para efeitos de aplicação do método de amostragem;

LXIV - transporte primário: transporte das castanhas do local de quebra para a moradia do extrativista ou outro local para ser conduzido ao transporte secundário;

LXV - transporte secundário: transporte da castanha, da moradia do extrativista ou local intermediário, até o seu destino;

LXVI - transporte terciário: deslocamento do produto processado das beneficiadoras- processadoras para a indústria ou comércio varejista ou portos de exportação;

LXVII - teor de umidade: quantidade de água presente no produto

CAPÍTULO II

DO CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO

Art. 3º A castanha-do-brasil (*Bertholletia excelsa* h.b.k) e seus subprodutos, destinados ao consumo humano no mercado interno, na exportação e na importação, devem ser submetidos ao controle higiênico-sanitário em todas as etapas da cadeia produtiva, na forma estabelecida na presente Instrução Normativa.

Art. 4º O controle higiênico-sanitário da castanha-do-brasil deve ser preventivo e de forma integrada em todas as etapas da cadeia produtiva, com aplicação dos autocontroles definidos na forma do inciso XVII e dos controles oficiais, conforme inciso XXVIII, ambos do art. 2º do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Seção I

Dos Autocontroles

Art. 5º Os integrantes da cadeia produtiva da castanha-do-brasil devem efetuar os autocontroles nos estabelecimentos, atividades, processos ou produtos sob sua responsabilidade e registrar os dados e informações para comprovar as suas aplicações, visando prevenir e controlar a ocorrência dos fatores higiênico-sanitários.

Parágrafo único. São considerados procedimentos de autocontroles:

I - aplicação das Medidas para Prevenção e Redução da Contaminação por Aflatoxinas e Medidas de Higiene e Manejo (MPRCA/MHM);

II - emissão de comprovantes de controle higiênico-sanitário ou de CHS, conforme o caso;

III - implementação de sistema de rastreabilidade;

IV - aplicação dos princípios APPCC e PPHO, quando for o caso;

V - realização de amostragem e análise laboratorial para aflatoxinas, quando for o caso;

VI - aplicação de outros procedimentos recomendados internacionalmente ou estabelecidos em programas reconhecidos pelo MAPA.

Art. 6º Os estabelecimentos beneficiadores-processadores devem efetuar e manter o cadastro dos seus fornecedores com base na aplicação adequada dos autocontroles.

Subseção I

Do Sistema de Rastreabilidade e Aplicação das MPRCA/MHMs

Art. 7º As etapas da cadeia produtiva da castanha-do-brasil e seus subprodutos devem estar vinculadas entre si pelo sistema de rastreabilidade, de forma a permitir o rastreamento dos lotes.

Parágrafo único. O sistema de rastreabilidade é formado pelos registros dos dados cadastrais dos integrantes da cadeia produtiva da castanha-do-brasil e seus subprodutos e das informações sobre os procedimentos de autocontroles, que são aplicados em cada etapa da cadeia e em cada lote de castanha, conforme a seguir :

I - em cada etapa:

a) nome empresarial do estabelecimento ou cadastro de pessoa física;

b) endereço completo;

c) telefone, fax e endereço eletrônico, quando tiver.

II - em cada lote de castanha:

a) nº do lote ou código de remessa;

b) especificação das MPRCA/MHM aplicadas, conforme a etapa;

c) nº do CHS ou de resultados analíticos dos teores de aflatoxinas, quando for o caso;

d) referência sobre a adoção de programa de APPCC e PPHO, quando for o caso.

§ 1º Os responsáveis pelas etapas de catação, de transporte e de armazenamento da castanha-do-brasil devem registrar em planilhas ou cadernetas de campo todas as informações sobre as aplicações adequadas das MPRCA/MHM, estabelecidas no capítulo IV desta Instrução Normativa.

§ 2º Se as operações de transporte ou armazenamento, ou transporte e armazenamento da castanha-do-brasil forem realizados pela etapa anterior (catação) ou posterior (beneficiamento- processamento), o seu responsável fica com a incumbência de aplicar adequadamente as MPRCA/MHM e fazer os respectivos registros em planilhas separadas ou em uma mesma planilha, desde que sejam citadas as etapas abrangidas por esta.

§ 3º Na etapa de beneficiamento-processamento, o RT deve fazer a aplicação adequada das MPRCA, com base no capítulo IV desta Instrução Normativa, assim como os respectivos registros na planilha relativa a essa etapa ou efetuar medidas de controle por meio de amostragem e análise laboratorial, caso ocorra falha na aplicação das referidas medidas.

§ 4º Na etapa de industrialização da castanha do Brasil e seus subprodutos devem ser aplicadas as BPFs na forma da legislação pertinente, devendo ser observada a aplicação das MPRCA /MHMs na matéria-prima, referentes às etapas anteriores.

Subseção II

Da Comprovação de Aplicação dos Autocontroles

Art. 8º Os integrantes da cadeia produtiva da castanha-do-brasil e seus subprodutos, devem gerar e apresentar, quando solicitado, as devidas comprovações de aplicação dos autocontroles na(s) etapa(s) sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os comprovantes de aplicação dos autocontroles, referentes a cada etapa da cadeia produtiva, são representados pelos seguintes documentos:

I - caderneta ou planilha referentes à aplicação de MPRCA/MHM, em todas as etapas da cadeia da castanha;

II - Certificado de Controle Higiênico-Sanitário (CHS), nas situações previstas nesta Instrução Normativa;

III - Certificado de Análises, com resultados de análise laboratorial de aflatoxinas, quando for o caso; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



IV - comprovantes, emitidos com base em recomendações internacionais ou estabelecidos em normas ou programas reconhecidos pelo MAPA, como: ABNT NBR ISO 22000, Sistema de Produção Integrada de Frutas (PIF Brasil) e o Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.

Subseção III

Da Certificação de Controle Higiênico-Sanitária

Art. 9º A certificação de controle higiênico-sanitário deve ser efetuada por responsável técnico (RT) de cada etapa da cadeia produtiva da castanha-do-brasil, para cada lote do produto, com emissão do CHS, conforme o modelo estabelecido no Anexo IX desta Instrução Normativa.

§ 1º A emissão do CHS deve ser efetuada nas seguintes situações:

- I - na exportação de castanha-do-brasil quando houver exigência notificada pelo país importador;
- II - quando forem devidamente comprovadas 5 (cinco) não-conformidades detectadas nos seguintes casos:
 - a) reprovação da avaliação da conformidade do estabelecimento;
 - b) resultado não-conforme do monitoramento;
 - c) notificação internacional sobre não-conformidade em exportação;
 - d) notificação de não-conformidade apresentada por órgão oficial.

III - na situação prevista no inciso II deste artigo, o RT do estabelecimento deverá emitir o CHS com base em amostragem e resultados de análise de aflatoxinas, em conformidade com os limites estabelecidos na legislação pertinente, realizadas por entidade credenciada junto ao MAPA.

Art. 10. Em qualquer etapa da cadeia produtiva, o CHS pode ser emitido pelo RT, com base nos comprovantes de controle higiênico-sanitário, desde que sejam devidamente especificados os autocontroles a que o lote de produto vegetal foi submetido.

Parágrafo único. Caso ocorram falhas nos autocontroles, o CHS pode ser emitido somente com base em amostragem e resultado de análise de autocontrole, em conformidade com o a legislação pertinente.

Subseção IV

Do Sistema APPCC/PPHO

Art. 11. A adoção do Sistema de APPCC/PPHO deve ocorrer na etapa de beneficiamento- processamento da cadeia produtiva da castanha-do-brasil, observando as situações previstas no âmbito da aplicação desta Instrução Normativa ou quando exigida por país importador.

Subseção V

Dos Programas e Procedimentos Reconhecidos pelo Mapa

Art. 12. Nos controles oficiais, para efeito de avaliação dos autocontroles, serão levados em consideração procedimentos recomendados internacionalmente ou estabelecidos em programas reconhecidos pelo MAPA, como: ABNT NBR ISO 22000, Sistema de Produção Integrada de Frutas (PIF Brasil) e o Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação dos autocontroles serão considerados os documentos utilizados no âmbito do Sistema de Produção Integrada de Frutas (PIF Brasil) desde que atendam aos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Seção II

Dos Controles Oficiais

Art. 13. Os controles oficiais são efetuados por FFA, nos estabelecimentos ou nas etapas que integram a cadeia produtiva da castanha-do-brasil e seus subprodutos, com o objetivo de verificar os autocontroles.

Parágrafo único. São considerados controles oficiais:

I - cadastro no MAPA, dos integrantes da cadeia produtiva da castanha-do-brasil;

II - inspeção dos estabelecimentos ou etapas que compõem a cadeia produtiva;

III - vistoria técnica;

IV - monitoramento e investigação; e

V - regime especial de inspeção.

Subseção I

Do Cadastro no MAPA

Art. 14. Os integrantes que compõem a cadeia produtiva da castanha-do-brasil e seus subprodutos estão sujeitos ao cadastro no MAPA, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Para a concessão do cadastro, esses estabelecimentos ou etapas serão submetidos à auditoria ou à vistoria, conforme previsto em legislação específica.

Subseção II

Da Inspeção, Vistoria, Auditoria e do Regime Especial de Inspeção

Art. 15. A avaliação de conformidade do controle higiênico-sanitário na cadeia produtiva da castanha-do-brasil deve ser realizada por meio de inspeção, vistoria, auditoria e regime especial de inspeção, sob responsabilidade do MAPA.

§ 1º A inspeção deve ser realizada por meio de roteiro estabelecido com base nas pontuações atribuídas na avaliação dos pontos críticos de controles, conforme a seguir:

I - o estabelecimento que apresentar até 20% (vinte por cento) de não-conformidades será aprovado na inspeção e deverá realizar as correções determinadas, por escrito, pelo FFA;

II - o estabelecimento que apresentar de 21% (vinte e um por cento) a 50% (cinquenta por cento) de não-conformidades será parcialmente aprovado na inspeção, devendo efetuar as correções determinadas pelo FFA e, enquanto durar as correções, o seu produto deve ser submetido a controle, por meio de amostragem realizada por instituição credenciada junto ao MAPA e análise realizada em laboratório credenciado ou oficial pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários (LANAGRO), com base em resultados de análise de aflatoxinas em conformidade com os limites estabelecidos na legislação específica.

III - o estabelecimento que apresentar mais de 50% (cinquenta por cento) de não-conformidades é reprovado na inspeção e terá o cadastro relativo às atividades não-conformes suspenso até a correção das medidas determinadas pelo FFA, ficando sujeito aos seguintes controles:

a) nova inspeção do estabelecimento que não poderá apresentar mais de 20% (vinte por cento) de não-conformidades para retomar as atividades;

b) emissão de CHS na forma do inciso III do art. 9º desta Instrução Normativa.

IV - o estabelecimento que não cumprir com as determinações corretivas do FFA continuará com o cadastro suspenso, até que as correções sejam efetuadas e nova inspeção realizada na forma da alínea a do inciso III do § 1º deste artigo.

§ 2º O regime especial de inspeção deve ser aplicado, sob a responsabilidade do MAPA, aos estabelecimentos ou às etapas para adequação das não-conformidades previstas no inciso II e suas alíneas, do § 1º, art. 9º, do Anexo I, desta Instrução Normativa, conforme segue:

I - elaboração e implementação de um plano de ação, atestado pelo RT, com as medidas corretivas que garantam a conformidade do produto;

II - emissão de CHS para todos os lotes, atendendo os limites permitidos para aflatoxinas em castanha-do-brasil destinada ao mercado interno e os limites máximos do país importador no caso de exportação, por meio de amostragem oficial e análise em laboratório credenciado pelo MAPA, até que sejam obtidos de forma consecutiva 5 (cinco) lotes em conformidade;

III - encaminhar cópias de todos os Termos de Envios das amostras e dos resultados das análises ao setor técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA da Unidade da Federação (UF), onde o estabelecimento está localizado;

IV - de posse dos 5 (cinco) resultados analíticos em conformidade, apresentados durante o regime especial de inspeção, o MAPA poderá realizar inspeção no estabelecimento ou na etapa da cadeia produtiva para verificação do cumprimento das medidas prescritas;

V - com a comprovação da conformidade dos 5 (cinco) lotes consecutivos, o estabelecimento ou etapa será liberado, automaticamente, do regime especial de inspeção.

Subseção III

Do Monitoramento e da Investigação

Art. 16. A castanha-do-brasil e seus subprodutos estão sujeitos ao monitoramento e à investigação, conforme normas e procedimentos do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRV/Vegetal e na presente Instrução Normativa.

§ 1º O monitoramento deve ser efetuado nos estabelecimentos cadastrados no MAPA.

§ 2º A investigação deve ser efetuada por meio dos controles oficiais estabelecidos na presente Instrução Normativa, a partir de não-conformidades apontadas pelo monitoramento e por notificações internacionais de não-conformidades.

§ 3º No caso de confirmação de não-conformidade, o estabelecimento ou etapa da cadeia produtiva poderá ficar sujeito ao regime especial de inspeção se completar 5 (cinco) não-conformidades previstas no § 2º do art. 15 do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 4º Para o lote que teve a não-conformidade confirmada, devem ser observados os procedimentos de fiscalização estabelecidos na legislação específica.

Seção III

Do Controle da Castanha-do-brasil Destinada ao Mercado Interno

Art. 17. O controle da castanha-do-brasil, destinada ao mercado interno deve ocorrer nas etapas que integram a sua cadeia produtiva, em função da programação das ações de inspeção do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - DIPOV, de resultados não-conformes verificados no monitoramento, de denúncias oficiais, de dados de pesquisa sobre fatores higiênico-sanitários e de resultados de fiscalização.

§ 1º As ações de controle higiênico-sanitário da castanha-do-brasil devem ser programadas anualmente, de forma integrada entre as áreas técnicas do DIPOV, áreas técnicas envolvidas da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA e setores técnicos correlatos das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs da Unidade da Federação (UF).

§ 2º A execução das ações de controle higiênico-sanitário da castanha-do-brasil deve ser realizada por FFA, por meio de inspeções e vistorias técnicas, dos processos e procedimentos, na forma desta Instrução Normativa.

Seção IV

Do Controle na Exportação

Art. 18. O controle na exportação de castanha-do-brasil e seus subprodutos deve ser efetuado a partir do controle higiênico-sanitário, realizado para o mercado interno.

Art. 19. Para os países que apresentam restrições quanto ao controle de aflatoxinas, a castanha-do-brasil fica sujeita a controle oficial nas exportações, cabendo à Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI, informar à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, sobre as restrições dos países importadores.

Parágrafo único. A partir dos procedimentos de autocontrole, os exportadores devem entrar com a solicitação formal junto ao setor técnico competente da SFA da Unidade da Federação correspondente, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes do embarque da mercadoria, para verificação do cumprimento das exigências do país importador.

Art. 20. O controle na exportação de castanha-do-brasil deve ser realizado em decorrência de 5 (cinco) não-conformidades relativas aos estabelecimentos exportadores, aos resultados não-conformes do monitoramento e às notificações internacionais de não-conformidades ou ainda combinações entre essas não-conformidades.

§ 1º O DIPOV deve manter atualizado o cadastro dos exportadores de castanha-do-brasil em relação às não-conformidades e manter informada a Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO sobre os estabelecimentos exportadores não-conformes.

§ 2º Para cada lote de castanha-do-brasil a ser exportado o FFA do VIGIAGRO deve verificar se o estabelecimento exportador consta da lista dos não-conformes.

§ 3º Se o exportador constar como não-conforme, a exportação não deve ser autorizada e o fato comunicado ao setor técnico competente da SFA da UF correspondente.

§ 4º O setor técnico competente deve analisar a não-conformidade e anexá-la ao respectivo processo de cadastramento.

§ 5º Se for um caso de reincidência, deve ser realizada inspeção no estabelecimento e o relatório conclusivo deve ser enviado ao DIPOV/SDA, para providências em relação ao cadastro do estabelecimento exportador, conforme estabelecido na legislação específica.

Art. 21. Constitui impedimento à exportação, a ocorrência de 5 (cinco) não-conformidades, não solucionadas ou pendentes, detectadas no monitoramento oficial, nas supervisões do estabelecimento, na fiscalização ou no controle de países importadores, notificado ao Brasil ou combinação dessas.

Parágrafo único. O estabelecimento exportador sairá da lista dos não-conformes quando resolver todas as não-conformidades, mediante controles oficiais.

Art. 22. Nos casos de notificação de não-conformidade em lotes de castanha-do-brasil exportados que apresentarem níveis de contaminação, por aflatoxinas, acima dos limites previstos na legislação do país importador, deve ser feita investigação para verificar os motivos da não-conformidade do lote exportado.

Parágrafo único. Se constatadas não-conformidades, devem ser observadas as disposições da Resolução CONCEX nº 160/1988, combinadas com as disposições da presente Instrução Normativa.

Seção V

Do Controle na Importação

Art. 23. Na importação, devolução ou outras operações que envolvam o retorno do produto ao Brasil, a castanha-do-brasil e seus subprodutos ficam sujeitos aos controles oficiais para atender ao que estabelece a presente Instrução Normativa.

§ 1º Previamente à importação, o importador deve solicitar autorização para importação ou devolução de lote de castanha-do-brasil e, no momento da chegada da mercadoria, a liberação de desembarque deve ser emitida no SISCOMEX por FFA do setor técnico competente da SFA.

§ 2º Na importação, a operacionalização da amostragem poderá ser realizada no armazém da empresa ou em armazém terceirizado, mediante apresentação de Termo de Depositário.

Subseção I

Da Devolução e de Outras Operações

Art. 24. A carga devolvida, por se caracterizar como importação, além dos controles estabelecidos no art. 23 e seus parágrafos deste Anexo I, fica sujeita aos seguintes procedimentos específicos de controle:

I - o interessado deve apresentar ou declarar via SISCOMEX, antes do embarque no país de origem, as seguintes informações:

- a) código de remessa;
- b) destino da mercadoria; e
- c) tratamento previsto para o produto.

II - a carga deve ser inspecionada por FFA da Unidade da Federação correspondente, visando conferir as condições da carga com a documentação, sem prejuízo das demais fiscalizações e controles, antes da sua internalização.

III - os lotes devem estar acompanhados do respectivo CS ou CHS e do resultado de análise do país que devolveu a mercadoria.

IV - inspeção e amostragem das cargas devolvidas devem ocorrer nos pontos de ingresso ou no estabelecimento do interessado, ficando o proprietário como depositário da mercadoria, devendo neste caso seguir em contêiner lacrado até o local de amostragem, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) coleta de amostra conforme o capítulo III, deste Anexo I;

b) envio da amostra coletada, junto com o Termo de Envio de Amostra, a um dos laboratórios credenciados ou ao laboratório oficial do MAPA;

c) envio das cópias de toda a documentação que acompanha a mercadoria e daquela gerada pela fiscalização ao setor técnico competente da SFA da UF, correspondente ao local de destino da mercadoria.

V - as cargas referentes ao caput deste artigo poderão ser submetidas aos procedimentos, abaixo, especificados:

a) rebeneficiamento ou reprocessamento, ou seja, descascamento, seleção ou secagem com a finalidade de reduzir os teores de contaminação por aflatoxinas e de melhorar a qualidade do produto;

b) reutilização, ou seja, destinação do lote ou parte deste para outras finalidades, desde que atenda aos requisitos de qualidade e de inocuidade estabelecidos em legislação específica; e

c) repasse de documentação para a Receita Federal, nos casos de destruição do produto.

Art. 25. A mercadoria devolvida pode ser admitida em regime aduaneiro especial ou atípico, ou seja, de admissão temporária, visando o seu reproprocessamento nas situações usuais previstas, devendo ter acompanhamento de FFAs.

CAPÍTULO III

DO MÉTODO DE AMOSTRAGEM DE CASTANHA-DO-BRASIL PARA DETERMINAÇÃO DE AFLATOXINA

Seção I

Do Objetivo e Âmbito de Aplicação

Art. 26. O método de amostragem para determinação de aflatoxinas tem por objetivo estabelecer os critérios e os procedimentos necessários à tomada de amostra para determinação de aflatoxinas (aflatoxina B₁, B₂, G₁, G₂) em castanha-do-brasil e seus subprodutos.

Art. 27. O método de amostragem para determinação de aflatoxinas deve ser aplicado nos autocontroles ao longo da cadeia produtiva e nos controles oficiais de castanha-do-brasil e seus produtos, destinados ao consumo humano nos mercados interno e na exportação.

Parágrafo único. A amostragem de lotes de castanha-do-brasil e seus produtos destinados à exportação deve atender as normas específicas do país importador, quando este o exigir.

Seção II

Requisitos Preliminares Para os Planos de Amostragem

Art. 28. O lote ou sublote objeto de amostragem deve estar marcado, identificado e quantificado em kg (quilograma) para permitir sua adequada correlação com as amostras compostas e de trabalho, Termo de Envio de Amostra, Certificado de Análise e o CHS, quando for o caso.

Art. 29. Será de responsabilidade do detentor do produto a movimentação do lote da castanha-do-brasil e seus subprodutos, visando oferecer condições ambientais e físicas adequadas e seguras para a amostragem.

Art. 30. O produto a ser amostrado deve estar visivelmente isento de pragas e doenças.

Art. 31. O responsável pela realização da amostragem deve utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Art. 32. Os equipamentos de amostragem (caladores, sondas ou similares) devem ser constituídos de material inerte e terem comprimento e diâmetro compatíveis com o tipo de embalagem a ser amostrada e com a massa do incremento.

Art. 33. Os recipientes utilizados no acondicionamento dos incrementos e formação da amostra composta devem ser secos, limpos, impermeáveis e opacos à luz ultravioleta.

Art. 34. As embalagens das amostras para envio ao laboratório devem ser limpas, novas, de material inerte e resistente, opacas para proteção da luz ultravioleta, para permitirem a conservação das características originais do produto.

Art. 35. As amostras devem ser fechadas com lacre para assegurar a manutenção da sua integridade e inviolabilidade e serem identificadas com etiquetas que contenham as informações mínimas necessárias para identificação de cada amostra, conforme modelo disposto no Anexo VI desta Instrução Normativa.

Art. 36. Cada amostra enviada ao laboratório para análise deve estar acompanhada pelo respectivo Termo de Envio de Amostra para análise de micotoxinas, preenchido pelo responsável pela amostragem, conforme modelo e instruções de preenchimento contidos nos Anexos VII e VIII desta Instrução Normativa.

Art. 37. Os equipamentos de moagem e homogeneização devem garantir a moagem na granulometria menor que um milímetro e a homogeneização da massa total das amostras de forma adequada para análise de aflatoxinas.

Art. 38. O Certificado de Análise emitido pelo laboratório deve ter as informações transcritas do Termo de Envio de Amostra, os resultados analíticos e apresentar as seguintes informações:

I - a referência do método de análise;

II - recuperação obtida na amostra do controle intralaboratorial;

III - se os resultados foram corrigidos ou não pela recuperação;

IV - a incerteza de medição do método, quando couber; e

V - os limites máximos aceitáveis para cada aflatoxina analisada, quando houver.

Seção III

Aplicação dos Planos de Amostragem

Art. 39. Nos casos em que não seja possível aplicar os métodos de amostragem descritos no capítulo III do Anexo I desta Instrução Normativa, pode ser aplicado um método de amostragem alternativo, desde que o mesmo seja tão representativo quanto possível, e que o método aplicado seja descrito e devidamente documentado, observando os critérios de desempenho dos métodos analíticos para determinação dos níveis de aflatoxinas, dispostos no Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 40. O lote em movimento é a situação ideal para amostragem, devendo ser realizada antes do empacotamento, nas esteiras e dentro das beneficiadoras, durante a montagem ou desmontagem das pilhas, ou durante a formação dos lotes ou nas operações de carga e descarga do produto, bem como ova e desova de contêiner.

Art. 41. Quando não for possível proceder à movimentação do lote, devem ser retirados incrementos distribuídos de forma sistemática no lote estático.

Parágrafo único. O lote deve ser previamente, organizado de modo a permitir que o amostrador circunde toda a pilha de sacos ou possa acessar todas as faces da mesma.

Art. 42. Uma vez que as aflatoxinas se distribuem de forma extremamente heterogênea, as amostras devem ser coletadas, preparadas e, sobretudo, homogeneizadas, observando rigidamente os critérios técnicos de granulometria e tempo de homogeneização, validados tecnicamente pelo laboratório.

Art. 43. Antes de proceder à retirada de amostra ou amostragem, deve-se realizar a verificação física (exame visual) do lote no estabelecimento ou no local da armazenagem para verificação das condições gerais do ambiente, da mercadoria ou produto e proceder a todas as anotações pertinentes.

Parágrafo único. Caso o produto esteja em condições fitossanitárias aparentemente adequadas, ou seja, livre de doenças e pragas visíveis, devem ser adotados os critérios de amostragem estabelecidos neste capítulo e nos Anexos II, III e IV desta Instrução Normativa.

Art. 44. Devem ser preenchidos os termos de fiscalização, o de coleta de amostra e o de envio de amostra para análise de micotoxinas, sendo este devidamente assinado e carimbado pelo Fiscal Federal Agropecuário.

Art. 45. As amostras devem ser manipuladas de forma a evitar trocas e terem asseguradas as suas perfeitas correlações com o lote do qual se originaram, mediante a sua identificação imediata, inequívoca e única, colocação de lacres e autenticação, no momento e no local da amostragem.

Art. 46. Os procedimentos para o transporte, arquivamento ou guarda das amostras deverão assegurar a manutenção de suas condições originais, sua integridade, inviolabilidade e proteção contra eventuais danos ou contaminação até a chegada ao laboratório.

Art. 47. O tamanho mínimo de cada incremento pode variar segundo o destino do produto, conforme critérios e procedimentos específicos:

I - lotes destinados ao mercado interno, Mercosul e mercado internacional (exceto União Européia) = 200 g; e

II - lotes destinados à União Européia = 300 g;

Art. 48. A formação dos sublotes deve ser efetuada conforme critérios estabelecidos nos Anexos II, III e IV desta Instrução Normativa.

§ 1º Cada sublote deve ser objeto de uma amostragem independente.

§ 2º Sem prejuízo dos critérios de amostragem previstos nos Anexos II, III e IV desta Instrução Normativa, a fórmula seguinte pode ser utilizada como guia para a amostragem dos lotes comercializados em sacos ou em embalagens individuais:

$$n = \frac{\text{Massa do lote (kg)}}{\text{Massa do incremento}}$$

Massa da amostra composta (kg) $\square$ Capacidade de uma embalagem individual (kg)

f = frequência de amostragem: indica os intervalos regulares de amostragem ou o número de embalagens individuais das quais deve ser colhido um incremento (casas decimais devem ser arredondadas para o número inteiro mais próximo).

Seção IV

Preparo de Amostras

Art. 49. O preparo das amostras de castanha-do-brasil para determinação de micotoxinas deve ser efetuado de acordo com a forma em que se encontram e com a destinação das mesmas, conforme demonstrado no Anexo XI desta Instrução Normativa.

Art. 50. A amostra de trabalho de castanha-do-brasil sem casca destinada ao consumo direto e destinada a processamento posterior deve ser representativa do lote, sendo vedada qualquer seleção de castanhas podres, mofados, quebrados, que descaracterize o lote original.

Parágrafo único. Os níveis de aflatoxinas na castanha-do-brasil, mesmo quando as castanhas tiverem sido analisadas com casca, devem ser reportados na amêndoa, devendo ser considerada a proporção de amêndoa/casca (1/1, m/m).

Art. 51. Quando o lote amostrado de castanha-do-brasil sem casca para consumo direto se destinar ao mercado interno, Mercosul e outros mercados internacionais, exceto União Européia, a amostra composta deverá ter massa mínima de 2kg (dois quilogramas) e máxima de 20kg (vinte quilogramas), podendo ser dividida para formação de amostras de trabalho com massa máxima de 10kg (dez quilogramas), conforme o Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 52. Quando o lote amostrado de castanha-do-brasil sem casca para processamento posterior se destinar ao mercado interno, Mercosul e outros mercados internacionais a massa da amostra de trabalho deverá ser igual à massa da amostra composta, mínima de 2kg (dois quilogramas) e máxima de 20kg (vinte quilogramas), (2 x 20 kg), não sendo necessária qualquer divisão, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 53. Quando o lote amostrado de castanha-do-brasil com e sem casca se destinar ao mercado da União Européia, a amostra composta deve ser encaminhada ao laboratório sem ser dividida, sendo do laboratório a incumbência de proceder à divisão em subamostras, conforme os Anexos IV e XI desta Instrução Normativa.

Art. 54. A amostra de trabalho de castanha-do-brasil com casca deve ser representativa do lote, podendo ser analisada com casca, desde que se faça referência à contaminação de aflatoxina na amêndoa ou, ser descascada sob supervisão e responsabilidade do

Fiscal Federal Agropecuário, sendo vedada qualquer seleção de castanhas podres, mofados, quebrados, que descaracterize o lote original.

Art. 55. Quando o lote amostrado de castanha-do-brasil com casca se destinar ao mercado interno, Mercosul e outros mercados internacionais, exceto a União Européia, a massa da amostra de trabalho deverá ser igual à massa da amostra composta, mínima de 2kg (dois quilogramas) e máxima de 20kg (vinte quilogramas), não sendo necessária qualquer divisão, conforme o Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 56. Nos casos em que a massa da amostra composta corresponder à massa da amostra de trabalho, não é necessária qualquer subdivisão da amostra composta, antes do envio ao laboratório, conforme os Anexos II, III e IV desta Instrução Normativa.

Art. 57. A amostra de trabalho de castanha-do-brasil sem casca pode ser subdividida, quando necessário, devendo ser moída a uma granulometria menor que 1mm (um milímetro) homogeneizada em sua totalidade, podendo ser preparada em pasta para garantir uma homogeneização mais completa.

§ 1º A amostra de trabalho deve ser dividida em 04 (quatro) partes, com a seguinte finalidade:

I - amostra para análise do laboratório;

II - amostra de contraprova no caso de fiscalização;

III - amostra do detentor ou proprietário do produto, destinada às medidas executórias ou a procedimentos de arbitragem; e

IV - amostra de Controle Interlaboratorial (CI), conforme legislação específica.

§ 2º Cada uma das 04 (quatro) amostras deve conter, no mínimo, 250g (duzentos e cinquenta gramas) e ser devidamente embaladas, acondicionadas, etiquetadas, identificadas e lacradas, para permitirem a rastreabilidade pelo Termo de Envio de Amostras para Análise, na forma do Anexo VII desta Instrução Normativa, assim como as amostras devem ser armazenadas a uma temperatura abaixo de -15°C (quinze graus Celsius negativos).

§ 3º A obtenção da amostra analítica é de responsabilidade do laboratório que realizará a análise de aflatoxinas.

Art. 58. O armazenamento e a guarda das amostras para fins de contraprova, de soluções de controvérsia e de Controle Interlaboratorial são de responsabilidade do laboratório oficial ou credenciado.

§ 1º O tempo de armazenamento das amostras de produto destinado ao mercado interno e de 6 (seis) meses para amostras de produto destinado à exportação.

§ 2º O tempo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser estendido até o dobro do tempo estabelecido para cada situação, caso o setor técnico competente da SFA solicite e fundamente, por escrito, ao laboratório.

§ 3º As amostras para fins de soluções de controvérsia, ou seja, de contraprova e ainda arbitragem e aquelas de controle interlaboratorial, depois de preparadas e devidamente identificadas, devem ser armazenadas sob temperatura de congelamento de -15°C (quinze graus Celsius negativos) e guardadas no laboratório que realizou a análise.

§ 4º O local de armazenamento das amostras deve ter acesso controlado pelo laboratório.

§ 5º As amostras devem estar armazenadas e organizadas, de acordo com a data de amostragem, de forma a facilitar sua localização quando requisitada.

§ 6º As amostras deverão estar protegidas de qualquer dano, contaminação ou da ação de agentes externos em qualquer das fases de seu manuseio ou guarda.

Seção V

Dos Critérios para Aceitação e Rejeição de Lote

Art. 59. A aceitação ou rejeição de um lote ou sublote de castanha-do-brasil está condicionada ao limite de tolerância de aflatoxinas permitido em legislação específica vigente no mercado interno e na destinação do produto.

Art. 60. Para lotes ou sublotes de castanha-do-brasil sem casca ou com casca, destinados ao mercado interno, Mercosul ou a outros mercados internacionais, exceto União Européia, a aceitação ou a rejeição de um lote deve ser definida com base na análise das amostras de trabalho conforme Anexos II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º No caso de amostras compostas de castanha-do-brasil sem casca com massa superior a 12 kg (divididas em 2 amostras de trabalho):

I - aceitação, se todos os resultados analíticos, individualmente, das amostras de trabalho, respeitarem o limite máximo, considerando-se a incerteza de medição e a correção dos resultados em função da recuperação;

II - rejeição, se um dos resultados analíticos das aflatoxinas B ou G, das amostras de trabalho, exceder o limite máximo considerando-se a incerteza de medição e a correção dos resultados em função da recuperação;

§ 2º No caso de amostras compostas de castanha-do-brasil sem casca, oriundas de lotes ou sublotes para processamento posterior:

I - aceitação, se o resultado analítico das aflatoxinas B ou G, na amostra composta, respeitar o limite máximo, considerando-se a incerteza de medição e a correção dos resultados em função da recuperação;

II - rejeição, se o resultado analítico das aflatoxinas B ou G, na amostra composta, exceder os limites máximos, considerando-se a incerteza de medição e a correção dos resultados em função da recuperação;

§ 3º No caso de amostras compostas de castanha-do-brasil com casca:

I - aceitação, se o resultado analítico das aflatoxinas B ou G, na amostra composta, respeitar os limites máximos, considerando-se a incerteza de medição e a correção dos resultados em função da recuperação;



II - rejeição, se o resultado analítico de aflatoxina BG na amostra composta exceder os limites máximos, considerando-se a incerteza de medição e a correção dos resultados em função da recuperação.

§ 4º Para soluções de controvérsia relativas à aceitação ou rejeição de lotes de castanha-do-brasil, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - se o resultado analítico de aflatoxina BG da primeira amostra for igual ou menor que os limites estabelecidos por legislação específica, o lote ou partida é liberado para o consumo humano, se o resultado da análise for superior aos referidos limites, o lote não deverá ser liberado para o consumo humano;

II - nos casos de lotes rejeitados na primeira análise, mediante requerimento da parte interessada, o laboratório que realizou a primeira análise deverá realizar a análise da contraprova utilizando a amostra do interessado, na presença de peritos técnicos indicados pelas partes envolvidas;

III - no caso de haver discordância entre os resultados analíticos de aflatoxina BG determinados na primeira e na segunda amostras, a análise de desempate poderá ser realizada no mesmo laboratório ou em outro laboratório à escolha do interessado, utilizando a amostra de fiscalização;

a) se o resultado analítico de aflatoxina BG na terceira análise indicar níveis iguais ou abaixo dos limites estipulados em legislação específica, o produto será liberado;

b) caso contrário, a liberação do produto deverá ser indeferida, sendo a destinação do mesmo especificada e acompanhada, nos termos da legislação específica.

IV - lotes de castanha-do-brasil que serão submetidos à classificação ou a outros tratamentos físicos devem atender os seguintes requisitos:

a) aceitação, se o resultado analítico de todas as subamostras respeitarem o limite máximo, considerando-se a incerteza da medição e a correção dos resultados em função da recuperação;

b) rejeição, se o resultado analítico de uma ou mais subamostras exceder o limite máximo, considerando-se a incerteza da medição e a correção dos resultados em função da recuperação.

§ 5º Para lotes de castanha-do-brasil destinados ao consumo humano direto:

I - aceitação, se nenhuma das subamostras exceder os limites máximos, com um grau de confiança elevado, considerando-se a incerteza de medição e a correção dos resultados em função da recuperação;

II - rejeição, se uma ou mais subamostras excederem os limites máximos, considerando-se a incerteza de medição e a correção dos resultados em função da recuperação.

Art. 61. Os critérios para aceitação e rejeição de um lote ou subote estão condicionados aos limites máximos de contaminação por aflatoxinas estabelecidos pelo país de destinação do produto:

I - aceitação, se o resultado analítico respeitar o limite máximo; ou

II - rejeição, se o resultado analítico exceder o limite máximo.

Art. 62. No caso de lotes ou subotes de castanha-do-brasil com casca ou descascada, destinados à União Européia, a aceitação ou rejeição está condicionada ao limite máximo de contaminação por aflatoxinas estabelecido na legislação da Comunidade Européia daquele Bloco Econômico, no momento da exportação do produto e deve ser definida com base nos resultados de análise das subamostras conforme Anexos IV e XI desta Instrução Normativa.

I - amostras compostas com massa maior que 24kg (vinte e quatro quilogramas) devem ser fracionadas no laboratório em 3 (três) subamostras, que deverão ser preparadas e analisadas separadamente, sendo que a aceitação ou rejeição de lotes deve se basear na análise conjunta e de forma simultânea das 3 (três) subamostras, conforme a seguir:

a) aceitação do lote ou subote, se todos os resultados analíticos individual das subamostras respeitarem o limite máximo estabelecido na União Européia, considerando-se a incerteza de medição e a correção dos resultados em função da recuperação;

b) rejeição, se um dos resultados analíticos de aflatoxina BG das subamostras exceder o limite máximo estabelecido na União Européia, considerando-se a incerteza de medição e a correção dos resultados em função da recuperação;

II - amostras compostas com massa entre 12 e 24kg (doze e quatro quilogramas) devem ser fracionadas no laboratório em 2 (duas) subamostras, que deverão ser preparadas e analisadas separadamente, sendo que a aceitação ou rejeição de lotes ou subotes deve se basear na análise conjunta e de forma simultânea das 2 (duas) subamostras, com emissão da média do resultado:

a) aceitação do lote ou subote, se a média dos resultados analíticos das duas subamostras respeitar o limite máximo estabelecido na União Européia, considerando-se a incerteza de medição e a correção dos resultados em função da recuperação;

b) rejeição, se a média dos resultados analíticos de aflatoxina BG das duas subamostras exceder o limite máximo estabelecido na União Européia, considerando-se a incerteza de medição e a correção dos resultados em função da recuperação;

III - amostras compostas com massa inferior a 12kg (doze quilogramas) devem ser preparadas como amostra única, sendo que a aceitação ou rejeição de lotes ou subotes deve se basear no resultado da análise:

a) - aceitação do lote ou subote, se o resultado analítico respeitar o limite máximo estabelecido na União Européia, considerando-se a incerteza de medição e a correção do resultado em função da recuperação;

b) rejeição, se o resultado analítico de aflatoxina BG exceder o limite máximo estabelecido na União Européia, considerando-se a incerteza de medição e a correção dos resultados em função da recuperação;

Art. 63. Os critérios para aceitação e rejeição de um lote ou subote estão condicionados aos limites máximos de contaminação por aflatoxinas estabelecidos pelo país de destinação do produto:

Parágrafo único. Os critérios a serem aplicados na aceitação ou rejeição dos próximos lotes, definidos em função das aceitações ou rejeições dos lotes anteriores, devem estar estabelecidos no plano de amostragem do respectivo país.

Seção VI

Coleta de Amostras

Art. 64. O número de incrementos a serem retirados e a massa das amostras compostas e de trabalho pode variar de acordo com destino e a massa do lote a ser amostrado, conforme estabelecido nos Anexos II, III, IV e V desta Instrução Normativa.

Seção VII

Críticos de Desempenho dos Métodos Analíticos

Art. 65. Os laboratórios podem selecionar métodos analíticos, desde que atendam aos critérios de desempenho descritos no Anexo V desta Instrução Normativa e tenham sido submetidos ao processo de credenciamento junto ao MAPA, constando do escopo do laboratório, definidos em termos de método, matriz e micotoxina.

Art. 66. O resultado analítico deve ser registrado no relatório de análise, corrigido ou não pela recuperação.

§ 1º O modo de registro e a recuperação percentual do controle intralaboratorial devem ser citados no relatório de análise para garantir a rastreabilidade do procedimento.

§ 2º O resultado analítico corrigido pela recuperação deve ser utilizado para efeitos de controle da conformidade.

Art. 67. A recuperação e a incerteza de medição do método analítico deve ser informada nos certificados de análise e o resultado analítico deve ser reportado como $x \pm U$, sendo que x é o resultado analítico e U é a incerteza de medição expandida, utilizando um fator de abrangência de 2 (dois), que permite obter um nível de confiança de cerca de 95% (noventa e cinco por cento), podendo a estimativa da incerteza de medição ser realizada pelo método considerado mais adequado pelo laboratório.

Art. 68. O Controle Interlaboratorial dos laboratórios de micotoxinas, credenciados no MAPA, deve ser implementado e executado pelo Laboratório de Controle de Qualidade e Segurança Alimentar LACQSA/LANAGRO-MG, conforme o que estabelece a Instrução Normativa MAPA nº 1, de 16 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE CONTAMINAÇÃO POR AFLATOXINAS (MPRCA) E DE MEDIDAS DE HIGIENE E MANEJO (MHM) NA CADEIA PRODUTIVA DA CASTANHA-DO-BRASIL

Seção I

Do Objetivo

Art. 69. Prevenir o desenvolvimento dos fungos *Aspergillus flavus*, *Aspergillus parasiticus* e *Aspergillus nomius* e o controle da consequente contaminação por aflatoxinas, bem como o desenvolvimento de outros contaminantes na cadeia produtiva da castanha-do-brasil.

Seção II

Do Âmbito de Aplicação

Art. 70. As MPRCA/MHMs devem ser aplicadas em todas as etapas e fases da cadeia produtiva da castanha do Brasil.

Seção III

Da Aplicação das MPRCA/MHMs na Cadeia Produtiva da Castanha-do-Brasil

Art. 71. Na etapa de catação as MPRCA/MHMs devem ser aplicadas conforme a seguir:

I - fase de pré-catação: nesta fase os extrativistas devem limpar a área sob as árvores de castanha-do-brasil, removendo as cascas residuais e ouriços da safra anterior;

II - fase de catação: catar e amontoar os ouriços em local limpo e no menor tempo possível após a queda dos mesmos;

III - fase de quebra dos ouriços: quebrar os ouriços sobre superfície limpa, seca e sem contato direto com o solo;

IV - fase de primeira seleção e pré-secagem: as castanhas devem ser espalhadas em superfície limpa, protegida da chuva e do acesso de animais, em camadas finas, para reduzir a umidade do produto, sendo que as castanhas chochas, podres, cortadas e as impurezas devem ser removidas;

V - fase de transporte primário: o transporte inicial das castanhas, do local da quebra para a moradia do extrativista ou outro local, deve ocorrer o mais rapidamente possível, utilizando recipientes e veículos limpos e adequados para esse transporte;

VI - fase de armazenamento primário:

a) armazenar os ouriços na floresta ou na área do extrativista, preferencialmente, com proteção de chuva ou com o umbigo virado para baixo para evitar a entrada de água;

b) após a quebra dos ouriços as castanhas devem ser retiradas da floresta no menor tempo possível;

c) armazenar as castanhas em paiol, construído de forma que permita uma boa aeração, com revolvimento periódico;

d) o assoalho do paiol deve ter altura mínima de 80cm (oitenta centímetros) acima do nível do solo e proteção contra roedores por meio de cones ou outros dispositivos;

e) as castanhas armazenadas a granel devem ser dispostas em camadas, para boa aeração com revolvimento periódico;

f) as castanhas devem ser ensacadas em data próxima do embarque, preferencialmente em sacos novos ou em boas condições.

Art. 72. Na etapa de armazenamento, as MPRCA/MHMs devem ser aplicadas conforme a seguir:

I - ensacadas: as castanhas armazenadas em sacos devem ter aeração adequada, proteção contra roedores, empilhamento do produto sobre estrados, espaçamento adequado entre as pilhas e destas em relação às paredes, permitindo boa ventilação, identificando os lotes de diferentes locais.

II - a granel: as castanhas armazenadas a granel devem estar protegidas contra roedores e serem dispostas de forma a permitir o revolvimento para uma boa aeração, bem como a identificação da origem. Caso essas castanhas sejam ensacadas para o transporte, que seja próximo da data do embarque, preferencialmente em sacos novos ou em boas condições.

Art. 73. Na etapa de transporte devem ser atendidas as condições adequadas de higiene, de proteção contra umidade e sujidades, como também as castanhas devem ser separadas de outras mercadorias, conforme as MPRCA/MHMs.

Art. 74. Na etapa de beneficiamento-processamento das castanhas com casca, devem ser aplicados os procedimentos de boas práticas de fabricação, conforme a legislação em vigor, observando-se ainda, o que segue:

I - fase de recepção na usina ou cooperativa: caso o estabelecimento beneficiador-processador não seja responsável pelas etapas anteriores, devem ser exigidas planilhas de autocontrole, com as seguintes informações:

a) identificação da origem de cada lote (ensacado ou a granel), dados do fornecedor, região produtora, ano safra, quantidade, estado geral do produto e outras observações relevantes.

II - fase pós-recepção: a partir da entrada na usina ou cooperativa, as planilhas de autocontrole deverão ser preenchidas com as seguintes informações:

a) determinação e registro do teor de umidade, impurezas, atividade de água e corte para avaliação do controle de qualidade, realizados por operador treinado.

b) separação dos lotes por origem (região), a fim de construir um histórico de qualidade do produto por região.

c) os dados e informações gerados na recepção e pós-recepção devem ser registrados em planilha específica de controle da etapa de beneficiamento-processamento.

III - fase de armazenamento da matéria-prima na usina:

para os lotes de castanha a granel ou ensacadas, as condições de armazenamento devem atender os seguintes requisitos:

a) ambiente ventilado, protegido de insetos, roedores e outros animais, piso impermeável e lavável, e isolados de outros materiais;

b) controle de tratamento sanitário: registro completo de informações técnicas dos produtos fitossanitários e domissanitários utilizados, tais como inseticidas, fungicidas, raticidas.

c) não permitir o trânsito de veículos nas áreas de armazenamento;

d) para os lotes de castanhas ensacadas devem ser utilizados sacos novos ou em boas condições, empilhados sobre estrados, respeitadas as dimensões técnicas recomendáveis de afastamento das paredes, tetos, laterais, altura e distância entre pilhas;

e) para lotes a granel as castanhas devem estar dispostas em leiras, de forma a permitir o revolvimento para uma boa aeração, bem como a identificação da origem.

IV - fase da primeira seleção: retirada manual de castanhas podres, cortadas, chochas, furadas, trincadas, impurezas e matérias estranhas, em esteira sob iluminação adequada e número de operadores compatível para esse fim;

a) a área de primeira seleção da matéria-prima deve estar separada das demais áreas de processamento.

V - fase de secagem:

a) controlar temperatura e tempo para secagem adequada;

b) monitorar o teor de umidade das castanhas que possibilite uma atividade de água menor que 0,7 (zero vírgula sete);

c) os secadores devem ser limpos e estar em boas condições a cada processamento;

d) controlar a poeira e o calor no ambiente.

VI - fase de arrefecimento:

a) os compartimentos de arrefecimento devem ser limpos e estar em boas condições a cada processamento;

VII - fase de segunda seleção:

a) separação manual de castanhas manchadas, podres, cortadas, chochas, furadas, trincadas, impurezas e matérias estranhas, em esteira sob iluminação adequada e número de operadores compatível para esse fim;

b) os equipamentos deverão ser limpos e estar em boas condições a cada processamento.

VIII - fase de embalagem das castanhas processadas:

a) as embalagens devem ser limpas, secas, íntegras e novas, com identificação do lote que permita sua rastreabilidade;

IX - fase de armazenamento do produto acabado:

a) as instalações para armazenamento devem ser exclusivas para esta finalidade, com piso, paredes e cobertura adequadas, impermeáveis, de fácil higienização, proteção contra pragas, roedores e outros animais, assim como aeração, ventilação e iluminação apropriadas;

b) os lotes de castanha devem ser armazenados separados de outros produtos;

c) armazenar os lotes de castanha, observando-se as distâncias recomendáveis de afastamento das pilhas entre si e em relação às paredes, tetos, laterais e altura do prédio;

d) identificação dos lotes processados; e

e) controle de tratamento sanitário (mapa de controle): registro completo de informações técnicas dos produtos fitossanitários e domissanitários utilizados, tais como inseticidas, fungicidas e raticidas.

Art. 75. Na etapa de beneficiamento-processamento de castanha-do-brasil sem casca as MPRCA/MHMs devem ser aplicadas conforme a seguir:

I - as MPRCA/MHMs referentes às fases de recepção, armazenamento da matéria-prima na usina e primeira seleção de castanha-do-brasil sem casca devem ser as mesmas estabelecidas para as fases da etapa de beneficiamento-processamento da castanha-do-brasil com casca, descritas no art. 74, seus incisos e alíneas, do Anexo I, desta Instrução Normativa;

II - fase de autoclavagem:
a) as castanhas com casca são submetidas a tratamento em autoclave, com pressão e temperatura, controladas durante tempo determinado, permitindo a separação da amêndoa da casca, facilitando o descascamento do produto;
III - fase de descascamento:
a) os equipamentos e as superfícies de contato devem ser impermeáveis e bem conservados, de material liso, atóxico, laváveis, assim como sanitizados a cada processamento;
b) deve haver área separada e isolada para o descascamento, com ventilação natural ou ventilação ou climatização, adequadamente iluminada, protegida contra pragas, roedores e outros animais, com piso, paredes e coberturas impermeáveis, de cor clara e que permita fácil higienização;
IV - fase de segunda seleção:
a) nesta fase, a esteira ou mesa de seleção deve ser sanitizada a cada processamento, de acordo com as normas e padrões vigentes, com anotação dos dados dos produtos utilizados.
V - fase de desidratação:
a) as bandejas ou outros equipamentos usados para desidratação devem ser de material impermeável e atóxico, sendo sanitizados após o processamento.
b) monitorar e registrar, em ficha específica, a temperatura da estufa e o tempo de desidratação de cada lote de amêndoas;
c) verificar e registrar em ficha própria, por meio de medidor de umidade e por operador treinado, o teor de umidade de cada lote de amêndoas após a desidratação;
VI - terceira seleção:
a) selecionar as amêndoas em mesas de seleção, objetivando separar as quebradas, feridas e as impróprias para o consumo humano, que eventualmente tenham passado nos processos de seleção anteriores;
b) as esteiras ou mesas de seleção devem ser sanitizadas a cada processamento;
VII - fase de acondicionamento:
a) as embalagens devem ser de material atóxico e que mantenham a integridade e inocuidade do produto, com identificação que permita a rastreabilidade do mesmo;
b) não é permitido utilizar embalagens danificadas nem a reutilização de embalagens;
c) os equipamentos ou máquinas para o processo de embalagem das amêndoas de castanha-do-brasil devem ser de materiais atóxicos, de fácil higienização e que mantenham a integridade e inocuidade do produto;
d) as instalações para acondicionamento das amêndoas devem ser específicas, com piso, paredes e cobertura adequadas, impermeáveis, de fácil higienização, com proteção contra pragas, roedores e outros animais, com iluminação, ventilação e ventilação apropriadas; e
e) antes e depois do acondicionamento de cada lote, limpar e higienizar as instalações.
VIII - fase de armazenamento de produto acabado:
a) as instalações para armazenamento devem ser exclusivas para esta finalidade, com piso, paredes e cobertura adequadas, impermeáveis, de fácil higienização, proteção contra pragas, roedores e outros animais, assim como ventilação e iluminação apropriadas; e
b) os lotes em caixas de papelão devem estar sobre estrados limpos, respeitadas as dimensões técnicas recomendáveis de afastamento das paredes, tetos, laterais, altura e distância entre pilhas.

ANEXO II

Critérios para amostragem de lotes de castanha-do-brasil sem casca, destinados ao mercado interno, Mercosul e mercados internacionais, exceto União Européia

Massa do lote ¹	Massa ou nº de Sublotes ¹	Nº de Incrementos ¹	Massa do incremento (g)	Massa da Amostra composta ² (kg)	Número e massa de amostra de trabalho	
					Consumo direto (kg)	Processamento posterior (kg)
> 500 t	100 t	100	200	20	2 x 10	1 x 20
> 100 e < 500 t	5 Sublotes			16	2 x 8	1 x 16
> 25 e < 100 t	25 t			12	2 x 6	1 x 12
> 15 e < 25 t	1 Sublote			8	1 x 8	1 x 8
> 10 e < 15 t	-	80	200	6	1 x 6	1x6
> 5 e < 10 t	-	60		4		
> 1 e < 5 t	-	40		3		
> 0,5 e < 1 t	-	30		2	1 x 4	1 x 4
> 0,2 e < 0,5 t	-	20			1 x 3	1 x 3
> 0,1 e < 0,2 t	-	15			1 x 2	1 x 2
≤ 0,1 t	-	10				

ANEXO III

Critérios para amostragem de lotes de castanha-do-brasil com casca destinados ao Mercado Interno, Mercosul e outros mercados internacionais, exceto União Européia

Massa do lote ¹	Massa ou nº de Sublotes ¹	Nº de Incrementos ¹	Massa do incremento (g)	Massa da Amostra composta ² (kg)	Número e massa de amostra de trabalho (kg)
> 500 t	100 t	100	200	20	1 x 20
> 100 e < 500 t	5 Sublotes			16	1 x 16
> 25 e < 100 t	25 t			12	1 x 12
> 15 e < 25 t	1 Sublote			8	1 x 8
> 10 e < 15 t	-	80	200	6	6
> 5 e < 10 t	-	60		4	4
> 1 e < 5 t	-	40		3	3
> 0,5 e < 1 t	-	30		2	2
> 0,2 e < 0,5 t	-	20			
> 0,1 e < 0,2 t	-	15			
≤ 0,1 t	-	10			

ANEXO IV

Critérios para Amostragem de Lotes de Castanha-do-brasil destinados à União Européia¹

Massa do Lote	Massa ou nº de Sublotes	Nº de Incrementos	Massa do Incremento (g)	Massa da Amostra composta ² (kg)	Massa da amostra de Trabalho (kg)
≥ 500 t	100 t	100	300	30	30
> 100 e < 500 t	5 Sublotes			24	24
> 25 e ≤ 100 t	25 t			18	18
> 15 e ≤ 25 t	1 Sublote			12	12
> 10 e ≤ 15 t	-			9	9
> 5 e ≤ 10 t	-	80		6	6
> 2 e ≤ 5 t	-	60		4,5	4,5
> 1 e ≤ 2 t	-	40		3	3
> 0,5 e ≤ 1 t	-	30			
> 0,2 e ≤ 0,5	-	20			
> 0,1 e ≤ 0,2	-	15			
< 0,1	-	10			

¹ Adaptada do Regulamento CE nº 401/2006 da Comissão Européia de 23/02/2006.

² Nos casos de lotes vendidos a varejo, o peso da amostra composta pode ser diferente. Contaminação relativa à amêndoa.

ANEXO V

Critérios de desempenho dos métodos analíticos para análise de aflatoxinas *

Micotoxina	Nível de Contaminação (µg/kg)	DPR _r	DPR _R	Recuperação (%)
Aflatoxinas B ₁ , B ₂ , G ₁ , G ₂ *	< 1	0,66 x DPR _R	Recomendado: valor derivado da equação de Horwitz	50 a 120
	1 - 10			70 a 110
	> 10			80 a 110

* Estes critérios aplicam-se para B₁ e para a soma de B₁, B₂, G₁ e G₂.

DPR_r = desvio padrão relativo, calculado a partir dos resultados gerados em condições de repetitividade [(s_r/x) x 100].

s_r = desvio padrão, calculado a partir dos resultados gerados em condições de repetitividade, em número mínimo de 8 (oito) repetições.

r = Repetitividade: grau de concordância entre resultados de medições sucessivas efetuadas sob as mesmas condições de medição (condições de repetitividade: mesmo procedimento de medição, mesmo observador, mesmo instrumento de medição utilizado nas mesmas condições, mesmo local, repetição em curto período de tempo). A repetitividade pode ser expressa, quantitativamente, em função das características da dispersão dos resultados. Pode ser calculado como r = 2,8 x s_r.

DPR_R = desvio padrão relativo, calculado a partir dos resultados gerados em condições de reprodutibilidade [(s_R/x) x 100].

s_R = desvio padrão, calculado a partir dos resultados gerados em condições de reprodutibilidade, em número mínimo de 8 (oito) repetições.

R = Reprodutibilidade: grau de concordância entre resultados de medições efetuadas sob condições variadas de medição (condições variadas podem incluir: princípio de medição, método de medição, observador, instrumento de medição, padrão de referência, local, condições de utilização, tempo). A reprodutibilidade pode ser expressa, quantitativamente, em função das características da dispersão dos resultados. Pode ser calculado como R = 2,8 x s_R.

ANEXO VI

ETIQUETA DA AMOSTRA

Produto: _____	Código de Remessa: _____
Massa do Lote (kg ou t): _____	Nº do Lacre: _____
Marca: _____	Nº do Lote: _____
Tipo: _____	Local de Coleta: _____
	Data/Hora da Coleta: _____
Nome do Detentor do Produto: _____	
Nome do Amostrador: _____	Assinatura e Carimbo do Amostrador: _____

ANEXO VII

TERMO DE ENVIO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE DE MICOTOXINAS

Código de remessa:

CÓDIGO DA AMOSTRA:

DATA DO REGISTRO:

USO EXCLUSIVO DO LABORATÓRIO

SOLICITANTE DA ANÁLISE

1. Nome/Órgão/Instituição:

2. Endereço/Cidade/UF:

3. CEP:

4.Telefone:

5.Fax:

6. Análise (s) solicitada (s):

7. Origem da amostra:
() UVAGRO - Unidade de Vigilância Agropecuária
() CI - Controle Interlaboratorial
() PE - Pesquisa e Extensão
() SIPAG - Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários
() SEFAG - Serviço de Fiscalização Agropecuária
() SEDESA - Serviço de Sanidade Agropecuária
() PNCRV - Programa Nacional de Monitoramento de Contaminantes de Resíduos em Produtos Vegetais
() SEPDA G - Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO*

8. Nome do proprietário do produto:
☐ Produtor ☐ Armazenador ☐ Comerciante ☐ Importador ☐ Exportador ☐ Embalador
☐ Distribuidor ☐ Outros (especificar):

9. Produto:

10. Marca:

11. Tipo:

12. Nº autorização de despacho:

13. Termo de Fiscalização:

14. Procedência (município/UF/País):

15. Destino:

16. Transporte:

17. Local de armazenamento:

18. Condição de armazenamento:
☐ granel ☐ saca ☐ caixa ☐ big bag ☐ outros (especificar): UR (%): T (°C):

19. Identificação do lote:

20. Safrá:

21. Massa do lote (kg ou t):

22. Plano amostral:

23. Nº de incrementos:

24. Massa do incremento (g):

25. Frequência da amostragem:

26. Massa da amostra composta (kg):

27. Data da coleta:

28. Local da coleta (município/UF):

29.Tipo de embalagem da amostra:

30. Nº da amostra:

31. Nº do lacre:

32. Massa da amostra enviada ao laboratório (kg ou g):

* As informações constantes dos campos acima serão transcritas para o Certificado de Análise.

33.OBSERVAÇÕES DO CLIENTE:

34. Local e data

35. Nome legível e assinatura

36. ANÁLISE CRÍTICA NO LABORATÓRIO:

ANEXO IX

(Nome do estabelecimento, cooperativa, associação ou propriedade rural)

CERTIFICADO DE CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO (CHS)

INDENTIFICAÇÃO DO LOTE

Nº

Nº DO CERTIFICADO

ETAPA(S) DA CADEIA

NOME EMPRESARIAL

CNPJ

NOME FANTASIA OU SIGLA

ENDEREÇO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

FAX

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DADOS DO RT

NOME

CONSELHO /Nº REGISTRO

ENDEREÇO

TELEFONE

FAX

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

CERTIFICA (CONFORME O DISPOSTO NA IN Nº , DE DE DE 2009.)

PRODUTO:

MARCA:

LOTE /EMBALAGEM:

PESO (T):

Foi submetido à análise de , conforme Certificado de Análise nº , estando em conformidade com a legislação:

OU

Foi submetido aos autocontroles: , na forma do art. 5º da IN nº , de de de 2010.

OBSERVAÇÕES:

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO RT

ANEXO VIII

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO TERMO DE ENVIO DE AMOSTRA

1. Preencher com o nome completo do Órgão ou Instituição que solicita a análise;

2. Preencher com o endereço completo indicando a rua, no, bairro, cidade, estado (observação: para este endereço será enviado o Resultado ou Laudo de análise). Quando o endereço para recebimento for outro, deve ser especificado no campo: Observações do cliente;

3. Preencher com o CEP;

4. Preencher com o número do telefone incluindo o DDD;

5. Preencher com o número do fax incluindo o DDD;

6. Preencher com o nome das micotoxinas a serem analisadas em cada amostra enviada;

7. Assinalar a origem da amostra;

8. Preencher com o nome do detentor do produto e marque a sua condição, ex.: importador, comerciante;

9.10.11. Preencher o nome do produto, marca e tipo, incluindo característica que seja importante para sua especificação, ex.: castanha-do-brasil em casca, beneficiado;

12. Preencher com o número de autorização de despacho;

13. Preencher com o número do Termo de Fiscalização;

14. Preencher com o nome do local (município, Unidade da Federação ou país em caso de importação) de onde provém o produto amostrado;

15. Preencher com o nome do local de destino do produto;

16. Preencher com o nome do meio utilizado para transportar o produto da procedência ao destino; Ex.: caminhão ou navio;

17. Preencher com o nome do local no qual o produto encontra-se armazenado; Ex: silo, navio, supermercado ou armazém;

18. Assinale a condição de armazenamento do produto e anote a Umidade Relativa (UR) e a Temperatura (T) do local de armazenamento;

19. Preencher com a identificação do lote de onde foi retirada a amostra;

20. Preencher com o ano (04 algarismos) da colheita do produto;

21. Preencher com a massa do lote de onde foi retirada a amostra, em quilograma (kg) ou tonelada (t);

22. Preencher com a referência do Plano Amostral (ex: Norma, Instrução, Manual), se houver;

23. Preencher com o número de incrementos que foram coletados para formar a amostra composta;

24. Preencher com a massa de cada incremento;

25. Preencher com o intervalo no qual é retirado um incremento, ex.: a cada 3 sacos ou a cada 3 caixas;

26. Preencher com a massa da amostra composta em quilogramas (kg): Amostra composta é a reunião de todos incrementos e de onde será retirada a amostra a ser enviada para análise;

27. Preencher com a data da coleta, com 02 algarismos para dia, 02 para mês e 04 para ano;

28. Preencher com o local (Cidade e Estado) onde a coleta da amostra foi realizada;

29. Preencher com o tipo de embalagem que a amostra foi acondicionada para ser enviada ao laboratório;

30. Preencher com o número com o qual a amostra foi identificada;

31. Preencher com o número do lacre colocado na amostra enviada ao Laboratório;

32. Preencher com a massa da amostra enviada ao Laboratório, em quilograma (kg);

33. Preencher com o histórico da amostra, descrevendo casos de suspeita ou confirmação de micotoxicoses ou outras informações importantes;

34. Preencher com o local e a data de envio da amostra;

35. Usar carimbo ou preencher com o nome legível e assinatura do responsável pela amostra (no caso do MAPA, a assinatura do fiscal federal agropecuário);

36. Espaço reservado ao Laboratório para análise crítica e ou outras informações pertinentes.

ANEXO X



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Certificado Sanitário de Exportação para a Comunidade Européia

..... (*produto)

Código da remessa: Número do certificado: De acordo com o disposto no Regulamento (CE) nº 1152/2009 da Comissão que impõe condições especiais aplicáveis à importação de determinados gêneros alimentícios provenientes de certos países terceiros devido ao risco de contaminação por aflatoxinas e que revoga a Decisão 2006/504/CE, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CERTIFICA que (*produto) da presente remessa, composta por: (descrição da remessa, produto, quantidade e tipo de embalagens, peso bruto ou líquido) embarcada em (local de embarque) por (identificação do transportador) com destino a (local e país de destino) proveniente do estabelecimento (nome e endereço do estabelecimento), foram produzidos(as), selecionados(as), manipulados(as), transformados(as), embalados(as) e transportados(as) em conformidade com boas práticas de higiene.

Da presente remessa foram retiradas amostras, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 401/2006 da Comissão, em (data), as quais foram sujeitas à análise laboratorial em (data) em (designação do laboratório), para determinar os níveis de contaminação por aflatoxina B1 e por aflatoxinas totais, figurando em anexo os elementos relativos à amostragem, aos métodos de análise utilizados e a todos os resultados.

O presente certificado é válido até:

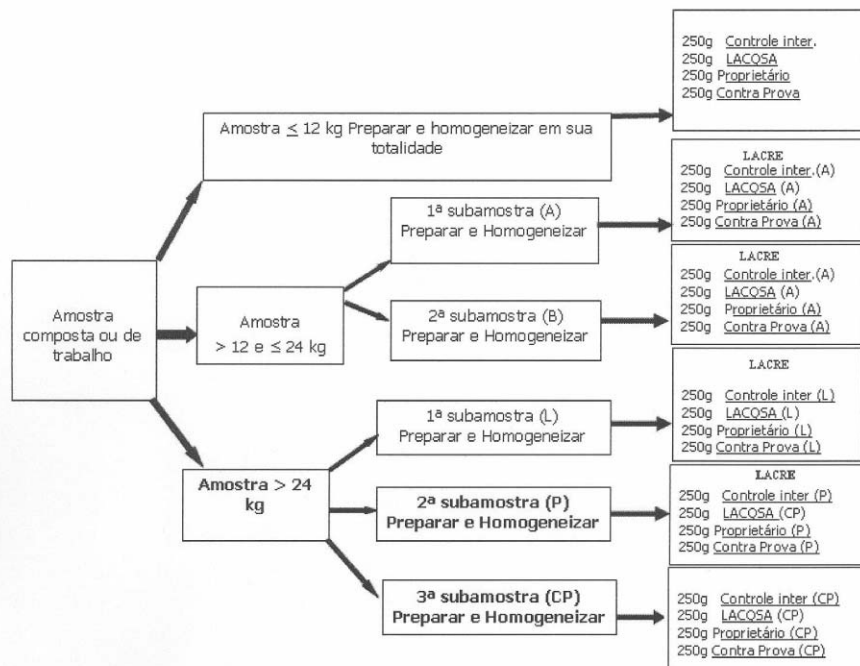
Realizado em em (local) (data)

(Carimbo e assinatura do Fiscal Federal Agropecuário do MAPA)

(*): Produto: castanhas-do-brasil com casca, correspondentes ao código NC 0801 21 00; ou Misturas de frutas de casca rija ou de frutas secas correspondentes ao código NC 0813 50 e que contenham castanhas-do-brasil com casca.

ANEXO XI

FLUXOGRAMA DE PREPARO DE AMOSTRAS DE CASTANHA-DO-BRASIL



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria MAPA nº 45, de 22 de março de 2007, no art. 6º da Portaria Ministerial nº 527, de 15 de agosto de 1995, e o que consta do Processo nº 21000.000881/2010-19, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do acompanhamento dos Programas de Controle de Resíduos e Contaminantes em Carnes (Bovina, Suína, Aves e Equina), Leite, Ovos, Mel e Pescado do exercício de 2009, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa, em conformidade com a Instrução Normativa nº 14, de 25 de Maio de 2009.

Art. 2º Informar que ações de investigação a campo foram adotadas pelo MAPA, para detectar as possíveis causas que ocasionaram a detecção de resíduos e contaminantes acima dos limites máximos de tolerância permitidos pela legislação em vigor.

Art. 3º Recomendar aos setores produtivos contemplados pelo PNCRC/2009, com base nas violações detectadas pelo programa, que sejam adotadas medidas de educação sanitária a campo para atendimento às boas práticas de utilização de produtos de uso veterinário.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES (BOVINA, AVES, SUÍNA E EQUINA), LEITE, MEL, OVOS E PESCADO NO EXERCÍCIO DE 2009

Espécie	Tipo de Análise	Análises Concluídas	Número de não conformidades detectadas	Percentual de amostras não conformes
BOVINA (VIVO)	510 - SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE - I	453	-	-
	540 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE - V	455	-	-
BOVINA (ABATIDO)	100 - ORGANOCLORADOS	66	-	-
	151 - CARBAMATOS	60	-	-
	155 - PIRETRÓIDES	60	-	-
	200 - ANTIBIÓTICOS	466	-	-
	203 - CLORANFENICOL	60	-	-
	300 - ORGANOFOSFORADOS	64	-	-
	353 - BOLDENONA	60	-	-
	381 - FLUNIXINA MEGLUMINA	61	-	-
	384 - SEDATIVOS	60	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	508	04	0,79%
	510 - SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE - I	1538	-	-
	530 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE - IV	507	-	-
	580 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE - X	55	02	3,64%
	600 - TIREOSTÁTICOS	63	-	-
	776 - MONENSINA	60	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	233	-	-
	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	60	-	-
	910 - AVERMECTINAS	218	09	4,13%

BOVINA (LEITE)	915 - ALBENDAZOL	61	-	-
	970 - RACTOPAMINA	60	-	-
	151 - CARBAMATOS	64	-	-
	200 - TETRACICLINAS	159	-	-
	203 - CLORANFENICOL	60	-	-
	300 - ORGANOFOSFORADOS	61	-	-
	700 - AFLATOXINA M1	105	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	61	-	-
	910 - AVERMECTINAS	74	-	-
	915 - ALBENDAZOL	67	-	-
SUÍNA	155 - PIRETRÓIDES	60	01	1,67%
	200 - ANTIBIÓTICOS	485	-	-
	203 - CLORANFENICOL	64	-	-
	204 - TETRACICLINAS	60	-	-
	355 - DIMETRIDAZOL	60	-	-
	384 - SEDATIVOS	61	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	483	02	0,41%
	510 - SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE - I	60	-	-
	600 - TIREOSTÁTICOS	60	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	215	01	0,47%
EQUINA	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	150	-	-
	910 - AVERMECTINAS	367	03	0,82%
	950 - CLEMBUTEROOL/SALBUTAMOL	62	-	-
	970 - RACTOPAMINA	62	-	-
	155 - PIRETRÓIDES	60	-	-
	200 - ANTIBIÓTICOS	60	-	-
	203 - CLORANFENICOL	59	-	-
	353 - BOLDENONA	60	-	-
	355 - DIMETRIDAZOL	60	-	-
	384 - SEDATIVOS	60	-	-
AVES	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	117	06	5,13%
	510 - SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE - I	60	-	-
	791 - DIETILESTILBESTROL (URINA)	60	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	63	-	-
	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	60	-	-
	910 - AVERMECTINAS	62	01	1,61%
	950 - CLEMBUTEROOL/SALBUTAMOL	60	-	-
	100 - ORGANOCLORADOS	09	-	-
	155 - PIRETRÓIDES	60	-	-
	200 - ANTIBIÓTICOS	500	-	-
AVES (OVOS)	203 - CLORANFENICOL	60	-	-
	204 - TETRACICLINAS	60	-	-
	355 - DIMETRIDAZOL	60	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	515	-	-
	530 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE - IV	60	-	-
	570 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE VIII	45	-	-
	751 - ÁCIDO OXOLÍNICO	60	-	-
	754 - AMPRÓLIO	60	-	-
	760 - CLOPIDOL	60	-	-
	761 - DICLAZURIL	60	-	-
PESCADO DE CULTIVO	769 - ETOPABATO	60	-	-
	776 - MONENSINA	60	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	511	02	0,39%
	900 - NICARBAZINA	511	-	-
	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	4518	02	0,04%
	910 - AVERMECTINAS	64	-	-
	917 - DIAVERIDINA	60	-	-
	965 - TRIMETOPRIM	60	-	-
	970 - RACTOPAMINA	60	-	-
	971 - MADURAMICINA	60	-	-
CAMARÃO DE CULTIVO	980 - LASOLACIDA	60	-	-
	985 - NARASINA	60	-	-
	986 - ROBENIDINA	60	-	-
	990 - SALINOMICINA	60	-	-
	203 - CLORANFENICOL	75	-	-
	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	100	-	-
	100 - ORGANOCLORADOS	27	-	-
	180 - HPAs	09	-	-
	203 - CLORANFENICOL	15	-	-
	204 - TETRACICLINAS	30	-	-
PESCADO DE CAPTURA	210 - FLORFENICOL	28	-	-
	349 - VERDE MALAQUITA	20	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	73	-	-
	791 - DIETILESTILBESTROL	26	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	27	-	-
	901 - METABÓLITOS DOS NITROFURANOS	87	-	-
	203 - CLORANFENICOL	31	-	-
	349 - VERDE MALAQUITA	31	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	30	-	-
	901 - METABÓLITOS DOS NITROFURANOS	152	-	-
MEL	180 - HPAs	34	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	184	-	-
	100 - ORGANOCLORADOS	16	-	-
	150 - CARBAMATOS E PIRETRÓIDES	15	-	-
	200 - TETRACICLINAS	15	-	-
	202 - ESTREPTOMICINA	10	-	-
	203 - CLORANFENICOL	30	-	-
	205 - TILOSINA	10	-	-



206 - ERITROMICINA	10	-	-
300 - ORGANOFOSFORADOS	31	-	-
400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	31	-	-
800 - SULFONAMIDAS	15	-	-
901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	30	-	-
TOTAL GERAL	17.974	33	0,18%

*O escopo analítico do PNCRC (Instrução Normativa nº 14/2009) foi readequado com a sua ampliação de escopo durante o exercício de 2009 visto a disponibilidade de novos métodos analíticos.

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTICO DO PNCRC/CARNES/2009
100 - ORGANOCLORADOS: Aldrin, Alfa Endosulfan, 4,4 - DDE, 4,4 DDD, 4,4 DDT, Dodecacloro, Endrin, Iprodiona, Tetradifona, Captana, Lindane, Vinclozolina.
151 - CARBAMATOS: Carbaril, Carbofuran, Metomil, Propoxur, Aldicarb, Oxamil, Metoxicarb.
155 - PIRETRÓIDES: Ciflutrina, Deltametrina, Gamacialotrina, Lambdacialotrina, Permetrina, Fenxarelato
200 - ANTIBIÓTICOS: Lincomicina, Eritromicina, Tilosina, Neomicina, Estreptomicina, Espectinomina Dihidroestreptomicina, Kanamicina, Apramicina, Gentamicina, Tobramicina, Higromicina, Tilmicosina, Amicacina, Clindamicina.
204 - TETRACICLINAS: Tetraciclina, Oxitetraciclina, Clortetraciclina, Doxiciclina.
300 - ORGANOFOSFORADOS: Clorpirifos Etil, Clorpirifos Metil, Diazinon, Metamidofós, Menvifós, Acefato, Pirimifós Metil, Paration, Pirimifós Etil, Metidation, Azinfós Metil, Azinfós Etil.
384 - SEDATIVOS: Clorpromazina, Acepromazina.
400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Arsênio, Cádmio, Chumbo.
510 - SUBST. DE ACAA ANABOLIZANTE -I: Dietilestilbestrol (DES), Zeranol, Hexestrol, Dienestrol, Trembolona.
530 - SUBST. DE ACAA ANABOLIZANTE -IV: Clembuterol, Salbutamol (fígado).
580 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE X: Dietilestilbestrol (DES), Zeranol (fígado).
600 - TIREOSTÁTICOS: Tiouracil, Metiltiouracil, Propiltiouracil, Tapazol.
800 - SULFONAMIDAS: Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfadimetoxina, Sulfaquinoxalina.
901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS: Nitrofurazona (SEM), Furazolidona (AOZ), Furaltadona - (AMOZ), Nitrofurantoína (AHD).
910 - AVERMECTINAS: Abamectina, Doramectina, Ivermectina, Eprinomectina, Moxidectina.

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTICO DO PNCRC/LEITE/2009
151- CARBAMATOS: Carbaril, Carbofuran, Metomil, Propoxur, Aldicarb, Oxamil, Metoxicarb.
200 - TETRACICLINAS: Tetraciclina, Oxitetraciclina, Clortetraciclina.
300 - ORGANOFOSFORADOS: Clorpirifos Etil, Clorpirifos Metil, Diazinon, Metamidofós, Menvifós, Acefato, Pirimifós Metil, Paration, Pirimifós Etil, Metidation, Azinfós Metil, Azinfós Etil.
800 - SULFONAMIDAS: Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfadimetoxina.
910 - AVERMECTINAS: Abamectina, Doramectina, Ivermectina, Eprinomectina.
LEGENDA - ESCOPO ANALÍTICO DO PNCRC/PESCADO/2009
100 - ORGANOCLORADOS: Alfa HCH, Beta HCH, Delta HCH, Aldrin, Diendrin, Endrin, Heptacloro, Dodecacloro.
180 - HPAs - Benzo(a)Pireno.
204 - TETRACICLINAS: Tetraciclina, Oxitetraciclina, Clortetraciclina.
400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Arsênio, Cádmio, Chumbo e Mercúrio.
800 - SULFONAMIDAS: Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfadimetoxina.
901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS: Nitrofurazona (SEM), Furazolidona (AOZ), Furaltadona - (AMOZ), Nitrofurantoína (AHD).
LEGENDA - ESCOPO ANALÍTICO DO PNCRC/MEL/2009

100 - ORGANOCLORADOS: Aldrin, Alfa e Beta - HCH, Alfa-Endussulfam, Dodecacloro, 4,4Ddd, 4,4 Dde, 4,4 Ddt, Endrin, Heptacloro, Lindane.
150 - CARBAMATOS e PIRETRÓIDES: Permetrina, Ciflutrina, Fenpropatrina, Deltametrina, Carbofuran, Carbaril.
200 - TETRACICLINAS: Tetraciclina, Oxitetraciclina, Clortetraciclina, Doxiciclina.
300 - ORGANOFOSFORADOS: Pirimifos metil, Clorpirifos, Dimetoato, Dissulfoton, Paration, Fenaminfós, Terbufós, Profenofós.
400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Arsênio, Cádmio, Chumbo e Mercúrio.
800 - SULFONAMIDAS: Sulfametazina, Sulfatiazol, Sulfadimetoxina, Sulfadiazina, Sulfaquinoxalina, Sulfaclorpiridazina.
901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS: Nitrofurazona (SEM), Furazolidona (AOZ), Furaltadona - (AMOZ), Nitrofurantoína (AHD).

ANEXO II

QUADRO GERAL DAS 33 VIOLAÇÕES DETECTADAS NO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES NO EXERCÍCIO DE 2009

DETALHAMENTO DAS 33 NÃO CONFORMIDADES DETECTADAS NO PNCRC/2009						
Espécie	Grupo de substâncias monitoradas	Número de amostras analisadas	Matriz	Amostras com violação	LMR/TMC/NA* (µg/kg/L)	Valor encontrado (µg/Kg/L)
Bovina	Avermectinas	218	Fígado	Abamectina (01) Ivermectina (06) Doramectina (02)	100 (LMR) 100 (LMR) 100 (LMR)	110,5 228 / 227,9 / 209,2 / 168,7 / 173,8 / 447,4 185,3
	Contaminantes Inorgânicos	508	Rim	Cádmio (02) Chumbo (02)	1000 (TMC) 500 (TMC)	2055 / 5143 687,21 / 703
	Substância Anabolizante - X	55	Fígado	Zeranol (02)	0 (LMR)	2,02 / 1,85
Suína	Piretróides	60	Gordura	Permetrina (01)	25 (LMR)	43
	Contaminantes Inorgânicos	483	Rim	Cádmio (02)	1000 (TMC)	1107,62 / 1163,74
	Avermectinas	367	Fígado	Ivermectina (02) Abamectina (01)	15 (LMR) 10 (LMR)	70,8 / 27,4 58,6
	Sulfonamidas	215	Fígado	Sulfametazina (01)	100 (LMR)	113,8
Aves	Metabólito de Nitrofurano	4518	Músculo	Nitrofurazona - SEM (01) Furazolidona - AOZ (01)	1 (NA*) (I) 1 (NA*) (I)	1,25 3
	Sulfonamidas	511	Fígado	Sulfaquinoxalina (02)	100 (LMR)	1774,54 / 103,8
Equina	Contaminantes Inorgânicos	117	Músculo	Arsênio (06)	10 (TMC)	16 / 11 / 11 / 21 / 33 / 12
	Avermectinas	62	Fígado	Ivermectina (01)	100 (LMR)	157,1

LMR - Limite Máximo de Resíduo

TMC - Teor Máximo de Contaminante

(*) NA - Nível de Ação

(I) Para aquelas substâncias com LMR igual a ZERO ou aquelas sem LMRs estabelecidos, o Nível de Ação foi igual ao Limite de Quantificação do método de confirmação.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica do Piauí - CPOrg/PI.

O Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe confere o inciso XIV do artigo 39 da Portaria Ministerial Nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2005 e o artigo 17 do Anexo II da Instrução Normativa Nº 54, de 22 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23/10/2008, tendo em vista o disposto na Lei Nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica do Piauí - CPOrg/PI, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 68, de 17 de novembro de 2006.

AURINO ANTÔNIO NUNES GUIMARÃES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA PRODUÇÃO ORGÂNICA DO PIAUÍ CPOrg/PI

Art. 1º O presente Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica do Piauí - CPOrg/PI, tem por objetivo definir sua composição, organização, atribuições, responsabilidades e funcionamento.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão da Produção Orgânica do Piauí - CPOrg/PI, oficializada pelo Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado do Piauí será composta pelos seguintes membros:

I.No mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) representantes, titular e suplente, de organizações governamentais; e

II.No mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) representantes, titular e suplente, de organizações não-governamentais e demais segmentos do setor privado;

§ 1º A quantidade de representantes das organizações governamentais terá que ser sempre igual a dos representantes das organizações não governamentais.

§ 2º A escolha dos membros da CPOrg/PI seguirá as determinações e os ritos estabelecidos na Instrução Normativa nº 54 de 22 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 23 de outubro de 2008.

§ 3º As organizações governamentais e não-governamentais representadas na CPOrg/PI poderão, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de seu responsável legal, alterar as pessoas encarregadas de efetivar a representação institucional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Coordenação da Comissão da Produção Orgânica no Piauí - CPOrg/PI estará a cargo do representante titular da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado do Piauí, cabendo a seu suplente a substituição na função nos casos de impedimentos temporários do titular.

Art. 4º O mandato dos membros da CPOrg/PI será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente por igual período, mediante processo de escolha estabelecido na Instrução Normativa Nº 54/2008.

Art. 5º Nos casos em que não tenha sido completado o número máximo de membros, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I.Apresentação de proposta de inclusão da nova organização, por um dos membros que compõe a CPOrg/PI, com as devidas justificativas;

II.A deliberação deverá ocorrer em reunião da CPOrg/PI, e a aprovação deverá se dar por maioria simples, observado o quorum mínimo previsto neste regimento interno;

III.Por ocasião dessa deliberação deverá ser observada a necessidade da manutenção da paridade entre as organizações governamentais e não-governamentais;

IV.Em função da nova composição deverá haver a posterior republicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º A exclusão de membros da CPOrg/PI poderá se dar a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I.Por manifestação escrita do membro designado ou da organização representada em se retirar da Comissão; e

II.Por deliberação da CPOrg/PI, quando considerar que um determinado membro não está contribuindo para o seu funcionamento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da CPOrg/PI:

I.Emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica;

II.Propor à CNPOrg regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III.Assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica;

IV.Contribuir para elaboração do banco de especialistas capacitados a atuar no processo de acreditação;

V.Articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação dos movimentos sociais envolvidos com a produção orgânica;

VI.Discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica; e

VII.Emitir parecer sobre pedidos de credenciamento de organismos de avaliação da conformidade orgânica.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao Coordenador da Comissão da Produção Orgânica do Piauí - CPOrg/PI

I.Convocar reuniões, elaborando as pautas propostas pelos seus membros e submeter à CPOrg/PI os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II.Preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da CPOrg/PI, bem como providenciar o necessário apoio administrativo ao seu funcionamento;

III.Assinar documentos e representar a CPOrg/PI nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas atribuições, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV.Convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;

V.Zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;

VI.Manter estreita articulação com as demais comissões da produção orgânica;

VII.Designar membros da CPOrg/PI ou fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos.

VIII.Manter os arquivos e o acervo técnico da CPOrg/PI.

Art. 9º Compete aos membros da Comissão da Produção Orgânica do Piauí:

I.Participar e deliberar nas reuniões;

II.Propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III.Examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo coordenador, dentro dos prazos estabelecidos; e

IV.Trabalhar para o desenvolvimento e difusão da produção orgânica.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10º A CPOrg/PI reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada três meses.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º O Calendário Anual de reuniões ordinárias será definido na primeira reunião ordinária anual.

Art. 11 As reuniões extraordinárias da CPOrg/PI poderão ser convocadas nas seguintes situações:

I.Por seu Coordenador, mediante fato relevante levado a conhecimento dos demais membros pelos meios usuais;

II.Por requerimento de no mínimo um terço dos membros;

III.Por solicitação da Comissão Nacional da Produção Orgânica.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 12 As reuniões da CPOrg/PI serão preferencialmente realizadas na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Piauí, podendo ocorrer em outro local desde que acordado pelos seus membros.

Art. 13 As reuniões da CPOrg/PI somente poderão realizar-se com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros das entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. Para efeito de quorum e deliberação somente será considerado o voto dos membros titulares presentes à reunião ou de seus suplentes, no caso de ausência dos titulares.

Art. 14 Cada organização membro deverá garantir a presença do seu representante em todas as reuniões para as quais for convocada, devendo justificar ao Coordenador da CPOrg/PI quando da impossibilidade de comparecer.

Art. 15 As reuniões da CPOrg/PI obedecerá à pauta previamente definida e encaminhada pelo Coordenador a todos os membros, juntamente com a convocação.

Art. 16 Poderá ser incluída na pauta de discussão e votação matéria que tenha regime de urgência aprovada pela CPOrg/PI.

Parágrafo único. A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

Art. 17 Durante as reuniões o membro que apresentar proposições, indicações, requerimentos ou comunicações deverá entregar cópia por escrito à mesa para que possa constar da memória da reunião.

Art. 18 Qualquer membro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, de matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de iniciado o processo de votação.

§ 2º Formulado o pedido de vistas, a matéria será automaticamente retirada da pauta, ficando a sua discussão adiada até a devolução da matéria pelo requerente no prazo máximo de 30 dias.

Art. 19 A deliberação sobre as matérias apreciadas deverá, preferencialmente, se dar por consenso e nos casos em que isto não seja possível, deverá ser feito processo de votação sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º Em caso de empate na votação, o Coordenador deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria, após o que, permanecendo o empate na nova votação, caberá a ele o voto de qualidade.

§ 2º Nos casos de alterações no Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Comissão.

Art. 20 A memória de cada reunião será submetida à aprovação no início da reunião subsequente.

Parágrafo único. Uma cópia da memória de cada reunião da Comissão, após aprovação, deverá ser encaminhada ao Coordenador da CNPOrg, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 21 Será submetida à deliberação da Comissão, mediante necessária inclusão prévia na pauta, a exclusão de organização que não comparecer, sem justificativa, à metade das reuniões ordinárias em um ano civil ou a três reuniões consecutivas ou, ainda, que constantemente adotar procedimentos que prejudiquem o bom andamento dos trabalhos da Comissão.

§ 1º No caso de exclusão de organização, será iniciado processo de escolha de nova representante para o segmento;

§ 2º Havendo organização suplente escolhida no processo de composição da Comissão, esta será conduzida como representante titular;

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, poderá, mediante deliberação da Comissão, ser iniciado novo processo de escolha da representação suplente.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A participação na CPOrg/PI não será remunerada, cabendo à Superintendência Federal de Agricultura no estado do Piauí prestar aos seus membros todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho.

Art. 23 Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste regimento serão resolvidos pela Comissão, em reunião com pauta previamente encaminhada aos seus membros pelos meios usuais.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.023256/2009-04, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR SP 404, a empresa ALONSO & ALONSO FUMIGAÇÃO LTDA., CNPJ 10.766.314/0001-53, localizada na Praça Visconde de Mauá, nº 03, conj. 42, Centro, Santos-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - BrMe e Fosfina (FEC), Fumigação em Silos Herméticos - BrMe e Fosfina (FSH), Fumigação em Porões de Navio - BrMe e Fosfina (FPN), Fumigação em Câmaras de Lona - BrMe e Fosfina (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme § 4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: AS-0013/2010 -. Contratada: ASME - Conformity Assessment Department. Objeto: Renovação dos selos ASME U e U2. Valor: R\$ 38.528,00. Parecer Jurídico VRH-002a/2010. Justificativa: As certificações ASME tratam-se de certificações exclusivas existentes no mercado, onde somente ela pode prestar os serviços, de acordo com as exigências específicas do ASME Code, Seção VIII (não nuclear), ressaltando que esta entidade não delega a outra entidade a execução dos serviços de auditorias e emissão dos certificados em referência. A NUCLEP foi certificada pela ASME (The American Society Of Mechanical Engineers) em 04/12/2007, com validade até 13/09/2010, necessitando assim ser renovado, uma vez que sem as certificações "U" e "U2", a NUCLEP não estará qualificada para obras do tipo Autoclave para INB, Vasos de Pressão para Petrobrás, CTMSP e INB, todos de acordo com as normas ASME VIII, Divisão 1 e 2 É esclarecido ainda no processo que a ASME é uma associação que criou um código, dividido em seções. As empresas que querem possuir o certificado de competência técnica, emitido por eles tem que se submeter à auditoria para demonstrar estarem capacitadas a cumprir todos os requisitos do código, tanto para os itens nucleares Seção III, ou itens não nucleares Seção VIII. Por outro lado, justo apontar que trata-se de uma empresa ímpar, em que só ela pode renovar seus próprios selos, ressaltando ainda que a qualificação ASME é a certificação mai aceita e reconhecida no mundo, tanto para itens nucleares quanto para itens ao nucleares, e no Brasil até mesmo a Petrobrás, a maior contratante de serviços de caldeiraria pesada, já exigiu. Considerando a importância da renovação dos selos ASME, e sendo o único no mercado, nota se que no caso vertente trata-se de inexigibilidade de licitação. Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos.

Em Observância Ao Art. 26 da Lei 8666/93 e Em Face do Parecer Favorável da Consultoria Jurídica Sobre O Assunto, Ratifico A Decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.369/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.002192/2007-80
Requerente: Programa de Engenharia Química - PEQ-COP-PE/ UFRJ

CQB: 223/06
Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Data de Protocolo: 03/03/10
Próton: 7234/10
Extrato Prévio: 2271/10 publicado em 08/03/10
Decisão: Deferido

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Programa de Engenharia Química - PEQ-COPPE/ UFRJ, Dra. Helen Conceição Ferraz, solicitou parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O responsável legal pelo Programa de Engenharia Química - PEQ-COPPE/ UFRJ, Dr. Luiz Pinguelli Rosa, através da Portaria 128 de julho de 2009, comunica a nomeação das seguintes membros: Dra. Helen Conceição Ferraz, Dra. Leda dos Reis Castilho e Dra. Márcia Walquiria de Carvalho Dezotti como membros da comissão, que será presidida pela primeira. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi devidamente encaminhada à CTNBio.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que a presente Comissão, atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.370/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003635/2009-11
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: 2029/2009, publicado em 21/10/2009
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante a herbicidas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda., detentora do certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a herbicidas AAD-1 x NK603. A proposta, intitulada "Estudos de avaliações agrônomicas, de eficácia, estudos de resíduos, de expressão das proteínas e composição química em tecidos de milho geneticamente modificado D98474 com gene para resistência herbicidas" visa (i) avaliar a composição química das plantas modificadas comparadas às plantas correspondentes não modificadas; (ii) estudar a expressão das proteínas em diferentes partes da planta, características agrônomicas, eficiência agrônômica, eficácia e o nível de resíduos de herbicidas em grãos de milho. A liberação será conduzida nas unidades operativas da Dow AgroSciences Industrial Ltda., localizadas em Mogi Mirim (SP), Cravinhos, (SP), Indianópolis (MG) e Castro (PR) e ocupará uma área total de 4,2663 ha, sendo cerca de 0,4159 ha cultivado com o OGM. O ensaio será isolado de qualquer outro tipo de milho convencional por isolamento temporal: 40 dias de diferença entre plantios do milho transgênico e convencional contados da data de emergência. O ensaio terá 20 linhas de bordadura de milho convencional, que será destruída tão logo termine o florescimento do ensaio GM, antes da formação de grãos viáveis. A área experimental será monitorada por quatro meses com irrigação ou seis meses sem irrigação e receberá uma espécie que permita fácil identificação de possíveis plantas de milho voluntárias. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.371/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003600/2009-82
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903
Assunto: Importação de OGM
Extrato Prévio: 2030/2009, publicado em 21/10/2009
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de 9,96 kg de sementes de milho geneticamente modificado resistente a herbicidas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB Nº 107/99, solicita à CTNBio autorização para importar 9,96 kg de sementes de milho geneticamente modificado resistente a herbicidas D98474, para utilização no plantio da liberação planejada no meio ambiente, processo 01200.003635/2009-11. O material será proveniente da Mycogen/Dow AgroSciences - Indianópolis, IN - Estados Unidos da América e seu destino será a unidade operativa da Dow AgroSciences Industrial Ltda., em Indianópolis (MG). A quarentena será na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia - Cenagen, em Brasília - DF. Todas as embalagens são identificadas com o símbolo de risco biológico. Após a liberação do OGM pela autoridade quarentenária, o material será transportado por funcionário autorizado da Dow AgroS-

cientes ou por pessoa autorizada, após receber treinamento de biossegurança para transporte de OGM até a Unidade Operativa de Indianópolis - MG, seguindo o disposto na IN 04 da CTNBio. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.003635/2009-11. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.372/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/1997-02
Requerente: Du Pont da Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 87.082.814/0001-09
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Atenas Brasília -DF
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB
Extrato Prévio: Nº 1831/2009, publicado em 13/05/2009
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A DuPont do Brasil Divisão Pioneer Sementes S.A solicita à CTNBio incluir no CQB 013/97 as áreas de campo da Unidade de Beneficiamento de Sementes da Itumbiara -GO para desenvolver atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte com plantas (Milho e Soja) geneticamente modificadas pertencentes a classe de risco I. Como medidas de inativação dos OGMs aplicaremos para materiais coletados, inativação por incineração. Nos restos do campo está programado a dessecação e/ou incorporação dos restos de cultura conforme a necessidade ou recomendação. O Pessoal treinado e especializado estará operando nesta área. Todo o pessoal envolvido na instalação, condução e avaliação de experimentos com OGM está devidamente capacitado para exercer suas atividades. A área da unidade de Itumbiara/GO, inclusive a área para experimentos, encontra-se em relevo plano. Os equipamentos utilizados no centro de pesquisa são: tratores, plantadeiras de precisão, debulhador de sementes elétrico, distribuidores de adubo em cobertura, pulverizadores, colheitadeira de ensaio, além de outros materiais como enxadas, secador em espigas, carretas, pulverizadores costais, balanças, etc. Todas as Unidades da Pioneer e atividades de campo seguem rigorosamente as normas internas e externas de segurança de acordo com os procedimentos do programa de segurança SHE (Safety, Health and the Environment). Em todos os ambientes da unidade há sinalização do nível de riscos e procedimentos de segurança para prevenir acidentes. Existe também, em todas as Unidades da Pioneer, um grupo constituído pela segurança (CIPA) que é encarregado de orientar, sugerir e fiscalizar todo o sistema de segurança. Os trabalhadores têm equipamentos de proteção individual (EPIs), dentre eles: roupas impermeáveis, máscaras, luvas, botas de borrachas, viseiras, óculos de proteção e protetores auriculares. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.373/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/1997-02

Requerente: Du Pont da Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 87.082.814/0001-09

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas Brasília -DF

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: Nº 1997/2009, publicado em 21/09/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A DuPont do Brasil Divisão Pioneer Sementes S.A solicita à CTNBio incluir no CQB 013/97 o Centro de Pesquisa de Paulínia -SP (2 Casa de Vegetação, Câmara fria, Laboratório de Entomologia e Microbiologia e Laboratório Biologia Molecular e Transformação) para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção com plantas e microorganismos pertencentes a classe de risco I. Como medidas de inativação dos OGMs aplicaremos para materiais descartados nos laboratórios ou coletados, inativação por incineração ou autoclavagem. Nos restos do campo está programado a dessecação e/ou incorporação dos restos de cultura conforme a necessidade ou recomendação da CTNBio na ocasião de submissão de processos de liberação planejada no meio ambiente, além de monitoramento pós-experimento. Pessoal treinado e especializado estará operando nesta área. As atividades de campo e laboratório, seguem rigorosamente as normas internas e externas de segurança de acordo com os procedimentos do programa de segurança SHE (Safety, Health and the Environment). Em todos os ambientes da unidade há sinalização do nível de riscos e procedimentos de segurança para prevenir acidentes. Existe também, em todas as Unidades da Pioneer, um grupo constituído pela segurança (CIPA) que é encarregado de orientar, sugerir e fiscalizar todo o sistema de segurança. Os trabalhadores têm equipamentos de proteção individual (EPIs), dentre eles: roupas impermeáveis, máscaras, luvas, botas de borrachas, viseiras, óculos de proteção e protetores auriculares. Todos os profissionais que estão envolvidos nas atividades com soja e milho geneticamente modificados têm larga experiência em todas as atividades de experimentação, produção de sementes, desde o plantio, condução da cultura, beneficiamento, tratamentos fitossanitários e comercialização. Todos são treinados com relação aos cuidados e medidas de segurança que deverão ser adotadas nas atividades com milho e soja geneticamente modificados. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.374/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/1997-02

Requerente: Du Pont da Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 87.082.814/0001-09

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas Brasília -DF

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: Nº 2166/2009, publicado em 29/12/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A DuPont do Brasil Divisão Pioneer Sementes S.A solicita à CTNBio incluir no CQB 013/97 a Unidade de Pesquisa de Santa Rosa -RS para desenvolver atividades de liberação planejada no meio ambiente, avaliação do produto e descarte com plantas (Milho e Soja tolerantes a herbicida e resistente a insetos) geneticamente modificadas pertencentes a classe de risco I. A unidade é toda cercada com tela de 2 metros de altura e 5 arames farpados na parte superior dos

postes. Existe um único portão de acesso com posto de vigilância 24 horas, onde são autorizadas apenas a entrada de funcionários da empresa, mas mesmo nestes casos é feito o registro de entrada e saída de veículos. Todas as instalações possuem sistema de alarme. Os restos de OGM no campo serão dessecados ou incorporados ao solo. Pessoal treinado e especializado estará operando nesta área. Para a liberação planejada no meio ambiente, as medidas de biossegurança serão analisadas caso a caso. Em todos os ambientes da unidade há sinalização do nível de riscos e procedimentos de segurança para prevenir acidentes. Existe também a CIPA, responsável por orientar, sugerir e fiscalizar o sistema de segurança. Os trabalhadores têm acesso a equipamentos de proteção individual: roupas impermeáveis, máscaras, luvas, botas de borracha, viseiras, óculos de proteção e protetores auriculares. O material em avaliação experimental que ainda não tenha sido aprovado para comercialização não deve ser usado para alimentação humana ou animal e não deve ser descartado fora dos locais aprovados no CQB. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.375/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003512/2008-08

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP

Extrato Prévio: 1.548/2008

Decisão: DEFERIDO

A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99 -, solicita o cancelamento do processo de importação de sementes de milho geneticamente modificado para tolerância a herbicida. A justificativa para o cancelamento desse processo refere-se ao fato que a Dow AgroSciences está descontinuando as pesquisas com vários eventos. Inclusive o evento que objeto desse processo. As sementes do processo 01200.003512/2008-08 encontram-se em quarentena no CENARGEN em Brasília. Essas sementes seriam usadas no processo de

liberação planejada no meio ambiente de Como se trata de sementes de milho com gene não aprovado comercialmente no Brasil, a Dow AgroSciences fará a retirada com posterior descarte destas sementes seguindo todas as normas de biossegurança. Esse processo de importação de sementes foi aprovado na 123ª Reunião Ordinária da CTNBio ocorrida em 21/05/2008 e o parecer, 1.835/2009, foi publicado DOU 97, Seção 1, página 05, de 25/05/2009.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.376/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003511/2008-55

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP

Extrato Prévio: 1.547/2008

Decisão: DEFERIDO

A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99 -, solicita o cancelamento do processo de liberação planejada de milho geneticamente modificado para tolerância a herbicida. A justificativa para o cancelamento desse processo refere-se ao fato que a Dow AgroSciences está descontinuando as pesquisas com vários eventos. Inclusive o evento que objeto desse processo. As sementes do processo 01200.003511/2008-55 encontram-se em quarentena no CENARGEN em Brasília. Como se trata de sementes de milho com gene não aprovado comercialmente no Brasil, a Dow AgroSciences fará a retirada com posterior descarte destas sementes seguindo todas as normas de biossegurança. Esse processo de liberação planejada no meio ambiente foi aprovado na 123ª Reunião Ordinária da CTNBio ocorrida em 21/05/2008 e o parecer, 1.834/2009, foi publicado DOU 97, Seção 1, página 05, de 25/05/2009.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico Nº 2.177/2009, publicado no DOU Nº 223, de 23/11/2009, Seção 1, página 24; onde lê-se: "Será realizado um ensaio que ocupará, em cada localidade, uma área total de 4.339,2 m² (área útil + bordaduras + carregadores), sendo que 648 m² será ocupado com OGM.", leia-se "Será realizado um ensaio que ocupará uma área total de 4.339,2 m² (área útil + bordaduras + carregadores), sendo que 648 m² será ocupado com OGM."

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de março de 2010

154ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004175/2010	485.533.449-91	AUREA WISCHRAL	02/03/2015
920.004176/2010	806.725.740-04	GERALDO LUIZ CHAVARRIA LAMAS JUNIOR	02/03/2015
920.004177/2010	155.201.248-41	HUGO BARBOSA SUFFREDINI	02/03/2015
920.004178/2010	670.028.461-91	FERNANDO BARBOSA JUNIOR	03/03/2015
920.004179/2010	215.655.031-04	REGINA MARIA BRINGEL MARTINS	03/03/2015
920.004180/2010	727.654.105-34	RENATO CAMARGO MATOS	03/03/2015
920.004181/2010	778.962.621-34	MANUEL NASCIMENTO DIAS BARCELOS JUNIOR	04/03/2015
920.004182/2010	673.666.869-72	EDER JOAO LENARDAO	08/03/2015
920.004183/2010	044.933.288-86	JOSE TADEU BALBO	08/03/2015
920.004184/2010	111.724.600-00	MARIA HELENA MAINIERI GALILEO	08/03/2015
920.004185/2010	808.872.601-87	MENDEL HENNING VAINSTEIN	08/03/2015
920.004186/2010	079.713.487-54	RODRIGO TINOCO FIGUEIREDO	08/03/2015
920.004187/2010	159.612.698-17	ROSEMARY SADAMI ARAI SHINKAI	08/03/2015
920.004188/2010	018.673.929-09	DOUGLAS LAU	11/03/2015
920.004189/2010	038.614.658-68	EDIVALDO CIA	11/03/2015
920.004190/2010	539.834.598-20	ELIAS AYRES GUIDETTI ZAGATTO	11/03/2015
920.004191/2010	959.130.927-91	MARIA ALICE ZARUR COELHO	11/03/2015
920.004192/2010	089.324.378-74	MARIA DA GRACA GAMA MELAO	11/03/2015
920.004193/2010	969.799.415-34	RONALDO SANTOS DA SILVA	11/03/2015
920.004194/2010	057.998.300-59	ALTAMIRO AMADEU SUSIN	12/03/2015
920.004195/2010	633.659.014-34	CELME TORRES FERREIRA DA COSTA	12/03/2015
920.004196/2010	310.508.166-68	LUIZ ANTONIO LIMA	12/03/2015
920.004197/2010	430.430.463-15	ADRIANO DE ALBUQUERQUE BATISTA	15/03/2015
920.004198/2010	172.866.828-06	ANDRE LUIZ JARDINI MUNHOZ	15/03/2015
920.004199/2010	370.764.937-72	ANNIBAL DUARTE PEREIRA NETTO	15/03/2015
920.004200/2010	100.353.498-83	IRVING MONTANER FRANCO	15/03/2015
920.004201/2010	778.043.418-49	VALDER STEFFEN JUNIOR	15/03/2015
920.004202/2010	024.952.207-11	CAMILA INDIANI DE OLIVEIRA	16/03/2015



920.004203/2010	989.996.725-49	IGOR GOMES MENEZES	16/03/2015
920.004204/2010	609.697.506-25	LUDMILLA MOURA DE SOUZA AGUIAR	16/03/2015
920.004205/2010	327.153.157-91	PAULO DE ASSIS MELO	16/03/2015
920.004206/2010	048.207.058-73	AFONSO DE LIGUORI OLIVEIRA	17/03/2015
920.004207/2010	649.272.960-91	ANAMARIA FLEIG MAYER	17/03/2015
920.004208/2010	589.082.180-68	ANDRE GUSTAVO SCOLARI CONCEICAO	17/03/2015
920.004209/2010	180.981.426-04	BRAS HELENO DE OLIVEIRA	17/03/2015
920.004210/2010	016.996.779-48	FABIO LUIZ MELQUIADES	17/03/2015
920.004211/2010	411.713.060-91	MARISTELA SALVATORI	17/03/2015
920.004212/2010	878.596.297-04	PATRICIA RIEKEN MACEDO ROCCO	17/03/2015
920.004213/2010	604.591.232-20	RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS	17/03/2015
920.004214/2010	234.656.974-72	ROSA MARIA SOUTO MAIOR	17/03/2015
920.004215/2010	337.617.600-00	TANIA MARA PIZZOLATO	17/03/2015
920.004216/2010	633.970.993-15	CARLOS WAGNER OLIVEIRA	18/03/2015
920.004217/2010	325.857.213-53	LUIZ ALBERTO RIBEIRO MENDONCA	18/03/2015
920.004218/2010	041.878.858-89	MARCIO MERINO FERNANDES	18/03/2015
920.004219/2010	174.655.676-53	PAULO AUGUSTO MOREIRA CAMARGOS	18/03/2015
920.004220/2010	217.131.428-13	ANGEL ROBERTO BARCHUK	22/03/2015
920.004221/2010	026.359.508-06	HILDEBRANDO MUNHOZ RODRIGUES	22/03/2015

ERNESTO COSTA DE PAULA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2010

Comprometimento Orçamentário da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS nº 25/2009.
O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS , na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas	2726/05 542598	2010ne000109 7744	232.250,00	29/6/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Define as regras de classificação e distribuição de projetos culturais entre peritos pareceristas credenciados, bem como procedimentos e competências relativas à implementação do Sistema de Credenciamento, no âmbito do Sistema MinC, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, no art. 4º, § 4º, da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no art. 6º do Decreto Nº 4.761, de 27 de abril de 2006, e considerando o Sistema de Credenciamento criado pela Portaria Nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no DOU do dia 13 de julho de 2009, resolve:

Art 1º Definir as regras de classificação e distribuição de projetos culturais entre peritos pareceristas cadastrados no Sistema de Credenciamento, para análise e emissão de pareceres técnicos, e as competências para condução dos procedimentos de gestão desses peritos no âmbito do Ministério da Cultura e de suas Entidades Vinculadas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São considerados projetos todas as propostas culturais apresentadas pela sociedade e recebidas pelas Secretarias do Ministério da Cultura e pelas Entidades Vinculadas, após a realização do exame de admissibilidade e em todas as etapas posteriores.

§1º Durante o exame de admissibilidade será confirmada a área cultural predominante e secundária, se houver, e o(s) segmento(s) envolvido(s) na proposta apresentada.

§2º O exame de admissibilidade das propostas culturais é realizado pelos servidores e colaboradores do Sistema MinC, nas seguintes Unidades de Análise:

I - no caso de Incentivo Fiscal, a incumbência é da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC; e

II - no caso de Recursos Orçamentários (Fundo Nacional de Cultura e Recursos da Administração Direta) cabe à Unidade Gestora competente e responsável pelos recursos referidos.

Art. 3º Após o exame de admissibilidade e identificação da área cultural preponderante do projeto, este será encaminhado, pela Unidade de Análise para avaliação técnica:

I - aos órgãos ou Entidades Vinculadas do Sistema MinC, pela SEFIC, de acordo com suas competências regimentais, os quais solicitarão análise de servidor público ou de perito credenciado, conforme julguem mais adequado; ou

II - diretamente a perito credenciado ou a servidor público dos órgãos ou das Entidades Vinculadas do Sistema MinC;

§ 1º Caberá aos órgãos ou Entidades mencionados no inciso I do caput avaliar a necessidade de encaminhar o projeto para avaliação técnica da área cultural secundária.

§2º Os órgãos ou Entidades mencionadas no inciso I do caput encaminharão o projeto ao órgão ou Entidade Vinculada responsável pela avaliação da área secundária ou diretamente a perito credenciado para análise da área secundária.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

Art. 4º Os Coordenadores das Unidades de Análise realizarão todos os procedimentos necessários para a regular análise e emissão de parecer técnico sobre os projetos culturais, planejando a distribuição aos peritos credenciados de acordo com o nível de complexidade dos projetos e a modalidade adequada de parecer técnico, conforme a tabela abaixo:

Nível de Complexidade do Projeto Cultural	Modalidade de Parecer/ Valor	Nível do Perito
Baixa complexidade	- Projetos de até cem mil reais que contemplem até duas áreas culturais. - Parecer sobre área preponderante de projeto de baixa complexidade; - Todo parecer secundário de projeto de qualquer nível de complexidade; - Parecer sobre relatórios de acompanhamento, pedidos de alteração, complementação, remanejamento ou redução da autorização de captação de projeto de qualquer nível de complexidade.	I II III
Média complexidade	- Projetos de até cem mil reais que contemplem três ou mais áreas culturais; - Projetos acima de cem mil reais até trezentos mil reais. - Projetos acima de trezentos mil reais até um milhão de reais; - Projetos de execução internacional de até um milhão de reais.	II III II III
Alta complexidade	- Projetos acima de um milhão de reais de qualquer área cultural, à exceção dos que requerem parecer de nível V; - Projetos de execução internacional acima de um milhão de reais. - Planos anuais; - Projetos de Patrimônio Material acima de cinco milhões de reais; - Projetos de Infraestrutura acima de cinco milhões de reais.	III III III

§1º O parecer no qual será analisado o cumprimento do objeto deverá ser de nível idêntico ao da primeira análise.

§2º No caso da emissão de pareceres das áreas secundárias, a distribuição poderá ser feita, parcial ou integralmente, ao mesmo perito responsável pela avaliação da área preponderante, desde que este profissional esteja credenciado no(s) segmento(s) da(s) área(s) cultural(is) secundária(s).

§3º Os pareceres das áreas secundárias serão consolidados pelo perito responsável pela análise da área preponderante.

§4º O perito credenciado que tiver realizado a análise técnica do projeto será o responsável pelas análises posteriores que sejam demandadas pelo credenciante.

§5º Havendo recurso contra decisão de não aprovação ou aprovação parcial de projeto cultural, e caso a autoridade julgadora solicite nova manifestação técnica, esta deverá ser realizada por perito credenciado diverso daquele que inicialmente elaborou o parecer técnico.

§ 6º Serão indenizadas as despesas com deslocamento dos peritos para a realização das vistorias em município diverso da sua residência, desde que previamente autorizadas pelas Unidades de Análise, observados os limites fixados para os ocupantes de cargo de nível superior no Anexo I ao Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006, bem como as regras previstas na Portaria MPOG n.º 505, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 5º É obrigatória a rotatividade na distribuição dos projetos culturais entre os peritos credenciados.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador da Unidade de Análise, após verificada a adequação entre complexidade do projeto, modalidade de parecer necessário e nível de perito, a indicação dos peritos por ordem cronológica de registro de inscrição.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE CREDENCIADOS

Art. 6º Em razão do interesse público, o Ministério da Cultura poderá convocar credenciados para formar Comissão Extraordinária de análise técnica que se reunirá em local e período determinado na convocação.

§ 1º A convocação dos credenciados será realizada mediante sorteio, respeitadas as áreas culturais, segmentos e o nível de complexidade dos projetos a serem analisados.

§ 2º Sempre que possível e visando a economicidade, o Ministério da Cultura poderá restringir o sorteio aos credenciados residentes no local em que se reunirá a Comissão.

§ 3º O credenciado membro de Comissão Extraordinária de análise técnica ficará temporariamente impedido de receber projetos pela lista de distribuição, enquanto integrar a Comissão.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE PROJETOS

Art. 7º O perito poderá solicitar, formalmente, a suspensão temporária de recebimento de projetos por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias do afastamento, admitindo-se, no máximo, dois períodos intercalados durante cada exercício, a critério do Ministério da Cultura.

§1º O credenciado poderá solicitar ainda a suspensão temporária de recebimento de projetos quando julgar excessiva a quantidade de serviços a seu cargo frente a sua capacidade de cumprir os prazos.

§2º A suspensão de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser aplicada a partir da distribuição seguinte à do pedido feito pelo credenciado, que não poderá devolver projeto que já lhe tenha sido distribuído, sem a devida análise.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art 8º O credenciado não poderá receber projetos para apreciação, quando:

I - houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

II - tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - vigente contratação anterior que tenha como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais para o Ministério da Cultura ou suas Entidades Vinculadas; ou

V - estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencido, inclusive a prorrogação, se houver, enquanto não recebido pelo credenciante o respectivo parecer.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de perito credenciado na elaboração ou na execução de projeto que tenha sido por ele analisado, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 11 e 12 desta Portaria.

Art. 9º Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer das hipóteses previstas no art. 8º, o credenciado deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição ao Coordenador da Unidade de Análise, e devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído pelo credenciante e aceito em data anterior à sua declaração, sob pena de aplicação de alguma(s) das sanções previstas nos artigos 11 e 12 desta Portaria.

Art. 10. Verificando-se qualquer impedimento ou suspeição para que o credenciado realize a análise e emissão do parecer técnico, será realizada nova distribuição do projeto.

Parágrafo único. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11. Em razão do Termo de Compromisso, o credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às sanções previstas nesta Portaria.

Art. 12. Além das sanções previstas no artigo anterior, o Ministério da Cultura também poderá, garantidos previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, ou pela inobservância das regras desta Portaria:

I - suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

II - descredenciamento;

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 11 e 12 poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível na forma do art. 87, § 2º, da Lei Nº 8.666, de 1993, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 14. A sanção prevista no inciso II do art. 12 poderá também ser aplicada na hipótese do art. 16 desta Portaria, bem como aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei Nº 8.666/93 ou terem vínculo com a Administração Pública:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 15. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - inexecução parcial do Termo de Compromisso:

a) a entrega injustificada do parecer técnico posteriormente aos prazos previstos por esta Portaria ou pela Unidade de Análise; e

b) o não atendimento, tempestivo, de solicitação da Unidade de Análise;

II - inexecução total do Termo de Compromisso: a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pela Unidade de Análise.

CAPÍTULO VII

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 16. Se a prestação do serviço for considerada insatisfatória pelo credenciante, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O descredenciamento deverá ser solicitado pelo Coordenador da Unidade de Análise, indicando o(s) segmento(s) e área(s) cultural(s) objeto da solicitação, a qual será submetida à análise e decisão da Comissão de Credenciamento.

Art. 17. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 18. O descredenciamento poderá ser:

I - parcial: relativo a um ou mais segmentos de uma mesma área cultural, ou a uma ou duas áreas culturais; ou

II - total: relativo a todas as áreas em que o perito estiver credenciado.

CAPÍTULO VIII

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 19. À época de abertura de novos prazos para solicitação de inscrições ao credenciamento, o perito já credenciado poderá apresentar requerimento de inclusão ou mudança de área ou segmento cultural e/ou mudança de nível de qualificação, o qual será instruído apenas com a documentação necessária à comprovação do atendimento dos requisitos que o habilitem às alterações requeridas.

§ 1º O Ministério da Cultura poderá estabelecer outros períodos, a seu critério, para possibilitar aos credenciados apresentar requerimento de inclusão ou mudança de área ou segmento cultural e/ou mudança de nível de qualificação, o qual será instruído conforme descrito no caput deste artigo.

§ 2º Os requerimentos descritos no presente artigo serão submetidos à análise da Comissão de Credenciamento e terão seus resultados publicados no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IX

DA SOLICITAÇÃO DE PARECER

Art. 20. A execução dos serviços de análise de projetos será autorizada mediante a emissão de Solicitação de Parecer por parte do Coordenador da Unidade de Análise, em conformidade com as cláusulas dispostas no Termo de Compromisso, assegurada a isonomia entre os credenciados, a rotatividade da distribuição e a especificidade do projeto, respeitando-se a capacidade técnica dos credenciados.

Art. 21. A Solicitação de Parecer deverá conter:

I - o número do processo e do Pronac;

II - a indicação da área cultural preponderante e respectivo(s) segmento(s);

III - a indicação das áreas secundárias, quando houver, e respectivo(s) segmento(s);

IV - o nível de complexidade do projeto;

V - a modalidade do parecer demandado, conforme descrito na tabela constante do art. 4º;

VI - a definição do nível mínimo necessário de qualificação do perito;

VII - o nome do perito credenciado que fará a análise; e

VIII - a data prevista para a entrega do parecer.

Art. 22. A Solicitação de Parecer deverá ser emitida no Sistema SALIC, ou em papel, no caso de impossibilidade de emissão pelo referido Sistema.

CAPÍTULO X

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DE PARECERES

Art. 23. O prazo previsto para a entrega do parecer não poderá ultrapassar dez dias corridos do recebimento do projeto.

§ 1º De acordo com cláusula a ser prevista no Termo de Compromisso, o credenciado poderá solicitar prorrogação do prazo de análise, com antecedência de até dois dias do término do prazo inicialmente previsto, quando houver razões de ordem técnica para isso, a qual será avaliada pelo Coordenador da Unidade de Análise e, caso aceita, deverá ser estabelecido novo prazo para a entrega do parecer.

§ 2º A não observância dos prazos estabelecidos poderá sujeitar o credenciado às sanções previstas nos artigos 11 e 12 desta Portaria, podendo o processo ser distribuído a outro parecerista credenciado em caso de urgência, devidamente motivada, nos termos do art. 43 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 24. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

Parágrafo único. O Coordenador da Unidade de Análise poderá, mediante justificativa fundamentada, devolver o parecer ao perito responsável, a fim de que sejam procedidas correções ou complementações consideradas necessárias, fixando prazo de dez dias corridos para a sua finalização.

Art. 25. Será devolvido o parecer quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações dos aspectos formais de apresentação, constantes do edital de regência do Termo de Compromisso firmado e legislação pertinente.

Parágrafo único. O parecer que contiver impropriedade(s) formal(is) será devolvido e não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. É de competência das Unidades de Análise:

I - observar e adotar os critérios técnicos para qualificação dos pareceres;

II - emitir Solicitação de Parecer para cada demanda de análise considerada necessária, conforme descrito nos artigos 20 e 21 desta Portaria;

III - realizar a distribuição de acordo com o disposto na presente Portaria, respeitando a ordem cronológica de registro de inscrição dos credenciados;

IV - analisar as justificativas de impedimento e declínio de participação na distribuição dos projetos aos credenciados;

V - definir o Coordenador da Unidade de Análise, o qual será responsável por distribuir, acompanhar a execução dos serviços, receber, avaliar e validar ou não os pareceres emitidos;

VI - realizar a avaliação do desempenho dos credenciados na prestação dos serviços acordados;

VII - solicitar o descredenciamento parcial ou total do perito, quando considerado insatisfatório o seu desempenho, motivando a solicitação;

VIII - solicitar à Diretoria de Gestão Interna a notificação e eventual abertura de processo de sanção administrativa ao credenciado, caso se verifique desempenho insatisfatório na execução dos serviços prestados;

IX - solicitar ao credenciado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial ao credenciado para os fins de aplicação das penalidades previstas nos artigos 11 e 12 desta Portaria; e

X - garantir o ressarcimento das despesas relativas a eventuais deslocamentos que os credenciados realizarem na prestação dos serviços de análise e emissão de parecer, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pela Unidade de Análise no âmbito do Sistema MinC.

Art. 27. É de competência da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Gestora do Sistema de Credenciamento:

I - garantir a operacionalização e manutenção do banco de peritos credenciados;

II - subsidiar as ações exigidas dos peritos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários, eventuais treinamentos, e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

III - manter equipe técnica disponível para atender aos profissionais no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;

IV - supervisionar o aditamento dos Termos de Compromissos que estejam próximos do fim de sua vigência;

V - sugerir a abertura das inscrições ao Sistema de Credenciamento, quando identificado o surgimento de novas demandas;

VI - autorizar a emissão das Ordens Bancárias após validados os pareceres conclusivos emitidos;

VII - enviar à DGI até o 5º dia útil do mês o relatório consolidado referente ao pagamento dos serviços prestados pelos peritos credenciados durante o mês imediatamente anterior.

Art. 28. É de competência da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura:

I - elaborar as normas relativas ao Sistema de Credenciamento, em conjunto com as áreas interessadas, e submeter à análise da Consultoria Jurídica;

II - deliberar sobre a abertura das inscrições ao Sistema de Credenciamento, com a definição de suas condições;

III - designar os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;

IV - decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Comissão de Credenciamento;

V - estabelecer prazos para as revisões de nível, área e segmentos culturais dos pareceristas credenciados; e

VI - proceder à convocação de Comissão Extraordinária de Credenciados, motivando a convocação.

Art. 29. É de competência da Diretoria de Gestão Interna:

I - realizar os pagamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas nas Solicitações de Pareceres;

II - providenciar a guarda dos Termos de Compromisso, devidamente assinados pelos credenciados;

III - acompanhar e notificar a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura sobre a necessidade do aditamento dos Termos de Compromissos que estejam próximos do fim de sua vigência; e

IV - abrir processo de sanção administrativa do credenciado, quando solicitado pela Unidade de Análise.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Publica Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a alínea "a" do inciso VI do art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 7º do Decreto nº. 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº. 6.973, de 7 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional, nos termos do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto 6.973, de 7 de outubro de 2009.

Art. 2º O CNPC é integrado pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Culturais;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões temáticas e grupos de trabalho; e

V - Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º O CNPC e seu Plenário serão presididos pelo Ministro de Estado da Cultura e, em sua ausência, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.

§ 1º O Presidente designará Secretário-Geral para o CNPC dentre os servidores do Ministério da Cultura, para o exercício das atribuições definidas no presente regimento interno.

§ 2º Nas ausências do Presidente e do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, a presidência do Plenário e do CNPC será exercida pelo Secretário-Geral do Conselho, e na ausência deste pelo Coordenador-Geral da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Cultural - SECNPC.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Seção I

Plenário

Art. 4º Compete ao Plenário do CNPC:

I - estabelecer orientações e diretrizes, bem como propor moções pertinentes aos objetivos e atribuições do SFC;

II - propor e aprovar, previamente ao encaminhamento à coordenação-geral do SFC as diretrizes gerais do Plano Nacional de Cultura;

III - acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Cultura;

IV - fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema federal de financiamento da cultura e propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, estabelecendo inclusive as diretrizes gerais para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura, no que concerne à sua distribuição regional e ao peso relativo dos setores e modalidades do fazer cultural;



V - apoiar os acordos e pactos entre os entes federados, com o objetivo de estabelecer a efetiva cooperação federativa necessária à consolidação do SFC;

VI - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

VII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura;

VIII - delegar às diferentes instâncias componentes do CNPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

IX - aprovar o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura;

X - manifestar-se sobre a formalização e execução do objeto de termos de parceria formalizados pelo Ministério da Cultura e entidades vinculadas nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999; e

XI - estabelecer o regimento interno do CNPC, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 5º O Plenário será integrado pelo Ministro de Estado da Cultura e por:

I - dezenove representantes do Poder Público Federal, distribuídos da seguinte forma:

- a) seis do Ministério da Cultura;
- b) um da Casa Civil da Presidência da República;
- c) um do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- d) um do Ministério das Cidades;
- e) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- f) um do Ministério da Educação;
- g) um do Ministério do Meio Ambiente;
- h) um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- i) um do Ministério do Turismo;
- j) um da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- k) um do Ministério das Comunicações;
- l) um do Ministério do Trabalho e Emprego;
- m) um do Ministério das Relações Exteriores; e
- n) um da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República da República.

II - quatro representantes do Poder Público dos Estados e Distrito Federal, sendo três indicados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Cultura e um pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura;

III - quatro representantes do Poder Público municipal, indicados, dentre dirigentes da área de cultura, respectivamente, pela Associação Brasileira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios, Frente Nacional dos Prefeitos e Fórum dos Secretários das Capitais;

IV - um representante do Fórum Nacional do Sistema S;

V - um representante das entidades ou das organizações não-governamentais que desenvolvem projetos de inclusão social por intermédio da cultura, nos termos do Decreto 5.520/2005;

VI - treze representantes das áreas técnico-artísticas, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, nos termos do Decreto 5.520/2005, nas seguintes áreas:

- a) artes visuais;
- b) música popular;
- c) música erudita;
- d) teatro;
- e) dança;
- f) circo;
- g) audiovisual;
- h) literatura, livro e leitura;
- i) arte digital;
- j) arquitetura e urbanismo;
- k) design;
- l) artesanato; e
- m) moda.

VII - sete representantes da área de patrimônio cultural, indicados pelos membros da sociedade civil, nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, nos termos do Decreto 5.520/2005, sendo:

- a) culturas afro-brasileiras;
- b) culturas de povos indígenas;
- c) culturas populares;
- d) arquivos;
- e) museus;
- f) patrimônio material;
- g) patrimônio imaterial.

VIII - três personalidades com comprovado notório saber na área cultural, de livre escolha do Ministro de Estado da Cultura;

IX - um representante de entidades de pesquisa na área de cultura, a ser definido em sistema de rodízio ou sorteio, pelas associações nacionais de antropologia, ciências sociais, comunicação, filosofia, literatura comparada e história;

X - um representante do Grupo de Institutos, Fundações e Empresas - GIFE;

XI - um representante da Associação Nacional das Entidades Culturais Não-Lucrativas - ANEC;

XII - um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;

XIII - um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB; e

XIV - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 1º Compõem, ainda, o Plenário do CNPC, na condição de conselheiros(as) convidados(as), sem direito a voto, um(a) representante dos seguintes órgãos ou entidades, indicados pelos seus dirigentes máximos, e de áreas culturais escolhidos pelo Ministro de Estado da Cultura, nos termos do Decreto 5.520/2005:

- I - Academia Brasileira de Letras - ABL;
- II - Academia Brasileira de Música;
- III - Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, instituído pelo Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003;
- IV - Campo da TV Pública;
- V - Ministério Público Federal - MPF;
- VI - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e
- VII - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

§ 2º Os representantes do Poder Público e da sociedade civil, titulares e suplentes, no âmbito do CNPC, serão designados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e do poder público e seus suplentes, integrantes do CNPC, terão mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período, nos termos do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005.

§ 4º O mandato dos representantes dos Poderes Públicos será de um ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, com exceção para aqueles representantes, que exercem o encargo de conselheiro por força dos cargos públicos que ocupam.

Seção II
Comitê de Integração de Políticas Culturais
Art. 6º Compete ao Comitê de Integração de Políticas Culturais - CIPOC, sem prejuízo das atribuições dos conselheiros e das competências do Plenário:

I - articular as agendas e coordenar a pauta de trabalho das diferentes instâncias do Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva do CNPC - SECNPC;

II - proceder à avaliação sistemática e ao planejamento de curto, de médio e de longo prazo das atividades do CNPC;

III - relatar assuntos de sua competência ao Plenário; e

IV - apreciar e sistematizar, em primeira instância, propostas de alterações deste Regimento Interno.

Art. 7º O Comitê de Integração de Políticas Culturais - CIPOC é composto pelos titulares das secretarias, das autarquias e das fundações vinculadas ao Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O Comitê de Integração de Políticas Culturais - CIPOC será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura e na sua ausência pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 8º O CIPOC reunir-se-á regularmente antes de cada reunião ordinária do CNPC, ou quando convocado por seu Presidente.

Seção III
Colegiados Setoriais
Art. 9º Compete aos Colegiados Setoriais:

I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 5º;

II - apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC, previamente à aprovação prevista no inciso II do art. 4º;

III - promover o diálogo entre Poder Público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV - propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos das cadeias produtivas e criativas nos respectivos setores culturais;

V - promover pactos setoriais que dinamizem as cadeias produtivas e criativas, e os arranjos produtivos nos planos nacional, regional e local;

VI - incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nos respectivos setores;

VII - estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII - estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor;

IX - subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;

X - propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI - receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;

XII - auxiliar o CNPC em matérias relativas aos setores concernentes, respondendo às demandas do Plenário;

XIII - incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à cultura, além da formação de profissionais da área;

XIV - incentivar a promoção de atividades de pesquisa;

XV - incentivar a fruição da cultura;

XVI - subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CNPC e do SFC; e

XVII - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CNPC.

Art. 10. Os Colegiados Setoriais serão compostos por titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

I - cinco representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pelo Ministério da Cultura e/ou pelos órgãos estaduais, distritais e municipais relacionados ao setor; e

II - quinze representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão, quando couber, normas publicadas pelo Ministério da Cultura.

§ 2º A representação da sociedade civil deverá contemplar as cinco macrorregiões administrativas e os segmentos artísticos e culturais definidos nos Regimentos Internos dos respectivos Colegiados Setoriais.

§ 3º É membro nato do Poder Público o representante da entidade finalística integrante do SFC, cujas atribuições correspondam ao campo setorial do Colegiado.

§ 4º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até três membros de reconhecida atuação nos setores atinentes.

§ 5º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º Os Colegiados Setoriais substituirão as Câmaras Setoriais em suas funções.

Seção IV
Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho
Art. 11. Compete às comissões temáticas e aos grupos de trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 12. As comissões temáticas ou grupos de trabalho serão integrados por representantes o Poder Público e da sociedade civil, de acordo com norma do Ministério da Cultura.

§ 1º Na composição das comissões temáticas e dos grupos de trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

§ 2º As comissões temáticas e os grupos de trabalho poderão ser constituídos por até cinco conselheiros titulares e/ou suplentes, com direito a voz e voto, definidos pelo Plenário, ou ainda, por representantes por eles indicados formalmente ao Secretário-Geral do Conselho, que providenciará o competente encaminhamento para a SECNPC.

§ 3º Não funcionarão, concomitantemente, mais de duas comissões temáticas e mais de quatro grupos de trabalho.

Art. 13. O Plenário, o Presidente e o Secretário-Geral do Conselho poderão, para esclarecimento de uma determinada matéria, criar grupos de trabalho ad hoc.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente do Conselho, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

Seção V
Conferência Nacional de Cultura

Art. 14. A Conferência Nacional de Cultura será constituída por representantes da sociedade civil, indicados em Conferências Estaduais, na Conferência Distrital, em Conferências Municipais ou Intermunicipais de Cultura e em Pré-Conferências Setoriais de Cultura, e por representantes do Poder Público dos entes federados, em observância ao disposto no regimento próprio da Conferência, a ser aprovado pelo Plenário do CNPC.

Art. 15. Compete à Conferência Nacional de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Seção I Funcionamento e Atribuições dos Membros do Plenário

Subseção I Do Funcionamento

Art. 16. O Plenário do CNPC reunir-se-á em sessão pública, ordinariamente, a cada três meses, em Brasília/DF e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual votado na última reunião do ano anterior. Em caso de eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de trinta dias, a partir da data previamente fixada.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de vinte dias da data previamente fixada, de acordo com a publicação no Diário Oficial da União.

Art. 17. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, quando serão enviados pauta e documentos.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, por meio de decisão devidamente motivada.

Art. 18. O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos conselheiros e deliberará por maioria simples de votos, à exceção de situações que exijam quorum qualificado, cabendo ao Presidente do CNPC o voto de qualidade.

§ 1º O exercício do voto é privativo dos(as) conselheiros(as), titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º A substituição do(a) conselheiro(a) titular, em plenário, poderá ser feita somente por suplente formalmente indicado junto ao Conselho.

§ 3º O(A) conselheiro(a) suplente terá direito a voz e voto na ausência do titular.

Art. 19. A participação dos membros do CNPC é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 20. Poderão ser convidadas, pelo Presidente do CNPC, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Art. 21. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro(a) e constituir-se-á de:

I - resolução, quando se tratar de deliberação vinculada a sua competência específica e de instituição ou extinção de comissões temáticas ou grupos de trabalho;

II - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área artística ou cultural;

III - proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada às comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; e

IV - moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesados.

§ 1º A matéria de que trata este artigo, com exceção das moções, será encaminhada ao Secretário-Geral do Conselho e à SECNPC, que a colocará na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

§ 2º As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à SECNPC coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As propostas de resolução que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

§ 4º A responsabilidade pela apresentação, em Plenário, de matéria oriunda de Colegiados Setoriais será de seu representante no CNPC.

§ 5º O representante do Colegiado no CNPC poderá delegar a apresentação de matéria a qualquer outro integrante do Colegiado, ou ainda ao relator do grupo de trabalho que o preparou.

§ 6º As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pelo Secretário-Geral do Conselho com o apoio da SECNPC, e aprovadas previamente pelo CIPOC, nos termos do Decreto 5.520/2005.

Art. 23. As reuniões ordinárias terão suas pautas assinadas pelo Secretário-Geral do Conselho e encaminhadas pela SECNPC, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores e referendadas pelo CIPOC, delas constando:

I - abertura da sessão;

II - apresentação de novos conselheiros;

III - votação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação da ordem do dia e encaminhamento à mesa, de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;

V - discussão e votação das matérias da ordem do dia;

VI - apresentação de informes; e

VII - encerramento.

§ 1º A inversão de pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos conselheiros presentes.

§ 2º Poderão ser inseridas na pauta apresentações de temas considerados relevantes para o Conselho, por sugestão do seu Presidente, do Plenário ou do CIPOC.

Art. 24. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte ordem:

I - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral ou escrito;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e

III - encerrada a discussão, verificar-se-á a solicitação de pedidos de vista, e, não havendo, o Plenário votará a matéria.

§ 1º A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de três minutos por conselheiro(a), prorrogáveis por igual período, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

§ 4º A abstenção ou voto em branco não altera o quorum.

§ 5º A votação será nominal quando solicitada por, no mínimo, dez conselheiros, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 6º Realizada a votação qualquer conselheiro(a) poderá apresentar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

§ 7º O(a) conselheiro(a) poderá declarar-se impedido(a) de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quorum.

Art. 25. O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser apresentado pelo Presidente ou ser subscrito por um mínimo de dez conselheiros e encaminhado ao Secretário-Geral do Conselho, a qualquer tempo.

§ 2º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 3º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

§ 4º Na hipótese de o requerimento de urgência ser encaminhado com antecedência mínima de cinco dias, o Secretário-Geral do Conselho dará ciência aos demais conselheiros em até dois dias de antecedência da realização da reunião ordinária subsequente.

Art. 26. É facultado a qualquer conselheiro(a), com direito a voto, requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista, deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo conselheiro.

§ 2º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado ao Secretário-Geral do Conselho e à SECNPC no prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Quando mais de um(a) conselheiro(a) pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após iniciada a votação da matéria.

§ 5º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º A matéria poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, somente uma vez.

§ 7º O conselheiro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência do Presidente, por escrito.

§ 8º A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 27. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo CNPC, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Parágrafo único. As gravações serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

Art. 28. As resoluções, moções, proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho, serão publicadas no Diário Oficial da União, no prazo máximo de quarenta dias, devendo ser divulgadas por intermédio do sítio eletrônico do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 29. O Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros do Plenário do CNPC, poderá convocar reunião conjunta dos Colegiados Setoriais.

Subseção II

Das Atribuições

Art. 30. Ao Presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - assinar:

a) atas aprovadas nas reuniões;

b) portaria de designação dos membros do Conselho; e

c) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento.

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - encaminhar ao Presidente da República e ao Conselho de Governo exposições de motivos e informações sobre as matérias da competência do CNPC;

VII - delegar competências ao Secretário-Geral do Conselho, quando necessário; e

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Ao Presidente do CNPC caberá somente o voto de qualidade, nas decisões que resultarem empate.

§ 2º O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga, diretamente, respeito a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato de aprovação dos mesmos.

Art. 31. Ao Secretário-Geral do Conselho incumbe:

I - presidir o Comitê de Integração de Políticas Culturais - CIPOC na ausência do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura;

II - criar grupos de trabalho ad hoc, para esclarecimento de uma determinada matéria;

III - preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com o art. 22, deste Regimento Interno;

IV - assinar, em conjunto com o Presidente, todas as decisões tomadas pelo Plenário, depois de aprovadas pelo CNPC;

V - assinar, em conjunto com o Presidente, as resoluções, as moções, as proposições e as recomendações aprovadas pelo Plenário;

VI - desempenhar as competências delegadas pelo Presidente, no estrito âmbito da delegação;

VII - presidir o Plenário e o CNPC, na ausência do Secretário-Executivo;

VIII - conduzir os trabalhos na primeira reunião ordinária de comissão temática até a eleição do seu Presidente;

IX - convocar as reuniões das comissões temáticas em conjunto com o Presidente;

X - delegar competências ao Coordenador-Geral da SECNPC, quando necessário; e

XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O Secretário-Geral do Conselho, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Coordenador-Geral da SECNPC.

Art. 32. Aos conselheiros (as) incumbe:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do CNPC, com direito a voz e voto, nos termos do Decreto 5.520/2005;

III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente, ao Secretário-Geral do Conselho e ao Coordenador-Geral da SECNPC;

V - participar das comissões temáticas para as quais for indicado(a), com direito a voz e voto;

VI - participar dos grupos de trabalho para os quais for indicado(a);

VII - presidir, quando eleito(a), os trabalhos das comissões temáticas e coordenar, quando indicado(a), grupo de trabalho;

VIII - pedir vista de matéria, na forma regimental;

IX - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

X - propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de resolução, recomendação, proposição e moção;

XI - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XII - solicitar a verificação de quorum; e

XIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção II

Comitê de Integração e Políticas Culturais

Art. 33. O Comitê de Integração e Políticas Culturais reunirá-se, antes de cada reunião ordinária do CNPC, ou quando convocado por seu Presidente.

Art. 34. O funcionamento do Comitê de Integração e Políticas Culturais será estabelecido em regimento próprio, proposto por seu plenário, submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Seção III

Colegiados Setoriais

Art. 35. As reuniões dos Colegiados Setoriais serão, no mínimo, semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura, por meio do Ministro de Estado da Cultura, poderá convocar extraordinariamente qualquer dos Colegiados Setoriais.

Art. 36. As reuniões dos Colegiados Setoriais serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões dos Colegiados Setoriais serão realizadas, preferencialmente, em Brasília.

§ 2º Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pelo Ministério da Cultura.

Art. 37. As decisões dos Colegiados Setoriais serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quorum qualificado, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões - presenciais ou remotas - produzidos pelos Colegiados Setoriais deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pelo Ministério da Cultura.

Art. 38. O funcionamento dos Colegiados Setoriais será estabelecido em regimento próprio, proposto por seu plenário, submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Até a aprovação de regimento próprio, as regras de funcionamento dos colegiados setoriais não previstas nesta Seção observarão, no que couber, as regras de funcionamento estabelecidas para o Plenário nos arts. 16 e seguintes deste Regimento Interno.

Seção IV

Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 39. As comissões temáticas e os grupos de trabalho serão presididos por um(a) dos(as) conselheiros(as), titular ou suplente, e, na ausência deste, por um vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva instância, por maioria simples de votos.

§ 1º Os trabalhos serão conduzidos, na primeira reunião ordinária da comissão temática e do grupo de trabalho, pelo Secretário-Geral do Conselho ou, na ausência deste, pelo Coordenador-Geral da SECNPC, até a eleição do seu Presidente.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 40. As reuniões das comissões temáticas e dos grupos de trabalho serão públicas e convocadas por seu Presidente, de comum acordo com o Secretário-Geral do Conselho, com a antecipação mínima de dez dias úteis.

§ 1º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com outras instâncias do CNPC.



§ 2º As reuniões poderão ser realizadas, a critério do Secretário-Geral do Conselho e em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante justificada solicitação formal de seus respectivos Presidentes.

§ 3º As reuniões serão registradas de forma sumária em ata própria e assinadas pelo relator da reunião e pelo respectivo Presidente.

Art. 41. As regras de funcionamento das comissões temáticas não previstas nesta seção observarão, no que couber, as regras de funcionamento estabelecidas para o Plenário nos arts. 16 e seguintes deste Regimento Interno.

Seção V

Conferência Nacional de Cultura

Art. 42. O funcionamento da Conferência Nacional de Cultura será estabelecido em regimento próprio, submetido à aprovação do Plenário do CNPC, nos termos do Decreto 5.520/2005.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 43. A Secretaria Executiva do CNPC será dirigida pelo Secretário Geral do Conselho e coordenada por Coordenador-Geral, que terá sua nomeação e substituição designadas conforme a legislação vigente.

Art. 44. À Secretaria Executiva do CNPC - SECNPC compete:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CNPC;

II - organizar e manter o arquivo de documentação relativo às atividades de todas as instâncias do CNPC;

III - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do CNPC;

IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do CNPC;

V - sistematizar e preparar a pauta das reuniões do Plenário;

VI - convocar as reuniões do CNPC, por determinação de seu Presidente;

VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do Conselho que lhe forem encaminhadas;

VIII - promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do CNPC;

IX - submeter à apreciação dos órgãos do CNPC propostas de matérias de competência do CNPC, que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

X - elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o ao Secretário-Geral e ao Presidente do CNPC;

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CNPC;

XII - prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;

XIV - promover a integração de temas do CNPC e dos demais Conselhos, quando for o caso;

XV - responder pela comunicação interna e externa do CNPC; e

XVI - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do CNPC.

Art. 45. Ao Coordenador-Geral da SECNPC incumbe:

I - assessorar o Presidente e o Secretário-Geral do Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;

II - coordenar os trabalhos no âmbito da SECNPC;

III - alocar os servidores em exercício na unidade e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

IV - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;

V - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

VI - baixar atos administrativos necessários à execução dos trabalhos do Conselho;

VII - articular as reuniões preparatórias, conjuntas e plenárias; e

VIII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio operacional, técnico, de editoração, de comunicação e de documentação.

Art. 46. Ao Assessor Técnico, incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e especificamente:

I - informar sobre assuntos atinentes à unidade;

II - elaborar e submeter ao Secretário-Geral e ao Coordenador-Geral da SECNPC o relatório das atividades executadas pela unidade anualmente, ou quando for solicitado;

III - elaborar relatórios, pareceres, notas técnicas, portarias, recomendações e demais documentos relacionados aos atos do CNPC;

IV - zelar pelo encaminhamento e solução de demandas junto ao CNPC e pelo trâmite dos processos administrativos;

V - zelar pela publicidade e transparência dos atos do Conselho;

VI - praticar atos de administração necessários à execução de sua atividade; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral da SECNPC.

Art. 47. Ao Assistente, incumbe:

I - promover o apoio administrativo e logístico necessários às reuniões das diversas instâncias do CNPC;

II - divulgar a pauta das reuniões do Plenário, Colegiados Setoriais e CIPOC;

III - secretariar as reuniões dos colegiados integrantes do CNPC;

IV - lavrar atas das reuniões;

V - supervisionar a preparação dos atos a serem baixados pelo Coordenador-Geral, Secretário-Geral ou pelo Presidente;

VI - zelar pelo controle dos expedientes que são protocolados no Conselho;

VII - informar e distribuir o expediente às demais unidades do Conselho;

VIII - coordenar as atividades de protocolo, arquivo e demais serviços auxiliares;

IX - controlar a distribuição dos processos aos conselheiros;

X - controlar a numeração de atos e pareceres das diversas instâncias do CNPC;

XI - preparar encaminhamento de pareceres aprovados aos respectivos órgãos do Ministério da Cultura;

XII - preparar processos concluídos para fins de arquivamento;

XIII - zelar pelo acervo documental do Conselho;

XIV - compor e revisar material destinado à publicação;

XV - prestar apoio administrativo e logístico à realização das reuniões;

XVI - velar pela ordem dos processos quanto à forma, antes de serem distribuídos aos conselheiros para exame e parecer;

XVII - controlar a movimentação e utilização de bens patrimoniais que estejam sob responsabilidade do Conselho; e

XVIII - desempenhar as atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 49. O CNPC, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 50. Os conselheiros convidados, indicados no § 1º do art. 5º, deste Regimento Interno, poderão participar das comissões temáticas e grupos de trabalho, não sendo, no entanto, computados para o quorum das mesmas.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CNPC, ouvido o Plenário.

Art. 52. Os mandatos dos membros das Câmaras Setoriais terão validade até março de 2010, quando deverá ser procedida indicação de representantes para os Colegiados Setoriais.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

10-0027 - O Lugar do desejo

Processo: 01580.004978/2010-18

Proponente: Cineluz Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 40.447.906/0001-73

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.052.987,60

Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 16.936/6

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 16.938/2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.750.338,22

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 16.937/4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 343, realizada em 09/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista nos art. 25 e 26 da Lei Nº . 8.313/91.

05-0028 - Oswaldo Aranha - O Voto e a Revolução

Processo: 01580.002482/2005-34

Proponente: Animatógrafo Cinema e Vídeo Ltda ME

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 01.643.386/0001-12

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 344, realizada em 16/03/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

08-0502 - Praça Saens Peña - Distribuição

Processo: 01580.047420/2008-02

Proponente: Distribuidora de Filmes S/A - Riofilme

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 68.610.302/0001-15

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 260.666,00 para R\$ 341.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 234.599,40 para R\$ 341.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 344, realizada em 16/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2009

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei Nº . 10.454, de 13/05/2002, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

10-0022 - Ídolo

Processo: 01580.004433/2010-01

Proponente: Remake Filmes Ltda - EPP

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 11.290.121/0001-31

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 981.280,87

Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 932.216,83

Banco: 001- agência: 0.287-9 conta corrente: 35.448/1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 344, realizada em 16/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

10-0039 - Elvis e Madona - Distribuição

Processo: 01580.007353/2010-08

Proponente: Pipa Nativa Produção Cultural Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.933.574/0001-36

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 347.917,84

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 330.521,95

Banco: 001- agência: 3.118-6 conta corrente: 24.627/1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 344, realizada em 16/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

09-0482 - Adoniran Barbosa

Processo: 01580.045987/2009-17

Proponente: Ioio Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.832.663/0001-96

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.131.141,87

Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 18.664/3

alor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.024.584,77

Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 18.665/1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 344, realizada em 16/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

09-0502 - Tudo Bom, Tudo bem

Processo: 01580.047350/2009-65

Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: Santana de Parnaíba/SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.821.225,60

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 4.244-7 conta corrente: 10.485/X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 4.244-7 conta corrente: 10.487/6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 580.164,32

Banco: 001- agência: 4.244-7 conta corrente: 10.486/8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 344, realizada em 16/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993 e através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

10-0080 - Enxaqueca

Processo: 01580.010526/2010-67

Proponente: Raconto Produções Artísticas Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.095.244/0001-70

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.464.482,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3.223-9 conta corrente: 15.789/9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 241.257,90

Banco: 001- agência: 3.223-9 conta corrente: 15.790/2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 344, realizada em 16/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

10-0075 - Machado do Brasil

Processo: 01580.010380/2010-50

Proponente: Gioconda Produções Artísticas e Edições Culturais Ltda.

Cidade/UF: Presidente Prudente/ SP

CNPJ: 08.304.465/0001-48

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 960.380,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 783.110,14

Banco: 001- agência: 2.958-0 conta corrente: 23.036/7

Aprovado em referendado em 19/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir PRORROGAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo V a esta Portaria.

VI -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

VIII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN Nº 01512.000828/2010-31
Projeto: Monitoramento e Salvamento Arqueológico da área a ser diretamente impactada pela Implantação do Parque Eólico Tramandaí

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Instituto Anchieta de Pesquisas - Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Área de Abrangência: Município de Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 09 (nove) meses

02 - Processo IPHAN Nº 01496.000313/2010-86

Projeto: Estudos Arqueológicos (Etapa II) na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário a ser implantado na cidade de Santana do Cariri, no Estado do Ceará.

Arqueóloga Coordenadora: Rosiane Limaverde Vilar Mendonça

Apoio Institucional: Fundação Casa Grande-Memorial do Homem Kariri

Área de Abrangência: Município de Santana do Cariri, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03 - Processo IPHAN Nº 01450.003249/2010-11

Projeto: Programa de Prospeção e Resgate Arqueológico - Projeto Ernesto/Pau-a-pique, Municípios de Pontes e Lacerda e Porto Esperidião, no Estado do Mato Grosso

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Paulo Fernando Bava

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Municípios de Pontes e Lacerda e Porto Esperidião, no Estado do Mato Grosso.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04 - Processo IPHAN Nº 01512.000828/2009-05

Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico das Obras de Implantação da PCH Santo Cristo II, Santo Cristo/RS.

Arqueóloga Coordenadora: Raquel Machado Rech

Apoio Institucional Núcleo de Arqueologia - Museu Municipal Dr. José Olavo Machado

Área de Abrangência: Município de Santo Cristo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05 - Processo IPHAN Nº 01514.004662/2009-78

Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico da AHE Biboca, Municípios de Rio Casca, São Gabriel do Goiabai, Santa Cruz do Escalvado, São Domingos do Prata, Sem Peixe e Rio Doce, no Estado de Minas Gerais

Arqueólogos Coordenadores: Ione Mendes Malta e Paulo Alvarenga Junqueira

Apoio Institucional Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Municípios de Rio Casca, São Gabriel do Goiabai, Santa Cruz do Escalvado, São Domingos do Prata, Sem Peixe e Rio Doce, no Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06 - Processo IPHAN Nº 01510.000224/2010-12

Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico da Área de Intervenção da Rede de Distribuição de Gás Natural Ramal de Expansão Entre os Municípios de Balneário Camburiú e Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense

Área de Abrangência: Municípios de Balneário Camburiú e Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07 - Processo IPHAN Nº 01512.001050/2009-43

Projeto:Projeto de Monitoramento Arqueológico da Área Destinada a Implantação do Condomínio Residencial no Município de Xangri-lá, no Estado do rio Grande do Sul

Arqueólogo Coordenador: Marcus Vinicius Beber

Apoio Institucional Instituto Anchieta de Pesquisas - Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Área de Abrangência: Município de Xangri-lá, no Estado do rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

08 - Processo IPHAN Nº 01401.000077/2010-18

Projeto:Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo na PCH Fundãozinho, no Município de Costa Rica, no Estado do Mato Grosso do Sul

Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino

Apoio Institucional Museu da Cidade de Jaguaruna

Área de Abrangência: Município de Costa Rica, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09 - Processo IPHAN Nº 01401.000051/2010-61

Projeto:Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo na PCH Lajeado, nos Municípios de Cassilândia e Chapadão do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul

Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino

Apoio Institucional Museu da Cidade de Jaguaruna

Área de Abrangência: Municípios de Cassilândia e Chapadão do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10 - Processo IPHAN Nº 01401.000078/2010-54

Projeto:Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo na PCH Córrego do Veado, no Município de Chapadão do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul

Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino

Apoio Institucional Museu da Cidade de Jaguaruna

Área de Abrangência: Município de Chapadão do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11 - Processo IPHAN Nº 01401.000079/2010-07

Projeto:Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo na PCH Cachoeira, no Município de Chapadão do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul

Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino

Apoio Institucional Museu da Cidade de Jaguaruna

Área de Abrangência: Município de Chapadão do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12 - Processo IPHAN Nº 01450.003329/2010-77

Projeto:Salvamento Arqueológico LT Brasnorte -Juína
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Schisuco Hirooka

Apoio Institucional Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais

Área de Abrangência: Municípios de Brasnorte e Juína, no Estado do Mato Grosso.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

13 - Processo IPHAN Nº 01510.000208/2010-11

Projeto: Monitoramento Arqueológico na Área de Intervenção das PCHs Rio Bonito e Baitaca, no Município de Porto União, no Estado de Santa Catarina.

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina

Apoio Institucional Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Universidade Comunitária Regional de Chapecó

Área de Abrangência: Município de Porto União, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

14 - Processo IPHAN Nº 01512.003246/2009-72

Projeto: Arqueologia das Identidades: Unidades Domésticas da Imigração Italiana e da Ocupação luso-brasileira no município de Caxias do Sul (Século XVIII/Século XIX)

Arqueólogo Coordenador: José Alberione dos Reis

Apoio Institucional Laboratório de Ensino e Pesquisas Arqueológicas da Universidade de Caxias do Sul

Área de Abrangência: Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

15 - Processo IPHAN Nº 01510.001396/2009-61

Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo do Aproveitamento Energético do Rio Boa Esperança: PCH Santa Galo, PCH Estância e PCH Pinheral

Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino

Apoio Institucional Museu Cidade de Jaguaruna

Área de Abrangência: Município de Major Gercino, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16 - Processo IPHAN Nº 01514.00017/2010-10

Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico nas Áreas de Abrangência da UHE Cachoeira Escura - Município de Jequeri/MG

Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Município de Jequeri, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17 - Processo IPHAN Nº 01502.000363/2010-37

Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospeções Arqueológicas em Simões Filho, Bahia - Reativação do Tráfego Ferroviário entre Mapele e Ilha de São João.



Arqueólogos Coordenadores: Maria Elisa Castelanos Sola e Tiago Moreira Alves
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Simões Filho, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
18 - Processo IPHAN Nº 01401.000050/2010-17
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo na PCH Volta Grande, nos Municípios de Cassilândia e Chapadão do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul

Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apoio Institucional: Museu da Cidade de Jaguaruna
Área de Abrangência: Municípios de Cassilândia e Chapadão do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
19 - Processo IPHAN Nº 01450.003339/2010-11
Projeto: Programa de Preservação do Patrimônio Cultural na Área sob Influência da LT 138 KV Anta - Simplicio - Rocha Leão, nos Estados de Minas Geras e Rio de Janeiro. Arqueólogo Coordenador: Ondemar Ferreira Dias Junior

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Municípios de Chiador e Além Paraíba, no Estado de Minas Geras e Municípios de Sapucaia, Sumidouro, Duas Barras, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Macaé e Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
20 - Processo IPHAN Nº 01450.003244/2010-99
Projeto: Arqueologia Preventiva nas áreas de intervenção do projeto Mineração Pedra Branca do Amapari - MPBA, Bacia do Rio Amapari, AP.

Arqueólogo Coordenador: Fúlvio Vinícius Arnt
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - Estado do Amapá

Área de Abrangência: Município de Pedra Branca do Amapari, no Estado do Amapá.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
21 - Processo IPHAN Nº 01510.001498/2009-87
Projeto: Projeto de Salvamento e Monitoramento do Eixo Ecológico Leste e Estruturação da Rede de Parques Ambientais de Joinville, Santa Catarina.

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - Fundação Cultural de Joinville

Área de Abrangência: Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 13 (treze) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN Nº 01510.000255/2010-65
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Campus Universitário da UFSC no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina

Arqueóloga Coordenadora: Teresa Domitila Fossari
Instituição Executora: Museu Universitário Professor Oswaldo Rodrigues Cabral - Universidade Federal de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 01 (um) mês
02 - Processo IPHAN Nº 01500.003872/2009-06
Projeto: Prospecção Arqueológica da LT 500kV Angra / TKCSA / GRAJAU e da Subestação
Arqueóloga Coordenadora: Márcia Barbosa da Costa Guimarães

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Municípios de Itaguaí e Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
03 - Processo IPHAN Nº 01450.003250/2010-46
Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial da área abrangida pela LT 500 kV - Cuiabá - Ribeirãozinho e LT 500 kV Ribeirãozinho - Rio Verde Norte (MT/GO)

Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder
Instituição Executora: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal de Santa Maria
Área de Abrangência: Municípios de Cuiabá, Santo Antônio do Leverger, Campo Verde, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Rondonópolis, Poxoréo, Guiratinga, Torixoréu e Ribeirãozinho, no Estado de Mato Grosso, e Municípios de Baliza, Caiapônia, Motividiu e Rio Verde, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN Nº 01408.000858/2009-09
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a Implantação do Parque Eólico Alegria II, Guimarães, Rio Grande do Norte

Arqueólogos Coordenadores: Luiz Dutra de Souza Neto e Walter Fagundes Morales
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Guimarães, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 03 (quatro) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01450.002115/2009-40
Projeto: Prospecção, Salvamento, Monitoramento e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230kV - Picos - Tauá

Arqueólogos Coordenadores: Juliano Fonseca da Silva Resende e Leandro Augusto Franco Xavier

Apoio Institucional: Museu da Cidade de Parambu
Área de Abrangência: Municípios de Picos, Bocaina, Santo Antônio de Lisboa, Francisco Santos, Monsenhor Hipólito e Pio IX, no Estado do Piauí, e Parambu e Tauá, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN Nº 01450.003303/2010-29
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Alegria I, Guimarães, Rio Grande do Norte

Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales, Luiz Dutra de Souza Neto e Daniel Bertrand
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Guimarães, no Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN Nº 01516.002063/2009-08
Projeto: Projeto de Levantamento e Prospecção Arqueológico na Área da Destilaria de Alcool "Enerflux Agroenergia Ltda.", Município de Palmeiras de Goiás/GO

Arqueóloga Coordenadora: Rute de Lima Pontim
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Município de Palmeiras de Goiás, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01510.000716/2009-66
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Área de Duplicação da BR-470

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Municípios de Blumenau, Gaspar, Indaial, Ilhota, Navegantes e Rodeio, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03 - Processo IPHAN Nº 01506.002108/2007-93
Projeto: Projeto de Gestão e Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico do Município de Ilhabela - SP

Arqueóloga Coordenadora: Cintia Bendazzoli Simões
Apoio Institucional: Instituto Histórico, Geográfico e Arqueológico de Ilhabela
Área de Abrangência: Município de Ilhabela, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO V

01 - Processo IPHAN Nº 01512.000123/2004-75
Projeto: Pesquisa arqueológica e valorização do patrimônio material pré-histórico e histórico do Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul

Instituição Executora: Museu Joaquim José Felizardo da Secretaria Municipal da Cultura da Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Arqueóloga Coordenadora: Fernanda Tocchetto
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 117, DE 22 MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 7772 - Construindo Estórias
Phocus Comunicação e Eventos Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 07.792.149/0001-08
Processo: 01400.027074/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 468.732,00
Prazo de Captação: 23/03/2010 a 13/07/2010
Resumo do Projeto: Criar, na cidade de Campinas, um grande espaço cênico no qual crianças, jovens e adultos tenham contato com a magia da literatura através de apresentações artísticas buscando a divulgação da literatura e a formação de novos leitores. O evento ocorrerá durante 9 (nove) dias em espaço público da cidade e contará com a participação de atores e contadores de histórias.

09 2177 - Escola de Samba Cidadã 2010
Associação das Escolas de Samba da Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 42.100.487/0001-24
Processo: 01400.007955/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 5.049.178,00
Prazo de Captação: 23/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: São oficinas de arte (adereços, chapalaria, indumentarias, carpintaria, serralheria e ercussão), que serão introduzidas comunidades das Escolas de Samba filiadas a Associação das Escolas de Samba da Cidade do Rio de Janeiro.

09 5088 - Luzes da Ribalta
Compreender Consultoria e Serviços em Educação
CNPJ/CPF: 07.741.237/0001-72
Processo: 01400.023131/09-61
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 476.375,00
Prazo de Captação: 23/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Projeto propõe realização de oficinas, fóruns, e mostras de artes cênicas em 09 municípios de Minas Gerais e Maranhão.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 7826 - A BANDA DE JOSEPH TOURTON
Coquetel Molotov Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.680.601/0001-55
Processo: 01400.027178/20-09
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 41.880,00
Prazo de Captação: 23/03/2010 a 30/12/2010

Resumo do Projeto: A Banda de Joseph Tourton é uma das mais novas e significativas bandas de uma nova geração do cenário musical pernambucano. Composta por jovens músicos e trafegando pelo som instrumental, o grupo não se apeg a ritmos pré-definidos ou estilos limitadores. O projeto visa à gravação do primeiro disco do grupo com faixas inéditas e jam sessions em gravações ao vivo.

09 4534 - Contemporânea Instrumental Jazz Band C.I.J.A.B.

Danilo Machado de Souza
CNPJ/CPF: 267.580.348-01
Processo: 01400.021745/20-09
SP - Olímpia
Valor do Apoio R\$: 267.120,00
Prazo de Captação: 23/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Criação de um grupo de música instrumental popular brasileira, que apresente composições próprias e inéditas, de forma gratuita para diversos seguimentos da sociedade, como em escolas públicas, casas de cultura, teatros ou outros pontos que garantam acesso gratuito a todos os interessados. O grupo será composto por seis (6) instrumentistas (piano, guitarra, baixo, saxofone, trombone e bateria)

08 8248 - Caminhão Escola
Melody Maker Ltda
CNPJ/CPF: 42.768.424/0001-40
Processo: 01412.000447/08-65
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 844.197,20
Prazo de Captação: 23/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto consiste em implantar um programa de ensino de música instrumental através de um Caminhão Escola.

09 4657 - Oliver Yatsugafu - Programa Itinerante
Oliver Yoshio Yatsugafu
CNPJ/CPF: 026.279.609-03
Processo: 01400.021945/09-61
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 316.860,00
Prazo de Captação: 23/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Viabilizar uma série de 15 concertos em 2010, contemplando 10 cidades de Santa Catarina e outras 5 capitais, com a participação do violinista internacional Oliver Yoshio Yatsugafu e do pianista russo Anatoly Sheludyakov, interpretando programas de música erudita.

09 6334 - UM 2013; Mostra de Grupos Monoinstrumentais (Rio de Janeiro)
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.024971/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 289.201,00
Prazo de Captação: 23/03/2010 a 30/08/2010
Resumo do Projeto: "UM 2013; Mostra de Grupos Mono instrumentais" apresentará em 4 espetáculos alguns dos principais grupos do Brasil com formações de um único instrumento. Os grupos exploram a diversidade dentro da unidade que caracteriza este tipo de conjunto. 1º dia: Sujeito a Guincho 2013; formado apenas por clarinetas; 2º dia: Orquestra Filarmônica de Violas 2013; de violas caipiras; 3º dia: Quarteto Maogani 2013; de violões; 4º dia: Orquestra de Contrabaixos Tropical 2013; de contrabaixos

09 6434 - UM - Mostra de Grupos Mono instrumentais (São Paulo)
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.025118/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 228.382,00
Prazo de Captação: 23/03/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto: "UM - Mostra de Grupos Mono instrumen-

tais" apresentará em 4 espetáculos alguns dos principais grupos do Brasil com formações de um único instrumento. Os grupos convidados exploram a diversidade dentro da unidade que caracteriza este tipo de conjunto. 1º dia: Sujeito a Guincho - formado apenas por clarinetas; 2º dia: Orquestra Filarmônica de Violas - violas caipiras; 3º dia: Quarteto Maogani - violões; 4º dia: Orquestra de Contrabaixos Tropical - contrabaixos

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 8521 - Ana Michaelis

Ana Maria Xavier de Brito Michaelis

CNPJ/CPF: 113.810.138-99

Processo: 01400.028243/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 100.423,40

Prazo de Captação: 23/03/2010 a 30/12/2010

Resumo do Projeto: Realização de uma exposição itinerante, nas cidades de São Paulo e Belo Horizonte, de 20 pinturas inéditas da artista plástica Ana Michaelis criadas a partir de um filme super 8 datado de 1974, contendo imagens de cenas familiares parcialmente apagadas.

09 7954 - ARTE NOSSA - ANO I

Associação Pró-Cultura Palácio das Artes - APPA

CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03

Processo: 01400.027407/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 858.550,00

Prazo de Captação: 23/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: A idéia do projeto, nesta primeira edição, é reunir em Belo Horizonte, um painel da arte realizada em Minas Gerais, através de oito projetos inéditos e simultâneos, de nomes com obra reconhecida, carreira consolidada e que se situam nesses dois universos: entre os novos e os consagrados. Os nomes que integram esta primeira edição são: Cláudia Renault, Cristiano Rennó, Eder Santos, Isaura Pena, Marcos Coelho Benjamim, Renato Madureira, Ricardo Homen e Sonia Labouriau.

08 8068 - Indústria, invenção criativa e plasticidade

Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79

Processo: 01545.001187/08-30

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 878.240,00

Prazo de Captação: 23/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Exposição "Indústria, invenção criativa e plasticidade": mostrar ao público como o desenvolvimento da indústria de materiais plásticos não só se faz presente em nossa vida diária, como também determinou o surgimento de uma nova plasticidade.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 6567 - A Cor da Palavra : Salgado Maranhão

Oficina Emepê Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 32.361.735/0001-37

Processo: 01400.025253/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 159.610,00

Prazo de Captação: 23/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realização do evento de lançamento do livro com a obra reunida do poeta e compositor Salgado Maranhão, que ganhou em 1999 o Prêmio Jabuti. Haverá uma exposição de painéis gráficos com as obras do poeta, além de leituras dramatizadas de parte de sua obra e shows de cantores que foram seus parceiros e gravaram suas músicas.

09 8464 - Estética Marginal - A Velha Guarda

Zupi Design e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 07.219.049/0001-89

Processo: 01400.028179/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 237.611,01

Prazo de Captação: 23/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O Projeto Estética Marginal - A Velha Guarda em formato bilíngüe (português/ inglês) se caracteriza como uma ampla e aprofundada pesquisa acerca das artes urbanas, realizada na cidade de São Paulo. A publicação vem coroar o atual momento de valorização do grafite, que se estabelece e passa a ser reconhecido pelos veículos de comunicação e circuitos de arte, como um movimento artístico legitimamente contemporâneo

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 8468 - TOUR SENSATIONS - Edição Cachoeira do Sul

Douglas Rosa de Freitas

CNPJ/CPF: 016.046.920-14

Processo: 01400.028183/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 157.749,90

Prazo de Captação: 23/03/2010 a 31/08/2010

Resumo do Projeto: Realizar espetáculos musicais aos residentes da cidade de Cachoeira do Sul e região, localidade carente de projetos culturais que englobam as diversidades musicais presente em todas as partes do Brasil. Com a realização deste evento, pretende-se atingir a população através de diversas culturas musicais, gerando assim, oportunidades e formas de acessos as mais diversificadas culturas do mundo.

09 7615 - 7º Festival da Canção da UFPR

FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/

o

Desenv da Ciência, da Tecnologia e da Cultura

CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95

Processo: 01400.026853/20-09

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 52.480,00

Prazo de Captação: 23/03/2010 a 13/12/2010

Resumo do Projeto: Um Festival de MPB com músicas inéditas, no Teatro da Reitoria da UFPR, (com capacidade de 700 lugares). O Festival envolve a produção musical das pessoas que integram a UFPR 2014; alunos, professores e técnico-administrativos bem como pessoas do meio cultural ligadas a ela. Serão premiados os primeiros colocados com a gravação de um álbum com tiragem de 2000 CDs, além de divulgação na internet e em rádios.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 7381 - Centro de Cultura Max Feffer 2013; Programa-

ção

Cultural 2010 (Art. 18)

COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.

CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56

Processo: 01400.026342/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.503.784,00

Prazo de Captação: 23/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto "Centro de Cultura Max Feffer 2013; Programação Cultural 2010 (Art. 18)" tem como principal objetivo a realização de atividades culturais no Centro de Cultura Max Feffer durante o ano de 2010. As atividades serão divididas em 3 módulos programáticos: música instrumental, cinema e arte cênicas. Toda programação será gratuita, a fim de garantir o acesso a um número maior de pessoas, de todas as classes sociais e faixas etárias.

10 0367 - Festa na Cidade

M.Porto Ltda.

CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88

Processo: 01400.001321/20-10

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 814.714,00

Prazo de Captação: 23/03/2010 a 03/06/2010

Resumo do Projeto: Festa na Cidade é um projeto que prevê uma série de atividades artísticas e culturais, acontecendo em diversos pontos da cidade de Osasco, para todas as faixas etárias e públicos. A programação que será promovida em parceria com a Prefeitura é totalmente gratuita e, realizada em um único dia. Um palco principal será montado na rua e vários equipamentos culturais da cidade serão usados, dentre eles, o Teatro Municipal de Osasco, o Museu Dimitri Sensaud de Lavaud.

PORTARIA Nº 118, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 10148 - Belo Indiferente (O)

Mercúrio Produções Ltda

CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 1889 - Cantigas do Sol - Dom Quixote de Cordel

Edgar J.R. de Albuquerque/ME

CNPJ/CPF: 24.406.720/0001-10

PE - Recife

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 10475 - Como se Diz "Eu te Amo" Hoje em Dia?

Nissia Garcia Negociações Artística Ltda

CNPJ/CPF: 02.891.732/0001-44

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

08 7586 - Orquestra de Câmara Theatro São Pedro

Associação Pró-Música de Porto Alegre

CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010

07 3800 - Concertos Orquestra Sinfônica de Limeira

Sociedade Pró Sinfônica de Limeira

CNPJ/CPF: 06.291.245/0001-00

SP - Limeira

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 3870 - Osório, Bons Ventos aos Jovens

Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95

RS - Viamão

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

08 5052 - Gafieira Samba Funk

Gabriel de Moura Passos

CNPJ/CPF: 002.658.217-11

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 10664 - Coral João Paulo II - Viagem à Polônia

Marcos Kiełtyka

CNPJ/CPF: 462.405.789-91

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 1236 - Gravação de disco e show de lançamento do cd

Mar

de Muito Amar

Ricardo Gomes Ribeiro de Castro

CNPJ/CPF: 046.488.466-72

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 0979 - CARAVANA GAÚCHA

Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95

RS - Viamão

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 1668 - Festival de Cultura Livre

Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010

08 5507 - Soma

Soraya Villa Lobos (Tuka Villa Lobos)

CNPJ/CPF: 170.296.058-70

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 119, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

05 1428 - Exposição Burle Marx

Fundação Roberto Marinho

CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 66.000,00.

PORTARIA Nº 120, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

04 7348 - Companhia de Dança de Diadema

Associação Projeto Brasileiro de Dança

CNPJ/CPF: 04.904.390/0001-85

SP - Diadema

Valor Complementar em R\$: 4.000,00



PORTARIA Nº 121, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-1546 -" Tratamento técnico e difusão dos acervos Presidente Fernando Henrique Cardoso e Antropóloga Ruth /Cardoso", publicado na portaria n.º 0251/09 de 24/12/2009, publicada no D.O.U. em 28/12/2009.

Onde se Lê: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.26)

LEIA-SE : ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

PORTARIA Nº 363, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XLII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XLIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando o deliberado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do quantitativo de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 333, de 17 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2010, Seção 2, página 12.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

ANEXO

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS
DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

CARGO	VALOR UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
		QUANTIDADE	SUBTOTAL	QUANTIDADE	SUBTOTAL
CD I	11.500,00	1	11.500,00	1	11.500,00
CD II	10.925,78	4	43.703,12	4	43.703,12
CGE I	10.350,73	9	93.156,57	9	93.156,57
CGE II	9.200,65	9	82.805,85	9	82.805,85
CGE III	8.625,61	42	362.275,62	41	353.650,01
CGE IV	5.750,40	65	373.776,00	68	391.027,20
CCT V	2.186,60	78	170.554,80	78	170.554,80
CCT IV	1.597,88	54	86.285,52	54	86.285,52
CCT III	962,48	53	51.011,44	53	51.011,44
CA I	9.200,65	1	9.200,65	1	9.200,65
CA II	8.625,61	16	138.009,76	15	129.384,15
CA III	2.587,69	17	43.990,73	17	43.990,73
CAS I	2.156,41	23	49.597,43	23	49.597,43
CAS II	1.868,89	49	91.575,61	49	91.575,61
TOTAL	-	421	1.607.443,10	422	1.607.443,08

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 54, de 22-3-2010, Seção 1, pág. 17, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 49, de 17 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, Seção 1, página 17, em sua ementa, no intróito e no art. 1º, onde se lê: "Portaria nº 993, de 27 de setembro de 2007", leia-se: "Portaria nº 993, de 17 de setembro de 2007".

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 166/GC3, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre Unidades Administrativas ou Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 15 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA)", aprovado pela Portaria nº 1.275/GC3, de 9 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67800.000835/2010-03, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica, mencionadas no Anexo I(*) a esta Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas a que se refere o caput deste artigo são qualificadas, quanto à função, como Unidades Gestoras Executoras (UG EXEC) ou Unidades Gestoras Credoras (UG CRED), de acordo com a sua atuação na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 2º As UG CRED terão o apoio de uma UG EXEC, para fins de execução orçamentária, financeira e patrimonial, conforme discriminação apresentada na documentação anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 27/GC3, de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2010, Seção 1, página 6.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Anexo I de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 100/MB, 18 DE MARÇO DE 2010

Extingue o Centro de Armas da Marinha e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Anexo I, ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Extinguir, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, o Centro de Armas da Marinha (CAM), criado pela Portaria Ministerial nº 1471, de 6 de dezembro de 1982.

Art. 2º As atribuições atualmente de responsabilidade do CAM serão desempenhadas, a partir desta data, pelo Centro de Manutenção de Sistemas da Marinha (CMS), sob a coordenação do Diretor-Geral do Material da Marinha, que baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Ministerial nº 1471, de 6 de zembro de 1982.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO

PORTARIA Nº 101/MB, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Altera a denominação do Centro de Eletrônica da Marinha para Centro de Manutenção de Sistemas da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto no art. 2º da Portaria nº 108/MB, de 30 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Eletrônica da Marinha (CETM) para Centro de Manutenção de Sistemas da Marinha (CMS).

Art. 2º O Diretor-Geral do Material da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 041-MEC-DOU de 08.01.2009 e de acordo com a Lei Nº 11.892 de 29/12/2008, no uso de suas atribuições legais e, considerando deliberação tomada na 3ª Reunião Ordinária do CONSUR, realizada no dia 22 de março de 2010,

Art. 1º - Homologar, conforme relação abaixo, o resultado das Eleições para Diretor Geral dos Campi Altamira, Belém, Castanhal, Marabá Industrial e Tucuruí deste Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, conforme consulta à comunidade e relatório final da comissão eleitoral.

Campus	Nome do Diretor	Matrícula SIAPE
Altamira	Adelmar Alves de Aviz Junior	2206269
Belém	Darlindo Maria Pereira Veloso Filho	1217584
Castanhal	Francisco Edinaldo Feitosa Araújo	0049839
Marabá Industrial	Augusto Sérgio Moreira Cardoso	0273075
Tucuruí	Raimundo Nonato Sanches de Souza	1219262

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei Nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCÍCIO
RJ	PREF MUN DE SAO JOSE DE UBA	01614414000173	65000.00	ago/09	2,00	26000.00	2009
RN	PREF MUN DE CORONEL JOAO PESSOA	08355471000124	33000.00	out/09	2,00	13200.00	2009
BA	PREF MUN DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENH	13674817000197	135000.00	ago/09	2,00	54000.00	2009
PB	PREF MUN DE PEDRAS DE FOGO	09072455000197	19000.00	out/09	2,00	7600.00	2009



CE	PREF MUN DE ICAPUI	10393593000157	92850.00	ago/09	2,00	37140.00	2009
MG	PREF MUN DE TUPACIGUARA	18260489000104	5468.75	ago/09	2,00	2187.50	2009
CE	PREF MUN DE OCARA	12459616000104	21000.00	ago/09	2,00	8400.00	2009
CE	PREF MUN DE VARZEA ALEGRE	07539273000158	102500.00	ago/09	2,00	41000.00	2009
MA	PREF MUN DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	01612834000110	45500.00	ago/09	2,00	10200.00	2009
RN	PREF MUN DE JOAO DIAS	08148470000109	8625.00	set/09	2,00	3450.00	2009

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei Nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009 , resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
CE	PREF MUN DE ITATIRA	07963739000148	36000.00	set/09	2,00	14400.00	2009
BA	PREF MUN DE CONCEICAO DO COITE	13843842000157	70000.00	jun/09	2,00	28000.00	2009
AL	PREF MUN DE ESTRELA DE ALA-GOAS	24176307000106	85000.00	ago/09	2,00	28100.00	2009
AL	PREF MUN DE JACUIPE	12247755000174	8750.00	ago/09	2,00	3450.00	2009
CE	PREF MUN DE MULUNGU	07910730000179	10350.00	ago/09	2,00	4140.00	2009
AL	PREF MUN DE MARAGOGI	12248522000196	32000.00	set/09	2,00	12800.00	2009
CE	PREF MUN DE CHORO	68386627000142	13450.00	jul/09	2,00	5380.00	2009
AL	PREF MUN DE MAJOR ISIDORO	12228904000158	26250.00	jul/09	2,00	3600.00	2009
AL	PREF MUN DE SAO SEBASTIAO	12247631000199	44000.00	jun/09	2,00	15450.00	2009
AL	PREF MUN DE MESSIAS	12200283000102	15000.00	set/09	2,00	6000.00	2009
BA	PREF MUN DE SAO JOSE DA VI-TORIA	16429268000183	15000.00	out/09	2,00	5450.00	2009
CE	PREF MUN DE IBIAPINA	07523186000102	23550.00	jul/09	2,00	9420.00	2009
CE	PREF MUN DE ASSARE	07587983000153	18000.00	jun/09	2,00	7200.00	2009
CE	PREF MUN DE IBARETAMA	23444680000138	19400.00	set/09	2,00	7760.00	2009
CE	PREF MUN DE CANINDE	07963259000187	58000.00	jul/09	2,00	23200.00	2009
CE	PREF MUN DE MADALENA	10508935000137	27500.00	ago/09	2,00	9550.00	2009
CE	PREF MUN DE ACOPIARA	07847379000119	100000.00	ago/09	2,00	40000.00	2009

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei Nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009,l resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
AM	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	04312419000130	2313075.00	jun/09	2,00	460942.50	2009
PE	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	10572071000112	9649550.00	jul/09	2,00	3859820.00	2009
RJ	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	42498659000160	3713500.00	jul/09	2,00	433550.00	2009
PI	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	06554729000196	4710450.00	jun/09	2,00	1884180.00	2009
RN	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	08241804000194	5990250.00	jun/09	2,00	1150450.00	2009

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei Nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
PI	PREF MUN DE SANTA ROSA DO PIAUI	41522244000111	24250.00	jul/09	2,00	7950.00	2009
AC	PREF MUN DE MANCIO LIMA	04059671000189	28550.00	jul/09	2,00	8070.00	2009
AC	PREF MUN DE TARAUACA	34693564000179	43350.00	jul/09	2,00	17340.00	2009
PB	PREF MUN DE DUAS ESTRADAS	08787012000110	20000.00	set/09	2,00	8000.00	2009
SP	PREF MUN DE FERNANDOPOLIS	47842836000105	15000.00	jul/09	2,00	6000.00	2009
CE	PREF MUN DE ARNEIROZ	06748297000154	27250.00	jul/09	2,00	5550.00	2009
CE	PREF MUN DE JAGUARIBE	07443708000166	70000.00	ago/09	2,00	28000.00	2009
PB	PREF MUN DE BONITO DE SAN-TA FE	08924037000118	43500.00	set/09	2,00	17400.00	2009
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA-BELA	16234429000183	35400.00	ago/09	2,00	8360.00	2009
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DA LA-GOA TAPADA	08999682000108	43200.00	ago/09	2,00	17130.00	2009



PORTARIA Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei Nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009, resolve .

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
PA	PREF MUN DE ABAETETUBA	05105127000199	160000.00	jul/09	2,00	64000.00	2009
PA	PREF MUN DE QUATIPURU	01612367000129	21000.00	ago/09	2,00	8400.00	2009
MA	PREF MUN DE TUTOIA	06218572000128	24000.00	set/09	2,00	9600.00	2009
MA	PREF MUN DE BALSAS	06441430000125	38750.00	jul/09	2,00	15500.00	2009
PA	PREF MUN DE OBIDOS	05131180000164	34500.00	jul/09	2,00	13800.00	2009
MA	PREF MUN DE CAJAPIO	06054266000101	53000.00	jul/09	2,00	21200.00	2009
MG	PREF MUN DE LUZ	18301036000170	5350.00	jul/09	2,00	2140.00	2009
MA	PREF MUN DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	01612832000121	38050.00	jul/09	2,00	15220.00	2009
MG	PREF MUN DE VESPASIANO	18715425000142	5625.00	jul/09	2,00	2250.00	2009
MG	PREF MUN DE CAMPOS GERAIS	18245175000124	12500.00	set/09	2,00	5000.00	2009
PA	PREF MUN DE PRIMAVERA	05149141000194	25000.00	ago/09	2,00	10000.00	2009
MG	PREF MUN DE PORTEIRINHA	18013326000119	41500.00	jul/09	2,00	16600.00	2009
MG	PREF MUN DE CORREGO NOVO	18334284000118	2250.00	ago/09	2,00	900.00	2009
PA	PREF MUN DE XINGUARA	04144150000120	16000.00	ago/09	2,00	6400.00	2009
MG	PREF MUN DE CAPITAO ANDRA-DE	66229105000125	12600.00	jul/09	2,00	5040.00	2009
MG	PREF MUN DE MARILAC	18409193000102	8250.00	ago/09	2,00	3300.00	2009
MA	PREF MUN DE SAO MATEUS DO MARANHAO	06019491000107	22968.75	jul/09	2,00	9187.50	2009
MG	PREF MUN DE SANTA MARIA DE ITABIRA	18299453000126	5000.00	out/09	2,00	2000.00	2009
MG	PREF MUN DE BURITIS	18125146000129	14950.00	jul/09	2,00	5980.00	2009
MA	PREF MUN DE MATOES	06114631000118	119700.00	jul/09	2,00	47880.00	2009
MG	PREF MUN DE BARROSO	18094755000168	8200.00	jul/09	2,00	3280.00	2009
MG	PREF MUN DE DIAMANTINA	17754136000190	6750.00	jul/09	2,00	2700.00	2009
MA	PREF MUN DE SATUBINHA	01611895000163	30750.00	ago/09	2,00	12300.00	2009
MA	PREF MUN DE BACABAL	06014351000138	133750.00	fev/10	2,00	0.00	2009
MG	PREF MUN DE ILCINEA	18239608000139	4500.00	ago/09	2,00	1800.00	2009
PA	PREF MUN DE CAPITAO POCO	05149109000109	29500.00	jun/09	2,00	10700.00	2009
MG	PREF MUN DE RIO POMBA	17744434000107	9100.00	ago/09	2,00	3640.00	2009
MG	PREF MUN DE RAUL SOARES	18836965000184	22500.00	jun/09	2,00	9000.00	2009
PA	PRFEITURA MUNICIPAL DE MEL- GAÃO	04876470000174	72500.00	jun/09	2,00	29000.00	2009
MA	PREF MUN DE RIBAMAR FIQUE- NE	01598547000101	16500.00	jul/09	2,00	6600.00	2009
MG	PREF MUN DE GUIDOVAL	18128215000158	11600.00	jul/09	2,00	4640.00	2009
PA	PREF MUN DE PARAUAPEBAS	22980999000115	45000.00	ago/09	2,00	18000.00	2009
MG	PREF MUN DE ITUIUTABA	18457218000135	5062.50	jul/09	2,00	2025.00	2009
MG	PREF MUN DE PRESIDENTE OLE- GARIO	18602060000140	8600.00	jun/09	2,00	3440.00	2009
MT	PREF MUN DE PORTO ALEGRE DO NORTE	03238672000128	2000.00	jul/09	2,00	800.00	2009
PA	PREF MUN DE LIMOEIRO DO AJURU	05105168000185	19000.00	set/09	2,00	7600.00	2009
MA	PREF MUN DE IMPERATRIZ	06158455000116	101500.00	jul/09	2,00	40600.00	2009
MS	PREF MUN DE NOVA ALVORADA DO SUL	37212719000104	10750.00	jul/09	2,00	4300.00	2009
MG	PREF MUN DE MERCES	17744442000145	17500.00	jul/09	2,00	7000.00	2009
MA	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	06172720000110	47050.00	jun/09	2,00	18820.00	2009
MA	PREF MUN DE PRESIDENTE SAR- NEY	01613745000199	67900.00	set/09	2,00	27160.00	2009
MT	PREF MUN DE SINOP	15024003000132	6562.50	jul/09	2,00	2625.00	2009
PA	PREF MUN DE SANTA MARIA DO PARA	05149174000134	70000.00	ago/09	2,00	28000.00	2009
MG	PREF MUN DE CHAPADA GAU- CHA	01612489000115	21250.00	jul/09	2,00	8500.00	2009
MA	PREF MUN DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS	06014005000150	32500.00	jul/09	2,00	13000.00	2009
MG	PREF MUN DE SAO PEDRO DO SUACUI	18409243000143	13500.00	ago/09	2,00	5400.00	2009
PA	PREF MUN DE BELTERRA	01614112000103	10500.00	ago/09	2,00	4200.00	2009
MG	PREF MUN DE DESTERRO DO MELO	18094813000153	500.00	out/09	2,00	200.00	2009
MA	PREF MUN DE SAO VICENTE FERRER	06421119000114	53700.00	jul/09	2,00	21480.00	2009
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	06208946000124	19500.00	jul/09	2,00	7800.00	2009
MA	PREF MUN DE BURITI	06117071000155	35000.00	jul/09	2,00	14000.00	2009
MA	PREF MUN DE PIO XII	06447833000181	120000.00	jun/09	2,00	48000.00	2009
PA	PREF MUN DE BUJARU	05196563000110	70850.00	ago/09	2,00	28340.00	2009
MG	PREF MUN DE UBA	18128207000101	35000.00	jul/09	2,00	14000.00	2009
MG	PREF MUN DE SANTANA DO JA- CARE	17888116000101	800.00	set/09	2,00	320.00	2009
MG	PREF MUN DE SACRAMENTO	18140764000148	2600.00	set/09	2,00	1040.00	2009
MG	PREF MUN DE PERIQUITO	01613077000108	10000.00	jul/09	2,00	4000.00	2009
MG	PREF MUN DE BELO ORIENTE	17005653000166	7500.00	jul/09	2,00	3000.00	2009
MA	PREF MUN DE LAGO DOS RODRI- GUES	01612541000133	18200.00	jun/09	2,00	7280.00	2009
MG	PREF MUN DE DIVINO	18114272000188	29500.00	jul/09	2,00	11250.00	2009

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 90, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 15 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2009,

considerando a autonomia universitária consagrada no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil;

considerando a necessidade de reestruturação da Coordena- doria de Gestão de Pessoas em decorrência das exigências da Lei 11.091/2005 e do processo de expansão institucional, resolve:

Art. 1º Criar, a partir desta data, a Área de Provimento e Movimentação de Pessoal, vinculada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas- CGP/PROAD.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

JOÃO LUIZ MARTINS

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 3.892, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 11 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: a documentação constante do processo UFOP Nº 10.764/2009, resol- ve:

Art. 1º Aprovar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 173, de 17.12.2009, publicado no DOU de 18.12.2009, realizado para o cargo de Pro- fessor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área: Antropo- logia, Arqueologia e Ciências Sociais, em que foram aprovados, por ordem de classificação, os candidatos: Ana Paula de Paula Loures de Oliveira, Leila Maria França e Leonardo Turchi Pacheco. Art. 2º Considerar homologado esse mesmo resultado, após o transcurso do prazo recursal, previsto no artigo 39 da Resolução CUNI Nº 1.043. Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP Nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

Ministério da Fazenda**CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 22 de março de 2010

PAF - ECF Laudo Nº UCG0042010 - Marcos Augusto Informática Ltda

Nº 261 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Marcos Augusto Informática Ltda, CNPJ: 04.539.073/0001-07, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UCG0042010, relativo ao PAF-ECF nome: Tech Posto, versão: 6.1.6, código MD-5: 0dcdb3a221e842b4a7b455d090c1adb, emitido pelo órgão técnico credenciado: Sociedade Goiana de Cultura - UCG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL3122010 - Linx Sistemas e Consultoria Ltda.

Nº 262 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Linx Sistemas e Consultoria Ltda, CNPJ: 54.517.628/0001-98, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº . POL3122010, relativo ao PAF-ECF nome: P2K-MLUIZA, versão: 03.00.00, código MD-5: 198FFA39E8CD7E2C4EE6A515EEB8AA2F *componente.jar, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL3302010 - CST Automação LTDA

Nº 263 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), CST Automação LTDA, CNPJ: 11.385.836/0001-78, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº . POL3302010, relativo ao PAF-ECF nome: Commercy, versão: 1.0.3, código MD-5: 7BC687035BAA7FD653B583D94CC3BFC1 *POS, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0182010 - Jacqueline Cristina Thomazelli ME.

Nº 264 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Jacqueline Cristina Thomazelli ME, CNPJ: 05.869.973/0001-85 registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0182010, relativo ao PAF-ECF nome: IS-TEC-COM, versão: 3.9, código MD-5: 35beae45d51e6c1c88db61a4c29e622d, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL3332010 - Apoio Informática Ltda.

Nº 265 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Apoio Informática Ltda, CNPJ: 36.497.295/0001-09, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº . POL3332010, relativo ao PAF-ECF nome: Muito Fácil PDV-R, versão: 4.0, código MD-5: E80CB42349447361BD87A5F8CDAD0AD2 *MFPDVR40, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 213/09, de 23 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 31 a 33, no Anexo Único, no inciso V - Molhos, onde se lê: " ... item 10 ...", leia-se: " ... item 9 ...".

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 19 DE MARÇO DE 2010**

Aprova a versão 2.3 do PGD Dacon Mensal-Semestral.

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e observado o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 939, de 19 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.3 do Programa Gerador do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal-Semestral (Dacon Mensal-Semestral 2.3), para corrigir erro gerado na transmissão do Demonstrativo mediante utilização de certificado digital, após atualização da versão 2.2, em 02/03/2010.

Art. 2º A partir da publicação deste Ato Declaratório, deverá ser utilizada a versão 2.3 do PGD, para entrega dos Demonstrativos, inclusive retificadores.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO CRUVINEL

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO****PORTARIA Nº 449, DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida a competência para o julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre (RS), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília (DF).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ Porto Alegre (RS) para a DRJ Brasília (DF)

11080013278/2008-86	11080014954/2008-39	11080008176/2008-49
11080014097/2008-77	11080012506/2008-09	11080010713/2008-11
11080004863/2008-95	11065000708/2008-98	11065002011/2008-51
11065000111/2008-43	11065002223/2008-39	13001000409/2008-23
11065002685/2008-56	11065004108/2008-07	11080005034/2008-20
11080007540/2008-53	11065004839/2008-44	11080004133/2008-94
11080012931/2008-90	11080015020/2008-14	11080006598/2008-80
11080014004/2008-12	11080014747/2008-84	11080014887/2008-52
11080003603/2008-01	11080012678/2008-74	11065002012/2008-04

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 17 DE MARÇO DE 2010**

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante do Processo Nº 10108.000229/2010-80, declara:

Art. 1º Excluída do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro a Sra. Juliana Menacho Rojas, CPF Nº 705.981.501-53, Registro Nº 1A.00.264, Ato Declaratório Executivo Nº 38, de 20/12/2007.

Art. 2º Inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros a Sra. Juliana Menacho Rojas, CPF Nº 705.981.501-53, Registro Nº 1D.00.161.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 17 DE MARÇO DE 2010**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte SEMENTES DE PASTAGENS SERTÃO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 24.599.250/0001-58

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte SEMENTES DE PASTAGENS SERTÃO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 24.599.250/0001-58 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso II, da Lei Nº 9.317/96 e Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, Artigo 20, inciso II por auferir no decorrer do ano-calendário de 2006, receita bruta, acima do limite permitido para permanência no SIMPLES., conforme apurado no processo Nº 14120.000012/2010-62

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01/2007, nos termos do disposto no art. 15, inciso IV, da Lei Nº 9.317/96 e Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de agosto de 2006, Artigo 24, inciso VI.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 19 DE MARÇO DE 2010**

Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 a 40 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 e o constante no processo administrativo Nº 14120.000029/2007-14, declara:

Art. 1º - Inapta, de ofício, a inscrição nº 04.104.439/0001-15 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da empresa JLP SERVIÇOS E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, em razão de omissão de declarações e demonstrativos e da não localização no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 12 DE MARÇO DE 2010**

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 28 inciso IV e no parágrafo Único do Artigo 32 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 13102.000270/2002-94,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 24.984.288/0001-44 da pessoa jurídica MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BARRETO ME, com endereço declarado à Receita Federal como sendo Avenida Senador Metelo s/n Jardim Cuiabá em Cuiabá/MT, por ter sido Cancelada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 27/09/2002 como prevê o Artigo 60 da Lei 8.934/94, e não ter sido reativada com base nos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 15 DE MARÇO DE 2010**

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, pu-



blicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 13153.000113/2003-64,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 36.917.565/0001-85 da pessoa jurídica M SOUZA NASCIMENTO, com endereço declarado à Receita Federal como Estrada Livia s/n Zona Rural em Sinop/MT, por ter sido Declarada Inapta em 17/07/2004 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercicios subsequentes.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 15 DE MARÇO DE 2010

Declara Baixada, de Oficio, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 13153.000113/2003-64,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 32.937.344/0001-18 da pessoa jurídica COMPENSADOS FLORESTA LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como Rodovia BR 163 Km 821 Zona Rural em Sinop/MT, por ter sido Declarada Inapta em 17/07/2004 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercicios subsequentes.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 16 DE MARÇO DE 2010

Declara Baixada, de Oficio, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 13147.000127/2003-67,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 01.150.091/0001-04 da pessoa jurídica INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS DOM BOSCO LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como Rua T 3 Nº 081 Setor Industrial em Alta Floresta/MT, por ter sido Declarada Inapta em 22/02/2003 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercicios subsequentes.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 16 DE MARÇO DE 2010

Declara Baixada, de Oficio, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 10650.000991/2003-81,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 36.930.493/0001-06 da pessoa jurídica LATALE-COSMÉTICOS E SERVIÇOS LTDA-ME, com endereço declarado à Receita Federal como Rua Goiás 09 Centro de Barra do Garças/MT, por ter sido Declarada Inapta em 14/09/1999 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercicios subsequentes.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo Nº 13161. 001326/2009-08, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF Nº 035.100.471-83 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U, de 01/08/2008, e face ao constante do processo Nº 10120.002755/2004-78 Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, as inscrições abaixo relacionadas:

CPF'S Nº 910.819.801-25 e 905.036.271-00 - em nome de VALTERCIDES VIEIRA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 271.206.001-68, em nome de VALTERCIDES VIEIRA DE OLIVEIRA, a qual as inscrições acima serão vinculadas.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, (DOU de 06/02/2009), delegada pelo inciso II do art. 3º da Portaria SRRF03 nº 481, de 15 de dezembro de 2009, (DOU de 17/12/2009), DECLARA:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.281	RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS	619.164.803-06	11131.000137/2010-75
3A.0.282	IARA GABRIELA MACEDO BENITEZ	018.357.763-96	11131.001313/2009-52
3A.0.283	CLÁUDIA TAVARES DA SILVA	747.671.353-20	11131.001306/2009-51

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude infringir o inciso VIII, do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao ser intimado, e não apresentar os documentos que comprovassem a movimentação financeira, inclusive bancária, para os anos-calendário de 2007 e 2008, e conforme disposto no parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e inciso VIII, do art. 5º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EMGOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U, de 01/08/2008, e face ao constante do processo Nº 10120.004694/2005-64 Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, as inscrições abaixo relacionadas:

CPF'S Nº 165.113.868-05 e 135.534.438-71 - em nome de JOSÉ LUIZ MORARO NUNES.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 195.227.088-01, em nome de JOSÉ LUIZ MORARO NUNES, a qual as inscrições acima serão vinculadas.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U, de 01/08/2008, e face ao constante do processo Nº 10120.009642/2007-46 Declara:

Art. 1º ANULADA por motivo de fraude na inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPE Nº 728.799.201-91 - em nome de LEANDRO PINHEIRO CORREIA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

Nome Empresarial: CONSTRUTORA WALLACE LTDA.
CNPJ: 02.104.903/0001-48

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de julho de 2007, com impedimento de opção pelos anos-calendário de 2008, 2009 e 2010, conforme disposto no § 1º, do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e inciso VI do art. 6º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Declarar a nulidade da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários n.º 6772010-15.021.030, emitida em favor da empresa JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.091.071/0001-59, em virtude de haver sido liberada conforme apresentação de GPS original da competência 01/2009 e 02/2009 em 08/02/2010, com valor do "campo juros e multa" a menor, restando diferença a recolher quando os referidos pagamentos migraram para os sistemas informatizados da Receita Federal.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativamente a 08 de fevereiro de 2010, nos termos do inciso III do artigo 15 da Lei Nº 9.317/1996.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, no artigo 5º da Instrução Normativa SRF Nº 866/2008-0, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.841.086/0001-73	CHÂTEAU DUCCOS	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	L
05.293.570/0001-30	CACHAÇA SERROTE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
10.641.793/0001-81	EQUILIBRIUM RUBY CABERNET/TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	EQUILIBRIUM (CABERNET SAUVIGNON/TANNAT) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI (TEMPRANILLO) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto Nº 6.588, de 01 de outubro de 2008 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866/2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BORGES DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.974.576/0001-48	FLORADA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
05.363.222/0001-92	MAMONAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei n 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 10650.000189/2004-71, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, CNPJ 33.621.384/0574-98, o Registro Especial de estabelecimentos que realizem operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através do Nº GP-10650/034.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei n 11.945, de 04 de junho de 2009

e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 13646.000049/2002-99, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa CORTÊS EMPRESA JORNALISTICA LTDA, CNPJ 01.437.362/0001-07, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuário, que lhe foi concedido através do Nº UP-10650/001.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei n 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 13647.000011/2002-14, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa EDVAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ 00.782.566/0001-12, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através do Nº GP-10650/006.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei n 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 10650.001691/2001-57, resolve:

Art. 1º Cancelar da EMPRESA GRÁFICA LAVOURA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 25.421.371/0001-78, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através do Nº GP-10650/020.

Art. 2º Cancelar da EMPRESA GRÁFICA LAVOURA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 25.421.371/0001-78, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuário, que lhe foi concedido através do Nº UP-10650/019.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei n 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 10650.001237/2002-87, resolve:



Art. 1º Cancelar da empresa FORMATO EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ 03.137.654/0001-50, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através do Nº GP-10650/026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 10650.001690/2001-11, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa FREITAS EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ 25.980.947/0001-37, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através do Nº GP-10650/010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 13646.000018/2002-38, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa GRÁFICA E EDITORA PLANETA LTDA, CNPJ 02.328.728/0001-72, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através do Nº GP-10650/011.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 10650.001638/2003-18, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa JULIA DE PAULA PRATA VIDAL GOMES, CNPJ 05.778.274/0001-20, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através do Nº GP-10650/032.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 13646.000242/2002-20, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa LUCIANA CRISTINA MONTANDON, CNPJ 04.308.701/0001-43, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através do Nº GP-10650/023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 10650.001689/2001-88, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa LUIZ DE LIMA GARCIA, CNPJ 03.413.195/0001-90, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuário, que lhe foi concedido através do Nº UP-10650/015.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 13646.000268/2002-78, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa MAURICIO ROSA, CNPJ 16.906.406/0001-78, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através do Nº GP-10650/024.

Art. 2º Cancelar da empresa MAURICIO ROSA, CNPJ 16.906.406/0001-78, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuário, que lhe foi concedido através do Nº UP-10650/025.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 13647.000172/2003-81, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa OSVALDO ADÃO DE OLIVEIRA, CNPJ 25.823.568/0001-33, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através do Nº GP-10650/030.

Art. 2º Cancelar da empresa OSVALDO ADÃO DE OLIVEIRA, CNPJ 25.823.568/0001-33, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuário, que lhe foi concedido através do Nº UP-10650/031.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 10650.001632/2001-89, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa PINTI EDITORA ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ 18.598.052/0001-77, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através do Nº GP-10650/013.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 10650.000242/2004-34, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa RIOS EDITORA E GRAFICA LTDA, CNPJ 05.471.690/0001-80, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através do Nº GP-10650/035.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 10650.000012/2003-94, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa SÃO JOSÉ EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ 04.815.894/0001-29, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através do Nº GP-10650/029.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 10650.001671/2001-86, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa STUDIOFICINA PROPAGANDA E MARKETING LTDA, CNPJ 18.942.557/0001-07, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuário, que lhe foi concedido através do Nº UP-10650/012.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 10650.001612/2001-16, resolve:

Art. 1º Cancelar da empresa ZEBU EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ 04.426.429/0001-04, o Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica que lhe foi concedido através do Nº GP-10650/016.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
/AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE
JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelos artigos 203, XIX e XXIII 280, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, declara:

Habilitada a Empresa US AIRWAYS INC, inscrita sob o CNPJ Nº 07.168.863/0001-11, localizada à Av. 20 de Janeiro, S/Nº, Terminal de Passageiros - TPS 2, no piso de desembarque, na área de triagem de bagagem, eixo 9:68, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21942-900, a operar, a título precário, o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado, conforme documentos e decisões constantes nos autos do processo administrativo Nº 10715.008278/2009-79.

CLEBER MAGALHÃES

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 14.311.000073/2010-82

CONTRIBUINTE: PATRICIA GONÇALVES PEREIRA

CNPJ: 03.921.328/0001-39

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 19 DE MARÇO DE 2010**

Regularização de empresa inapta inexistente de fato no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Regularizar o CNPJ Nº 66.922.188/0001-33 da empresa Barros, Bastos & Coser Comercial, junto ao cadastro CNPJ, declarada inapta inexistente de fato pelo o Ato Declaratório Executivo Nº 85, de 10 de julho de 2008, nos termos do art. 42 da IN RFB Nº 1.005/2010, com efeitos a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Processo administrativo Nº 19515.000681/2008-08.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 19 DE MARÇO DE 2010**

Regularização de empresa inapta inexistente de fato no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Regularizar o CNPJ Nº 71.213.417/0001-80 da empresa Lima Assessoria e Representação Comercial de Produtos Alimentícios Ltda Me, junto ao cadastro CNPJ, declarada inapta inexistente de fato pelo o Ato Declaratório Executivo Nº 11, de 13 de junho de 2006, nos termos do art. 42 da IN RFB Nº 1.005/2010, com efeitos a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Processo administrativo Nº 13671.000205/2002-12.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 35 da Instrução Normativa Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 11.610.004487/2009-84

CONTRIBUINTE: POPS DRYNKS BAR E LANCHES LT-

DA

CNPJ: 44.109.056/0001-54

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da

inscrição

PROCESSO: 10.830.002120/2008-98

CONTRIBUINTE: WARWICK INTL.GROUP LTD.

CNPJ: 05.709.750/0001-50

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da

inscrição

PROCESSO: 11.610.004672/2009-79

CONTRIBUINTE: ROTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO

LTDA

CNPJ: 03.342.423/0001-88

CNPJ: 03.342.426/0001-11

CNPJ: 03.342.428/0001-00

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura das inscrições

PROCESSO: 13.807.010027/2009-13

CONTRIBUINTE: TEODOZIO & SILVA LTDA -ME

CNPJ: 09.005.060/0001-71

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da

inscrição

PROCESSO: 11.610.000863/2009-61

CONTRIBUINTE: ABIMAGRAF COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA-ME

CNPJ: 10.234.075/0001-90

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da

inscrição

PROCESSO: 18.186.005321/2009-81

CONTRIBUINTE: KREPTERIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME

CNPJ: 00.157.755/0001-02

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da

inscrição

PROCESSO: 13.807.013888/2008-72

CONTRIBUINTE: ROSEMERI RECH ZANDONA & CIA

LTDA - ME

CNPJ: 08.186.781/0001-62

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da

inscrição

PROCESSO: 13.807.009219/2008-04

CONTRIBUINTE: HAYES LEMMERZ S.P.A

CNPJ: 05.490.103/0001-09

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da

inscrição

PROCESSO: 13.807.013418/2002-13

CONTRIBUINTE: MANOEL DOS SANTOS GREGORIO

ME

CNPJ: 43.878.545/0001-08

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da

inscrição

PROCESSO: 11.610.000280/2010-74

CONTRIBUINTE: : SEGUNDA IGREJA BATISTA CRISTA COREANA DE SAO PAULO

CNPJ: 01.815.142/0001-70

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da

inscrição

PROCESSO: 13.807.005334/2009-82

CONTRIBUINTE: SEB INTERNATIONALE

CNPJ: 05.551.820/0001-95

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da

inscrição

PROCESSO: 13.807.013813/2008-91

CONTRIBUINTE: CONDOMINIO EDIFICIO TERRA

CNPJ: 96.513.098/0001-50

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da

inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara "inapta" a pessoa jurídica que men-
ciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os
artigos 280, 281, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de
04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009,
em atendimento ao disposto no artigo 30 da Instrução Normativa
RFB Nº 1005/2010, e considerando o que foi apurado no processo
administrativo Nº 11444.000286/2010-19, declara:

Art. 1º INAPTA, por inexistência de fato, a partir de
10/06/2002, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas
Nº 52.466.430/0001-05, da empresa Comercial Fogaça Bragagnolo
Ltda, para os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução
Normativa RFB Nº 1005/2010.

Art. 2º INEFICAZES para todos os efeitos tributários, os
documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data
de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 16 DE MARÇO DE 2010

Declara inapta a inscrição no CNPJ - Ca-
dastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Pi-
racicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo
280, III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, com fundamento
no inciso IV do artigo 34, combinado com o artigo 45, ambos da
Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007 e por tudo
o que consta no processo n.º 13888.002341/2009-70, resolve:

Art. 1º - Declarar inapta, desde 04 de dezembro de 2006, a
inscrição no CNPJ/MF Nº 07.011.830/0001-63, de QMH DO BRA-
SIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá va-
lidade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara a exclusão de empresa do Sistema
Integrado de Pagamento de Impostos e
Contribuições das Microempresas e das
Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES
(Lei Nº 9.317/96), por infringir o inciso II,
art. 9º, inciso II, art. 13, combinados com o
inciso I, art. 14 e inciso IV, art. 15 todos da
Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPA-
NHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FE-
DERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso
da competência delegada e especificada pelo inciso II, Art. 6º da
Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20 de abril de 2009, com fundamento no
inciso II, Art. 9º; inciso I, Art. 14 e inciso IV, Art. 15 todos da Lei Nº
9.317, de 05 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1º. Fica excluída do "Sistema Integrado de Pagamento
de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de
Pequeno Porte (SIMPLES)" - artigo 3º da Lei Nº 9.317, de 05 de
dezembro de 1996 - a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS ESPERANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.723.677/0001-83,
situada à Estrada Municipal Guanabara, Nº 333, Itapeti, Mogi das
Cruzes/SP, face ao disposto no inciso II do artigo 9º, inciso I do
artigo 14, combinados com o inciso IV do artigo 15, da Lei Nº 9.317,
de 05 de dezembro de 1996, com as alterações promovidas pela Lei
Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, conforme consta no Processo
Administrativo Nº 13864.000350/2009-02.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 01 de janeiro de
2006, face do disposto no inciso IV do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de
05 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Fica a empresa cientificada de que no prazo de 30
(trinta) dias da ciência deste, poderá manifestar sua inconformidade
relativamente ao procedimento previsto nos Arts. 1º e 2º deste Ato,
junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em
Campinas/SP, via Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José
dos Campos/SP, assegurando assim, o contraditório e a ampla de-
fesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no
artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara a exclusão de empresa do Sistema
Integrado de Pagamento de Impostos e
Contribuições das Microempresas e das
Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES
(Lei Nº 9.317/96), por infringir o inciso II,
art. 9º, inciso II, art. 13, combinados com o
inciso I, art. 14 e inciso IV, art. 15 todos da
Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPA-
NHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FE-
DERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso
da competência delegada e especificada pelo inciso II, Art. 6º da
Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20 de abril de 2009, com fundamento no
inciso II, Art. 9º; inciso I, Art. 14 e inciso IV, Art. 15 todos da Lei Nº
9.317, de 05 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1º. Fica excluída do "Sistema Integrado de Pagamento
de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de
Pequeno Porte (SIMPLES)" - artigo 3º da Lei Nº 9.317, de 05 de
dezembro de 1996 - a empresa CETAM COMERCIAL LTDA EPP,
CNPJ Nº 05.135.120/0001-10, situada à Rua Aziz José Nader, Nº 99,
Parque Meia Lua, Jacareí/SP, face ao disposto no inciso II do artigo
9º, inciso I do artigo 14, combinados com o inciso IV do artigo 15, da
Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as alterações pro-
movidas pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, conforme
consta no Processo Administrativo Nº 13864.000303/2009-51.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 01 de janeiro de
2006, face do disposto no inciso IV do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de
05 de dezembro de 1996

Art. 3º. Fica a empresa cientificada de que no prazo de 30
(trinta) dias da ciência deste, poderá manifestar sua inconformidade
relativamente ao procedimento previsto nos Arts. 1º e 2º deste Ato,
junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em
Campinas/SP, via Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José
dos Campos/SP, assegurando assim, o contraditório e a ampla de-
fesa.

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrições de contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel
destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL-PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo
artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009,
publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no § 2º do artigo 14 da IN-SRF Nº 976, de 07 de
dezembro de 2009, publicada no DOU, de 08 de dezembro de 2009, Alterada pela IN-SRF Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelados, os Registros Especiais para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros,
jornais e periódicos, dos estabelecimentos relacionados no anexo único deste Ato Declaratório, pelo fato de não terem apresentados pedido de
renovação do Registro Especial conforme Art. 14 caput e § 2º da Instrução Normativa RFB No- 976 de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Ficam revogados os Atos Declaratórios nele relacionados.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Cancelamento de Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e
periódicos.

NOME	CNPJ	PROCESSO	REGISTRO	Nº ATO	DATA DO ATO
DP Impressa Gráfica Ltda.	03.343.261/0001-00	13924.000338/2001-81	GP - 09103/002	26	19/03/2002
Imprimais - Gráfica e Editora Ltda.	04.203.016/0001-52	10935.003222/2002-67	GP - 09103/019	2	29/01/2003
Gráfica e Editora Fior Ltda.	05.499.356/0001-35	13924.000167/2003-51	GP - 09103/020	439	30/05/2003
Mastergraf Gráfica e Editora Ltda.	06.291.260/0001-40	13921.000232/2004-50	GP - 09103/022	50	27/12/2004
Editora Graphos Ltda.	07.540.744/0001-48	10935.002828/2005-28	GP - 09103/023	82	08/12/2005
Cellber Editora Gráfica Ltda.	08.350.849/0001-05	13921.000372/2007-71	GP - 09103/026	35	03/12/2007
Claubel Editora Gráfica Ltda.	08.765.105/0001-43	13921.000078/2007-69	GP - 09103/025	20	12/07/2007
Já Gráfica e Editora Ltda	09.352.476/0001-66	13921.000328/2008-41	GP - 09103/028	28	23/10/2008
O A Colombo & Cia Ltda.	72.153.711/0001-07	13925.000053/2002-11	GP - 09103/015	44	26/04/2002
Imprevale Impressora Vale do Piquiri Ltda.	75.007.641/0001-77	13925.000043/2002-85	GP - 09103/011	40	17/04/2002
Artes Gráfica J S Ltda.	80.785.280/0001-20	17921.000030/2002-05	GP - 09103/018	60	13/08/2002
Sul Gráfica e Editora Ltda.	81.558.272/0001-03	10935.005381/2001-15	GP - 09103/004	29	22/03/2002
Gráfica D Conci Ltda.	84.862.895/0001-63	13925.000042/2002-31	GP - 09103/010	39	15/04/2002
Jornal do Oeste Ltda.	00.640.115/0001-40	13925.000316/2001-19	UP - 09103/005	21	14/03/2004
Editora o Paranação Ltda.	01.531.314/0001-83	13925.000051/2002-21	UP - 09103/008	24	19/03/2002
Adair Dallastra Jornalismo	01.648.596/0001-01	10935.000905/2002-62	UP - 09103/011	54	26/07/2002
Jornal Hoje	02.376.329/0001-87	10935.000231/2002-04	UP - 09103/002	14	08/03/2002
Editora Espaço Regional Comunicações Ltda	03.366.871/0001-11	13921.000151/2009-64	UP - 09103/021	66	15/09/2009

Alycsin Gmieski	04.370.465/0001-95	10980.005675/2006-14	UP - 09101/054	95	20/07/2006
Ravaris & Ravea Ltda.	04.880.391/0001-37	10935.000823/2002-18	UP - 09103/010	53	09/07/2002
Editora AZL Ltda.	07.185.029/0001-34	13925.000069/2005-76	UP - 09103/015	55	20/06/2005
Editora Jornal a Notícia no Sudoeste Ltda.	09.204.406/0001-60	13924.000134/2009-05	UP - 09103/020	33	16/06/2009
Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda	76.098.219/0001-37	10935.000232/2002-41	UP - 09103/006	22	14/03/2002
Empresa Jornalística Folha de Palotina	81.680.688/0001-08	13925.000041/2002-96	UP - 09103/007	231	14/03/2002

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 448, de 17 de dezembro de 2008, e ainda o que consta do processo administrativo no 10980.010455/2009-47, declara:

Art. 1º Declarar co-habilitação no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica TOSHIBA SISTEMAS T&D DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.230.182/0001-84, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto Nº 6.144, de 2007, destinadas a construção da UHE Jirau, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto Nº 6.144, de 2007:

- 1)O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2)O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
- 3)Conforme o caso, a expressão:
 - a)"Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b)"Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

VERGILIO CONCETTA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.002590/2005-90, declara:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa EDITORA KUNST E DIETER LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.308.423/0001-12, situado na Avenida Porto Alegre, Nº 591 / Sala 03, bairro Industrial, no Município de Dois Irmãos/RS, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO, que lhe foi concedido através da inscrição Nº UP-10107/45;

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009,

e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.001555/2006-34, declara:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa SINOSPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.184.717/0001-80, situado na Rodovia BR 116, Nº 3.200, bairro Rincão, no Município de Novo Hamburgo/RS, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de IMPORTADOR, que lhe foi concedido através da inscrição Nº IP-10107/47;

Art. 2º: O estabelecimento da empresa SINOSPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.184.717/0001-80, situado na Rodovia BR 116, Nº 3.200, bairro Rincão, no Município de Novo Hamburgo/RS, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de DISTRIBUIDOR, que lhe foi concedido através da inscrição Nº DP-10107/48;

Art. 3º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Concessão de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A, com endereço na avenida das Indústrias, 748, - Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290, CNPJ Nº 92.821.701/0059-26, pelo processo Nº 11080.000742/2010-99, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de gráfica, sendo-lhe concedido através da inscrição Nº GP-10101/321, em 19/03/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Concessão de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A, com endereço na avenida das Indústrias, 748, - Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290, CNPJ Nº 92.821.701/0059-26, pelo processo Nº 11080.000869/2010-16, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de importador de papel imune, sendo-lhe concedido através da inscrição Nº IP-10101/322, em 19/03/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Concessão de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de

2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A, com endereço na avenida das Indústrias, 748, - Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290, CNPJ Nº 92.821.701/0059-26, pelo processo Nº 11080.000742/2010-99, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de usuário de papel imune, sendo-lhe concedido através da inscrição Nº UP-10101/323, em 19/03/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA GERAL

PORTARIA Nº 66, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente Geral da CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM Nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos de Taxa de Fiscalização concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de janeiro de 2010.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização. (Lei Nº 7.940, de 20/12/89)
GABRIEL VICENTE RIVA
CPF: 108.558.687-16
Valor total :R\$ 1.687,41
Nº de parcelas: 10
PAULO EDUARDO TASSANO SIGAUD
CPF: 7.616.137.49
Valor total :R\$ 4.593,47
Nº de parcelas: 60

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente Geral da CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM Nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade ao parcelamento de débito de Taxa de Fiscalização concedido no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de fevereiro de 2010.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização. (Lei Nº 7.940, de 20/12/89)
BERNARDO ANHEZINI DE SOUSA
CPF: 494.964.681-87
Valor total :R\$ 4.379,87
Nº de parcelas: 60

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.956, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
ESCRITÓRIO DE AUDITORIA E CONTABILIDADE - ESTEC
CNPJ: 04.397.840/0001-90

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.955, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. EDMUNDO VALADAO CARDOSO, C.P.F. Nº 024.335.087-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



ATO DECLARATÓRIO Nº 10.954, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JOAO BATISTA DE ABREU, C.P.F. Nº 094.017.097-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.953, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Miguel Augusto Barbosa Dianese, C.P.F. Nº 796.455.426-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.952, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. Maria Luiza Silveira Borges, C.P.F. Nº 059.195.856-25, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.951, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a LUXOR CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.459.648, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 3.611, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.001691/2009-11 e 15414.001692/2009-65, Resolve

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, ambos com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de março de 2009, aprovaram, em especial:

I - a cisão parcial de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, com versão da parcela patrimonial cindida para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial celebrado em 30 de março de 2009;

II - a redução do capital social de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS em R\$ 288.380.000,00, reduzindo-o de R\$ 325.380.000,00 para R\$ 37.000.000,00, dividido em 83.277.168 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

III - a alteração do artigo 6º do Estatuto Social de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 8º do Anexo I - Estrutura Regimental da Sudam, Capítulo V, Seção II, aprovada pelo Decreto nº. 6.218 de 04/10/2007, e o disposto no art. 47, §1º, incisos I, II e III do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pelo Decreto nº. 4.254 de 31/05/2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Resolução nº 001 de 03 de fevereiro de 2009, que aprovou a Carta Consulta da empresa ELETROGOES S/A, CNPJ Nº 32.923.187/0001-91, voltada à implantação de 4 (quatro) termelétricas a biomassa, denominada UTE's Castanheira, com capacidade total de 80 MW, no Município de Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, com participação do Fundo de Desenvolvi-

mento da Amazônia - FDA, no valor de R\$302.760.000,00 (trezentos e dois milhões setecentos e sessenta mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 8º do Anexo I - Estrutura Regimental da Sudam, Capítulo V, Seção II, aprovada pelo Decreto nº. 6.218 de 04/10/2007, e o disposto no art. 47, §1º, incisos I, II e III do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pelo Decreto nº. 4.254 de 31/05/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº. 4.254 de 31/05/2002, a Carta-Consulta apresentada pela empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A, CNPJ Nº 03.354.176/0007-25, voltada à implantação de uma unidade fabril para industrialização e distribuição de asfalto e produção de massas e emulsões de impermeabilizantes e cimento asfáltico, no Município de Araguatins, no Estado do Tocantins, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$9.946.566,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º Determinar, observado o disposto no parágrafo 14º do art.28, do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando ainda, a sua mais ampla divulgação inclusive através dos meios eletrônicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 504 - Art. 1º Tornar sem efeito o indeferimento do pedido do título de Utilidade Pública Federal da entidade Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa - FUNDEP, presente nas portarias de nº 1535, art. 1º, item XIV, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2008 e Nº 2.656, art. 1º, item VIII, publicada em 30 de julho de 2009.

Art. 2º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - FUNDEP, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 18.720.938/0001-41 (Processo MJ nº 08026.010984/2005-73).

Art. 3º A entidade fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 505 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.108.918/0001-72 (Processo MJ nº 08071.003869/2010-64);

II - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL VIDA E ESPERANÇA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.440.400/0001-06 (Processo MJ nº 08071.024279/2009-31);

III - ASSOCIAÇÃO CASA AMARELA, com sede na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.400.826/0001-61 (Processo MJ nº 08071.001004/2010-63);

IV - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ATENAS II - AMCA II, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 78.749.553/0001-39 (Processo MJ nº 08071.024287/2009-88);

V - ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA IMACULADA CONCEIÇÃO, com sede na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.346.364/0001-41 (Processo MJ nº 08071.000211/2009-67);

VI - ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 09.456.774/0001-04 (Processo MJ nº 08071.029954/2008-38);

VII - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 77.565.661/0001-99 (Processo MJ nº 08071.024316/2009-10);

VIII - CENTRO DE REESTRUTURAÇÃO PARA A VIDA - CERVI, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 03.806.878/0001-07 (Processo MJ nº 08071.017657/2009-21);

IX - CIRCOLO ITALO-BRASILEIRO DI OURO FINO, com sede na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 01.955.489/0001-18 (Processo MJ nº 08071.003338/2009-38);

X - FRED UMA ALTERNATIVA À REINTEGRAÇÃO, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.691.369/0001-86 (Processo MJ nº 08071.003472/2009-39);

XI - GRUPO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRAJÁ (GRUDESP), com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 34.435.222/0001-59 (Processo MJ nº 08071.000024/2009-83);

XII - LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE NEPOMUCENO, com sede na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 06.231.279/0001-09 (Processo MJ nº 08071.014517/2009-09);

XIII - LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE VENÂNCIO AIRES, com sede na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 04.359.879/0001-13 (Processo MJ nº 08071.017385/2009-69);

XIV - MÃOS QUE CRIAM - ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUCTEIRAS E ARTESÃS DA ESTRUTURAL, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 05.893.130/0001-14 (Processo MJ nº 08071.014552/2009-10);

XV - PROJETO UERÊ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 02.791.884/0001-75 (Processo MJ nº 08071.019609/2009-77);

XVI - SERVIÇO PARA O BEM ESTAR HUMANO, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.238.233/0001-05 (Processo MJ nº 08071.015355/2009-18);

XVII - SOCIEDADE ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL CARIDADE DE JESUS, com sede na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 82.721.416/0001-63 (Processo MJ nº 08071.014537/2009-71);

XVIII - SOS AMIGO BICHO, com sede na cidade de Irati, Estado do Paraná, registrada na CNPJ nº 06.946.226/0001-66 (Processo MJ nº 08071.007158/2009-25).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 de março de 2010, à partir das 09:30 horas, no Plenário 1º de Maio da Câmara Municipal de Vereadores São Paulo, Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, Bela Vista - São Paulo/ SP, realizar-se à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia



Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2006.01.54207	A	VANDERLEY CAIXE	Conselheiro Juvelino José Strozake
2.	2009.01.63860	A R	DINAEZA SANTANA COQUEIRO JUNILIA SOARES SANTANA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2010.01.66507	A R	MAURICIO GRABOIS VICTORIA LAVINIA GRABOIS OLIMPIO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
4.	2010.01.66511	A	CAMILA ARROYO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira
5.	2010.01.66512	A	DOLORES CARDONA ARROYO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
6.	2010.01.66513	A	LENINE ARROYO	Conselheira Ana Maria Guedes

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 424, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ABIR ALI MOUSLIMANI - V313865-K, natural do Líbano, nascida em 19 de junho de 1974, filha de Ali Mouslimani e de Khadije Zabad, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08501.003833/2005-14);

ANTONIO MANUEL SANCHO DE FERIA FRADE - W596274-W, natural de Portugal, nascido em 9 de outubro de 1957, filho de Antônio José Henrique Feria Frade e de Maria Julia Fernandes Sancho de Feria Frade, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.039883/2006-72);

CONCEPCIÓN FELIPA GUEVARA DE DELGADO - V435979-D, natural do Peru, nascida em 8 de dezembro de 1954, filha de Jorge Guevara Rojas e de Yolanda Sialer Grille, residente no Estado de Rondônia (Processo Nº 08478.001436/2007-04);

GWENDAL YANN LAURENT BELLOCQ - V387521-R, natural da França, nascido em 7 de novembro de 1978, filho de Jean-Pierre Bellocq e de Dominique Gaillour, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08295.002191/2005-19);

LUZ MARINA CANELO DE RAMIREZ - V173374-H, natural do Peru, nascida em 24 de janeiro de 1963, filha de Romulo Canelo Navarro e de Josefa Torres Ramirez, residente no Estado do Amazonas (Processo Nº 08240.006459/2006-08);

MARINA KOSINOVA - V504736-I, natural da Rússia, nascida em 13 de maio de 1980, filha de Vyatcheslav Kosinov e de Victoria Kosinova, residente no Estado de Minas Gerais (Processo Nº 08354.004650/2008-91);

ROSA EGUEZ PEÑA - V327463-E, natural da Bolívia, nascida em 3 de fevereiro de 1935, filha de Marcelino Eguez Suarez e de Bertha Peña Urey, residente no Estado de Rondônia (Processo Nº 08476.000220/2003-18);

TAHANI MUSSA ABD EL HALIM MANASRAH - Y229186-O, natural da Jordânia, nascida em 7 de maio de 1978, filha de Mussa Abd El Halim Manasrah e de Nada Mohamad Manasrah, residente no Estado do Amazonas (Processo Nº 08240.012747/2006-93); e

THIERRY GERARD ALAUX - V213765-V, natural da França, nascido em 11 de dezembro de 1963, filho de Gerard Henri Alaux e de Georgette Suzanne Perrin Alaux, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.071837/2008-20).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000182/2010-71
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Iharabras S.A. Indústrias Químicas

Advogados: Dr. Jose Inácio Gonzaga Franceschini e Dra. Camila Castanho Girardi

Relator originário: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Relator designado: Presidente Arthur Sanchez Badin

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil Procedimento sumário (art. 6º, inc. IX da Portaria SEAE/SDE 01/2003). Contrato de fornecimento de herbicida pela Monsanto à Iharabras, por dois anos, passível de renovação. Notificação tempestiva. Não conhecimento da operação. Contratos de fornecimento que não impliquem transferência de direitos sobre ativos concorrentialmente relevantes, não contenham cláusulas de exclusividade ou equivalentes de qualquer natureza capazes de restringir o direito de decisão sobre os ativos (produtos e serviços), tenham prazo de vigência inferior a cinco anos (consideradas eventuais prorrogações), contemplem a possibilidade de rescisão imediata sem ônus à parte requerente, não representem a negociação de um volume de produtos superior ao percentual estabelecido no art. 54, §3º, da lei n. 8.884/94, prescindem de notificação ao SBDC por não serem capazes de limitar ou prejudicar a livre concorrência ou deles resultar a dominação de bens e serviços.

Palavras-chave: contrato - fornecimento - conhecimento - exclusividade - transferência - vigência - rescisão - volume.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, não conhecer da operação, nos termos do voto do Presidente, que fica fazendo parte integrante deste acórdão, vencido o Conselheiro Relator. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin, os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 17 de março de 2010, data do julgamento, 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000574/2010-31
Requerentes: Petrobrás Química S.A. - Petroquisa, Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Universal Empreendimentos e Participações Ltda. e Petrocoque S.A. Indústria e Comércio.

Advogados: Ubiratan Mattos, Gianni Nunes de Araujo e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição de participação de acionista minoritário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Indústria química e petroquímica. Reestruturação societária. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE Fernando de Magalhães Furlan, Vinicius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000427/2010-61
Requerentes: Águas Guariroba Ambiental Ltda. e Benco Energia Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix e Andrea Fabrino Hoffmann

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Constituição da sociedade de propósito específico UTE MC2 Iconha S.A. para exploração de usina termelétrica. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Setor de geração de energia termelétrica. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinicius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000293/2010-88
Requerentes: BR Properties S.A., Lecrec Administração Ltda. e BRPR XIII Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg e José Carlos da Matta Bernardo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Alienação, pela BR Properties, de 50% das cotas do capital social da SPE BRPR XIII à Lecrec. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Mercado de edifícios comerciais. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinicius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000700/2010-57
Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A. e Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N.V.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, André Previato Paola Pugliese e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Acordo de compartilhamento de vôos entre VRG Linhas Aéreas S/A e Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N.V. - KLM. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Mercado de transporte aéreo regular de passageiros. Ausência de sobreposição horizontal ou de integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinicius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000318/2010-43
Requerentes: Grupo AEI e Shell Brasil Ltda.

Advogados: Mila Maria de Lima Gomes, Isabela Braga

Pompílio e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição pelo Grupo AEI da participação acionária detida pelo Grupo Shell. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Mercado de geração de energia elétrica, transporte e comercialização de gás natural. Manifestação anterior do CADE para a mesma operação que não foi concluída. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinicius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator



ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000697/2010-71
Requerentes: Rio Tinto Alcan Brasil Ltda. e Mineração Ouro Vermelho Ltda.

Advogados: Paulo César Ruzica Vaz, Lívia de Carli Germano e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Reestruturação societária. Incorporação da Mineração Ouro Vermelho pela Rio Tinto Alcan Brasil Ltda.. Pesquisa e comércio de bauxita. Não-conhecimento da operação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000382/2010-24
Requerentes: CPM Braxis S.A. e Infors Investimento Ltda.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Cariari, Daniel O. Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição de ações da CPM Braxis S.A. pela Infors Investimento Ltda. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Operação em âmbito nacional. Setor de tecnologia da informação. Ausência de integração vertical ou sobreposição horizontal. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000292/2010-33
Requerentes: Progress Rail Services Corporation e General Electric Company

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garido, Celso Cintra Mori e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição, pela Progress Rail Services Corporation do negócio de sistemas e serviços de inspeção para a indústria ferroviária da General Electric Company. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Operação mundial. Setor ferroviário. Ausência de sobreposição horizontal ou de integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000184/2010-61
Requerentes: Jarden Corporation e Total S.A.

Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Realização pela Jarden Corporation de oferta vinculante à Total S.A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Mercado de Home Care e Baby Care. Substituição de agente econômico. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000635/2010-06
Requerentes: Totvs S.A. e Midbyte Informática S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição de participações societárias de acionistas minoritários pela Totvs. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Mercado de softwares de gestão empresarial. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000570/2010-52
Requerentes: Allianz Seguros S.A. e Três B Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição de participações societárias de acionista minoritário pela Allianz Seguros S.A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Mercado de seguros e previdência. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000910/2010-45
Requerentes: Nissan Chemical Industries Ltd. e Dow Agros-ciencies Industrial Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição, pela Nissan Chemical Industries Ltd., de determinados ativos relacionados ao negócio de produtos químicos agrícolas relativos ao fungicida Thifluzamide pertencentes à Agros-ciencies Industrial Ltda. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Operação mundial. Setor de fungicidas agrícolas. Ausência de sobreposição horizontal. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 216, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08212.009881/2009-97-DPF/PCA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SHEARER DO BRASIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 54.484.407/0001-60, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WALTER BENEDICTO BIANCHI JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 399, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08385.034324/2009-22-SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa KLabin S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 89.637.490/0133-95, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: REINALDO FERREIRA KIEL, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 501, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.030342/2009-32-DE-LESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOLOGIA BANCA-RIA S.A., CNPJ/MF Nº 51.427.102/0294-53, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 24 (VINTE E QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 12 (DOZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;

- 432 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 503, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo Nº 08295.017819/2009-04 - SR/DPF/GO; resolve:

alterar a Portaria Nº 1609, publicada no D.O.U. em 18 de outubro de 1999, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa SEBIVAL SEGURANÇA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, para prestar serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES no Estado de GOIÁS, CNPJ Nº 03.269.974/0006-78, no que se refere à razão social e CNPJ que passa a ser: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e 60.860.087/0158-05, respectivamente, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 504, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08295.017819/2009-04-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 60.860.087/0158-05, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 26 (VINTE E SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 1 (UMA) CARABINA CALIBRE 38;
- 119 (CENTO E DEZENOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 1.716 (MIL SETECENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 416 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, todas pertencentes à empresa SEBIVAL SEGURANÇA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 03.269.974/0006-78.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 524, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.022625/2009-19-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALIADOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.289.334/0001-15, tendo como sócios ADILSON CARVALHO SILVA e RENATA LUIZA ARAÚJO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 027722, expedido pela SR/DPF/SP

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.236, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000224/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 11.179.264/0007-66, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 09 (NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 162 (CENTO E SESSENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.247, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000844/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 05.696.910/0001-74, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,
-180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.266, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000222/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS LTDA, CNPJ/MF: 04.977.092/0001-15, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-6.000 (SEIS MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,
-111.400 (CENTO E ONZE MIL E QUATROCENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380,
-110.000 (CENTO E DEZ MIL) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
-12.400 (DOZE MIL E QUATROCENTOS) Gramas de Pólvora CALIBRE 38,
-1.400 (MIL E QUATROCENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.268, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000889/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.655.701/0001-12, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,
-180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.269, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002814/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MUTUA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.366.669/0001-76, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ANDREY MARÇAL, OSVALDO VALENTIM DE CARVALHO NETO, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança Nº 000163, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.270, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000688/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.914.803/0001-51, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores tendo como Sócio(s): LÚCIANO ARAÚJO DO PRADO, EDSON RICARDO DE ARAÚJO, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança Nº 000164, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.273, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000978/DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa S2 SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.810.990/0001-87, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38,
- 02 (DUAS) Pistolas CALIBRE 380,
- 02 (DUAS) Espingardas CALIBRE 12,
- 3.720 (TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,
- 11.220 (ONZE MIL DUZENTOS E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 380,
- 31.350 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.275, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000034/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMAÇÃO E APERF DE VIGILANTES, CNPJ/MF: 01.263.382/0001-09, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-22300 (VINTE E DUAS MIL E TREZENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38,
-22300 (VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
-6000 (SEIS MIL) Gramas de Pólvora CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 522, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.085792/2009-94 - SR/DPF/RJ; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através da Portaria Nº 150, de 26 de janeiro de 2006, publicada no D.O.U. de 08 de março de 2006, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa BRASIL FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF Nº 05.290.522/0001-99, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 22 de março de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:



Nº 192 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.009630/2009-69 em que são Requerentes: Votorantim Cimentos S/A, Cimentos Avellanedas, S.A., Cimentos Artigas, S.A e Minus Inversora S.A. Adv.s.: Gianni Nunes de Araújo e outros.

Nº 193 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.001883/2010-28 em que são Requerentes: Merz Pharmaceuticals GmbH e Biolab - Sanus Farmaceutica Ltda. Adv.s. Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos e outros.

Nº 194 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.002004/2010-85 em que são Requerentes: Banco Soci  t   G  n  rale Brasil S/A e Tecnic  dito SGPS. Adv.s. Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 195 - Aprova  o do Ato de Concentra  o N   08012.000917/2010-67 em que s  o Requerentes: Unimed Porto Alegre Sociedade Co-operativa de Trabalho Medico Ltda e Unimed Centro Sul Sociedade Cooperativa de Trabalho Medico Ltda. Adv.s. Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros.

N   196 - Aprova  o do Ato de Concentra  o N   08012.001932/2010-22 em que s  o Requerentes: Mobitel S/A e GPTI Tecnologia da Informa  o S/A. Adv.s. Fabiola C.L. Cammarota de Abreu e outros.

N   197 - Aprova  o do Ato de Concentra  o N   08012.001446/2010-12 em que s  o Requerentes: Mexichem Fluor S/A de CV e Ineos Fluor Ltda. Adv.s. Ubiratan Mattos e outros.

N   198 - Ato de Concentra  o N   08012.004833/2009-69. Reque- rentes: Banco Bradesco S/A e Grupo Cofra. Adv.s: Alberto Bragan  a e outros.

Pelos princ  pios da economia processual e da efici  ncia da Administra  o P  blica, nos termos do    1   do artigo 50 da Lei N   9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ N   33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econ  mico, do Minist  rio da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decis  o, como sua motiva  o. Opino, conseq  entemente, pela aprova  o do ato sem restri  es, devendo este processo ser enca- minhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econ  mica - CADE, em cumprimento ao disposto no    6   do art. 54 da Lei N   8.884/94.

N   199 - Ato de Concentra  o N   08012.008551/2007-79. Reque- rentes: Amil Assist  ncia Medica Internacional Ltda; PSI - Planos de Saude Integrais S/A, Assist  ncia Medica S  o Paulo S/A e Orion Participa  es e Administra  o S/A. Adv.s: Vitor Rog  rio da Costa e outros.

Pelos princ  pios da economia processual e da efici  ncia da Administra  o P  blica, nos termos do    1   do artigo 50 da Lei N   9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ N   33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econ  mico, do Minist  rio da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decis  o, como sua motiva  o. Opino, conseq  entemente, pela aprova  o do ato com restri  es, devendo este processo ser enca- minhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econ  mica - CADE, em cumprimento ao disposto no    6   do art. 54 da Lei N   8.884/94.

N   200 - Processo Administrativo N   08012.011142/2006-79. Re- presentante: SDE ex officio. Representados: Votorantim Cimentos Ltda.; Camargo Corr  a Cimentos S.A.; Lafarge Brasil S.A.; Cia. de Cimentos do Brasil - Cimpor; Holcim Brasil S.A.; Itabira Agro In- dustrial S.A. (Grupo Nassau); Soeicom S.A.; Companhia de Cimentos Itamb  ; Associa  o Brasileira das Empresas de Servi  os de Con- cretagem - ABESC; Associa  o Brasileira de Cimento Portland - ABCP; Sindicato Nacional da Ind  stria do Cimento - SNIC; Sr. Anor Pinto Filipi (Votorantim); Sr. Renato Giusti (Votorantim); Sr. Marcelo Chamma (Votorantim); Sr. S  rgio Bandeira (Camargo Corr  a); Sr. S  rgio Ma  es (Grupo Nassau); e Sr. Karl Franz B  hler (Holcim). Advogados: Rosa Maria Motta Brochado, Alessandra R. B. Oshiro, Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, Jos   Carlos da Matta Berardo; Lauro Celidonio Neto; Carlos Eduardo de Souza F  lix; Patr  cia Avigni; Ubiratan Mattos; Maria Cec  lia Andrade; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Ivo Waisbert; Marcus Vin  cius Vita Ferreira; Raquel C  ndido; Luciano In  cio de Souza; Gianni Nunes de Ara  jo; Carlos Francisco de Magalh  es; Francisco Amaral; Pedro Zanotta; Adriana Mour  o Nogueira; Maria Lucia Cantid  ano; Renato de G  es Ribeiro; e outros.

Acolho a Nota T  cnica de fls. , aprovada pela Diretora do DPDE Substit  ta, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no   1   do art. 50 da Lei n.   9.784/99, integro as suas raz  es    presente decis  o, inclusive como sua motiva  o. Determino, pois, que os re- lat  rios elaborados pelo perito que analisou o material apreendido, a m  dia contendo os registros eletr  nicos selecionados e relacionados pela SDE como ind  cios de infra  o    ordem econ  mica e o do- cumento contendo os caminhos desses arquivos e a sua classifica  o, conforme os crit  rios definidos pela Secretaria, sejam juntados nos autos principais, com acesso a todos os representados. Determino, tamb  m, que os demais registros eletr  nicos provenientes da per  cia sejam juntados nos apartados confidenciais da empresa/entidade onde foram apreendidas as m  dias originais. Outrossim, determino que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro por for  a do art. 191 do CPC, (i) os representados confirmem, alterem ou indiquem teste- munhas, caso essa prova seja de seu interesse, devendo todos jus- tificar a pertin  ncia e necessidade das oitivas; (ii) as representadas ABCP e ABESC indiquem as autoridades a serem oficiadas, bem como os quesitos a serem respondidos, conforme produ  o de provas por elas requeridas; (iii) a representada Votorantim especifique as delegacias a serem oficiadas, assim como os quesitos a serem res- pondidos, conforme produ  o de provas por ela requerida; (iv) todos os representados, querendo, se manifestem sobre os registros ele- tr  nicos juntados aos autos p  blicos. Por fim, defiro, nos termos consignados na nota t  cnica: (i) os pedidos de juntada de documentos e pareceres econ  micos formulados pelos Representados Cimpor, Empresa de Cimentos Liz, Karl B  ler e Holcim; e (ii) os pedidos formulados pelas Representadas ABCP e da ABESC no tocante    apresenta  o de suas atividades    SDE.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTI  A
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVIS  O DE PERMAN  NCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o pedido de transforma  o de visto de turista/tem- por  rio em permanente nos termos do Decreto n   6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo n   08505.026205/2009-92 - Maria Mar- garita Vallejo

Defiro o pedido de transforma  o do visto de turista/tem- por  rio em permanente nos termos do Decreto n   6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo n   08505.002289/2009-79 - Dolores Bar- renechea

Defiro o pedido de transforma  o do visto de turista/tem- por  rio em permanente, nos termos do Decreto n  6.736, de 12/01/2009. Processo n   08505.026222/2009-20 - Diego Oscar Be- negas Lima

DEFIRO o pedido de transforma  o de turista/tempor  rio em permanente , nos termos do Decreto n   6.736, de 12/01/2009. Pro- cesso n   08492.004943/2009-75 - Diego Alberto Ibarlucia

DEFIRO o pedido de transforma  o de turista/tempor  rio em permanente , nos termos do Decreto n   6.736, de 12/01/2009. Pro- cesso n   08492.005252/2009-99 - Nestor Raul Solimandi

DEFIRO o presente pedido de transforma  o de resid  ncia tempor  ria em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementa  o entre si do Acordo sobre Resid  ncia para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo N   08433.010309/2009-76 - Patricia Alejandra Nie- ves Fros Flores

Processo N   08437.000057/2009-37 - Jesus Daniel Perez Cespedes

Processo N   08437.000474/2009-80 - Ricardo Nelson Gon- zalez Herrera

Processo N   08437.000475/2009-24 - Angela Solange Cu- rochquin Portela

Processo N   08437.000479/2009-11 - Laura Isabel Viojo

Processo N   08437.000526/2009-18 - Usbaldo Maria Dutra Rodriguez

Processo N   08437.000534/2009-64 - Maria Beltran Sena Terra

Processo N   08441.004161/2009-31 - Tomas Hugo Madoz Lupi

Processo N   08441.004470/2009-10 - Maria Bernardina Ro- driguez Azevedo

Processo N   08441.004482/2009-36 - Luis Eduardo Escobar Gomez

Processo N   08505.026254/2009-25 - Juan Javier Bordaberry Herran

DEFIRO o presente pedido de transforma  o de resid  ncia tempor  ria em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar- gentina, por troca de Notas, para a implementa  o entre si do Acordo sobre Resid  ncia para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo N   08492.005259/2009-19 - Pablo Antonio Urso

Processo N   08492.005460/2009-98 - Gustavo Rual Pietini

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorroga  o do prazo de estada.

Processo N   08018.014927/2009-96 - Austin John Labanc, at   03/09/2010

Processo N   08018.014928/2009-31 - Golden Erickson Zol- linger, at   03/09/2010

Processo N   08018.014929/2009-85 - Bryan Michael Wright, at   03/09/2010

Processo N   08018.014930/2009-18 - Michael Coleman Va- claw, at   03/09/2010

Processo N   08018.014932/2009-07 - Andrew Jon Mckenna, at   03/09/2010

Processo N   08018.014933/2009-43 - Colton Joshua Lee, at   03/09/2010

Processo N   08018.014934/2009-98 - Kelli Austin Edwards, at   03/09/2010

Processo N   08102.002533/2009-36 - Philipp Nicolas Jo Bern- nhardt, at   26/08/2010

Processo N   08295.010796/2009-07 - Joseph Gergi El-As- mar, at   26/11/2010

Processo N   08505.043268/2009-11 - Boniface Issaka, at   13/09/2010

Processo N   08505.043332/2009-56 - Gianluca Pinta, at   26/10/2010

Determino o arquivamento do presente processo, diante do t  rmino do curso.

Processo N   08458.005626/2009-92 - Molly Aileen Venci- do

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manuten  o do estrangeiro na empresa, considerando que o pre- sente processo encontra-se instr  ido na forma da lei e, diante da informa  o do Minist  rio do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transforma  o de Visto Tempor  rio item V em Permanente. Pro- cesso n   08505.023406/2009-38- Masafumi Nakamura, Temma Na- kamura e Toshimi Nakamura

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manuten  o do estrangeiro na empresa, considerando que o pre- sente processo encontra-se instr  ido na forma da lei e, diante da informa  o do Minist  rio do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transforma  o de Visto Tempor  rio item V em Permanente. Pro- cesso n   08460.016572/2009-41- Francisco Correa Lopez, Carlos Al- berto Correa Lopez, Maria Guadalupe Lopez Diaz e Victor Francisco Correa Lopez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manuten  o do estrangeiro na empresa, considerando que o pre- sente processo encontra-se instr  ido na forma da lei e, diante da informa  o do Minist  rio do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transforma  o de Visto Tempor  rio item V em Permanente. Pro- cesso n   08505.028953/2009-18 - Robert Cooper Blanks

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manuten  o do estrangeiro na empresa, considerando que o pre- sente processo encontra-se instr  ido na forma da lei e, diante da informa  o do Minist  rio do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transforma  o de Visto Tempor  rio item V em Permanente. Pro- cesso n   08505.023330/2009-41 - Edgar Rafael Navarro Alvarez, Pablo Andres Navarro Pena e Sandra Erica Pena Alvarez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manuten  o do estrangeiro na empresa, considerando que o pre- sente processo encontra-se instr  ido na forma da lei e, diante da informa  o do Minist  rio do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transforma  o de Visto Tempor  rio item V em Permanente. Pro- cesso n   08460.016795/2009-17 - Eladio Martinez Borrell, Domi- nique M P G Martinez Borrell e Margaux Elza Martinez Borrell

Tendo em vista que j   decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorroga  o de prazo de estada no Pa  s. Processo n   08000.000926/2010-97- Eng- gang Anak Mancha

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manuten  o do estrangeiro na empresa, considerando que o pre- sente processo encontra-se instr  ido na forma da lei e, diante da informa  o do Minist  rio do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorroga  o de Estada no Pa  s at   05/08/2011. Processo n   08018.015470/2009-37 - George Randall Nickson, Alexandra Kelly Nickson e Liane Catherine Kelly

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 234 a 245, torno insubsistente o ato deferit  rio publicado no Di  rio Ofi- cial de 14/12/2009, para cancelar o Pedido de Prorroga  o de Estada no Pa  s do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo n   08018.010088/2009-37 - Takanobu Hattori e Nobuyo Hattori

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 161 a 165, torno insubsistente o ato deferit  rio publicado no Di  rio Ofi- cial de 16/12/2009, para cancelar o Pedido de Prorroga  o de Estada no Pa  s do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo n   08018.010111/2009-93 - Sven Christian Hogger, Finn Hogger, Katja Hogger e Turid Hogger

Tendo em vista que j   decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorroga  o de prazo de estada no Pa  s. Processo n   08458.004699/2009-67- Ro- muald Chastas

Tendo em vista que j   decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorroga  o de prazo de estada no Pa  s. Processo n   08458.007442/2009-67- Ni- cholas Peter Ripley

Tendo em vista que j   decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorroga  o de prazo de estada no Pa  s. Processo n   08458.004702/2009-42 - Allan Aranas Omamos

   vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferit  rio publicado no Di  rio Oficial da Uni  o em 17/06/2002, p  g. 31, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se separado de fato do c  njuge brasileiro. Processo n   08280.000484/2002-70 - Gustavo Alfonso Guerrero Maldonado

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorroga  o do prazo de estada.

Processo N   08018.014911/2009-83 - Michael George Re- eder, at   03/09/2010

Processo N   08018.014924/2009-52 - Debra Card Call, at   09/09/2010

Processo N   08018.014926/2009-41 - Alan Brent Call, at   09/09/2010

Processo N   08018.014931/2009-54 - Aaron Nelson Miller, at   03/09/2010

Processo N   08018.014937/2009-21 - Scott David Clark, at   10/09/2010

Processo N   08018.014938/2009-76 - Spencer Grigg Sevy, at   10/09/2010

Processo N   08018.014940/2009-45 - Aaron Noel Driver, at   10/09/2010

Processo N   08018.015522/2009-75 - Caleb Jarred Conrad, at   17/09/2010

Processo N   08018.015523/2009-10 - Jed Robert Geisler, at   17/09/2010

Processo N   08018.015524/2009-64 - Ryan James Jackson, at   17/09/2010

Processo N   08018.015540/2009-57 - Kalob James Williams, at   24/09/2010

Processo N   08018.015541/2009-00 - Steven Craig Funk, at   24/09/2010

Processo N   08018.015543/2009-91 - Jordan Benjamin Jo- nes, at   17/09/2010

Processo N   08018.015544/2009-35 - Ikaika Etienne Kelii- liki, at   17/09/2010

Processo N   08018.015545/2009-80 - Robert Michael Kittell, at   17/09/2010

Processo N   08018.015546/2009-24 - Jonathan Thomas Rie- bow, at   17/09/2010

Processo N   08018.015550/2009-92 - Joshua Thomas Scho- oley, at   24/09/2010

Processo Nº 08018.015856/2009-49 - Yasuaki Tsukiashi e karin Veronica Espinoza Eda De Tsukiashi, até 04/09/2010
Processo Nº 08102.001844/2009-88 - Alberto Brevi, até 30/06/2010
Processo Nº 08230.006873/2009-71 - Anouar Nasser Silva Carvalho Alvarenga, até 08/08/2010
Processo Nº 08354.005720/2009-18 - Munga Chemba Meque, até 20/08/2010
Processo Nº 08354.005735/2009-78 - Joel Fernandes Rocha Rodolfo, até 13/08/2011
Processo Nº 08354.005853/2009-86 - Armando Victorino Falcão de Almeida, até 24/08/2010
Processo Nº 08391.007444/2009-78 - Esmeralda Antonio Medina, até 16/08/2010
Processo Nº 08457.007675/2009-70 - Hilaine Teresa Fernandez Higuera, até 08/09/2010
Processo Nº 08460.016406/2009-45 - Júlio Vivaldo de Melo Marcos, até 29/07/2010
Processo Nº 08460.016470/2009-26 - Joana Filipa Machado de Moraes Afonso, até 09/08/2010
Processo Nº 08495.002263/2009-97 - Pierre Junior Jentil, até 25/07/2011
Processo Nº 08505.034702/2009-64 - Cristian Camilo Viáfara Arango e Karol Milena Suescun Castillo, até 27/08/2010
Processo Nº 08505.034762/2009-87 - Michaela Rihová, até 09/08/2010
Processo Nº 08505.034787/2009-81 - Dairo Hernan Mesa Grajales, Olga Lucia Pelaez Pelaez e Safille Yurany Pelaez Pelaez, até 01/09/2010
Processo Nº 08505.043266/2009-14 - Komi Sikpe, até 13/09/2010
Processo Nº 08505.043301/2009-03 - Sheyla Ines Castillo Mendez, até 07/09/2010
Processo Nº 08000.000188/2010-88 - Ryoshi Harada, até 24/04/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 19 de março de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.002473/2009-11
Título do Episódio: "KYLE XY - FANTASMA NA MÁQUINA"
Título da Série: "KYLE XY II"
Nº Episódio: 19
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relacionamento
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".
Processo MJ nº 08017.000043/2010-06
Título do Episódio: "PARA D.I.C., COM AMOR".
Título da Série: "KYLE XY III"
Nº Episódio: 24
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Superpoderes.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".
Processo MJ nº 08017.000044/2010-42
Título do Episódio: "O FUTURO É TÃO BRILHANTE QUE PRECISO ME PROTEGER".
Título da Série: "KYLE XY III"
Nº Episódio: 25
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Superpoderes.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

Processo MJ nº 08017.000049/2010-75
Título do Episódio: "CORES PRIMÁRIAS".
Título da Série: "KYLE XY III"
Nº Episódio: 30
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Superpoderes.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".
Processo MJ nº 08017.000050/2010-08
Título do Episódio: "MASSA CINZENTA".
Título da Série: "KYLE XY III"
Nº Episódio: 31
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Superpoderes.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".
Processo MJ nº 08017.000052/2010-99
Título do Episódio: "EU VIVI O MELHOR MOMENTO DA MINHA VIDA".
Título da Série: "KYLE XY III"
Nº Episódio: 33
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Superpoderes.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".
Processo MJ nº 08017.000352/2006-91
Filme: "UM CASAL QUASE PERFEITO 2"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Patinação
Contém: Consumo de Drogas Lícitas.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
Ministério da Pesca e Aquicultura
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 140, DE 22 DE MARÇO DE 2010
O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da competência que lhe confere o artigo 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos termos das competências subsidiárias estabelecidas nos Art. 17 e 18, do Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, resolve:
Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO do COMITÊ GESTOR DOS PARQUES AQUÍCOLAS DO AÇUDE PÚBLICO PADRE CÍCERO (AÇUDE CASTANHÃO),
Art. 2º Determinar a publicação do Regimento Interno no Diário Oficial da União ,
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
ALTEMIR GREGOLIN
ANEXO
REGIMENTO INTERNO
COMITÊ GESTOR DOS PARQUES AQUÍCOLAS DO AÇUDE PÚBLICO PADRE CÍCERO (AÇUDE CASTANHÃO)
CAPÍTULO I
Do Objetivo
Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Comitê Gestor dos Parques Aquícolas do Açude Público Padre Cícero (Açude Castanhão).
CAPÍTULO II
Das Atribuições
Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor, de que trata o Art. 1º:
I - auxiliar o Ministro da Pesca e Aquicultura na definição de normas, critérios, padrões e medidas relativas ao gerenciamento e

ordenamento do uso sustentável dos Parques Aquícolas;
II - apresentar propostas sobre a política interna de gestão dos Parques Aquícolas sob seus múltiplos aspectos;
III - deliberar, aprovar e acompanhar a execução das políticas federal, estadual e municipal de aquicultura nos Parques Aquícolas e sugerir as providências necessárias para a implementação de programas, projetos de pesquisa e de apoio creditício para o setor;
IV - planejar, propor e aprovar todas as ações necessárias a implementação e desenvolvimento dos Parques Aquícolas;
V - fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos financeiros repassados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura a instituições governamentais ou entidades privadas, destinados a promoverem medidas ou ações propostas pelo Comitê Gestor para o gerenciamento e ordenamento dos Parques Aquícolas, devendo comunicar ao Ministério da Pesca e Aquicultura, quaisquer irregularidades identificadas na aplicação dos mesmos;
VI - fiscalizar e avaliar a efetividade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola (ATEPA) desempenhados nos Parques Aquícolas, podendo propor e demandar a melhoria na prestação desses serviços;
VII - demandar avaliações técnicas sobre a capacidade de suporte dos Parques Aquícolas, visando o planejamento e aprovação de possíveis alterações;
VIII - acompanhar e analisar pesquisas de desempenho, e de levantamento de dados estatísticos da produção aquícola, e, dos dados cadastrais dos produtores nos Parques Aquícolas;
IX - representar institucionalmente os cessionários dos Parques Aquícolas em outros comitês oficiais, fóruns, instituições governamentais e entidades privadas, que tenham relação direta com a atividade aquícola no Açude Castanhão, considerando os interesses e o desenvolvimento da atividade;
X - promover o debate das questões relacionadas com a produção nos Parques Aquícolas e articular a atuação das entidades intervenientes;
XI - divulgar e debater, com os cessionários, obras e programas prioritários a serem realizados no interesse da coletividade, definindo os objetivos, metas, benefícios, custos e riscos sociais, ambientais e financeiros;
XII - propor, em matéria de sua competência, medidas sobre a revisão de normas e programas relativos ao setor, nos Parques Aquícolas;
XIII - promover o entendimento, a cooperação e a conciliação entre os cessionários dos Parques Aquícolas;
XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.
CAPÍTULO III
Da Composição e Organização
Seção I
Da Composição
Art. 3º O Comitê Gestor, será integrado por representantes de instituições governamentais e dos cessionários dos Parques Aquícolas, de forma paritária, até o limite de 20 membros, e terá a seguinte composição:
a) 01 vaga do Ministério da Pesca e Aquicultura;
b) 01 vaga do órgão concessionário do Açude Público Padre Cícero;
c) 02 vagas de órgãos do Governo Federal;
d) 02 vagas de órgãos do Governo do Estado do Ceará;
e) 04 vagas dos Governos dos Municípios do entorno dos Parques Aquícolas;
f) 10 vagas dos cessionários das áreas onerosas e não-onerosas.
§ 1º Os órgãos governamentais previstos nas letras c e d, deverão ter envolvimento direto com a atividade aquícola.
§ 2º A representação dos cessionários corresponderá a 08 vagas de áreas não-onerosas e 02 vagas de áreas onerosas.
§ 3º A cada membro titular do Comitê Gestor corresponderá um membro suplente.
§ 4º O membro suplente substituirá o membro titular nas suas ausências e impedimentos.
§ 5º Os membros titulares e seus suplentes, designados pelas instituições governamentais e entidades representativas que agreguem cessionários, serão indicados pela autoridade maior correspondente das respectivas instituições e entidades.
§ 6º Os cessionários, sem filiação a entidade representativa, poderão manifestar-se diretamente ao Presidente do Comitê Gestor através de documento formal.
§ 7º Ocorrendo impasse ou dúvida quanto à indicação dos representantes de instituições governamentais e entidades representativas a comporem o Comitê Gestor, será convocada reunião pelo Presidente, ou quem este indicar, para dirimi-los e escolher o representante.
Art. 4º O mandato dos membros titulares e suplentes designados será de dois anos, permitida uma única recondução para igual período.
Seção II
Da Organização
Art. 5º O Comitê Gestor, terá a seguinte organização.
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria-Executiva.
Subseção I
Do Plenário
Art. 6º O Plenário do Comitê Gestor será composto pelos membros previstos no artigo 3º deste Regimento.
Art. 7º O Plenário é órgão de deliberação do Comitê Gestor e reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros do Comitê Gestor.
§ 1º A reunião extraordinária requerida pelos membros do Comitê Gestor será realizada no prazo máximo de dez dias, contados do recebimento, pelo Presidente, do pedido de convocação.



§ 2º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidas e apreciadas as questões que determinaram a sua convocação.

§ 3º Do ato de convocação das reuniões deverá constar:
I - data, local e horário em que será realizada a reunião;
II - a ordem do dia, acompanhada de informações sucintas da matéria em pauta;

III - cópia da ata que será submetida à votação, quando em reunião ordinária.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias será comunicada aos membros titulares com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 8º As reuniões ordinárias e as extraordinárias instalar-seão com a presença da maioria simples dos membros titulares do Comitê Gestor.

Art. 9º Em casos específicos ou quando se fizer necessário, o Presidente poderá convidar representantes de instituições e/ou entidades federais, estaduais, municipais, ou ainda pesquisadores e especialistas na matéria, para apresentarem suas contribuições nos debates e encaminhamento de soluções para os assuntos tratados.

Art. 10. O Plenário do Comitê Gestor reunir-se-á de forma itinerante, em cada município do entorno dos Parques Aquícolas.

Art. 11. Os membros, assim como o Presidente, terão direito a um voto, sendo que o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 12. As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes.

Art. 13. O Plenário do Comitê Gestor solicitará indicação de membro substituto quando houver vacância.

Subseção II

Da Presidência

Art. 14. A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Superintendente Federal de Pesca e Aquicultura no estado do Ceará.

Parágrafo único. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por seu substituto correspondente, integrante do Comitê Gestor.

Subseção III

Do Presidente

Art. 15. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - presidir as reuniões;
II - dar posse aos membros titulares e suplentes;
III - convocar as reuniões comunicando data, local, horário e pauta dos trabalhos previamente definidas pelo Comitê Gestor;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário por meio da Secretaria-Executiva;

VI - exercer o voto de qualidade;
VII - proclamar o resultado das decisões do Plenário do Comitê Gestor;

VIII - receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes recebidos pelo Comitê Gestor;

IX - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Comitê Gestor, rubricando suas páginas;

X - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comitê Gestor, ditadas pela conveniência ou interesse das atividades afetas à Presidência ou ao próprio Comitê Gestor;

XI - decidir as questões relacionadas às atividades do Comitê Gestor ad referendum do Plenário;

XII - designar o Secretário-Executivo do Comitê Gestor, entre os membros representantes dos cessionários das áreas onerosas e não-onerosas;

Parágrafo único. As decisões ad referendum serão submetidas à apreciação do Plenário na primeira reunião subsequente.

Subseção IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 16. A Secretaria-Executiva será exercida por membro representante dos cessionários das áreas onerosas e não-onerosas, integrante do Comitê Gestor, designado pelo Presidente.

Art. 17. Compete à Secretaria-Executiva:

I - cumprir as deliberações do Plenário conforme determinação do Presidente;

II - elaborar e manter arquivo sobre as resoluções do Comitê Gestor e outros assuntos de interesse;

III - dar encaminhamento às correspondências despachadas pelo Presidente;

IV - assessorar a Presidência nas reuniões do Comitê Gestor, inclusive verificando o quórum;

V - sugerir ao Presidente a pauta das reuniões e elaborar as atas das reuniões.

Subseção V

Do Secretário-Executivo

Art. 18. Compete ao Secretário-Executivo:

I - redigir e ordenar o lançamento em livro próprio às atas das reuniões do Comitê Gestor, assinando-as e providenciando as assinaturas dos membros após a sua aprovação;

II - designar um auxiliar para, no início de cada reunião, proceder à leitura da Ata de reunião anterior ou proceder à mesma, caso necessário;

III - determinar a transcrição nos livros próprios, de providimentos, recomendações e resoluções aprovadas pelo Comitê Gestor;

IV - elaborar a pauta dos assuntos que serão submetidos ao Comitê Gestor, encaminhando aos respectivos membros com antecedência mínima de dez dias, por via postal ou correio eletrônico, sob registro;

V - controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Comitê Gestor e da Presidência;

VI - adotar as providências que lhe forem determinadas pelo Presidente;

VIII - executar outras tarefas de interesse do Comitê Gestor.

Subseção VI

Da Ordem dos Trabalhos nas Reuniões

Art. 19. Nas reuniões do Comitê Gestor, será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II - instalação dos trabalhos pelo Presidente;

III - leitura, votação e assinatura da reunião anterior;

IV - inclusão na ordem do dia de matérias em regime de urgência ou inversão de pauta;

V - leitura da ordem do dia;

VI - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

VII - comunicação de expedientes recebidos;

VIII - assuntos de ordem geral;

IX - encerramento da reunião.

§ 1º A verificação da presença dos membros, para efeito de quórum, será feita por meio da lista de presença.

§ 2º As reuniões Comitê Gestor serão registradas em livro de atas.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 20. Este Regimento poderá ser modificado por proposta assinada por no mínimo cinco membros e aprovada por no mínimo de dois terços dos membros do Comitê Gestor.

Art. 21. As petições, representações, resoluções, moções e ofícios dirigidos a qualquer autoridade, elaborados por membros, devem ser previamente submetidos ao Presidente, para posterior encaminhamento.

Art. 22. O Comitê Gestor poderá constituir grupos de trabalho, comissões específicas, câmaras técnicas ou câmaras setoriais, com o objetivo de orientar, encaminhar e discutir assuntos específicos, considerados de interesse do Comitê Gestor, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuição e duração.

§ 1º Os grupos de trabalho, comissões específicas, câmaras técnicas ou câmaras setoriais serão oficialmente criadas, por ato do Presidente, que também indicará um membro titular coordenador e demais participantes.

§ 2º O coordenador poderá usar das prerrogativas de que trata o artigo 9º deste Regimento Interno, com a prévia anuência do Presidente.

Art. 23. Os casos de dúvidas e/ou omissões relativas a este Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, mediante a fixação de precedente regimental, imediatamente incorporado a este Regimento Interno.

Art. 24. A participação dos membros do Comitê Gestor não será remunerada, sendo seu serviço considerado de natureza relevante.

Art. 25. Para assegurar o entendimento e o respectivo cumprimento das normas, critérios, padrões e medidas relativas ao gerenciamento e ordenamento do uso sustentável dos Parques Aquícolas, o Comitê Gestor deverá promover ampla divulgação desses atos entre os cessionários das áreas onerosas e não-onerosas.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação..

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a alteração de denominação, localização e desativação de Agências da Previdência Social - APS, constantes no Anexo III da Resolução nº 68/INSS/PRES de 19 de agosto de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº. 6.934, de 11 de agosto de 2009;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009; e

Resolução nº 64/INSS/PRES, de 30 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 12 de agosto de 2009.

Considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

Considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social; resolve:

Art. 1º Desativar as seguintes Agências da Previdência Social - APS:

I - APS Móvel Maceió - APSMCO, tipo D, código 02.001.12.0, vinculada à Gerência Executiva Maceió, estado de Alagoas;

II - APS Móvel São Luís I - APSMSLI, tipo D - código 09.001.17.0, vinculada à Gerência Executiva São Luís, estado do Maranhão;

III - APS Móvel Garanhuns I - APSMGI, tipo D - código 15.022.09.0, vinculada à Gerência Executiva Garanhuns, estado de Pernambuco;

IV - APS Móvel Porto Velho - APSMPV, tipo D - código 26.001.13.0 e APS Móvel Porto Velho II - APSMPII, tipo D - código 26.001.17.0, vinculadas à Gerência Executiva Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º Localizar as seguintes Agências da Previdência Social - APS:

I - APS São Sebastião - APSSAO, tipo D - código 02.001.21.0 e APS Campo Alegre - APSCAL, tipo D - código 02.001.22.0, vinculada à Gerência Executiva Maceió, estado de Alagoas;

II - APS Cururupu - APSCUR, tipo D - código 09.001.20.0, vinculada à Gerência Executiva São Luís, estado do Maranhão;

III - APS Espigão do Oeste - APSESO, tipo D - código 26.001.18.0 e APS Presidente Médici - APSPRM, tipo D - código 26.001.19.0, vinculadas à Gerência Executiva Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 3º Alterar a denominação da APS Goiânia - Bandeirantes - APSGBD, tipo C, código 08.001.02.0, vinculada à Gerência Executiva Goiânia para APS Goiânia - Cidade Jardim - APSGCJ.

Art. 4º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1606, de 10 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.222183/2003-69

Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Reg. ANS nº: 006246

Beneficiário: N.R.M.A.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1719, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.143553/2002-11

Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

Reg. ANS nº: 326305

Auto de Infração n.º 8450 de 26/6/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da Resolução RDC Nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1785, de 28 de maio de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902. 084412/2004-11

Operadora: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Reg. ANS nº: 368253

Auto de Infração n.º 14046 de 15/6/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da Resolução RDC Nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1796, de 29 de maio de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.003298/2001-94

Operadora: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Reg. ANS nº: 368253

Auto de Infração n.º 5647 de 4/10/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 7º da Resolução RDC Nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1920, 9 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25782.000648/2008-12

Operadora: All Life Healthy Serviços Ltda.

Reg. ANS nº: 364941

Auto de Infração n.º 22420 de 6/6/2008

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1930, de 14 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.003298/2001-94

Operadora: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Reg. ANS nº: 368253

Auto de Infração n.º 5647 de 4/10/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da Resolução RDC Nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2004, de 29 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902. 058722/2002-19

Operadora: Life System Assistência Médica Odontológica S/C Ltda.

Reg. ANS nº: 307408

Auto de Infração n.º 7514 de 13/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso III do artigo 15, ambos da Resolução RDC Nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor - Presidente

DECISÕES DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1764, 18 de maio de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.148924/2004-13

Operadora: Transclínica Ltda.

Registro ANS: 391298

Auto de Infração n.º 14964 de 1/3/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2445, 29 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.006890/2000-67

Operadora: Odonto Quality Assistência Odontológica Ltda.

Registro ANS: 319589

Auto de Infração n.º 7203 de 28/2/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 34 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.278, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Atualização de Cepa de Produção da Vacina Contra a Gripe, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIREU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

INSTITUTO BUTANTAN 1.02234-0

Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B VACINAS

VACINA INFLUENZA (FRAGMENTADA E INATIVADA)25351.000981/00-55 12/2012

INSTITUCIONAL 1.2234.0020.001-2 12 Meses

SUS INJ CT 20 FA VD INC X 5 ML

1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE CEPA DE PRODUÇÃO DA VACINA CONTRA A GRIPE

SOLVAY FARMA LTDA 1.00082-2

Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B

VACINAS

VACINA INFLUENZA (INATIVADA, SUBUNITÁRIA)25351.207032/2005-06 01/2011

COMERCIAL 1.0082.0169.001-3 12 Meses

SUS INJ CT 1 SER PREENC VD INC X 0,5 ML

1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE CEPA DE PRODUÇÃO DA VACINA CONTRA A GRIPE

COMERCIAL 1.0082.0169.002-1 12 Meses

SUS INJ CT 10 SER PREENC VD INC X 0,5 ML

1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE CEPA DE PRODUÇÃO DA VACINA CONTRA A GRIPE

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.263, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ISCA KOMBATE BARATICIDA fabricado pela empresa JCF QUÍMICA DO BRASIL LTDA (CNPJ 02.375.759/0001-84), localizada na Rod. PRT 487 km 44,3 - Gleba 5 Santo Antônio, Manoel Ribas/PR, por não possuir registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.264, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, importação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos PROFHY JET (Jato de Bicarbonato) e Fotoclareador Diamond Line Plus fabricados e/ou importados pela empresa ESSENCE DENTAL LTDA ME (CNPJ 04.008.318/0001-70), localizada na Rua 1, Nº 300, lote 04, Quadra C, 5º Distrito Industrial, Araraquara/SP, por não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.265, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC Nº 210, de 4 de agosto de 2003;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando a inspeção realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009 na empresa fabricante LUITPOLD PHARMACEUTICALS INC., localizada nos Estados Unidos da América, cujo resultado foi insatisfatório, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e uso do produto BECENUN (33,333 mg/mL Pó Liofilizado + Ampola contendo Diluente X 3 mL), importado pela empresa BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 56.998.982/0001-07, com endereço na Rua Carlos Gomes, nº 924 - Santo Amaro/SP, fabricado pela empresa Luitpold Pharmaceuticals Inc., localizada em Shirley - New York, Estados Unidos da América, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento de todos os lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC Nº 55, de 21 de março de 2005, importados a partir de 18 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.266, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC Nº 210, de 4 de agosto de 2003;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a inspeção realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009 na empresa fabricante LUITPOLD PHARMACEUTICALS INC., localizada nos Estados Unidos da América, cujo resultado foi insatisfatório, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e uso do produto KOATE DVI (todas as apresentações), importado pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 44.734.671/0001-51, com endereço na Rodovia Itapira Lindóia, Km 14, s/nº, Ponte Preta - Itapira/SP, fabricado pela empresa Luitpold Pharmaceuticals Inc., localizada em Shirley - New York, Estados Unidos da América, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento de todos os lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC Nº 55, de 21 de março de 2005, importados a partir de 18 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.267, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC Nº 210, de 4 de agosto de 2003;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando a inspeção realizada no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2009 na empresa fabricante SHE-NYANG SUNSHINE PHARMACEUTICAL CO., LTD., localizada na China, cujo resultado foi insatisfatório, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação dos produtos INTERFERON ALFA 2A e ERITROPOIETINA, importados pela empresa CHRON EPIGEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.415.365/0001-38, com endereço na Avenida Carlos Chagas Filho, Nº 791, Cidade Universitária, Bairro Ilha Fundão - Rio de Janeiro/RJ, fabricados pela empresa Shenyang Sunshine Pharmaceutical Co., Ltd., localizada na China, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.268, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal Nº 177.00/2010, emitido pela Fundação Oswaldo Cruz, com resultado insatisfatório no ensaio de Endotoxina Bacteriana, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote Nº 74BH5571 (data val. 07/2010) do medicamento SOLUÇÃO DE GLICOSE 50MG/ML SOL. INJETÁVEL 500ML, fabricado por FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., CNPJ 49.324.221/0008-80, localizada na Rodovia CE 040, KM 10 - Jacundá - Aquiraz - CE, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.269, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal Amostra Única Nº 8034.00/2009/Instituto Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório quanto a análise de características sensoriais do produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 004609 do produto ESCABIN SHAMPOO (Deltametrina 0,2 mg/mL), validade 01/06/2011, fabricado por HYPER-MARCAS S.A., localizada na Av. Fernando Cerqueira César Coimbra, 1000, Barueri (SP), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar à Empresa o recolhimento do referido lote, na forma da Resolução-RDC Nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.270, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, Lei 6437/77, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto GEL LIPO REDUTOR GOTA SUA-VE, fabricado por FRANCHEL COSMÉTICOS LTDA CNPJ 86.741.501/0001-44, localizada na Rua 7, Área 1 Lt. C Aparecida de Goiânia/GO por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.271, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os artigos 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto POINTTS VERRUGAS, fabricante/importador desconhecido, por não possuir registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.272, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os artigos 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ÁCIDO MURIÁTICO QUASAR fabricado pela empresa IVONE DA SILVA GOMES ME (CNPJ 03.954.834/0001-24), localizada na Av. P5, Qd. 6, lotes 3, 4 e 5, Distrito Industrial, Patos/PB, por não possuir registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.273, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes domissanitários fabricados pela empresa EMERSON QUÍMICA LTDA (CNPJ 00.510.873/0001-44), localizada na Av. Um, Nº 349, Parque Industrial Ferreira Fernandes, Guarulhos/SP, por não possuírem registro e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.274, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e §§, da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nºs. 6600.00/2009, 6607.00/2009 e 6614.00/2009 emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, os quais apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de "Aspecto", RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos Lotes nºs. 12315 (Val. 05/2011), 12326 (Val. 05/2011) e 12327 (Val. 06/2011), do medicamento POLARADEx SOLUÇÃO ORAL (MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA), fabricados pela empresa NATULAB LABORATÓRIO LTDA, CNPJ Nº 02.456.955/0001-83, localizada na Rua H, Nº 02, Galpão III - Urbis II - Santo Antônio de Jesus/BA, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.275, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nºs 6605.00/2009 e 6612.00/2009, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, os quais apresentaram resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes nºs 805630 (fabr. 05/2008 e val. 05/2010) e 809736 (fabr. 09/2008 e val. 09/2010), do medicamento NORESTIN (Noretisterona 0,35mg) comprimidos, fabricado por BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ 49.475.833/0001-06, localizada na Av. Paulo Ayres, 280, Taboão da Serra (SP), por apresentarem desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.276, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal Nº 8980.00/2009, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote Nº PR98NO (fabr. 05/2009 e val. 05/2011), do medicamento CLORETO DE SÓDIO A 0,9% SOLUÇÃO FISIOLÓGICA BAXTER AZB 1323, 500mL, fabricado por BAXTER HOSPITALAR LTDA. - CNPJ 49.351.786/0002-61, localizada na Av. Eng. Eusébio Stevaux, 2555, São Paulo (SP), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.277, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nºs 6606.00/2009 e 6613.00/2009, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, os quais apresentaram resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes nºs 08117244 (val. 11/2010) e 09038279 (val. 03/2011), do medicamento PRIMACEF (Cefalexina 500mg), Comprimidos, fabricado pelo LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA., CNPJ 61.282.661/0001-41, localizado na Rua Rafael de Marco, 43, Jd. das Oliveiras, Taboão da Serra (SP), por apresentarem desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18 de março de 2010

Nº 31 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei No- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE feito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: F DE PAULA M ALBUQUERQUE-ME
CNPJ: 06.981.319/0001-21
Processo nº: 25351-749746/2008-01
Expediente Recurso nº: 006152/10-2
Expediente Indeferido nº: 961896/08-1

Nº 32 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2007, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Empresa: HENKEL LTDA
CNPJ: 02.777.131/0001-05
Número do Processo: 25352.625188/2009-19
Expediente: 122817/10-0

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Altera a Resolução Nº 193/2006-CONTRAN, que dispõe sobre a regulamentação do Candidato ou Condutor Estrangeiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o que consta do Processo Nº 80001.035593/2008 e outros em apenso, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Resolução Nº 193/2006-CONTRAN passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.1º.....

§ 3º O condutor de que trata o caput deste artigo deverá portar a carteira de habilitação estrangeira, dentro do prazo de validade, acompanhada do seu documento de identificação.'

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2010

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Hotel St. Paul, localizado na Quadra 02, Bloco 'H', SHS - Setor Hoteleiro Sul, Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Defesa, dos Transportes, da Educação e do Meio Ambiente e, sob a presidência do senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Registrou-se ainda a presença do Inspetor do DPRF, Jerry Adriane Dias Rodrigues, convidado pelo Conselho para participar da reunião como ouvinte. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. Leitura, discussão e deliberação da Ata da 87ª Reunião Ordinária, tendo sido aprovada após retificações propostas. ASSUNTOS GERAIS: 1) O Conselheiro representante do Ministério do Meio Ambiente convidou os Senhores Conselheiros a participarem do lançamento do 1º Inventário Nacional de Emissões de Veículos Automotores Rodoviários a realizar-se no Rio de Janeiro no dia 25 na Agência Nacional do Petróleo - ANP. 2) O Senhor Presidente comunicou aos Conselheiros da apresentação no dia 10 de março na Universidade de Brasília do projeto que institui exame obrigatório para avaliação de instrutores e examinadores de trânsito no exercício da função em todo o território nacional. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80001.035166/2007-51; Interessado: DETRAN/GO; Assunto: Prazo em que os examinadores de trânsito devem ficar afastados da comissão após sua recondução. Após a leitura da Nota Técnica Nº 577/2008 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES Nº 536/2008, o Conselho decidiu que o assunto seja anexado ao processo que trata de alterações na Resolução 168/2004. 2) Processo: 80001.008275/2009-28; Interessado: Deputado Gonzaga Patriota; Assunto: Solicita alteração da Resolução 193, que dispõe sobre a regulamentação de habilitação de candidato ou condutor estrangeiro. Após leitura da Nota Técnica Nº 52/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES Nº 51/2010, o Conselho decidiu que o processo tenha vista coletiva devendo ser apresentado oportunamente em futura reunião. 3) Processo: 80001.024239/2006-06; Interessado: Ministério das Relações Exteriores; Assunto: Solicita alteração no prazo previsto na Resolução 286, que estabelece placa de identificação e define procedimentos para o registro, emplacamento e licenciamento, pelos órgãos de trânsito em conformidade com o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, de veículos automotores pertencentes às Missões Diplomáticas e às Delegações Especiais - Deliberação 88/09. Após leitura da Nota Técnica Nº 142/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES Nº 87/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o Nº 342/2010, cuja ementa é: 'Altera o prazo previsto no artigo 6º da Resolução Nº 286, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN', que trata do emplacamento dos veículos pertencentes ao corpo diplomático. 4) Processo: 80000.006515/2010-32; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera a Resolução Nº 330, de 14 de agosto de 2009, que estabelece o cronograma para a instalação do equipamento obrigatório definido na Resolução Nº 245/2007, denominado antifurto, nos veículos novos, nacionais e importados - Deliberação 90/2010. Após a leitura da Nota Técnica Nº 146/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES Nº 64/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o Nº 343/2010, cuja ementa é: 'Altera a Resolução Nº 330, de 14 de agosto de 2009, que estabelece o cronograma para a instalação do equipamento obrigatório definido na Resolução Nº 245/2007, denominado antifurto, nos veículos novos, nacionais e importados'. 5) Processo: 80001.009432/2004-47; Interessado: Associação Brasileira de Engenharia Automotiva /SP; Assunto: Altera a Resolução Nº 281, estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação - Deliberação 91/2010. Após a leitura da Nota Técnica Nº 147/2010 da Coordenação Geral

de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES Nº 462/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o Nº 344/2010 cuja ementa é: 'Altera o prazo previsto no artigo 11 da Resolução Nº 281, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação. 6) Processo: 80001.000110/2008-66; Interessado: Tecnologia e Produtos S/A - ATP; Assunto: Autorização para implantação de piloto da solução Imagon Flash - Caneta Digital. Após leitura das notas técnicas Nº 10 da Câmara de Esforço Legal e Nº 1309 da Coordenação-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Conselho decidiu aprovar a utilização da caneta digital, tendo em vista não se tratar de tecnologia destinada à comprovação de cometimento de infração, não se caracterizando, assim, como instrumento metrológico ou não metrológico, pois a infração é declarada pelo agente no auto de infração preenchido manualmente na forma prevista no Art. 2º, Inciso I, da Resolução Nº 149/2003. 7) Processo: 50604.001645/2005-51 e 50604.001341/2009-18; Interessado: José Laurentino de Brito Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 139/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 50600.007734/2006-22 e 50606.004495/2003-56; Interessado: Myrian Mundim da Mota Brandão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 140/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 50604.004123/2004-21; Interessado: Edla Feitosa Costa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 141/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 50604.002825/2009-84 e 50604.000906/2004-35; Interessado: José Odair Vanderlei Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 142/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08659.004248/2006-11; Interessado: Ubirajara Carlos Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 143/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 12) Processo: 08656.014974/2002-48; Interessado: Carlos Eugênio Souto Maior Filizola; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 144/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08660.013586/2006-12; Interessado: Refeições ao Ponto Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 145/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08660.014402/2006-23; Interessado: Marcos André Martins da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 146/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08660.000837/2007-71; Interessado: Antônio Carlos de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 147/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08660.001031/2007-12; Interessado: William Almeida Dutra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 148/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08659.029321/2005-86; Interessado: Dilmá Antônio Bedin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 149/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08666.008076/2004-01; Interessado: Alexandro Luis Martini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 150/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08660.016106/2006-67; Interessado: Miguel Carrion Lopes de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 151/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08660.009975/2006-35; Interessado: Robson Matheus



Tramontin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 152/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08659.026646/2005-15; Interessado: Sandra Mara Salazar Umlauf; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 153/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08666.012223/2007-82; Interessado: Ricardo Luckner Goulart; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 154/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08654.000981/2003-63; Interessado: Secretaria de Defesa Social; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 155/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada á lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

PAULO SÉRGIO FRANÇA DE SOUSA JÚNIOR
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 154, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que estabelece o art. 2o do Decreto no 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1o Aprovar o Termo de Cooperação no 01/2010, que transfere, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário, recursos orçamentários e financeiros, objetivando o apoio à realização do II Salão Nacional dos Territórios Rurais - Território da Cidadania em Foco, a ser realizado de 22 a 25 de março de 2010, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

Art. 2o Os recursos a serem transferidos à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração estão classificados na funcional programática 24122100822720001- Natureza da Despesa 33.90.39 - no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 3o Ao Ministério das Comunicações compete transferir os recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4o À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário compete executar fielmente o objeto pactuado no Termo de Cooperação.

Art. 5o Para que os efeitos do Termo de Cooperação tenham eficácia, o Ministério das Comunicações deverá publicar esta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.787, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo Art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Ato nº 5.340, de 21 de setembro de 2009, no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2009, Seção 1, página 85.

RONALDO MOTA SARDENBERG

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.340, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.009333/2009 - Aplica à empresa IP TELECOM LTDA., CNPJ nº 04.575.727/0001-58, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada por meio do Ato nº 38.634, de 27 de agosto de 2003. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 7 de janeiro de 2010

Nº 74 - Processo nº 53572.000930/2007.
O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE PERIPIABÁ, CNPJ/MF nº 05.809.191/0001-50, em face da decisão consubstanciada no Despacho nº 1.566/2009 - Anatel, de 10 de março de 2009, nos autos do processo principal em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do uso não autorizado de radiofrequência pela entidade, por meio de operação de serviço de radiodifusão sonora sem outorga do Poder Concedente, decidiu, em sua Reunião nº 545, realizada em 19 de novembro de 2009, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar a ele provimento, face a preclusão do direito recursal, na primeira instância, mantendo integralmente a decisão exarada no Despacho s/nº de fls. 23, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 256/2009-GCJR, de 13 de novembro de 2009.

ANTONIO DOMÍNGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 22 de fevereiro de 2010

Nº 1.002 - Processo nº 53500.003599/2010.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando que o objeto da Consulta Pública nº 51, que trata da Proposta de Edital de Licitação para expedição de Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP e/ou para Uso de Radiofrequências para exploração do SMP nas Subfaixas de Radiofrequências H (10MHz + 10 MHz), Subfaixas de Extensão de Radiofrequências H(SE) (5 MHz + 5 MHz), Subfaixas de Sobras de Radiofrequências A(S), D(S), E(S) e M(S) e Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências de 900 MHz e 1.800 MHz, inclusive para as subfaixas destinadas para sistema TDD é de grande relevância para o público em geral, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1799/2010, realizado em 22 de fevereiro de 2010, pela manutenção do prazo para contribuições à Consulta Pública nº 51/2009, qual seja, até às 17h do dia 19 de fevereiro de 2010, para contribuições recebidas por meio de carta, fax ou correspondência eletrônica e até às 24h do dia 22 de fevereiro de 2010, para as contribuições recebidas por meio de formulário eletrônico do Sistema de acompanhamento de Consulta Pública (SACP).

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, as sanções, às entidades, abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.002390/2005	Petróleo Brasileiro S/A	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Jequié/BA	Advertência	14/01/2010

Em 26 de março de 2007

Processo nº 53566.000617/1999 - Conheço o recurso apresentado pela, TELEPISA CELULAR S/A, pessoa jurídica CNPJ nº. 02.368.412/0001-04, executante do Serviço Móvel Pessoal na cidade de Teresina, no estado do Piauí, para no mérito, negar provimento, mantendo desta forma, a pena de advertência aplicada, em conformidade ao Art. 82, § 2º do regimento interno da ANATEL.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.003793/2006	Associação Projeto Sinai	Art. 162 e 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	07/01/2010
53554.000303/2007	José Eloi da Silva (Rádio Maranata FM 97,7)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Seabra/BA	Multa de R\$1.752,93	05/01/2010
53554.001008/2007	Antônio Nelito Santos	Art. 162 e 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	07/01/2010
53554.002136/2007	Click Informática LTDA	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Paratinga/BA	Multa de R\$2.011,20	07/01/2010
53554.002056/2007	Eládio Barreto (Astral FM 94,7 MHz)	Art. 162 e 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	07/01/2010
53554.001481/2007	Mills do Brasil Estruturas e Serviços LTDA	Item 9.8 da Norma MC nº13/97.	Camaçari/BA	Advertência	05/01/2010
53554.001966/2007	Associação Comunitária São Dominguesa de Comunicação e Lazer - ACSDDL	Art. 162 e 163 da Lei nº9.472/1997.	São Domingos/BA	Multa de R\$1.752,93	07/01/2010
53557.000068/2007	Provedora CMA Internet LTDA	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Própria/SE	Multa de R\$2.014,20	07/01/2010
53557.000301/2008	Francisco Hora Nascimento	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Ribeirópolis/SE	Advertência	13/01/2010
53554.002190/2007	Associação Jerusalém de Rádio Comunitária - AJERC	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	19/11/2008
53557.000276/2007	Ficar Informática LTDA	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Lagarto/SE	Multa de R\$2.014,20	07/01/2010



53554.000925/2008	Robérico Silva de Oliveira (Central FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Iraquara/BA	Multa de R\$1.752,93	26/01/2010
53557.000318/2008	Grupo WRK Empreendimentos LTDA	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Aracaju/SE	Multa de R\$2.011,20	26/01/2010
53554.003045/2009	Gráfica e Editora Diário do Sudoeste LTDA	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Brumado/BA	Multa de R\$3.750,00	13/01/2010
53554.002186/2007	Associação de Radiodifusão e Ação Comunitária de Feira - ALEFE	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	26/01/2010
53554.000208/2008	Igreja Vida (Rádio Mundial FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	26/01/2010
53554.002141/2007	RN Brasil - Serviços de Provedores LTDA	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Correntina/BA	Multa de R\$3.167,64	26/01/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.002815/2006	Empresa Salvador Turismo S/A - SALTUR	Infringir ao disposto no art. 163 da Lei nº9.472/97	Salvador/BA	Advertência	29/12/2009
53557.000134/2007	Kleverton Alusson Carvalho Santana	Infringir ao disposto no art. 131 da Lei nº9.472/97	Poço Verde/SE	Multa de R\$2.014,20	29/12/2009

JOÃO BOSCO M. DE ALBUQUERQUE SILVA
Em exercício

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA
DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.002611/2009	Associação Comunitária Caçulinha FM de Brumado (Rádio Cultura FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Brumado/BA	Multa de R\$3.300,00	09/09/2009
53554.002545/2008	Comunidade Evangélica Vidas Restauradas (RCC FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Catu/BA	Multa de R\$4.180,00	26/11/2009
53557.000507/2009	Vivo S.A.	Art. 18 do anexo à Resolução nº303/2002 e art. 3º da Portaria nº006/2003.	Aracaju/SE	Multa de R\$18.513,30	14/10/2009
53554.003107/2007	RCA Company Telecomunicações LTDA	Art. 28 do anexo à Resolução nº441/2006 e art. 127, X da Lei nº9.472/97.	Lauro de Freitas e Teixeira de Freitas/BA	Multa de R\$3.116,35	15/10/2009
53554.002935/2005	Wavenet LTDA	Art. 162 da Lei nº9.472/97; art. 39 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e art. 9.8 da Norma 13/97.	-x-	Multa de R\$2.700,00	10/09/2009

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.003519/2007	Força 10 Produtos Esportivos LTDA	Art. 55, IV, c, da Res. nº242/2000.	São Paulo/SP	Multa de R\$1.000,01	28/12/2009
53554.004235/2007	Megalink Provedor de Acesso às Redes de Telecomunicações	Art. 55, VIII, da Res. nº272/2001 e art. 18 da Res. nº303/2002.	Acajutiba/BA	Multa de R\$1.810,08	07/01/2010
53554.004484/2008	Associação Comunitária Jovens de Caetitê (Rádio Jovem FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Caetitê/BA	Multa de R\$3.300,00	20/01/2010
53554.003544/2008	Associação Sistema Liberdade de Comunicação (Juerana FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Caravelas/BA	Multa de R\$1.890,00	18/01/2010
53557.000324/2006	Juarez Ferreira da Costa	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$279,47	04/08/2009
53554.002898/2008	Roque Profeta (Rádio Estúdio Gospel FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Guanambi/BA	Multa de R\$3.300,00	18/01/2010
53554.002612/2009	Washington Abrantes Oliveira (Rádio Aliança FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Luis Eduardo Magalhães/BA	Multa de R\$1.800,00	13/01/2010
53554.002029/2008	Rádio Teletáxi Transportes de Passageiros LTDA	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Feira de Santana/BA	Advertência	16/01/2009
53557.000688/2008	Hugo Pereira Moraes Filho	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Aracaju/SE	Multa de R\$160,65	13/01/2010
53554.003042/2008	Notecel Indústria e Comércio LTDA	Art. 55, IV, c, da Res. nº242/2000.	Ilheus/BA	Multa de R\$780,00	14/12/2009
53554.002579/2009	Manoel Guedes do Nascimento (Rádio Nova FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Pedro Alexandre/BA	Multa de R\$1.800,00	20/01/2010
53554.003359/2008	Associação Comunitária Seabrense de Televisão (Rádio Vitória FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Seabra/BA	Multa de R\$1.752,93	22/04/2009

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.822, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.008154/2009.RÁDIO UNIVERSO LTDA -OM - São Bernardo do Campo/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.823, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005152/2010.AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO -FM - Goiânia/GO. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.856, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53650.000221/1996.RÁDIO CULTURA DE PARACURU LTDA-OM-Paracuru/CE. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 7.555, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53504.007948/2006. Aplica a JOSÉ RIBEIRO PAIXÃO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 724.474.008-53, a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação do Serviço Rádio do Cidadão, combinado com as sanções de advertência e multa no valor de 1.001,00 (hum mil reais). A extinção da autorização não desonera o autorizado de suas obrigações firmadas com a Anatel.

REGINA CUNHA PARREIRA
Gerente-Geral
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039204/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO CATEDRAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, a efetuar modificação do seu quadro diretivo em conformidade com a Ata da Reunião Geral Extraordinária do Conselho de Curador, realizada em 03/07/2009, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057772/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Russas, Estado do Ceará, utilizando o canal 215, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU



PORTARIA Nº 116, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002008/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO MÁXIMA FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, a alterar os seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, devidamente registrada no órgão competente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

RETIFICAÇÃO

Art. 1º Na Portaria SCE/MC nº 112, de 17 de março de 2010, referente a TELEVISÃO CABUGI LTDA, publicada no DOU de 18 de março de 2010 - Seção 1 - pág. 35, onde se lê: Processo nº 53000.032888/2008, Leia-se: Processo nº 53000.032888/2009.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 377, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Messias, de titularidade da empresa UTE MC2 Messias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.119/0001-36, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE MC2 Messias.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 458, de 1ª de dezembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	UTE MC2 Messias S.A.
CNPJ	10.495.119/0001-36.
Localização	Município de Messias, Estado de Alagoas.
Potência Instalada	176.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001486/2008-54 e MME nº 48000.000453/2010-42.

PORTARIA Nº 378, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Água Brava, de titularidade da empresa Usina Elétrica do Prata Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.646.253/0001-50, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Água Brava.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 19, de 19 de janeiro de 2004.
Pessoa Jurídica Titular	Usina Elétrica do Prata Ltda.
CNPJ	05.646.253/0001-50.
Localização	Municípios de Juscimeira e Jaciara, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	13.050 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000451/2003-77 e MME nº 48000.000452/2010-06.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.321, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Anui à transferência de controle societário direto da empresa Açúcar e Alcool Camargo e Mendonça Ltda. detido de forma compartilhada por Silvana Aparecida da Silveira, Marcelo Ribeiro Bueno de Camargo e Josimara Ribeiro de Mendonça Camargo, para Oswaldo Ribeiro de Mendonça Administração e Participações Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 2º, da Resolução nº 846, de 13 de março de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005441/2009-30, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário direto da Açúcar e Alcool Camargo e Mendonça Ltda., autorizada a estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da central geradora termelétrica denominada UTE Camen, ora compartilhado pelas pessoas físicas: Silvana Aparecida da Silveira, Marcelo Ribeiro Bueno de Camargo e Josimara Ribeiro de Mendonça Camargo para a empresa Oswaldo Ribeiro de Mendonça Administração e Participação Ltda. ("Holding Colorado").

Composição do Capital Social da Açúcar e Alcool Camargo e Mendonça Ltda.			
Atual		Após transferência	
Quotistas (alienantes)	Percentual	Quotistas (adquirentes)	Percentual
Silvana Aparecida da Silveira	40	Oswaldo Ribeiro de Mendonça Adm. e Part. Ltda.	88
Josimara Ribeiro de Mendonça Camargo	30	Josimara Ribeiro de Mendonça Camargo	12
Marcelo Ribeiro Bueno de Camargo	30	-	-
Total	100	Total	100

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A Autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 943, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece a estrutura ótima de capital e o custo de capital a serem utilizados na definição da receita teto das licitações a serem realizadas no ano de 2010, na modalidade de leilão público, para contratação das concessões para a prestação do serviço público de transmissão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, § 2º, e 29, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.000544/2010-47, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura ótima de capital e o custo de capital a serem utilizados na definição da receita teto das licitações a serem realizadas no ano de 2010, na modalidade de leilão público, para contratação das concessões para a prestação do serviço público de transmissão, conforme tabela a seguir:

CUSTO DE CAPITAL	
Proporção de Capital Próprio	36,45%
Proporção de Capital de Terceiros	63,55%
Taxa livre de risco	4,96%
Prêmio de risco de Mercado	5,72%
Beta médio alavancado	0,596
Prêmio de risco do negócio e financeiro	3,41%
Prêmio de risco país	4,55%
Custo de capital próprio real	10,17%
TJLP nominal	7,64%
Spread nominal	2,80%
IPCA	4,70%
Custo de dívida real	5,48%
Taxa de inflação média dos EUA	2,50%
CUSTO MÉDIO PONDERADO	
WACC real depois de impostos	6,00%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 16 de março de 2010

Nº 654 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006378/2008-78, resolve não conhecer do recurso interposto pela BRASFAC Ltda. ao Despacho nº 3.536, de 18 de setembro de 2009, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, por intempestivo.

Nº 655 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006391/2008-27, resolve não conhecer do recurso interposto pela BRASFAC Ltda. ao Despacho nº 3.538, de 18 de setembro de 2009, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, por intempestivo.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de março de 2010

Nº 734 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006926/2009-41, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto, de forma intempestiva, pela Mega Energia Investimentos Ltda., em face do Auto de Infração nº 048/2009-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, mantendo a multa de R\$ 22.155,49 (vinte e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2010

Nº 735 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004029/2002-09, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 10.000 kW cada, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada, da PCH Paiol, localizada nos Municípios de Frei Inocêncio e Mathias Lobato, Estado de Minas Gerais, de titularidade da SPE Paiol Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.274, de 26 de fevereiro de 2008, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Consita Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 406, de 06 de agosto de 2002, para início da operação comercial a partir do dia 23 de março de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 736 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000381/2004-74, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG03, totalizando 4.950 kW de potência, da EOL Santa Maria, localizada no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, de titularidade da empresa Eólica Gravatá Geradora de Energia S/A, autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 723, de 24 de dezembro de 2003, que teve sua transferência de titularidade autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 1.137, de 04 de dezembro de 2007, com autorização para alterar a potência instalada por meio do Despacho ANEEL nº 3.430, de 11 de setembro de 2009, e para modificar as instalações de transmissão de interesse restrito conforme Despacho ANEEL nº 549, de 09 de março de 2010, para início da operação em teste a partir de 23 de março de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Eólica Gravatá Geradora de Energia S/A deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 22 de março de 2010

Nº 727 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão de Distribuição nº. 014/97-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.007491/2009-51, resolve: I - não anuir com a minuta do contrato a ser firmado entre a Companhia Paulista de Força e Luz (Contratante) e a CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A.(Contratada), para a regularização de redes / linhas de distribuição particulares na região Sudeste da contratante, em virtude do não atendimento da totalidade dos requisitos exigidos pela REN nº 334/2008 e pela existência de cláusula contratual que estabelece adiantamento de recursos à contratada, sem contrapartida de prestação de serviço imediata; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 728 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.002698/2010-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEED, até o limite de 0,1% da receita líquida, em 2010, para captação de recursos junto ao Banco Santander S.A. no valor de até R\$ 2.000.000,00, para operacionalização da concessão de serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; e (iii) em caso de prorrogação, seja submetido à anuência prévia da ANEEL; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 729 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.006066/2010-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, até o limite de 0,67% da receita líquida, em 2010, para garantir contrato de confissão de dívida junto a Eletrobrás de créditos associados ao programa "Luz Para Todos", no valor de até R\$ 17.397.637,00; II -

ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 730 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.007103/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, até o limite de 6,22% da receita líquida, no período de 2010 a 2014, para captação de recursos junto ao Banco Bradesco S.A no valor de até R\$ 200.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 731 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.007164/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, até o limite de 0,91% da receita líquida, no período de 2010 a 2023, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS no valor de até R\$ 113.241.343,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 732 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.002322/2009-00, resolve: I - anuir com a dação em garantia, pela Brasnorte Transmissora de Energia S.A., formada mediante (i) penhor das ações representativas do capital social da Brasnorte, de propriedade da Terna Participações S.A. (35%) e Bimetal Indústria Metalúrgica Ltda.(20%); (ii) penhor dos direitos emergentes da concessão; e (iii) penhor dos direitos creditórios oriundos do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e das apólices de seguro contratadas, para captação de recursos junto ao Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 65.000.000,00, até 2016, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que (i) a transferência das ações, na eventual execução pelo credor, depende de prévia anuência da ANEEL, (ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 22 de março de 2010

Nº 737 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.007664/2009-31, resolve: I - Não conceder o Registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa SOMAR- Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento., inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.783/0001-62, tendo em vista que julgou-se desnecessária a revisão dos estudos de inventário para a otimização do aproveitamento do potencial energético entre o trecho da UHE Limoeiro e a PCH Itaipava, não tendo sido constatada a necessidade de partição de queda disponível neste trecho do rio.

Nº 738 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008238/2008-34, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Cabuí, com potência estimada nos estudos de inventário de 18 MW, às coordenadas 22º00'de Latitude Sul e 43º20'de Longitude Oeste, Paraibuna, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº. 07.775.094/0001-10. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 739 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006525/2006-77, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 250, de 3 de fevereiro de 2010, para entrega da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia do rio Araguaia, localizado na bacia 2, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados do Pará, de Mato Grosso, de Goiás e do Tocantins, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/11/2010.

Nº 740 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002648/2007-91, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Chagu, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, para fins de análise, apresentados pela empresa Stakeholder Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.925.171/0001-10. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 741 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003819/2008-80, resolve: I - Efetivar



como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Piarucum, com potência estimada de 7 MW, às coordenadas 11°58' de Latitude Sul e 46°38' de Longitude Oeste, situada no Ri-beirão do Inferno, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/05/2008 pela empresa Central Hidrelétrica Silvânia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.507.060/0001-70, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de au-torização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 541, de 8 de março de 2010, publicado no DOU de 9 de março de 2010, página 48, Seção 1, nº 45, onde se lê: "...localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais..." leia-se "... localizado na sub bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janei-ro..".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de março de 2010

Nº 733 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMER-CIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições de-legadas por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no Processo nº 48500.003259/03-04 e na Nota Técnica nº 010/2010-SRC/ANEEL, de 22 de MARÇO de 2010, resolve: I - aprovar o Plano de Universalização da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, referente ao período 2009-2010, de que trata a Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 19 de maio de 2009; II - informar que este Despacho e a NT estão no sítio da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) com a finalidade de dar conhecimento público às recomendações efetuadas.

RICARDO VIDINICH

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 139, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram con-feridas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e con-siderando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48620.000387/2000-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0028-20, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o nº 0352, síndica do Condomínio Várzea-Grandense de Armazenamento de Petróleo - CVAP, autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 1088 - Jardim América - Município de Várzea Grande - MT, conforme sua atual composição condominial.

Integram o Condomínio Várzea-Grandense de Armazenamento de Petróleo - CVAP as seguintes empresas:

Empresa	Registro n.º	CNPJ n.º
ALESAT Combustíveis S.A.	0352	23.314.594/0028-20
META Distribuidora de Petróleo Ltda.	3226	06.537.572/0001-90
JACAR Distribuidora de Petróleo Ltda.	3102	02.293.021/0001-78

A capacidade total de armazenamento das instalações é de 3.838 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO	TIPO
101	7,610	6,672	296,0	Gasolina A	Vertical
102	7,612	5,316	194,0	EAC	Vertical
103	4,942	9,170	566,0	EHC	Vertical
104	9,591	10,641	692,0	Gasolina A	Vertical
105	14,621	12,643	2090,0	Diesel	Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada o Despacho nº 58, publicada no Diário Oficial da União em 02 de Fevereiro de 2001.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 141, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOM-BUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, e o que consta do processo ANP nº 48610.000878/2009-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a MASTERGAS COMÉRCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE G.L.P. RIO CLARO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.484.306/0001-59, e habilitada como distribuidora de gás liquefeito de petróleo (GLP), situada na Rua 22, nº 4.630 - Bairro Recanto Paraíso, no município de Rio Claro - SP, autorizada a exercer a atividade de distribuição GLP, na modalidade a granel.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 142, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOM-BUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.000878/2009-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MASTERGÁS COMÉRCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GLP RIO CLARO LTDA., CNPJ nº 03.484.306/0001-59, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquêfeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP, localizadas na Rua 22, nº 4.630 - Recanto Paraíso - Rio Claro - SP.

As instalações construídas compreendem o vaso de pressão listado na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 72,26 m³.

VASO DE PRESSÃO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01	2,38	15,85	72,26

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de março de 2010

Nº 451 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/GO0081685	AUTO POSTO ARANHA LTDA.	04.037.806/0001-05	ITAPACI	GO	48610.003864/2010-10
PR/SC0081637	AUTO POSTO GERALDI LTDA.	11.176.552/0001-71	JOINVILLE	SC	48610.003846/2010-20
PR/SC0081630	AUTO POSTO MARIA EDUARDA LTDA. - ME.	11.484.897/0001-92	SAO JOAO DO ITAPERIU	SC	48610.003860/2010-23
PR/RO0081629	AUTO POSTO MONTANA LTDA.	11.388.834/0001-32	OURO PRETO DO OESTE	RO	48610.003850/2010-98
PR/RJ0081631	AUTO POSTO TOM & JERRY DE BELFORD ROXO LTDA.	11.100.306/0001-36	BELFORD ROXO	RJ	48610.003863/2010-67
PR/AP0081682	AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS DO AMAPÁ LTDA.	03.659.452/0001-78	MACAPÁ	AP	48610.003853/2010-21
PR/GO0081623	BATISTA E ESTANISLAU LTDA.	05.242.009/0001-22	TRINDADE	GO	48610.003734/2010-79
PR/MA0081622	BURITIRANA COM. DE DERIV DE PETROLEO LTDA	02.741.944/0001-45	BARAO DE GRAJAU	MA	48610.003738/2010-57
PR/CE0081624	CLOVIS AMORA VASCONCELOS NETO	10.957.211/0001-70	ITAPIUNA	CE	48610.003732/2010-80
PR/CE0081625	CLOVIS AMORA VASCONCELOS NETO	10.957.211/0002-51	QUIXADA	CE	48610.003733/2010-24
PR/PE0081628	ELIZABETH APARECIDA DE MELO COMBUSTIVEIS	02.130.343/0001-04	CAPOEIRAS	PE	48610.003742/2010-15
PR/MT0081686	ILDO ZACARIAS RIBEIRO - ME	11.438.423/0001-04	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MT	48610.003858/2010-54
PR/RS0081687	J. A. LIMA & CIA. LTDA.	87.540.225/0006-23	ALEGRETE	RS	48610.003851/2010-32
PR/MG0081646	JUSSARA VIEIRA LOURENÇO DE CARVALHO & FILHO LTDA.	06.255.154/0002-91	CARMO DO RIO CLARO	MG	48610.003852/2010-87
PR/MA0081702	LIDYANE B. DE SOUSA	05.937.614/0001-18	SANTA LUZIA	MA	48610.003857/2010-18
PR/RJ0081683	MSL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.730.629/0001-40	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.003844/2010-31
PR/PA0081644	OLIVEIRA DE SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	11.222.196/0001-85	GURUPA	PA	48610.003842/2010-41
PR/CE0081635	PEDRO FONTENELE DE SOUSA ME	11.068.038/0001-12	GRANJA	CE	48610.003861/2010-78
PR/MG0081634	PLACAR AUTO POSTO LTDA.	11.538.082/0001-49	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.003866/2010-09
PR/BA0081626	POSTO DE COMBUSTIVEIS JUBIABA LTDA.	10.709.184/0001-17	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.003735/2010-13



PR/MG0081645	POSTO DOM PEDRO POUSO ALEGRE LTDA.	10.273.817/0001-97	POUSO ALEGRE	MG	48610.003848/2010-19
PR/SC0081684	POSTO MONZA LTDA.	10.997.837/0001-00	JOINVILLE	SC	48610.003854/2010-76
PR/SP0081642	POSTO ORIGINAL DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	11.043.271/0001-40	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.003865/2010-56
PR/RJ0081636	REZENDE & REZENDE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.397.834/0001-07	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	48610.003845/2010-85
PR/GO0081688	RIVALDO & PAULO LTDA ME	10.781.753/0001-35	GOIANAPOLIS	GO	48610.003859/2010-07
PR/BA0081627	RUY BARBOSA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.952.743/0001-15	RUY BARBOSA	BA	48610.003741/2010-71
PR/BA0081689	TRANSVALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.271.229/0001-87	CAMPO FORMOSO	BA	48610.003855/2010-11

Nº 452 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0081905	AUTO POSTO CATUNE LTDA ME	11.462.311/0001-99	TOMBOS	MG	48610.004188/2010-93
PR/SP0081848	AUTO POSTO FLECHA III LTDA	11.156.847/0001-86	SAO SEBASTIAO	SP	48610.004170/2010-91
PR/MA0081849	BARBOSA E FONSECA LTDA	09.461.412/0001-01	PORTO FRANCO	MA	48610.004088/2010-67
PR/BA0081844	BARROCAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11.249.710/0001-76	BARROCAS	BA	48610.004084/2010-89
PR/SP0081742	CENTRO AUTOMOTIVO VIAMAR LTDA.	11.011.703/0001-31	CUBATAO	SP	48610.004086/2010-78
PR/RS0081782	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VALE VERDE LTDA.	10.957.147/0001-28	IMIGRANTE	RS	48610.004087/2010-12
PR/TO0081903	FAGUNDES & FAGUNDES LTDA	11.416.895/0001-66	ARAGUAINA	TO	48610.004184/2010-13
PR/BA0081850	FERREIRA E QUEIROZ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11.372.222/0001-51	SALVADOR	BA	48610.004091/2010-81
PR/BA0081904	KOLUNA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PRETOLEO LTDA	02.617.411/0001-56	LAURO DE FREITAS	BA	48610.004186/2010-02
PR/RS0081724	MEGACOMB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.211.914/0001-18	PORTO ALEGRE	RS	48610.003856/2010-65
PR/TO0081802	MORAIS & PARREÃO LTDA.	11.131.525/0001-82	NAZARE	TO	48610.004085/2010-23
PR/AL0081723	NOVO POSTO LTDA	11.370.684/0001-30	RIO LARGO	AL	48610.003849/2010-63
PR/PA0081842	POSTO ÁGUA LTDA	10.775.041/0001-03	OURILANDIA DO NORTE	PA	48610.004092/2010-25
PR/MG0081902	POSTO DE COMBUSTÍVEIS AEL JARDIM LTDA	07.589.892/0001-57	BELO HORIZONTE	MG	48610.004181/2010-71
PR/PB0081882	POSTO DE COMBUSTIVEIS CRUZEIRO DO SUL LTDA	08.807.259/0001-50	CAMPINA GRANDE	PB	48610.004089/2010-10
PR/SP0081822	POSTO DE COMBUSTIVEIS DIBETH LTDA.	11.013.892/0001-81	SAO PAULO	SP	48610.004094/2010-14
PR/MA0081803	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0040-09	IMPERATRIZ	MA	48610.004090/2010-36
PR/PB0081843	POSTO P. F. COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.484.428/0002-99	JUAREZ TAVORA	PB	48610.004093/2010-70
PR/SP0081722	SUED AUTO POSTO LTDA.	11.496.564/0001-83	GUARULHOS	SP	48610.003841/2010-05
PR/SP0081762	TEU AUTO POSTO LTDA.	10.858.721/0001-90	SAO PAULO	SP	48610.004082/2010-90

Nº 453 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0184864	ADALBERTO ALVES DOMINGUES NUNES - EPP	58.657.263/0001-58	URANIA	SP	48610.003901/2010-81
GLP/SP0184865	ADAO GRAVENA SBOLDRIM ME	11.286.310/0001-30	JAU	SP	48610.003831/2010-61
GLP/RJ0184866	AGUIA COMERCIO DE GAS LTDA ME.	04.918.279/0001-48	ITAGUAI	RJ	48610.004114/2010-57
GLP/SP0184867	AUTO POSTO NOVA PIRATININGA LTDA.	07.122.623/0001-86	OSASCO	SP	48610.004105/2010-66
GLP/ES0184868	BETOGÁS COMERCIAL LTDA ME	11.204.958/0001-10	GUARAPARI	ES	48610.003906/2010-12
GLP/PE0184869	CACHOEIRINHA GAS LTDA	12.875.852/0001-01	CACHOEIRINHA	PE	48610.003907/2010-59
GLP/CE0184870	CENTER GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	10.820.799/0001-16	FORTALEZA	CE	48610.003904/2010-15
GLP/SP0184871	CINTHIA BORGHI VIRGOLIN - GÁS - ME.	08.379.543/0002-54	CATANDUVA	SP	48610.004000/2010-15
GLP/MG0184872	COMERCIAL PAIS E FILHOS JANAUBA LTDA.	02.749.967/0002-87	JANAUBA	MG	48610.004030/2010-13
GLP/RJ0184873	D. R. OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS ME.	10.947.834/0001-62	QUEIMADOS	RJ	48610.004115/2010-00
GLP/PB0184874	DEUSIGLEBY SOARES MACENA - ME	02.811.469/0001-36	UIRAUNA	PB	48610.003891/2010-84
GLP/SP0184875	DIRCE LIMA FRANCO - ME.	09.548.789/0001-94	SAO CARLOS	SP	48610.004106/2010-19
GLP/MG0184876	DISTRIBUIDORA CG AGUA E GAS LTDA.	10.583.567/0001-91	LAGOA SANTA	MG	48610.004003/2010-41
GLP/MG0184877	DISTRIBUIDORA MARIANO LTDA - ME.	11.183.587/0001-38	RIACHO DOS MACHADOS	MG	48610.004104/2010-11
GLP/PB0184878	FAGUNDES COMERCIAL DE GAS LTDA.	11.410.872/0001-44	LUCENA	PB	48610.004111/2010-13
GLP/RJ0184879	FLOR DO PANTANAL COMERCIO DE GAS LTDA ME	72.414.733/0001-83	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.003832/2010-14
GLP/AL0184880	GALINDOGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	02.732.359/0013-12	DELMIRO GOUVEIA	AL	48610.003902/2010-26
GLP/AL0184881	HELIO ESTEVAM DA SILVA DISTRIBUIÇÃO DE GAS	11.483.282/0001-41	CORURIBE	AL	48610.003908/2010-01
GLP/PB0184882	HUGO EVANGELISTA AMARO	11.443.001/0001-27	CONDADO	PB	48610.003897/2010-51
GLP/SP0184883	JOAO ANTONIO DE ANDRADE GAS - ME.	05.088.704/0001-81	SAO PAULO	SP	48610.003996/2010-33
GLP/RJ0184884	JOSE PINHEIRO DOS SANTOS	68.609.668/0001-74	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004060/2010-20
GLP/DF0184885	JR DINIZ DISTRIBUIDORA LTDA.	05.849.483/0002-06	BRASILIA	DF	48610.003905/2010-60
GLP/RJ0184886	JUDA FORTALEZA GAS LTDA ME.	36.538.460/0001-15	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.004071/2010-18
GLP/MG0184887	MARIA DIVA DA CRUZ MUNIZ	17.520.818/0001-38	TEOFILO OTONI	MG	48610.003999/2010-77
GLP/PB0184888	MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE ARAUJO MELO	00.727.204/0001-29	OLHO D'AGUA	PB	48610.003900/2010-37
GLP/PB0184889	NOBREGA COMBUSTIVEIS LTDA	00.497.918/0001-98	CAMPINA GRANDE	PB	48610.003898/2010-04
GLP/CE0184890	REVENDEDORES DE GLP RG IGUAPE LTDA.	08.921.541/0002-45	AQUIRAZ	CE	48610.003903/2010-71
GLP/MG0184891	RODRIGUES & COSTA REVENDA DE GLP LTDA.	10.953.440/0001-17	TAIOBEIRAS	MG	48610.003998/2010-22
GLP/PE0184892	SANTA CRUZ GAS LTDA.	08.136.582/0001-40	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	48610.004002/2010-04
GLP/PA0184893	SILVA E BRITO COMERCIO DE GAS LTDA.	09.425.553/0001-60	CURUCA	PA	48610.004103/2010-77
GLP/PE0184894	SUECI MARIA DOS SANTOS GAS	11.037.544/0001-44	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.003899/2010-41
GLP/MG0184895	TELEGAS PIM LTDA.	10.222.627/0001-40	BELO HORIZONTE	MG	48610.004109/2010-44
GLP/MG0184896	TELEGAZ UNIÃO LTDA - ME.	09.211.956/0001-07	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.004108/2010-08
GLP/GO0184897	WALTRUDES JOSE DA COSTA	03.183.041/0001-59	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.003888/2010-61
GLP/SP0184898	ZULEIKA MARIA ALVES PEREIRA CORREA - ME.	04.341.944/0001-83	SAO CARLOS	SP	48610.004113/2010-11

Nº 454 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

- I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0184899	ARTUR RODRIGUES SANTOS	01.829.280/0001-08	MONTES CLAROS	MG	48610.003797/2010-25
GLP/MG0184900	EDUARDO ALTINO CAMPOS JUNIOR	02.582.485/0001-02	MONTES CLAROS	MG	48610.003800/2010-19
GLP/MG0184901	MISTER GAS LTDA.	05.066.514/0001-63	BELO HORIZONTE	MG	48610.004107/2010-55
GLP/MG0184902	SERRARIA LEAFAR LTDA - ME	66.476.151/0001-29	PECANHA	MG	48610.003807/2010-22

Nº 455 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0184903	ANTONIO NELO MARIANO	10.216.844/0002-09	BODOCO	PE	48610.004020/2010-88
GLP/SP0184904	AUTO POSTO VEMAX LTDA.	07.532.196/0001-04	GUARULHOS	SP	48610.003983/2010-64
GLP/RN0184905	B B CAMARA COMERCIO DE GAS LTDA	11.350.548/0001-88	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.004048/2010-15
GLP/SP0184906	CANGAIBA COMÉRCIO DE GAS LTDA ME	03.430.326/0001-47	SAO PAULO	SP	48610.003910/2010-72
GLP/RJ0184907	CARLOS ALBERTO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME	11.041.003/0001-90	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004034/2010-00
GLP/PB0184908	COMERCIAL N. SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA	05.368.938/0001-82	PUXINANA	PB	48610.004001/2010-51
GLP/RJ0184909	COMERCIO DE GAS FACIL DA SERRA 2008 LTDA ME.	09.308.472/0001-80	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.004255/2010-70
GLP/RJ0184910	COMERCIO DE GAS GARIN LTDA ME	10.801.560/0001-07	MAGE	RJ	48610.003911/2010-17
GLP/PB0184911	COMERCIO.DE DERIVADOS DE PETROLEO UIRAUNA LTDA	09.222.183/0001-64	UIRAUNA	PB	48610.004015/2010-75
GLP/AL0184912	DEPOSITO MELO MARQUES LTDA - ME	10.432.593/0002-08	SAO JOSE DA LAJE	AL	48610.004029/2010-99
GLP/SP0184913	EVERALDO STANLEY MOURA GAS - ME	11.378.887/0001-72	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.004032/2010-11
GLP/AM0184914	F A L DE PAULA	63.684.419/0001-20	MANAUS	AM	48610.003997/2010-88
GLP/BA0184915	FABIANA SANTOS ANDRADE GAS	10.663.199/0001-91	UNA	BA	48610.004004/2010-95
GLP/PE0184916	FRANCISCO BIONE DA SILVA FILHO GÁS - ME	07.644.550/0002-73	PAULISTA	PE	48610.004031/2010-68
GLP/RJ0184917	GARIN FONSECA LTDA.	03.923.298/0001-08	MAGE	RJ	48610.004049/2010-60
GLP/SP0184918	GILDO GARCIA JUNIOR - ME	11.440.425/0001-38	ITARARE	SP	48610.004019/2010-53
GLP/CE0184919	GIOFAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.942.117/0001-10	FORTALEZA	CE	48610.003885/2010-27
GLP/SP0184920	GUARULTRA COMERCIO DE GAS LTDA	09.358.315/0001-80	GUARULHOS	SP	48610.004021/2010-22
GLP/PE0184921	JOSE LUIZ DA PAZ FILHO GAS	11.283.592/0001-12	IPOJUCA	PE	48610.004035/2010-46
GLP/MG0184922	JULIO CESAR DE ANDRADE - ME	10.176.636/0001-42	RIO PRETO	MG	48610.004010/2010-42
GLP/SP0184923	L & M URUPÊS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	11.430.834/0001-53	URUPES	SP	48610.003909/2010-48
GLP/MG0184924	MAILDES DO CARMO AMARAL	07.750.957/0001-02	BETIM	MG	48610.004011/2010-97
GLP/PE0184925	MARIA LINDETE ALVES ME	10.761.405/0001-04	PETROLINA	PE	48610.004028/2010-44
GLP/RJ0184926	M&C POSTO DE REVENDA DE GAS LP LTDA - ME	11.065.362/0001-87	SAO GONCALO	RJ	48610.004047/2010-71
GLP/SP0184927	MENEZE'S DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	11.309.737/0001-07	SAO VICENTE	SP	48610.003985/2010-53
GLP/RJ0184928	NOVA REDE DE ELETRODOMESTICOS LTDA	36.491.702/0001-62	ARARUAMA	RJ	48610.003914/2010-51
GLP/SP0184929	PACHECO COMERCIO DE GAS LTDA ME	02.620.609/0001-99	SAO PAULO	SP	48610.003987/2010-42
GLP/RS0184930	PAULO CESAR DA SILVA CAMPOS	11.250.894/0001-94	GUAIBA	RS	48610.003912/2010-61
GLP/RJ0184931	PAULO JOAO DA SILVA REVENDEADOR DE GAS - ME	00.781.558/0001-51	NOVA IGUACU	RJ	48610.004012/2010-31
GLP/BA0184932	PAULO MACEDO RIOS	06.141.059/0002-67	FLORESTA AZUL	BA	48610.004013/2010-86
GLP/SP0184933	PAVAN COMERCIO DE GAS LTDA	69.046.068/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.004033/2010-57
GLP/ES0184934	PJ. DE MORAES - ME.	05.376.309/0001-02	IBATIBA	ES	48610.004272/2010-15
GLP/MG0184935	ROBERT DOUGLES ANGELO & CIA. LTDA. ME	38.687.166/0002-81	SAO JOSE DO GOIABAL	MG	48610.004016/2010-10
GLP/RJ0184936	ROTA 510 COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	10.963.758/0001-89	CACHOEIRAS DE MACACU	RJ	48610.003988/2010-97
GLP/MG0184937	SIMÃO PEREIRA LOPES - ME	00.939.716/0001-59	PIRAPORA	MG	48610.004009/2010-18
GLP/RS0184938	VINICIUS FARIAS VANDAME - ME	09.538.379/0002-43	SAO GABRIEL	RS	48610.003913/2010-14
GLP/GO0184939	WENDEL ALVES GUIMARÃES ME	00.887.669/0001-47	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004018/2010-17
GLP/PE0184940	WENDEL ÉRICO DE BARROS LEITE ME	05.892.412/0001-05	CACHOEIRINHA	PE	48610.004027/2010-08

Nº 456 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.017099/2001-16, torna público o cancelamento do Registro n.º 136 para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado da Brasil Friction Lube Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.078.779/0001-93, situada na Rua dos Indaiás, n.º 420, Bairro Santa Cruz, no município do Indaiatuba - SP, a pedido da empresa. Fica sem efeito o Despacho do Diretor-Geral n.º 1.025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2001.

Nº 457 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na alínea C, do inciso I, do art. 17, da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o cancelamento, a pedido, do Registro n.º 0542 da Dinamo Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.029.748/0001-42, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos. Fica revogada a Autorização de Operação n.º 50 publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 21/03/2003 e Retificada no Diário Oficial da União (DOU) em 10/01/2006.

Nº 458 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a ALCOOLPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.569.652/0001-53, sediada na Rodovia SP 253, s/n.º Km 161,5 Bairro Zona Rural, município de Luiz Antônio - SP, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3314, conforme o Processo n.º 48610.004293/2007-27

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 140, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007643/2008-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Condomínio PHL Administração, CNPJ: 07.670.468/0001-32, autorizado a operar 02 (dois) dutos, um para transferência de gasolina e outro para transferência de óleo diesel, com comprimento aproximado de 1070 metros entre a Base da Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda. (Petroserra) e o Ponto "A" do Terminal da Petrobras Transporte S.A. (TRANSPETRO) localizada no Município de Candeias, no Estado da Bahia, com as seguintes características:

Diâmetro (pol)	Produto	Extensão (m)	Material	Pressão máxima de projeto (kgf/cm²)	Faixa de Vazão (m³/h)
6	Gasolina	1.070	Aço Carbono Sch. 40	10,0	79 - 150
8	Óleo Diesel	1.070	Aço Carbono Sch. 20	10,0	146 - 281

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 19 de fevereiro de 2011, conforme prazo estabelecido pela Certidão que prorroga a validade da Licença Ambiental Simplificada, expedida em 19/02/2010 pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Candeias, no Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 70 de 10/2/2010, publicada no DOU nº 29 de 15 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 81/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
858.060/2009-T. GURGEL EPP-ALVARÁ Nº 662 Publica-
do DOU de 21/01/2010- Onde se lê:"...numa área de 929,95 ha...",
Leia-se:"...numa área 910,57 ha...".

RELAÇÃO Nº 82/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
858.003/2010-R C TEIXEIRA EPP-ALVARÁ
Nº2331/2010-Destacado do DNPM 858.060/2009-ALVARÁ
Nº662/2010-Vencimento em 21/01/2013.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
850.238/1995-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA.- AI Nº529/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.401/2005-RAIMUNDO NONATO YARA DAIBES-AI
Nº556/2010
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
850.082/2001-VALE S.A
850.294/2002-DANIEL PEREIRA DA SILVA
850.195/2003-MCT MINERAÇÃO LTDA.
850.242/2003-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-

DA.

NIO

DA.

DA.

850.459/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-

850.302/2004-DIMORVAN PITOL BUFFON ME.
850.269/2005-LUIZ DARY BAZANELLA
850.807/2005-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-

850.852/2005-VALE S.A
850.610/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
850.612/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
850.613/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.403/2009-MARCOS EVANGELISTA LOBATO LA-GOS-Registro de Licença nº11/2010 de 18/03/2010-Vencimento em 03/06/2010

850.070/2010-W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA-Registro de Licença nº10/2010 de 18/03/2010-Vencimento em 24/01/2012

850.074/2010-A. L. CARPANEDA-Registro de Licença nº13/2010 de 17/03/2010-Vencimento em 02/09/2010

RELAÇÃO 67/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Erivelton Sousa de Oliveira - 850371/07 - Not.148/2010 - R\$ 23.831,19

João Paulo Vargas - 850035/08 - Not.150/2010 - R\$ 118,10

Mauro Tailor Gerhardt - 855647/95 - Not.142/2010 - R\$ 425,56

Recursos Minerais do Brasil S.a - 850449/08 - Not.152/2010 - R\$ 23.342,91

Sérgio Luiz de Sousa Figueiredo - 850497/05 - Not.144/2010 - R\$ 18.526,94, 850497/05 - Not.146/2010 - R\$ 24.101,88

RELAÇÃO Nº 68/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Erivelton Sousa de Oliveira - 850371/07 - Not.149/2010 - R\$ 2.345,93

João Paulo Vargas - 850035/08 - Not.151/2010 - R\$ 2.377,82

Mauro Tailor Gerhardt - 855647/95 - Not.143/2010 - R\$ 2.377,82

Recursos Minerais do Brasil S.a - 850449/08 - Not.153/2010 - R\$ 2.362,67

Sérgio Luiz de Sousa Figueiredo - 850497/05 - Not.145/2010 - R\$ 4.691,85, 850497/05 - Not.147/2010 - R\$ 4.691,85

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 243/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

870.010/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.012/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.009/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.011/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.031/2010-CAIO BACELAR DE FREITAS

870.034/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

870.036/2010-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA

870.044/2010-MINERADORA UBAX LTDA

873.514/2009-TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA

873.530/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

870.236/2010-IEDA FERREIRA DE ALMEIDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere pedido de reconsideração(263)

871.960/2007-LUIZ MARTINS DE ARAÚJO

RELAÇÃO Nº 247/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)

870.257/2009-JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA- Publicado DOU de 18/06/2009

Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)

870.358/1991-MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDESTE LTDA- NOT. Nº156/2010

RELAÇÃO Nº 248/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

872.958/2006-XIANGLAN DO BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ Nº12622/2006

870.140/2007-XIANGLAN DO BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ Nº3.155/2007

872.734/2006-XIANGLAN DO BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ Nº12569/2006

870.185/1986-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº1.737/2007

872.308/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº4.124/2006

870.960/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.- ALVARÁ Nº9.869/2003

RELAÇÃO Nº 269/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

873.597/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-OF. Nº42/2010

873.491/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº41/2010

873.592/2009-JOSE AMERICO VAZ-OF. Nº39/2010

873.549/2009-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME-OF. Nº40/2010

873.601/2009-CERAMICA IBICARAI LTDA-OF. Nº43/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

875.036/2008-HUMBERTO MARTIRE POVOA-OF. Nº47/2010

870.200/2008-JUCELINO PEREIRA DE SOUZA-OF. Nº46/2010

873.349/2008-PRIME STAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº44/2010

874.093/2007-IGOR MATHEUS MACEDO DE OLIVEIRA-OF. Nº45/2010

873.689/2008-PRIME STAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº44/2010

873.602/2008-PRIME STAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº44/2010

873.601/2008-PRIME STAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº44/2010

872.670/2009-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-OF. Nº49/2010

870.859/2009-CLÁUDIO MEIRA DA ANDRADE-OF. Nº50/2010

870.368/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF. Nº99/2010

871.348/2005-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº96/2010

872.135/2003-ANTONIO SILVA FRANÇA-OF. Nº98/2010

870.371/2005-HERNANI SILVEIRA CASTRO-OF. Nº95/2010

870.301/2009-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-OF. Nº51/2010

873.796/2008-PRIME STAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº44/2010

871.602/2008-FLAVIA PEREIRA-OF. Nº56/2010

871.537/2005-JOSÉ BOMFIM SANTOS DAS NEVES-OF. Nº57/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

870.909/1986-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF. Nº94/2010

872.184/2004-J OLIVEIRA & CIA LTDA-OF. Nº55/2010

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

872.229/2009-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº48/2010

RELAÇÃO Nº 270/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)

870.220/2003-CERÂMICA CINCO LTDA-AI Nº3.429/2009

Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1706)

871.343/1988-PEVAL S.A.- AI Nº0085/2008

Fase de Licenciamento
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1709)

870.561/1998-CERAMICA IGARAPÉ LTDA- AI Nº4220/2006

RELAÇÃO Nº 281/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

870.291/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:Mineral Project Consultoria Ltda- CPF ou CNPJ 10.941.831/0001-11- Alvará nº8.589/2008

870.293/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:Mineral Project Consultoria Ltda- CPF ou CNPJ 10.941.831/0001-11- Alvará nº8.591/2008

871.191/2009-ALLAN BALIZA BARROS- Cessionário:Sintertec Minerais Indústrias Ltda.- CPF ou CNPJ 08.227.476/0001-71- Alvará nº10.004/2009

872.934/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:Mineral Project Consultoria Ltda- CPF ou CNPJ 10.941.831/0001-11- Alvará nº5.340/2009

870.061/2009-IARA SAMPAIO LIMA BARNABE- Cessionário:RR Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 10.144.041/0001-05- Alvará nº4.918/2009

875.098/2008-MARCIO VELLOSO MARON- Cessionário:CDMMC Participações Ltda.- CPF ou CNPJ 10.230.083/0001-69- Alvará nº1.814/2009

872.426/2009-MARCO TÚLIO MIRANDA DE OLIVEIRA- Cessionário:Vitória Comérico e Serviços de Ar Condicionado Ltda.- CPF ou CNPJ 27.229.780/0001-00- Alvará nº13.269/2009

875.122/2008-ANTONIO CARLOS NEVES VIEIRA ROCHA- Cessionário:CDMMC Participações Ltda.- CPF ou CNPJ 10.230.083/0001-69- Alvará nº775/2009

872.355/2009-FABIO JEAN FROZA- Cessionário:GPM-GRUPO PARAENSE DE MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.234.204/0001-03- Alvará nº12.868/2009

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 42/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Alcides Trentin - 866180/09 - A.I. 293/10, 866182/09 - A.I. 294/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 43/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

886.382/2008-AGUIMA ABILIO DE SOUSA- DOU de 03/04/09 e 20/04/09

Torna sem efeito despacho que reconsiderou o indeferimento(183)

886.382/2008-AGUIMA ABILIO DE SOUSA - DOU de 01/09/09

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 256, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, o art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, e o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e com fundamento no art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e no art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos relativos ao apoio financeiro às ações de gestão e execução estaduais do Programa Bolsa Família - PBF, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. Para fazer jus ao recebimento do apoio financeiro de que trata o caput, o Estado deverá:

- I - aderir, formalmente, ao Programa Bolsa Família;
- II - designar, formalmente, coordenador estadual responsável por encaminhar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, as informações constantes do Anexo da presente Portaria;
- III - constituir, formalmente, Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família, na qual deverão estar representadas, pelo menos, as seguintes áreas do governo estadual:
 - a) assistência social;
 - b) educação;
 - c) saúde;
 - d) planejamento; e
 - e) trabalho; e
- IV - aderir, formalmente, ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º O MDS transferirá recursos financeiros ao Estado que tenha cumprido as exigências definidas no parágrafo único do art. 1º, a fim de que o ente estadual execute ações de apoio técnico e operacional aos seus municípios no âmbito do Programa Bolsa Família, tais como:

- I - articulação com os coordenadores estaduais de saúde e de educação para a gestão das condicionalidades e acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II - formulação de estratégias que orientem a implementação e a articulação, pelos municípios, de programas complementares ao Programa Bolsa Família;
- III - suporte à infra-estrutura de logística da coordenação do Programa Bolsa Família no âmbito estadual;
- IV - capacitação que permita aos municípios realizar trabalhos de cadastramento e de atualização das bases do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, de acompanhamento do cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, assim como de acompanhamento familiar;
- V - formulação e implementação de estratégias que apoiem os municípios em políticas de acesso das populações pobres e extremamente pobres ao Cadastro Único;
- VI - apoio à gestão municipal de condicionalidades do PBF e à sistematização e análise dessas informações;
- VII - formulação, avaliação e acompanhamento de propostas alternativas para a melhoria na logística de pagamentos de benefícios e na distribuição e entrega de cartões do Programa Bolsa Família, pelos municípios;

VIII - mobilização da rede estadual para o fornecimento de informações sobre frequência escolar, acompanhamento de saúde e acompanhamento dos serviços socioeducativos;

IX - apoio ao acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

X - implementação de estratégias para permitir o acesso do público-alvo do Programa Bolsa Família aos documentos de identificação civil;

XI - implementação de programas complementares ao Programa Bolsa Família, considerados como ações desenvolvidas segundo o perfil e as demandas das famílias beneficiárias do programa, e atuando no apoio às famílias beneficiárias;

XII - fiscalização do Programa Bolsa Família, atendendo a demandas formuladas pelo MDS;

XIII - apoio à gestão articulada e integrada do Programa Bolsa Família com os benefícios e serviços socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XIV - integração de políticas públicas voltadas ao público-alvo do Programa Bolsa Família; e

XV - outras atividades de apoio à gestão municipal do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. É vedado aos Estados utilizar os recursos repassados pelo MDS para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza.

Art. 3º O valor do apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família será calculado por meio do Índice de Gestão Descentralizada dos Estados - IGD-E, definido pela SENARC com fundamento nos critérios previstos nesta Portaria.

§ 1º A avaliação do desempenho dos Estados na gestão do Programa Bolsa Família será feita com base no IGD-E.

§ 2º O cálculo do índice de que trata o caput será realizado mensalmente, gerando efeitos financeiros no mesmo mês de seu cálculo.

§ 3º Os parâmetros utilizados para cálculo do IGD-E, que não possam ser atualizados mensalmente, poderão ser utilizados por mais de um período, a critério da SENARC.

§ 4º O MDS divulgará periodicamente, em seu endereço eletrônico, os resultados atualizados do IGD-E, assim como os valores financeiros a serem transferidos a cada Estado.

§ 5º Cada Estado terá um teto mensal de apoio financeiro a receber, a ser definido e divulgado anualmente pelo MDS em seu endereço eletrônico na internet.

Art. 4º O IGD-E refletirá o desempenho de cada Estado, e será calculado pela média aritmética simples dos seguintes fatores:

I - Taxa de Cobertura Qualificada de Cadastros, calculada pela divisão do somatório do número de cadastros válidos no perfil do Cadastro Único no Estado pelo somatório do número de famílias estimadas como público-alvo do Cadastro Único no Estado;

II - Taxa de Atualização Cadastral, calculada pela divisão do somatório do número de cadastros domiciliares válidos no perfil do Cadastro Único no Estado atualizados nos últimos dois anos pelo somatório do número de cadastros válidos no perfil do Cadastro Único no Estado;

III - Taxa de Frequência Escolar, calculada pela divisão do somatório do número de crianças e adolescentes, pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Estado, com informações de frequência escolar pelo somatório do número total de crianças e adolescentes pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Estado; e

IV - Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde, calculada pela divisão do somatório do número de famílias com perfil saúde no Estado, com informações de acompanhamento de condicionalidades de saúde, pelo somatório do número total de famílias com perfil saúde no Estado.

§ 1º Para fins do cálculo do IGD-E, consideram-se:

I - cadastros válidos: aqueles definidos segundo a Portaria GM/MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008, e demais instruções normativas do MDS; e

II - famílias público-alvo do Cadastro Único: aquelas famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo, conforme estimativa definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º O MDS divulgará, em seu endereço eletrônico, o ano-base que utilizará como referência para os cálculos de que tratam este artigo.

§ 3º Apenas receberão recursos financeiros para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família os Estados que apresentarem valor de IGD-E igual ou superior a 0,6 (seis décimos).

§ 4º Para os Estados aptos a receberem os recursos de apoio à gestão do Programa Bolsa Família, na forma do parágrafo anterior, o total de recursos a ser transferido equivalerá à soma:

I - do produto da multiplicação do IGD-E apurado no mês pelo valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do teto mensal estabelecido para o Estado; e

II - do valor resultante da apuração dos seguintes incentivos financeiros:

a) 5% (cinco por cento) do teto mensal de apoio financeiro ao Estado quando todos os seus municípios apresentarem, em seus respectivos Índices de Gestão Descentralizada, no mesmo mês de competência do IGD-E, Taxas de Cobertura Qualificada de Cadastros igual ou superior a 0,8 (oito décimos);

b) 5% (cinco por cento) do teto mensal de apoio financeiro ao Estado quando todos os seus municípios apresentarem, em seus respectivos Índices de Gestão Descentralizada, no mesmo mês de competência do IGD-E, Taxas de Atualização Cadastral igual ou superior a 0,8 (oito décimos);

c) 5% (cinco por cento) do teto mensal de apoio financeiro ao Estado quando todos os seus municípios apresentarem, em seus respectivos Índices de Gestão Descentralizada, no mesmo mês de competência do IGD-E, Taxas de Frequência Escolar igual ou superior a 0,75 (setenta e cinco décimos);

d) 5% (cinco por cento) do teto mensal de apoio financeiro ao Estado quando todos os seus municípios apresentarem, em seus respectivos Índices de Gestão Descentralizada, no mesmo mês de competência do IGD-E, Taxas de Acompanhamento da Agenda de Saúde igual ou superior a 0,6 (seis décimos).

Art. 5º As transferências tratadas nesta Portaria serão custeadas por meio da rubrica 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, constante do orçamento do MDS, limitadas à disponibilidade orçamentária anual.

Art. 6º A prestação de contas relativa ao incentivo financeiro repassado aos Estados, de acordo com a sistemática estabelecida na presente Portaria, comporá a prestação de contas anual dos respectivos Fundos Estaduais de Assistência Social e deverá estar disponível para averiguações por parte do MDS e dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o caput será realizada por meio do aplicativo SUASWEB, observando o disposto na Portaria GM/MDS nº 96, de 26 de março de 2009.

Art. 7º A SENARC expedirá normas operacionais necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 8º O art. 3º da Portaria MDS nº 351, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os Estados que aderirem ao SUAS, na forma desta Portaria, poderão receber o incentivo financeiro ao aprimoramento da gestão gerido por meio do Índice de Gestão Descentralizada Estadual - IGD-E, repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos Fundos Estaduais de Assistência Social." (NR)

"Parágrafo único. Sem prejuízo da observância dos procedimentos de adesão previstos na presente Portaria, o Distrito Federal, em virtude de sua organização particular, não receberá os recursos relativos ao IGD-E."

Art. 9º Ficam convalidados os atos de adesão dos Estados ao Programa Bolsa Família, formalizados de acordo com os artigos 1º e 2º da Portaria GM/MDS nº 76, de 6 de março de 2008.

Art. 10. Fica revogada a Portaria GM/MDS nº 76, de 6 de março de 2008.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

ANEXO

FORMULÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DA INSTÂNCIA ESTADUAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

1. Dados do Estado		
Nome do Estado CNJPJ		
Nome do(a) Governador(a)		
Endereço para correspondência		
Bairro	CEP	Telefone
Endereço eletrônico (E-mail)		Fax
2. Dados da Secretaria de Assistência Social ou correspondente		
Nome do(a) Secretário(a)		
Endereço para correspondência		
Bairro	CEP	Telefone
Endereço eletrônico (E-mail)		Fax
3. Composição da instância estadual intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		
Nome		
Endereço eletrônico (E-mail)		
Telefone		Fax
Órgão que representa		Servidor estável () Sim () Não
Função/cargo que ocupa		
Nome		
Endereço eletrônico (E-mail)		
Telefone		Fax
Órgão que representa		Servidor estável () Sim () Não
Função/cargo que ocupa		

Nome	
Endereço eletrônico (E-mail)	
Telefone	Fax
Órgão que representa	Servidor estável () Sim () Não
Função/cargo que ocupa	

Nome	
Endereço eletrônico (E-mail)	
Telefone	Fax
Órgão que representa	Servidor estável () Sim () Não
Função/cargo que ocupa	

Nome	
Endereço eletrônico (E-mail)	
Telefone	Fax
Órgão que representa	Servidor estável () Sim () Não
Função/cargo que ocupa	

Confirmo a indicação dos representantes acima designados para comporem a Instância Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

_____, _____, _____ / _____ / _____.

Assinatura do Secretário Estadual de Assistência Social ou correspondente

Assinatura do Governador

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 9 a 11 de março de 2010, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º. Excluir o item 3 do art. 2º da Resolução n.º 155, de 17 de agosto de 2006, publicada no DOU de 24/8/2006, que resolve manter as decisões anteriores e INDEFERIR os pedidos, em grau de reconsideração, referente ao processo n.º 44006.001126/2001-14 - Obra Social Nossa Senhora de Fátima - Brasília/DF - CNPJ: 01.717.560/0001-24 - Assunto: Concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Motivo: o processo em questão foi retirado de pauta na 139ª Reunião Ordinária do CNAS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA PINHEIRO BIONDI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Estabelece os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 26 da Resolução CNAS n.º 53/2008 e pelo inciso XIII do art. 18 da Lei 8.742/1993, em reunião ordinária realizada nos dias 9 a 11 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CNAS.

Art. 2º. Entende-se por denúncia a comunicação de ato ou fato que enseje a apuração de eventuais irregularidades, pertinentes a este Conselho.

Art. 3º. A denúncia deverá conter:

I - dados do denunciante, tais como nome, número da carteira de identidade e unidade da federação que a expediu, endereço residencial, número de telefone e/ou endereço eletrônico para contato, se houver;

II - identificação do ato ou fato, contendo os elementos indicadores de eventuais indícios de irregularidades.

Art. 4º. Todas as denúncias deverão ser protocoladas.

§ 1º As denúncias recebidas de forma verbal deverão ser reduzidas a termo, atendendo ao artigo 3º, quando possível.

§ 2º As denúncias em que não houver identificação do denunciante serão objeto de procedimento sumário, não ensejando imediata abertura de processo formal.

§ 3º Constatada a existência de mais de uma denúncia tratando do mesmo ato ou fato, as mesmas deverão ser apensadas à denúncia mais antiga.

§ 4º Tratando-se de denúncia relacionada a Conselheiro Nacional de Assistência Social, observar-se-á o disposto na Resolução CNAS n.º 209/2005.

§ 5º Protocolada a denúncia, os procedimentos a serem adotados deverão constar em despacho fundamentado pela Secretaria Executiva deste Conselho.

Art. 5º. A comunicação de ato ou fato não acompanhada de elementos que justifiquem a apuração por parte do CNAS será arquivada por decisão da Presidência Ampliada, mediante fundamentação elaborada pela Secretaria Executiva.

Art. 6º. A denúncia cujo objeto não é afeto às competências do CNAS deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva para a instância ou órgão competente.

Parágrafo único Na impossibilidade de identificação da instância ou órgão competente para o encaminhamento da denúncia, esta será arquivada na forma do artigo 5º.

Art. 7º. A denúncia acompanhada de elementos que justifiquem sua apuração será objeto de instauração de processo.

Art. 8º. Instaurado o processo, serão notificados para manifestação e/ou esclarecimentos:

I - o denunciado, se conhecido;

II - o(s) gestor(es) público(s);

III - o(s) conselho(s) de assistência social;

IV - outras pessoas, físicas ou jurídicas, que possam esclarecer sobre o objeto da denúncia;

V - os demais conselhos de políticas públicas e de direito, quando necessário;

VI - outros órgãos.

§ 1º A notificação ater-se-á apenas ao ato ou fato objeto da denúncia.

§ 2º De acordo com a natureza da denúncia, as notificações citadas nos incisos I a VI poderão ser emitidas em momentos distintos.

§ 3º O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao do aviso de recebimento - AR.

§ 4º Após o recebimento das manifestações, poderá ser solicitado, uma única vez, esclarecimentos complementares, que deverão ser atendidos no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao do aviso de recebimento.

Art. 9º. Constatada a necessidade de verificação in loco, serão designados pela Presidência Ampliada um ou mais conselheiros que deverá(ão) apresentar relatório circunstanciado da visita no prazo de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 10. Terminada a fase prevista nos artigos 8º e 9º será elaborado relato conclusivo pela Secretaria Executiva.

Art. 11. Não constatado indício de ocorrência do objeto da denúncia, essa deverá ser arquivada por decisão da Presidência Ampliada.

Art. 12. Constatado indício de ocorrência do objeto da denúncia, a Presidência Ampliada a encaminhará para a(s) Comissão(ões) Temática(s) afeta(s) à matéria, cópia da denúncia para conhecimento e acompanhamento, cujo objeto poderá nortear orientações futuras em sua(s) área(s) de competência.

Art. 13. Cumprida a determinação do artigo anterior, a Secretaria Executiva deverá adotar as seguintes providências:

I - em se tratando de irregularidade decorrente de erro, sem dolo ou prejuízo para a Administração, esse deverá ser corrigido e a denúncia arquivada mediante despacho fundamentado;

II - existindo indícios de responsabilidade funcional, com dolo e/ou prejuízo para a Administração, o fato deverá ser levado ao conhecimento da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, acompanhado da documentação pertinente.

Parágrafo único A Secretaria Executiva deverá notificar as partes envolvidas acerca da decisão.

Art. 14. A Presidência Ampliada quando da elaboração de seu informe para a Plenária deverá indicar o quantitativo de denúncias recebidas e arquivadas, categorizando-as por objeto.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA PINHEIRO BIONDI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 119, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 202, de 17 de maio de

2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica nº 002/2010-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER na Resolução nº 0312/1994-CAS, referente à aprovação do projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., na Zona Franca de Manaus; na forma da Nota Técnica nº 002/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais serão ser remanejados do produto RÁDIO GRAVADOR/RECEPTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 312, de 13 de dezembro de 1994, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RÁDIO COM TOCA-DICOS DIGITAL A LASER	6.630.300	12.480.000	19.890.000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 202 - MDIC/MCT, de 18 de novembro de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 123, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 037/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos) dos limites de cotas de importação de insumos do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - Código Suframa 0361 para o produto SUBCONJUNTO TAMPA TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa 1836, aprovados, respectivamente, pela Resolução nº 215 de 28 de agosto de 2009 e Resolução nº 119 de 28 de maio de 2009, e US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) - Código Suframa 0115 para o produto CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" - Código Suframa 1847, aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 451, de 09 de novembro de 2007 e



Resolução nº 119, de 28 de maio de 2009, nem nome da empresa DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1232.01-4 e CNPJ nº 07.448.261/0001-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.000532/2010-18

No Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2010, na Seção 1, página 59 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 94/2010, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto Educacional, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento.

Processo Nº 58000.002010/2009-14

No Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2010, na Seção 1, página 59 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 94/2010, ANEXO I, onde se lê: Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23198-3, leia-se: Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6008-9.

Processo Nº 58000.001634/2008-25

No Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2010, na Seção 1, página 59 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 94/2010, ANEXO I, onde se lê: Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6008-9, leia-se: Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13800-2.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Delega competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências na implementação da Agenda Operativa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que ad referendum DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001674/2009, e

Considerando o disposto no art. 14, §1º, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que autoriza o Poder Executivo Federal delegar aos Estados e ao Distrito Federal a competência para conceder outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2008 celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; resolve:

Capítulo I - Da Delegação de Competência

Art. 1º Delegar ao Distrito Federal, por intermédio da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, competência para:

I - Emissão, alteração, renovação, transferência, suspensão e revogação de:

a) Outorgas de direito de uso dos recursos hídricos de domínio da União localizados em seu território; e

b) Outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos de domínio da União localizados em seu território, exceto renovação.

II - Emissão de Certificados de Regularidade de Uso da Água para os pedidos de outorga cujas derivações, captações, lançamentos e acumulações forem classificados como independentes de outorga.

Capítulo II - Das Definições

Art. 2º Para fins desta Resolução, fica definido:

I - Parâmetro de qualidade outorgável: parâmetro formalmente definido pela autoridade outorgante como passível de outorga para fins de diluição de efluentes;

II - Agenda Operativa: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos propostos pela ADASA e aprovados pelo responsável da área de Outorga da ANA com o objetivo de detalhar e realizar, em prazos específicos, as ações previstas nesta Resolução, com fundamento nos normativos já aprovados pela Diretoria Colegiada da ANA;

III - Quota hídrica: limite de vazão ou de volume de água outorgável em determinada unidade hidrográfica de gerenciamento;

IV - Vazão mínima de entrega: vazão mínima que deve ser mantida no rio de domínio da União nos limites geográficos do Distrito Federal;

V - Vazão insignificante: vazão que independe de outorga; e

VI - Unidade hidrográfica de gerenciamento: trecho ou subunidade da bacia hidrográfica considerada para efeito de análise de balanço hídrico.

Capítulo III - Dos Procedimentos de Outorga

Art. 3º A delegação de competência de que trata esta Resolução compreende os atos de outorga preventiva, de outorga de direito de uso de recursos hídricos e os Certificados de Regularidade de Uso da Água para:

I - derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - diluição, transporte ou disposição final de efluentes, tratados ou não, lançados em corpo hídrico, referente a parâmetros de qualidade outorgáveis; e

III - outros usos que alterem o regime de vazões, a quantidade ou a qualidade da água existente no corpo de água.

Art. 4º Critérios específicos de captação de água, de lançamento de efluentes e de acumulações de água considerados insignificantes serão estabelecidos nos planos de recursos hídricos, observando os normativos dispostos no art. 4º da Resolução do CNRH nº 017, de 29 de maio de 2001, devidamente aprovados pelos respectivos comitês de bacia hidrográfica ou, na inexistência destes, pela ANA em articulação com a ADASA por meio de Agenda Operativa.

Art. 5º O registro do empreendimento e dos respectivos usos de recursos hídricos de domínio da União no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH será condição necessária para a análise e deliberação dos pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União encaminhados à ADASA, bem como para emissão de Certificados de Regularidade de Uso da Água.

Art. 6º As análises dos pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União terão como etapas:

I - Pré-análise Técnica e Administrativa onde serão verificados:

a) O correto preenchimento dos formulários de pedido de outorga (via impressa ou por meio eletrônico); e

b) A suficiência da documentação apresentada;

II - Análise de Demanda Hídrica em termos de eficiência do uso da água pelo empreendimento; e

III - Análise de Disponibilidade Hídrica em termos hidrológicos, hidráulicos e de qualidade da água.

Art. 7º A análise e emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União obedecerá, além dos dispositivos legais do art. 13 da Lei 9.433, de 1997, e Resolução do CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, no mínimo, às seguintes prioridades:

I - O interesse público; e

II - A data da protocolização do requerimento, ressalvada a complexidade de análise do uso pleiteado e a necessidade de complementação de informações.

Art. 8º A avaliação de disponibilidade hídrica a ser realizada quando da análise dos pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União estará condicionada:

I - Às prioridades de uso estabelecidas nos planos de recursos hídricos;

II - Aos aspectos quantitativos e qualitativos dos usos dos recursos hídricos;

III - Aos limites dos padrões de qualidade das águas referentes à classe em que o corpo hídrico estiver enquadrado, relativo aos parâmetros de qualidade outorgáveis;

IV - Às metas progressivas, intermediárias e final de qualidade e quantidade de água do corpo hídrico, formalmente instituídas; e

V - Aos limites outorgáveis;

Parágrafo único. As análises hidrológica, hidráulica e de qualidade da água terão como referências básicas:

I - compatibilidade quantitativa, qualitativa e operacional dos usos de recursos hídricos pretendidos em relação aos demais usos outorgados localizados a montante e a jusante no corpo hídrico;

II - Vazões de referência que assegurem níveis de garantia de atendimento compatíveis às demandas quantitativas e qualitativas dos usos pretendidos;

III - Capacidade do corpo hídrico receptor quanto à assimilação ou quanto à autodepuração de parâmetros de qualidade outorgáveis;

IV - Regras e condições de operação de infraestrutura hidráulica existente;

V - Características de navegabilidade do corpo hídrico;

VI - Restrições estabelecidas na Agenda Operativa; e

VII - Outras referências tecnicamente justificadas.

Capítulo IV - Da Agenda Operativa

Art. 9º A ADASA elaborará e submeterá ao titular da área de outorga da ANA, para aprovação, uma Agenda Operativa com o objetivo de detalhar procedimentos técnicos e administrativos sobre:

I - Outorga para captação ou derivação de água superficial. Prazo: até 31 de agosto de 2010.

II - Outorga para diluição de efluentes com definição de parâmetros de qualidade outorgáveis. Prazo: até 31 de outubro de 2010;

III - Vazões mínimas de entrega a serem mantidas nos rios de domínio da União nos limites geográficos do Distrito Federal. Prazo: até 31 de outubro de 2010;

IV - Quotas hídricas para fins de outorga em unidades hidrográfica de gerenciamento afluentes a rios que coincidem com os limites geográficos do Distrito Federal. Prazo: até 31 de outubro de 2010;

V - Critérios específicos de classificação como independente de outorga das captações de água, dos lançamentos de efluentes e das acumulações de água. Prazo: até 31 de maio de 2010;

VI - Intercâmbio do banco de dados dos usuários de recursos hídricos localizados no Distrito Federal com o CNARH. Prazo: até 30 de setembro de 2010;

VII - Procedimentos para publicação dos pedidos de outorga e dos atos administrativos que deles resultarem na imprensa oficial e na Internet. Prazo: até 31 de maio de 2010; e

VIII - Procedimentos para troca de informações e ações compartilhadas de fiscalização. Prazo: 31 de maio de 2010.

§ 1º O não cumprimento dos prazos estabelecidos para elaboração da Agenda Operativa deverá ser devidamente justificado no prazo de 30 dias.

§ 2º Na constatação da necessidade de alteração ou complementação de normas estabelecidas, caberá à ANA e à ADASA compatibilizá-las.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 10. A constatação de existência de conflito pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, atual ou potencial, quantitativo ou qualitativo, implicará na adoção, por parte da ADASA, de providências do tipo:

I - Comunicação imediata à ANA;

II - Articulação com a ANA para realização de campanhas de fiscalização;

III - Articulação com a ANA e outras entidades para:

a) Celebração de Marcos Regulatórios e de Alocação Negociada de Água;

b) Realização de campanhas de cadastramento e de regularização de usuários; e

c) Definição de requisitos de vazão mínima e de concentração máxima de parâmetros de qualidade outorgáveis na transição de corpos de água de domínio do Distrito Federal para os de domínio da União e vice-versa, bem como nos limites geográficos do Distrito Federal.

IV - Articulação com comitês de bacia hidrográfica, autoridades ambientais, Conselhos de Recursos Hídricos, para estabelecimento de metas progressivas, intermediárias e final de qualidade e quantidade de água; e

V - Outras providências consideradas pertinentes como, por exemplo, suspensão temporária de emissão de outorgas.

§ 1º Sempre que possível e sem prejuízo de outras ações, na hipótese de conflito pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, deve-se proceder ao rateio dos usos dando prioridade ao interesse público e à data de protocolização do pedido de outorga, bem como aos usos racionais dos recursos hídricos.

§ 2º Na gestão de conflitos pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, a ADASA ouvirá o respectivo comitê de bacia hidrográfica ou, na ausência deste, as associações ou grupos de usuários de recursos hídricos da unidade hidrográfica de gerenciamento, de forma a subsidiar as ações.

Art. 11. Os usuários de recursos hídricos de domínio da União, outorgados ou não pela ADASA, estão sujeitos à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa ao uso da água, como projetos, contratos, relatórios e registros.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, sujeita o usuário às penalidades previstas na legislação e regulamentação da ANA.

Art. 12. A outorga de direito de uso de recursos hídricos e a outorga prévia da ADASA correspondem, respectivamente, à outorga de direito de uso de recursos hídricos e à outorga preventiva da ANA.

Art. 13. Ficam ratificados os atos de outorga preventiva, de outorga prévia e de outorga de direito de uso de recursos hídricos já emitidos pela ANA e pela ADASA no território do Distrito Federal.

Art. 14. A ANA continuará exercendo a sua competência quanto à outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União localizados no Distrito Federal enquanto não forem aprovadas as respectivas ações previstas na Agenda Operativa.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovadas as respectivas ações previstas na Agenda Operativa, a ADASA receberá os pedidos de outorga de domínio da União, formará os respectivos processos, fará as análises técnicas e procedimentos administrativos pertinentes e encaminhará para a ANA que concluirá as análises, fará as publicações previstas em lei e deliberará sobre os pedidos de outorga.

Art. 15. Esta Resolução poderá ser revogada a qualquer tempo desde que formalmente motivada nos autos do processo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 137, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000006/2008-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano constituído por terreno, com área de 21.880,00m², localizado na Avenida Mário Junqueira da Silva, s/nº, Centro, naquele Município, objeto da



Matrícula nº 4.341, Livro Nº 2, às fls. 159, do Cartório de Registro de Imóveis, daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção de uma Creche, a Sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, uma Praça de Esportes e um Ginásio Poliesportivo.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da outorgante cedente e desde que requerido tempestivamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

PORTARIA Nº 138, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Convalidar, nos termos da Portaria nº 240/DI-RAP/2PC, de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2010, a nomeação de noventa e cinco candidatos aprovados no concurso público do Comando da Aeronáutica, a partir de março de 2010, sendo quatro vagas para o cargo de Professor do Magistério Superior e noventa e uma vagas para o cargo de Professor do Ensino Básico Federal, autorizado pela Portaria MP nº 65, de 1º de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos está condicionado à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Comandante da Aeronáutica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

PORTARIA Nº 139, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os atos de nomeação de onze candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas, autorizado pela Portaria MP nº 118, de 26 de maio de 2008, praticados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Autorizar a nomeação adicional, na forma do Anexo, de dois candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE com base na autorização contida na Portaria MP nº 148, de 2008.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de março de 2010.

Art. 3º O provimento dos cargos referidos no art. 2º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Presidente do IBGE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO

CARGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	Demografia	1
	Matemática	1
Total		2

PORTARIA Nº 140, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em decorrência do presente ajuste, os Anexos I e II da Portaria MP nº 48, de 9 de fevereiro de 2010, ficam alterados na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO I
ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DEM. AIS		OBRIGA. TÓRIAS		TO TAL		R\$ Mil
		Até Mar	Até Dez	Até Mar	Até Dez	Até Mar	Até Dez	
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	200	0	0	0	200	0	
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	17.400	0	0	0	17.400	0	
36000	Ministério da Saúde	1.000.000	0	0	0	1.000.000	0	
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	550.000	0	0	0	550.000	0	
56000	Ministério das Cidades	7.000	0	0	0	7.000	0	
T o t a l		1.574.600	0	0	0	1.574.600	0	

ANEXO II
ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAR			ATÉ DEZ			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	150	50	200	0	0	0	
36000	Ministério da Saúde	1.000.000	0	1.000.000	0	0	0	
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	550.000	0	550.000	0	0	0	
56000	Ministério das Cidades	7.000	0	7.000	0	0	0	
T o t a l		1.557.150	0	1.557.200	0	0	0	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAR			ATÉ DEZ			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	17.400	0	17.400	0	0	0	
T o t a l		17.400	0	17.400	0	0	0	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 145, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 33 da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é sócio institucional da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, existindo a convergência do programa de trabalho do Ministério com a linha de atuação da ABOP;

Considerando que a ABOP tem como objetivos o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias do Setor Público Federal, Estadual e Municipal, o aperfeiçoamento de recursos humanos em planejamento e orçamento, realizando cursos, seminários, encontros e outros eventos da mesma natureza, o que reforça a necessidade de uma participação permanente dessa Associação na realização das referidas atividades; e

Considerando que além das características mencionadas, a ABOP participa como representante do Brasil na Asociación Internacional de Presupuesto Público - ASIP, que é o principal organismo internacional de orçamento público vinculado à Organização das Nações Unidas - ONU, características essas que configuram um caráter singular à entidade, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, a título de contribuições correntes, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei Nº 9.636/98, e os elementos que integram o processo Nº 04952.000921/2010-54, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público a área da União, localizada no Município de São Luiz, Estado do Maranhão, denominada POLIGONAL AREA 1 com área total de 305.573,00 m² (trezentos e cinco mil, quinhentos e setenta e três metro quadrados), cadastrada sob RIP Nº 0921.0109948-90, a seguir descrita e caracterizada:

Parágrafo Único: Inicia a descrição deste perímetro do vértice V 1, localizado ao fundo de terreno situado na Avenida Camboa, com coordenadas N 9.720.800,04 m² e E 578.876,11 m, deste seguindo com azimute 15º46'11" e distância de 186,50m, limitando-se no terreno vizinho, em direção ao vértice V2, de coordenadas N 9.720.979,52 m e E 578.926,79 m, deste seguindo com azimute 24º09'54" e distância de 81,15m, seguindo pela Avenida Camboa da Mata, chega-se ao vértice V3, de coordenadas N 9.721.053,56 m e E 578.960,02 m, deste seguindo com azimute 69º37'16" e distância de 65,42 m, limitando-se no terreno vizinho, chega-se ao vértice V4, de coordenadas N 9.721.076,34m e E 579.021,34 m, deste seguindo com azimute 87º00'58" e distância de 66,48m, e limitando-se com terrenos vizinhos, chega-se ao vértice V5, de coordenadas N 9.721.079,80m e E 579.087,73 m, deste seguindo com azimute 172º24'46" e distância de 84,47m, limitando-se com o Braço do Rio Anil, chega-se ao vértice V6, de coordenadas N 9.720.996,07m e E 579.098,89 m, deste seguindo com azimute 92º57'35" e distância de 104,32m, ainda seguindo com a Rua Nossa Senhora das Graças, chega-se ao vértice V7, de coordenadas N 9.720.990,68m e E 579.203,07 m, deste seguindo com azimute 101º17'27" e distância de 159,28m, seguindo pela Rua Nossa Senhora das Graças, chega-se ao vértice V8, de coordenadas N 9.720.959,50m e E 579.359,27 m, deste seguindo com azimute 13º14'37" e distância de 51,82m, seguindo pela 2ª Travessa Nossa Senhora das Graças, chega-se ao vértice V9, de coordenadas N 9.721.009,94m e E 579.371,14 m, deste seguindo com azimute 95º35'10" e distância de 100,40m, seguindo pela 3ª Travessa Augusto de Lima, chega-se ao vértice V10, de coordenadas N 9.721.000,16m e E 579.471,06 m, deste seguindo com azimute 171º55'34" e distância de 71,06m, limitando-se com terrenos vizinhos à Rua Visconde de Mauá, chega-se ao vértice V11, de coordenadas N 9.720.929,81m e E 579.481,04 m, deste seguindo com azimute 178º53'59" e distância de 57,80m, limitando-se com terrenos vizinhos à Rua Emílio de Menezes, chega-se ao vértice V12, de coordenadas N 9.720.872,02m e E 579.482,15 m, deste seguindo com azimute 193º04'52" e distância de 132,85m, limitando-se com terrenos vizinhos à Rua Emílio de Menezes, chega-se ao vértice V13, de coordenadas N 9.720.742,61m e E 579.452,08 m, deste seguindo com azimute 249º41'47" e distância de 92,64m, limitando-se com terrenos vizinhos à Rua Augusto de Lima, chega-se ao vértice V14, de coordenadas N 9.720.710,47m e E 579.365,19 m, deste seguindo com azimute 106º53'06" e distância de 67,99m, limitando-se com terrenos vizinhos à Rua Inglês de Souza, chega-se ao vértice V15, de coordenadas N 9.720.690,72m e E 579.430,25 m, deste seguindo com azimute 151º25'53" e distância de 142,89m, limitando-se com terreno vizinho, chega-se ao vértice V16, de coordenadas N 9.720.565,22m e E 579.498,58 m, deste seguindo com azimute 185º49'02" e distância de 192,74m, limitando-se com terreno vizinho da Rua Gregório de

Matos, chega-se ao vértice V17, de coordenadas N 9.720.373,48m e E 579.479,05 m, deste seguindo com azimute 224º38'55" e distância de 141,09m, limitando-se com terreno vizinho da Rua Gregório de Matos, chega-se ao vértice V18, de coordenadas N 9.720.273,10m e E 579.379,90 m, deste seguindo com azimute 278º31'41" e distância de 45,48m, limitando-se com terreno vizinho e com Avenida Camboa, chega-se ao vértice V19, de coordenadas N 9.720.279,85m e E 579.334,92 m, deste seguindo com azimute 318º35'16" e distância de 693,62m, limitando-se com Avenida Camboa, chega-se ao vértice V1, de coordenadas N 9.720.800,04m e E 578.876,11 m, ponto inicial da descrição deste perímetro fechando assim esta poligonal definida. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º EGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Esta poligonal irregular se constitui por 19 (dezenove) Vértices e Lados, com perímetro de 2.538,01 (dois mil quinhentos e trinta e oito metros e um centímetro), totalizando uma área de 305.573,00m² (trezentos e cinco mil quinhentos e setenta e três metros quadrados).

Art. 2º A área descrita no art. 1º é de interesse público para a execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, que beneficiará famílias de baixa renda, com recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal - PAC.

Art. 3º A SPU/MA remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, tais como Cartórios de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei Nº 9.636/98, e os elementos que integram o processo Nº 04952.000922/2010-54 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público a área da União, localizada no Município de São Luiz, Estado do Maranhão, denominada POLIGONAL AREA 2 com área total de 204.211,00m² (duzentos e quatro mil duzentos e onze metros quadrados), cadastrada sob RIP nº.0921.0109949-71, a seguir descrita e caracterizada:

Parágrafo Único: Inicia a descrição deste perímetro do vértice V1, localizado na interseção da Rua Hernane Barros com a Rua Santa Barbara, com coordenadas N 9.720.864,99m e E 579.640,09 m, deste seguindo com azimute 76º01'47" e distância de 80,94m, e seguindo pela Rua Santa Barbara, chega-se ao vértice V2, de coordenadas N 9.720.884,54m e E 579.718,63 m, deste seguindo com azimute 350º24'55" e distância de 52,16m, e pela Trav. Santa Barbara, chega-se ao vértice V3, de coordenadas N 9.720.935,97m e E 579.709,95 m, deste seguindo com azimute 37º27'17" e distância de 77,21m, e pela Rua D chega-se ao vértice V4, de coordenadas N 9.720.997,27m e E 579.756,90 m, deste seguindo com azimute 91º19'06" e distância de 155,99m, e pela Av. Principal, chega-se ao vértice V5, de coordenadas N 9.720.993,68m e E 579.912,85 m, deste seguindo com azimute 107º39'40" e distância de 60,30m, e pela R. S/D. "12", chega-se ao vértice V6, de coordenadas N 9.720.975,38m e E 579.970,30 m, deste seguindo com azimute 139º57'10" e distância de 140,59m, limitando-se com o manguezal, chega-se ao vértice V7, de coordenadas N 9.720.867,76m e E 580.060,76 m, deste seguindo com azimute 271º54'12" e distância de 60,35m, e pela 3ª Trav. Tomé de Souza, chega-se ao vértice V8, de coordenadas N 9.720.869,76m e E 580.000,45 m, deste seguindo com azimute 192º48'53" e distância de 51,92m, e pela Trav. Tomé de Souza, chega-se ao vértice V9, de coordenadas N 9.720.819,14m e E 579.988,94 m, deste seguindo com azimute 284º45'54" e distância de 19,07m, e pela Rua Dr. José Brunet, chega-se ao vértice V10, de coordenadas N 9.720.824,00m e E 579.970,49 m, deste seguindo com azimute 200º02'17" e distância de 83,91m, e pela Rua Zequinha Jansen, chega-se ao vértice V11, de coordenadas N 9.720.745,17m e E 579.941,74 m, deste seguindo com azimute 165º54'47" e distância de 91,69m, limitando-se com diversas propriedades, chega-se ao vértice V12, de coordenadas N 9.720.656,24m e E 579.964,06m, deste seguindo com azimute 11º24'34" e distância de 67,00m, e pela Rua 24 de Agosto, chega-se ao vértice V13, de coordenadas N 9.720.721,92m e E 579.977,32 m, deste seguindo com azimute 72º42'53" e distância de 117,64m, limitando-se com Rua sem denominação, chega-se ao vértice V14 de coordenadas N 9.720.756,87m e E 580.089,64m, deste seguindo com azimute 166º10'59" e distância de 34,74m, limitando-se com diversas propriedades, chega-se ao vértice V15, de coordenadas N 9.720.723,14m e E 580.097,93m, deste seguindo com azimute 95º54'04" e distância de 17,85m, limitando-se com Rua sem denominação, chega-se ao vértice V16, de coordenadas N 9.720.721,31m e E 580.115,69 m, deste seguindo com azimute 170º38'21" e distância de 51,33m, seguindo pela Travessa da Rua da Alegria, chega-se ao vértice V17, de coordenadas N 9.720.670,66m e E 580.124,04 m, deste seguindo com azimute 80º55'58" e distância de 55,48m, limitando-se com terrenos situados próximos à Rua da Alegria, chega-se ao vértice V18, de coordenadas N 9.720.679,41m e E 580.178,82m, deste seguindo com azimute 153º21'20" e distância de 106,02m, limitando-se com terrenos vizinhos, chega-se ao vértice V19, de coordenadas N 9.720.584,64m e E 580.226,37m, deste seguindo com azimute 200º28'13" e distância de 56,70m, seguindo pela Travessa Joaquim Serra, chega-se ao vértice V20, de coordenadas N 9.720.531,52m e E

580.206,54m, deste seguindo com azimute 95º49'02" e distância de 71,25m, limitando-se com terrenos vizinhos, chega-se ao vértice V21, de coordenadas N 9.720.524,30m e E 580.277,42 m, deste seguindo com azimute 128º30'01" e distância de 185,35m, contornando terreno pertencente ao Comercial Pety Laticínios chega-se ao vértice V22, de coordenadas N 9.720.408,92m e E 580.422,47 m, deste seguindo com azimute 216º30'42" e distância de 117,03m, seguindo pelo terreno pertencente ao Cimento Nassau, chega-se ao vértice V23, de coordenadas N 9.720.314,86m e E 580.352,84 m, deste seguindo com azimute 21º01'27" e distância de 88,26m, seguindo pelo terreno pertencente ao Cimento Nassau, chega-se ao vértice V24, de coordenadas N 9.720.397,25m e E 580.384,51 m, deste seguindo com azimute 307º44'39" e distância de 132,10m, seguindo pelo terreno pertencente ao Comercial Pety Laticínios, chega-se ao vértice V25, de coordenadas N 9.720.474,28m e E 580.285,00 m, deste seguindo com azimute 215º30'59" e distância de 125,84m, seguindo pelo terreno pertencente ao Comercial Pety Laticínios, chega-se ao vértice V26, de coordenadas N 9.720.366,75m e E 580.208,26 m, deste seguindo com azimute 267º24'15" e distância de 48,66m, contornando terreno pertencente ao Comercial Pety Laticínios, chega-se ao vértice V27, de coordenadas N 9.720.364,55m e E 580.159,65m, deste seguindo com azimute 332º57'45" e distância de 36,52m, limitando-se com terrenos vizinhos, chega-se ao vértice V28, de coordenadas N 9.720.397,08m e E 580.143,05 m, deste seguindo com azimute 358º14'35" distância de 130,49m, limitando-se com terrenos próximos à Rua Joaquim Serra, chega-se ao vértice V29, de coordenadas N 9.720.527,51m e E 580.139,05 m, deste seguindo com azimute 246º43'19" e distância de 168,08m, limitando-se com terrenos próximos à Rua Lins Rego, chega-se ao vértice V30, de coordenadas N 9.720.461,09m e E 579.984,65 m, deste seguindo com azimute 285º42'02" e distância de 145,75m, limitando-se com terrenos próximos a Travessa São Judas Tadeu e Rua José de Ribamar Prado, chega-se ao vértice V31, de coordenadas N 9.720.500,53m e E 579.844,34m, deste seguindo com azimute 334º26'32" e distância de 39,83m, limitando-se com terrenos vizinhos, chega-se ao vértice V32, de coordenadas N 9.720.536,46m e E 579.827,16m, deste seguindo com azimute 22º32'20" e distância de 73,41m, limitando-se com terrenos vizinhos e a Igreja Santo Expedito, chega-se ao vértice V33, de coordenadas N 9.720.604,27m e E 579.855,30m, deste seguindo com azimute 353º16'20" e distância de 32,74m, limitando-se com a Igreja Santo Expedito até o início da Rua Tomé de Souza, chega-se ao vértice V34, de coordenadas N 9.720.636,78m e E 579.851,46m, deste seguindo com azimute 237º21'49" e distância de 65,78m, limitando-se com terrenos vizinhos à Rua Nossa Senhora das Graças, chega-se ao vértice V35, de coordenadas N 9.720.601,30m e E 579.796,07m, deste seguindo com azimute 288º33'57" e distância de 157,36m, limitando-se com terrenos vizinhos à Rua Nossa Senhora das Graças e Rua Vila Sésamo, chega-se ao vértice V36, de coordenadas N 9.720.651,40m e E 579.646,90m, deste seguindo com azimute 349º58'37" e distância de 41,28m, limitando-se com terrenos próximos à Rua Correa de Araújo, chega-se ao vértice V37, de coordenadas N 9.720.692,06m e E 579.639,72m, deste seguindo com azimute 40º46'00" e distância de 74,59m, limitando-se com o início da Travessa Augusto de Lima, chega-se ao vértice V38, de coordenadas N 9.720.748,55m e E 579.688,43m, deste seguindo com azimute 337º27'17" e distância de 126,08m, limitando-se com terrenos vizinhos a Rua Orlando de Barros, chega-se ao vértice V1, de coordenadas N 9.720.864,99m e E 579.640,09 m, ponto inicial da descrição deste perímetro fechando assim esta poligonal definida. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º EGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Esta poligonal irregular se constitui por 38 (trinta e oito) Vértices e Lados, com perímetro de 3.241,27 (três mil duzentos e quarenta e um metros e vinte e sete centímetros), totalizando uma área de 204.211,00m² (duzentos e quatro mil duzentos e onze metros quadrados).

Art. 2º A área descrita no art. 1º é de interesse público para a execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, que beneficiará famílias de baixa renda, com recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal - PAC.

Art. 3º A SPU/MA remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, tais como Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 797, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Institui o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre os procedimentos a serem observados quando da aplicação da Perícia Oficial em Saúde de que trata a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 34 do Anexo I do Decreto Nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Institui o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, a ser adotado como referência nos procedimentos periciais em saúde na Administração Pública Federal, disponível, eletronicamente, no endereço: <https://www1.siape-net.gov.br/saude>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 1675, de 06 de outubro de 2006, e seu anexo, que instituiu o Manual para os Serviços de Saúde dos Servidores Cíveis Federais.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Estabelece orientações básicas aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre os procedimentos mínimos para a realização de Acordos de Cooperação Técnica para a criação das unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal previstos no art. 7º do Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Nº 6.929, de 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades do SIPEC deverão observar, para a realização dos Acordos de Cooperação Técnica, os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa, a serem realizados pelos órgãos da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O Acordo de Cooperação Técnica terá por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores, perícia oficial e assistência, com vista a garantir a implementação da política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

Art. 3º O objeto do presente Termo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, onde buscar-se-á:

I - potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos;

II - propiciar aos partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade; e

III - otimizar recursos orçamentários.

Art. 4º Ficam obrigados os partícipes a promover a articulação, entre as unidades de recursos humanos e dos serviços de saúde dos órgãos e entidades envolvidos, definindo as respectivas contrapartidas para a realização das ações de cooperação técnica, necessárias à consecução dos objetivos propostos e ao apoio à organização de serviços permanentes.

Art. 5º Fica designada como unidade coordenadora dos Acordos de Cooperação Técnica o Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor - DESAPDESAP/SRH/MP, tendo como unidade executora o(s) órgão(s) partícipe(s), por meio de seu serviço de saúde.

Art. 6º Cada unidade do SIASS manterá, durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, gestor responsável pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas, a ser indicado pelo órgão conveniente.

Art. 7º O órgão conveniente poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela Unidade e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, aos interessados.

Art. 8º As ações consensuadas no Acordo de Cooperação Técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após um ano de sua assinatura, quando serão utilizados os critérios de avaliação estabelecidos pelo Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor, em consonância com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor - CGASS.

Art. 9º As ações consensuadas no Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas por uma comissão interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante dos órgãos partícipes.

Art. 10. Compete aos órgãos e entidades partícipes do Acordo, conjuntamente, na forma descrita no artigo 4º desta Portaria Normativa: :

I - desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para implementação do Acordo de Cooperação Técnica;

II - disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;

III - acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;

IV - apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor para os diversos públicos interessados;

V - conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

VI - indicar o representante interinstitucional no prazo de cinco dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica;

VII - disponibilizar pessoal para compor a força de trabalho da unidade do SIASS;

VIII - disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações;

IX - encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade do SIASS; e

X - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

bArt. 11. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em consonância com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor:

I - coordenar e integrar ações e programas nas áreas de perícia oficial, assistência à saúde, prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional;

II - definir a política de saúde e segurança do trabalho;

III - orientar a elaboração do plano de trabalho;

IV - disponibilizar, de forma complementar, observados os limites orçamentários consignados na LOA, os recursos financeiros para a instalação das unidades do SIASS, assim como prover materiais e equipamentos necessários à realização do objetivo do Termo de Cooperação Técnica, além dos recursos necessários à implantação e implementação das ações e programas no âmbito do SIASS;

V - editar normas para a uniformização e padronização de procedimentos de atenção à saúde do servidor;

VI - gerenciar informações sobre a saúde do servidor;

VII - definir as diretrizes e implementar, de forma complementar, ações de capacitação no âmbito do SIASS;

VIII - facilitar a composição das equipes que atuarão na unidade de referência do SIASS; e

IX - disponibilizar sistema informatizado na Unidade do SIASS.

Art. 12. Compete às Unidades do SIASS:

I - realizar perícia oficial: ação médica e ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde para o exercício das atividades laborais;

II - atuar na prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento dos servidores, tanto nos aspectos individuais como nas relações coletivas no ambiente de trabalho;

III - executar ações de vigilância para avaliar os ambientes e a organização de trabalho, com emissão de relatório ambiental contendo medidas de mudança das condições de trabalho, visando a promoção à saúde, no âmbito dos órgãos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica.

IV - avaliar ambientes de trabalho e emitir laudos técnicos para fins de concessão de adicionais ocupacionais, no âmbito dos órgãos conveniados, partícipes do presente Acordo.

V - executar as atividades pactuadas neste instrumento, com fiel obediência ao plano de trabalho;

Art. 13. As obrigações assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere à interveniência das equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos.

§ 1º Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 2º As eventuais despesas efetuadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão correrão por conta do orçamento consignado à Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 14. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

Parágrafo único. Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 15. Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

Art. 16. O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, nos termos do art. 57, da Lei Nº 8.666 / 1993.

Art. 17. As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas administrativamente no âmbito das entidades envolvidas. Os casos omissos serão tratados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Normativa Nº 5, de 15 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 2009, Seção I, página 97.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de março de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 72/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.026066/2009-77, nos termos do art. 10º, incisos V e VI da portaria nº 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato

dos trabalhadores rurais de Ibitirama -ES, nº 46207.009789/2007-23, CNPJ 00.888.176/0001-21, para representar a categoria profissional dos trabalhadores(as) Rurais, os assalariados (as) rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criadores de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e agricultores (as) que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência municipal e base territorial no município de Ibitirama -ES.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 22 de março de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000029266200981 Empresa: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL Passaporte: 26500171 Estrangeiro: FRANK ARNE GABRIELSEN, Processo: 46000014013200661 Empresa: DOW BRASIL S/A. Passaporte: 761036342 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL JONES, Processo: 46000020281200701 Empresa: DEBAIXO DO SOL - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Passaporte: 04HB94539 Estrangeiro: SYLVIE MAYI PEYTOURET VANTHOURNOUT, Processo: 46000019790200944 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: SS0614517 Estrangeiro: RYAN TUMAMAW HERMOSILLA, Processo: 46000018701200861 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 099042304 Estrangeiro: BEN MICHAEL KENNEDY, Processo: 46000001390200982 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Passaporte: 25604619 Estrangeiro: TOR ANDRE REMOY.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000032216200981 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 896180X Estrangeiro: NICOLA CROCIFERO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 128/2010 de 18/03/2010 e 129/2010 de 19/03/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000004542201032 Empresa: ESCOLA DAS NAÇÕES - CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 458125291 Estrangeiro: MICHAEL FITZPATRICK HANNIGAN, Processo: 46000004543201087 Empresa: ESCOLA DAS NAÇÕES - CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 458125292 Estrangeiro: JANA TRUEBLOOD HANNIGAN, Processo: 46000004842201011 Empresa: COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 216198788 Estrangeiro: CHENG YING LIN, Processo: 46000004864201081 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 7805825 Estrangeiro: GUSTAVO JOSE NUNEZ ROMERO, Processo: 46000004865201026 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC 79906673 Estrangeiro: JULIAN EDUARDO RAMIREZ OROZCO, Processo: 46000004866201071 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 027792580 Estrangeiro: LUZ ALEJANDRA CASTELLANOS GALVIS, Processo: 46000004867201015 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1714232301 Estrangeiro: RENATO ORLANDO RIOS SALGADO, Processo: 46000004916201010 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC 19372429 Estrangeiro: ROBERTO RAMIREZ CARO, Processo: 46000004917201064 Empresa: CAPGEMINI DO BRASIL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC693597 Estrangeiro: ALVARO EGEE ALONSO, Processo: 46000004918201017 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09PL18199 Estrangeiro: THIBAUT FRANCIS RENE THIERRY PELICANT, Processo: 46000004920201088 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA734124 Estrangeiro: ANA ISABEL RODRIGUEZ CERVELLO, Processo: 46000004992201025 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB791825 Estrangeiro: MIKEL AINGUERU GOMEZ ARRIBILLAGA, Processo: 46000005038201050 Empresa: BANCO ITAÚ S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 3668878 Estrangeiro: DANIEL IGNACIO CORDOVA ESPINOZA, Processo: 46000005039201002 Empresa: BANCO ITAÚ S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 08965354699 Estrangeiro: RICARDO RODRIGUEZ RAMIREZ, Processo: 46000005122201073 Empresa: DEGRÉMONT TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 02YC13593 Estrangeiro: DELPHINE LAETITIA NICOLE DURANTEL, Processo: 46000005133201053 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 432458048 Estrangeiro: SINCLAIR GE, Processo: 46000005144201033 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 ANOS Passaporte: TZ0212580 Estrangeiro: YOSHIHISA SHINTAKU, Processo: 46000005157201011 Empresa: TIVX DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 5135945 Estrangeiro: ADELAIDA CEDENO SUAREZ, Processo: 46000006132201026 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO Prazo: 02 ANOS Passaporte: EC966122 Estrangeiro: OLEG MIKHAILOV, Processo: 460000033611200981 Empresa: LAF IND E COM DE EQUIPAMENTO PARA MOTOCICLETAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 401435283 Estrangeiro:



SCOTT BRADLEY SIMON, Processo: 46000033707200940 Empresa: CREATA BRASIL SERVIÇOS DE MARKETING LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 134217711 Estrangeiro: WALTER FRANKLYN RIKER IV.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000005545201093 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 093217928 Estrangeiro: TIMOTHY DOUGLAS HEALEY, Processo: 46000005546201038 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 20 DIAS Passaporte: 1297358056 Estrangeiro: HENRIK TWARKZIK, Processo: 46000006896201011 Empresa: VLAANDEREN PRODUÇÕES CULTURAIS S/S LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25742564N Estrangeiro: MARCELO DANIEL PUENTE ZUBIAT Passaporte: 02330038509 Estrangeiro: JOSE ANGEL RODRIGUEZ MORALES Passaporte: BD472291 Estrangeiro: MARIA AMPARO NAVARRO SERRA Passaporte: CC94446412 Estrangeiro: HANS EVER MOGOLLON RUEDA Passaporte: 08190058585 Estrangeiro: JOSE ROSENDO FLORES GARCIA Passaporte: CC79474791 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO GUTIERREZ GONZALEZ, Processo: 46000007159201036 Empresa: ART INVEST MARKETING CULTURAL LTDA. Prazo: 15 DIAS Passaporte: PR4978264 Estrangeiro: JANNE JUHANI MERTANEN, Processo: 46000007160201061 Empresa: PLAYWORKS PROJETOS PROMOCIONAIS E LAZER LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 466887467 Estrangeiro: MELVIN ALONZO OCTAVIUS HOWELL Passaporte: NYL3962J9 Estrangeiro: DAVID KENSELAAR Passaporte: NY23BL1D6 Estrangeiro: YORAN HEERDING Passaporte: NM82CB2J7 Estrangeiro: YARE BONEWALD Passaporte: NNC45KHD3 Estrangeiro: THIERRY ETIRNNE FRANÇOIS CORPORAAAL Passaporte: NTH22L8H3 Estrangeiro: STEVEN VERSPRILLE Passaporte: C74Z7FC15 Estrangeiro: ROMAN BOER DE GARCEZ Passaporte: NK9229261 Estrangeiro: REMCO HAKKERT Passaporte: NXR14D410 Estrangeiro: PETRUS AUGUSTINUS VAN LEEST Passaporte: NUL0HC982 Estrangeiro: PETRA VAN IPEREN Passaporte: NXPOF2F94 Estrangeiro: MICHEAL SIMON GOLDMAN Passaporte: 7727790126 Estrangeiro: MARKO ARAVENA MOYA Passaporte: NTB9R4B04 Estrangeiro: MARCO VAN KAMPEN Passaporte: NVD513P87 Estrangeiro: MAARTEN VOLMAN Passaporte: NXJLB8P02 Estrangeiro: JOSHUA DUTRIEUX Passaporte: NR3F5PCK4 Estrangeiro: JORIS HENDRIK JOOSEN Passaporte: NT9653RK6 Estrangeiro: GERTJAN VAN DER LINDEN Passaporte: NNF8324F5 Estrangeiro: CLYDE SERGIO NARAIN Passaporte: NV6F021C0 Estrangeiro: KRISTAN THIJN VROLIJK Passaporte: NP571C2L2 Estrangeiro: EMIL CAROLUS JOHANNES ANDREAS JONGMANS Passaporte: NTJ4426P6 Estrangeiro: SANDER INO MELVIN VERMEULEN Passaporte: NP5R631C4 Estrangeiro: PIETER BASTIAAN BOSUA Passaporte: NPP7BH084 Estrangeiro: PAUL ROELOF JOZEF PHILIPSEN Passaporte: NYP7LD8H0 Estrangeiro: PATRICIA MARGARIDA VAN ROESSEL Passaporte: NNF3C1J77 Estrangeiro: MICHEL WILLEM ANTONIUS ELBERTSE Passaporte: NWH7CC276 Estrangeiro: MARINUS HERMANUS PLECHELMUS ENGELBERTINK Passaporte: NTPRL0DJ3 Estrangeiro: LAURA EVA JACOBSON Passaporte: NN9DRLPJ4 Estrangeiro: LUCAS HENRICUS JOHANNES GERRITZEN Passaporte: NTP9CR287 Estrangeiro: JURRIEN-LENNARD GOUDAPPEL Passaporte: NP0L11J42 Estrangeiro: JOHN MICHEL STRIJLAND Passaporte: NPB3H9F6 Estrangeiro: JOHANNIS KORNELIS LAVOUIJ Passaporte: NNOR3H966 Estrangeiro: JOHANNES JACOBUS VAN DER STAR Passaporte: NV8F632C8 Estrangeiro: JESSY GEORGE MAAS Passaporte: NU35JB01 Estrangeiro: JEROEN WINNUBST Passaporte: NR50JLDJ3 Estrangeiro: JAN EVERT HALBE JANSEN Passaporte: NX76BRD84 Estrangeiro: ERIC JOHANNES KEIJER Passaporte: NX3HPJ41 Estrangeiro: ELTJO HENDRIKUS HERMANUS STOPEL Passaporte: NM442RR98 Estrangeiro: BOB VAN BREE Passaporte: NNKHRJJ73 Estrangeiro: ALEXANDER WALTHERUS ANTONIUS DEN OTTER Passaporte: NV22LF655 Estrangeiro: EMMA KUNTI ZEE Passaporte: 099060514 Estrangeiro: ANTHONY PATRICK JAMES MCGUINNESS Passaporte: 435833977 Estrangeiro: FELIX STALLINGS JR. Passaporte: 099166513 Estrangeiro: JONATHAN DAVID GRANT, Processo: 46000007390201020 Empresa: BRASIL FESTEIRO PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: H186628 Estrangeiro: PEDRO DANIEL LOPES PENEDOS AMENDOEIRA Passaporte: H200098 Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE CARVALHO OLIVEIRA PINHAL Passaporte: H193069 Estrangeiro: PAULO NUNO SOARES DA PAZ Passaporte: J624658 Estrangeiro: JOANA FILIPA LOPES PENEDOS AMENDOEIRA Passaporte: G226308 Estrangeiro: HELDER ANTONIO MAUTINHO PAIVA DOS SANTOS, Processo: 46000007391201074 Empresa: BRASIL FESTEIRO PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: J529900 Estrangeiro: SOFIA VAZ OLIVEIRA FLÁVIO ESPADA Passaporte: G638958 Estrangeiro: NANCY ADELAIDE VIEIRA FERNANDES Passaporte: L168292 Estrangeiro: MARCOS EMANUEL MENDES ALVES Passaporte: J427048 Estrangeiro: JORGE LUIS CERVANTES GARNICA Passaporte: J748588 Estrangeiro: CIRO BERTINI DE FIGUEIREDO LOPES, Processo: 46000007392201019 Empresa: BRASIL FESTEIRO PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: J389597 Estrangeiro: NELSON SILVA CANOA Passaporte: J443181 Estrangeiro: MÁRIO JOÃO DOS SANTOS DIAS MARQUES Passaporte: J109150 Estrangeiro: FERNANDO ALBERTO LUZIA CORREIA DE ARAÚJO Passaporte: L196722 Estrangeiro: CARLOS ALEXANDRE LOURENÇO DA SILVA, Processo: 46000007409201038 Empresa: ITA PROMOTIONS E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 097347351 Estrangeiro: DIONNE MARIE WARRICK Passaporte: 039107069 Estrangeiro: DAVID KALMAN RASKIN Passaporte: 467293800 Estrangeiro: RICHARD HUGH JACKSON Passaporte: 465531043 Estrangeiro: ALFRED ORTIZ Passaporte: 441873803 Estrangeiro: MICHAEL SCOTT MOSER Passaporte: 442075400 Estrangeiro: DAVID LEALAND ELLIOTT Passaporte: 460538301 Estrangeiro: DEANNA

RENNE WARRICK Passaporte: 112968055 Estrangeiro: STEVE EDWARD LEBER Passaporte: 038428467 Estrangeiro: EDWIN MAURICE HAMILTON Passaporte: 431645401 Estrangeiro: ANTHONY VANCE CARR III Passaporte: 038121632 Estrangeiro: ERNEST CLAY TIBBS III Passaporte: 440853078 Estrangeiro: CHARLES ALEXANDER WOOD Passaporte: 039454934 Estrangeiro: JOHN HENRY RAMISTELLA Passaporte: 039709692 Estrangeiro: JOHN ROBERT SHROCK Passaporte: 440851819 Estrangeiro: KATHLEEN ANTOINETTE RUBBICO Passaporte: 027380076 Estrangeiro: DAVID GEORGE KRAUSE Passaporte: 209491126 Estrangeiro: DEBRA ELAINE FOWLER Passaporte: 038676228 Estrangeiro: WILLIAM THOMPSON HUNTER Passaporte: 038200108 Estrangeiro: JEFFREY ADRIAN LEWIS, Processo: 46000007410201062 Empresa: GREMIO RECR. E CULT. ESC. DE SAMBA EST. P. FRANC. MORATO Prazo: 30 DIAS Passaporte: 1455194009 Estrangeiro: THORSTEN VELBINGER Passaporte: 261414097 Estrangeiro: PATRICK KOENIG Passaporte: 432878878 Estrangeiro: EDWARD JAMES GARDNER Passaporte: 017120489 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD DUPKE Passaporte: 037821414 Estrangeiro: DOUGLAS BLAIR LUCEK Passaporte: 434071550 Estrangeiro: RAYMIE ANTHONY KOPELS Passaporte: 221754406 Estrangeiro: MICHAEL JAMES DUDA Passaporte: 096927758 Estrangeiro: STEVE EDWARD DUREN.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART.

6°):

Processo: 46000004687201033 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 089545890 Estrangeiro: JAMES ALAN WHITEMAN, Processo: 46000004688201088 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B5973020 Estrangeiro: SWEETY AKSHAYKUMAR TRIVEDI, Processo: 46000004689201022 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 500340200 Estrangeiro: DAVID JOHN GOODALL, Processo: 46000004691201000 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 820136752 Estrangeiro: JEREMI FOSTER JOHNSON, Processo: 46000004692201046 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B1360454 Estrangeiro: RAHUL ANIL REGE, Processo: 46000004694201035 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 404347669 Estrangeiro: CUONG NGOC TRUONG, Processo: 46000004696201024 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093220769 Estrangeiro: GAVIN JOHN SIMONS, Processo: 46000004697201079 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 047666389 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN HARRISON, Processo: 46000004703201098 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 652214747 Estrangeiro: ANDREW JOHN STUART, Processo: 46000004723201069 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C5VGGV15Z Estrangeiro: FLORIAN BILL, Processo: 46000004734201049 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7486152 Estrangeiro: SHINJI ITO, Processo: 46000004793201017 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402706500 Estrangeiro: STEPHEN KEVIN O'COLLARD, Processo: 46000004839201006 Empresa: SISALOGISTIC PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NS7R81543 Estrangeiro: RUTGER WILLEM EIJKMANS, Processo: 46000004868201060 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC25181481 Estrangeiro: ANDREA LILIANA RODRIGUEZ SANCHEZ, Processo: 46000004869201012 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC24694214 Estrangeiro: ANA MARIA DIAZ CASTAÑO, Processo: 46000004892201007 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 109119461 Estrangeiro: GERHARD FAASCH, Processo: 46000004893201043 Empresa: DORMER TOOLS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA1963880 Estrangeiro: GIOVANNI MANCUSO, Processo: 46000004894201098 Empresa: DORMER TOOLS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA5809134 Estrangeiro: MICHELE PERRINI, Processo: 46000004895201032 Empresa: DORMER TOOLS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: A319112 Estrangeiro: VALTER CORRADO AIRALE, Processo: 46000004896201087 Empresa: CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 095240505 Estrangeiro: ASHIT MAHENDRABHAI PATEL, Processo: 46000004897201021 Empresa: CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 433078700 Estrangeiro: PATRICK DANIEL STALEY, Processo: 46000004898201076 Empresa: CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NPL32H9D3 Estrangeiro: PIETER OOST, Processo: 46000004899201011 Empresa: CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 222056948 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW SULLIVAN, Processo: 46000004900201015 Empresa: CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NS4375PF6 Estrangeiro: JOHAN LAUTENBACH, Processo: 46000004901201051 Empresa: CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BJPHL4458 Estrangeiro: STEVE TAK CHI CHAN, Processo: 46000004909201018 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WW0120969 Estrangeiro: EDLIN PAGCALIWAGAN FORTUNA, Processo: 46000004927201008 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761106842 Estrangeiro: CHRISTOPHER WARREN FARLOW, Processo: 46000004928201044 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136057913 Estrangeiro: EMILIO ROQUE HERRERA, Processo: 46000004929201099 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133874042 Estrangeiro: CHRISTOPHER DEAN ROURKS, Processo: 46000004931201068 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133749546 Estrangeiro: ROBERT THOMAS PRUITT, Processo: 46000004932201011 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES

MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420640046 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ALVARENGA, Processo: 46000004944201037 Empresa: AUSTRALIAN DRILLING ASSOCIATES ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E3070688 Estrangeiro: IAN MICHAEL PATERSON, Processo: 46000004990201036 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0216707 Estrangeiro: NAVANEETHA KRISHNAN BALAGOPAL, Processo: 46000004993201070 Empresa: MOURIK E MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NYR4CP407 Estrangeiro: KEVIN NIEUWLAND, Processo: 46000004994201014 Empresa: MOURIK E MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NRJPF8K41 Estrangeiro: MATTHEUS CORNELIS DE GRAAFF, Processo: 46000004995201069 Empresa: MOURIK E MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD2J535P9 Estrangeiro: MICHAEL EVERS, Processo: 46000004996201011 Empresa: ARAUCO FOREST BRASIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8729828-0 Estrangeiro: JUAN ANTONIO VIDAL ZENTENO, Processo: 46000004997201058 Empresa: ARAUCO FOREST BRASIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 129828994 Estrangeiro: AROLD MIGUEL CERNA LUNA, Processo: 46000004999201047 Empresa: ARAUCO FOREST BRASIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136290282 Estrangeiro: JOSÉ GUSTAVO PAINE SÁEZ, Processo: 46000005034201071 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WK576077 Estrangeiro: LAURENT MORIN, Processo: 46000005035201016 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 104604062 Estrangeiro: NIGEL ANTHONY STIRTON, Processo: 46000005036201061 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N0058248 Estrangeiro: IGOR RESHOTKA, Processo: 46000005043201062 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435401867 Estrangeiro: JUAN MALDONADO, Processo: 46000005044201015 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 446669623 Estrangeiro: JOHANNES CORNELIUS JACOBUS COETZEE, Processo: 46000005045201051 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 425485723 Estrangeiro: SETH SHANE HAWK, Processo: 46000005046201004 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420248602 Estrangeiro: BRIAN MATTHEW KAVANAUGH, Processo: 46000005120201084 Empresa: PRATT E WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA290026 Estrangeiro: KENNETH CARROLL, Processo: 46000005121201029 Empresa: LATAM TRAINING CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4936972 Estrangeiro: PERCY ELOY RAMOS YRRARAZABAL, Processo: 46000005128201041 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099109622 Estrangeiro: DONALD ALLAN POTTER, Processo: 46000005129201095 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401862611 Estrangeiro: MELVIN MICHAEL STEWART, Processo: 46000005131201064 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 540293512 Estrangeiro: STANLEY JOHN CLEMENTS, Processo: 46000005132201017 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800965367 Estrangeiro: STUART CRAIG ROBERTSON, Processo: 46000005137201031 Empresa: COASTAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463052707 Estrangeiro: AARON THOMAS TUNNELL, Processo: 46000005145201088 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5481812 Estrangeiro: TAKAHIRO YAMAO, Processo: 46000005150201091 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: T20269644 Estrangeiro: HITOSHI ONO, Processo: 46000005176201039 Empresa: VISION MARINE REPRESENTAÇÕES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 445023299 Estrangeiro: JAMES HOWARD HOLLOWAY, Processo: 46000005177201083 Empresa: VISION MARINE REPRESENTAÇÕES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456026401 Estrangeiro: FREDERICK RUSSELL WILLIAMS, Processo: 46000005178201028 Empresa: VISION MARINE REPRESENTAÇÕES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 038798735 Estrangeiro: KARL ANDREAS SÖDERSTJERNA, Processo: 46000005220201019 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451260200 Estrangeiro: JOHN WENDAL WALTZ JR, Processo: 46000005221201055 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 422218593 Estrangeiro: CHARLES GORDAN DAY, Processo: 46000005222201008 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136077608 Estrangeiro: ARTHUR ALTON FUSON, Processo: 46000005223201044 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136073094 Estrangeiro: JAMES O'NEAL METCALF, Processo: 46000005236201013 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25736124 Estrangeiro: MORTEN HUSA, Processo: 46000005237201068 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26064322 Estrangeiro: FREDRIK OELVERSOEY BRULAND, Processo: 46000005238201011 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26812587 Estrangeiro: SVEN OLE BER-

LAND, Processo: 46000005239201057 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25627663 Estrangeiro: JOERN HELGE BREKKEN OPPEDAL, Processo: 46000005240201081 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26937529 Estrangeiro: HENRIK HOPPERSTAD, Processo: 46000005241201026 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26917576 Estrangeiro: JAN VIDAR NYGAARD, Processo: 46000005242201071 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25194616 Estrangeiro: OERJAN EICHNER, Processo: 46000005243201015 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25264919 Estrangeiro: REIDAR BIRKELAND, Processo: 46000005244201060 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26923806 Estrangeiro: HELGE MUCHA, Processo: 46000005245201012 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20246605 Estrangeiro: TROND TANGEN, Processo: 46000005247201001 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26791819 Estrangeiro: JOHN-OLE SANDVIK, Processo: 46000005248201048 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25396876 Estrangeiro: IDAR HERSVIK, Processo: 46000005249201092 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20891004 Estrangeiro: GUNNAR PEDERSEN, Processo: 46000005250201017 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26612425 Estrangeiro: ERODE TORGILSTVEIT, Processo: 46000005261201005 Empresa: AVEVA DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 422201270 Estrangeiro: ROGER KEITH RAPP, Processo: 46000005262201041 Empresa: AVEVA DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07330042896 Estrangeiro: ROGER CRUZ CELORIO, Processo: 46000005339201083 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L3744960 Estrangeiro: GLENN NOEL PERKINS, Processo: 46000005340201016 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0583483 Estrangeiro: GIANPAOLO RIGHETTO, Processo: 46000005341201052 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: R896724 Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL O'CONNOR, Processo: 46000005342201005 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9375827 Estrangeiro: KOHEI FUKUHARA, Processo: 46000005343201041 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5449116 Estrangeiro: HIROYUKI IRIE, Processo: 46000005344201096 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3514653 Estrangeiro: TOSHIAKI TAKEOKA, Processo: 46000005347201020 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 706311987 Estrangeiro: CARL RAYMOND GABARRO, Processo: 46000005353201087 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25268704 Estrangeiro: STIAN KRISTENSEN, Processo: 46000005363201012 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TT0185145 Estrangeiro: ALBERTO LAURILLA DEOCADES, Processo: 46000005366201056 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: ZZ0202200 Estrangeiro: ANGELO GALANG TOLINTINO, Processo: 46000005370201014 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX 3427212 Estrangeiro: TEODORO GOMEZ CLAVERIA, Processo: 46000005375201047 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A15592771 Estrangeiro: ONG CHAI HOCK, Processo: 46000005377201036 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX3380462 Estrangeiro: ELMER MAYO JAREÑO, Processo: 46000005378201081 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TT0715758 Estrangeiro: ROMEL GATDULA ANTENOR, Processo: 46000005379201025 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: VV0409214 Estrangeiro: RAYMUNDO JUNIOR GOMEZ PASIA, Processo: 46000005380201050 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX3458703 Estrangeiro: GERARDO BUGAWAN DERIQUITO, Processo: 46000005384201038 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB154372 Estrangeiro: EMILY JENNIFER TODD, Processo: 46000005385201082 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05FE31788 Estrangeiro: JULIEN FRANÇOIS GERMAIN LEFÈUVRE, Processo: 46000005386201027 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA490726 Estrangeiro: ROBERT GORDON LYALL, Processo: 46000005387201071 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 220544890 Estrangeiro: JAMES JULIAN MARTIN, Processo: 46000005388201016 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093146811 Estrangeiro: STEPHEN JOHN MCCOLM, Processo: 46000005389201061 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 424832358 Estrangeiro: LONDON GABRIEL ELMAN JAKSE, Processo: 46000005391201030 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: RE200411216356 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO PETRIZZO MONTERO, Processo: 46000005400201092 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A18733076 Estrangeiro: HOO LAI HIN, Processo: 4600000540201071 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX 4366286 Estrangeiro: NELSON MATIBAG MADERAZO, Processo: 46000005405201015 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX 4708675 Estran-

geiro: DICK RAMOS JOAQUIN, Processo: 46000005420201063 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK 7937997 Estrangeiro: BART VAN KESSEL.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000004191201060 Empresa: NORDSEE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 8414202-6 Estrangeiro: HELMUTH ERNESTO FELIPE HILLS REBOLLEDO, Processo: 46000004251201044 Empresa: TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG7702995 Estrangeiro: MICHIMASA ISHII, Processo: 46000004252201099 Empresa: NTT COMUNICAÇÕES DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG2198754 Estrangeiro: AKIKO HIRAI, Processo: 46000004262201024 Empresa: ITOCHU BRASIL S.A. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH7454591 Estrangeiro: KOSHI HIRAYAMA, Processo: 46000004290201041 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 203654337 Estrangeiro: GERT LOGSTRUP ERIKSEN, Processo: 46000004291201096 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 202363895 Estrangeiro: KIM STEN BAERENTSEN, Processo: 46000004292201031 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: L3791376 Estrangeiro: JOHN WILLIAM MACLEAN ROCK, Processo: 46000004293201085 Empresa: HEXION QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 210291670 Estrangeiro: JOHN HOWARD GARNER, Processo: 46000004402201064 Empresa: IRIZAR BRASIL LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: BF465849 Estrangeiro: ASIER ETXEZARRETA AIERTZA, Processo: 46000004497201016 Empresa: AJC INTERNATIONAL BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E3022618 Estrangeiro: PETER JAMES ROEBIG, Processo: 46000004556201056 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: CC3744059 Estrangeiro: JUAN FERNANDO JARAMILLO GUTIERREZ, Processo: 46000004600201028 Empresa: MATTTEL DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: G03132950 Estrangeiro: RICARDO IBARRA GARCIA, Processo: 46000004640201070 Empresa: MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 017073687 Estrangeiro: ANTONIO L MEDINA, Processo: 46000004656201082 Empresa: DIGITMEDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MÍDIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 7091326 Estrangeiro: JONG RYEOL YANG, Processo: 46000004711201034 Empresa: ISTAMP LTDA . Prazo: 02 ANOS Passaporte: 952053W Estrangeiro: MARCO CARVUTTO, Processo: 46000004776201080 Empresa: MIDORI ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TZ0619786 Estrangeiro: NORIBUMI SHIRAIISHI, Processo: 46000004881201019 Empresa: GOJO AMERICA LATINA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 217552195 Estrangeiro: ALBERT ANTHONY GOMEZ DABOIN, Processo: 46000004902201004 Empresa: JUKI DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA . Prazo: 05 ANOS Passaporte: TG 3868473 Estrangeiro: YOSHIKAZU ASAI, Processo: 46000004911201097 Empresa: DESTILARIA PARANAPANEMA S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: 53142265 Estrangeiro: ANNA CAMILLA NILSSON, Processo: 46000004912201031 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: TH 1434438 Estrangeiro: KOJI HAYASHI, Processo: 46000004943201092 Empresa: OERLIKON BALZERS REVESTIMENTOS METÁLICOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C4KHY8M18 Estrangeiro: CHRISTIAN VOGEL.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000000049201043 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C6X8YG2JK Estrangeiro: JÖRG HÜTTENHOFF, Processo: 46000000070201049 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C6XZP1H08 Estrangeiro: CHRISTIAN WULF, Processo: 46000000710201011 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 457008456 Estrangeiro: ALEXANDER WILLIAM DRENAN, Processo: 46000000739201001 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 450936115 Estrangeiro: WAYNE LEE HARDIN, Processo: 46000000740201027 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 134180245 Estrangeiro: RYAN MCRAE CROFT, Processo: 46000000741201071 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 449890760 Estrangeiro: MICHAEL ALAN GAUTIER, Processo: 46000000742201016 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 454787594 Estrangeiro: THOMAS BURTON MCCARTY, Processo: 46000000745201050 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 706033401 Estrangeiro: ALAN DAVID SCHNEIDER, Processo: 46000000789201080 Empresa: ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 134772749 Estrangeiro: ERIC LEITH PULPAN, Processo: 46000001085201024 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 26342933 Estrangeiro: ARNLEIF KLEVEN, Processo: 46000001224201010 Empresa: VAN OORD DRAGAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NPRFLL30 Estrangeiro: ALEXANDER VAN DISSEL, Processo: 46000001818201021 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AAA555993 Estrangeiro: ALFONSO MARTINEZ BLANCO, Processo: 46000001830201035 Empresa: AN-

DRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 634140207 Estrangeiro: VICTOR LANGINEN, Processo: 46000002395201066 Empresa: NAPROSERVICE SERVIÇOS E REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NX8B14LD8 Estrangeiro: CHARLES JOZEF HENDRIKUS MELCHIOR DE BRUIJN, Processo: 46000002752201096 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 3707233 Estrangeiro: EDGARD FILIBERTO JIMENEZ HURTADO DE MENDOZA, Processo: 46000002842201087 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: 19219969 Estrangeiro: CHUA PEH YUN, Processo: 46000002843201021 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: A19645596 Estrangeiro: LOO CHENG SIONG, Processo: 46000002844201076 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: 63N°8518272 Estrangeiro: GEORGY NEPOTACHEV, Processo: 46000002845201011 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: 62N°4795803 Estrangeiro: MIKHAIL ALLENOVSKIY, Processo: 46000002846201065 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: 63N° 4945295 Estrangeiro: MARINA RAGULINA, Processo: 46000002847201018 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: C300257 Estrangeiro: MARKOS EVLOGIMENOS, Processo: 46000002848201054 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: 62N°5680849 Estrangeiro: MIKHAIL TKACH, Processo: 46000002849201007 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: 10002793 Estrangeiro: ALEXANDRU NICOLAE TUTUNARU, Processo: 46000002850201023 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: C271720 Estrangeiro: MARIA HADJIONA, Processo: 46000002851201078 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: 63N°8410681 Estrangeiro: ROMAN DZHABAROV, Processo: 46000003039201060 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 1 ANO Passaporte: 09PL02551 Estrangeiro: DAMIEN ALAIN MAINTENANT, Processo: 46000003773201029 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C84VK4G2X Estrangeiro: MATHIAS MAX LEIB, Processo: 46000004404201053 Empresa: CORE DO BRASIL INFORMÁTICA S/S LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 2009034 Estrangeiro: CARLOS HUMBERTO TIPA PAREDES, Processo: 46000004528201039 Empresa: MAN TURBO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F3375015 Estrangeiro: WALTER JOSEF LEIMGROBER, Processo: 46000004552201078 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: G3690851 Estrangeiro: CHAI-THANYA VENKATESH VENKATA, Processo: 46000004553201012 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA3418111 Estrangeiro: MASSIMO PESCHIERA, Processo: 46000004571201002 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NT9L88255 Estrangeiro: MARCUS CORNELIS VAN DER LINDEN, Processo: 46000004595201053 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 8185210179 Estrangeiro: REINHOLD JOHANNES VON AMMON GEB. KIRCHER, Processo: 46000004639201045 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G23521889 Estrangeiro: YABIN RONG, Processo: 46000004659201016 Empresa: FICOSA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 425803558 Estrangeiro: STEVEN ANDREW LOBODOCKY, Processo: 46000004722201014 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: A573668 Estrangeiro: RENATO BISO, Processo: 46000004760201077 Empresa: VISTEON AMAZONAS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G02232709 Estrangeiro: GABRIELA DE LA PEÑA VILLELA, Processo: 46000004761201011 Empresa: VISTEON AMAZONAS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G03885988 Estrangeiro: LUIS ARTURO VALDEZ ZAZUETA, Processo: 46000004766201044 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 400052424 Estrangeiro: DANIEL MARK ZATEZALO, Processo: 46000004772201000 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: MS4219260 Estrangeiro: AKINORI BAN, Processo: 46000004773201046 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: TH1718854 Estrangeiro: TAIZO IWAMOTO, Processo: 46000004774201091 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TH4648273 Estrangeiro: MASANORI NAGASAKO, Processo: 46000004775201035 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: TG7665025 Estrangeiro: KAZUYA KANSHA, Processo: 46000004886201041 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TH4118467 Estrangeiro: TAKESHI HISASUE, Processo: 46000004887201096 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PA7284237 Estrangeiro: JOUNI KALERVO LEINONEN, Processo: 46000004888201031 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 16778830 Estrangeiro: JUHA MIKAEL KANERVO, Processo: 46000004889201085 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G28470298 Estrangeiro: LIJUN JIAO, Processo: 46000004923201011 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Pas-



saporte: 136098310 Estrangeiro: LEE JAMES SONNIER II, Processo: 46000004946201026 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P4018929 Estrangeiro: DIETMAR PINTER, Processo: 46000004947201071 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PD2457585 Estrangeiro: MATTI JUHANI HEIKKILA, Processo: 46000004948201015 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P2854641 Estrangeiro: ANDREAS ALOIS REITZ, Processo: 46000004949201060 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P2686816 Estrangeiro: KARL PFEILER, Processo: 46000004950201094 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: J05437618 Estrangeiro: JOHANNES JAMMER-NEGG, Processo: 46000004966201005 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: H09846955 Estrangeiro: MICHAEL SCHÖGGL, Processo: 46000004967201041 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: J04275641 Estrangeiro: FRANZ PETSCHAUER, Processo: 46000004968201096 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P4128503 Estrangeiro: ERWIN FALK, Processo: 46000004969201031 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: H07727556 Estrangeiro: HELMUT GERMEK, Processo: 46000004970201065 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P1726692 Estrangeiro: CHRISTOPH SEDMINEK, Processo: 46000004971201018 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P00842771 Estrangeiro: ZORAN BARBIR, Processo: 46000004972201054 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P4014799 Estrangeiro: WINFRIED POSCH, Processo: 46000004973201007 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P1545575 Estrangeiro: HARALD REINWALD, Processo: 46000004974201043 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P4105285 Estrangeiro: ALOIS JAMMERNEGG, Processo: 46000004977201087 Empresa: PPI TECHNOLOGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 439624383 Estrangeiro: STEVE ALLAN SAVOIE, Processo: 46000005014201009 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 122897389 Estrangeiro: PEDRO CÉSAR ESTEBAN ABARZÚA GONZÁLEZ, Processo: 46000005055201097 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 09AT96732 Estrangeiro: YVES ARSAC, Processo: 46000005056201031 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 464411959 Estrangeiro: SCOTTIE ALLEN GUTES, Processo: 46000005057201086 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 460614487 Estrangeiro: STEPHEN FORREST KNIGHT, Processo: 46000005058201021 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 23050047N Estrangeiro: LEONARDO CARLOS MONTI, Processo: 46000005059201075 Empresa: OPTIMA POWERWARE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 134695684 Estrangeiro: JOHN STUART KEENAN, Processo: 46000005060201008 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BA330201 Estrangeiro: JACOB JERRY PETERS, Processo: 46000005061201044 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: J926036 Estrangeiro: RUSHDI SH. R. MOH'D, Processo: 46000005079201046 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: A10533996 Estrangeiro: ARASH MADJD KAMALI, Processo: 46000005080201071 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G04192095 Estrangeiro: ROGELIO HERNANDEZ NAVARRO, Processo: 46000005081201015 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: JM442539 Estrangeiro: CORDELL MOLLOY, Processo: 46000005082201060 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 7183287 Estrangeiro: MOHAMED GHANI, Processo: 46000005091201051 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 136071539 Estrangeiro: JOHN MICHAEL EPLER, Processo: 46000005092201003 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 464406864 Estrangeiro: THOMAS EUGENE MORRISON, Processo: 46000005093201040 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: M00011643 Estrangeiro: ANDRE BRETT PIETERSE, Processo: 46000005097201028 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P3817750 Estrangeiro: MARIO MAIRHOFER, Processo: 46000005098201072 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: L03910533 Estrangeiro: MARKUS GRAFINGER, Processo: 46000005141201008 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA3435195 Estrangeiro: ANTONINO SALMERI, Processo: 46000005147201077 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: TG6245607 Estrangeiro: RYUZO ISHIDA, Processo: 46000005148201011 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: TH4871306 Estrangeiro: TSUYOSHI YAGI, Processo: 46000005149201066 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: TG3442325 Estrangeiro: TATSUO HIROTANI, Processo: 46000005183201031 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: MS1589701 Estrangeiro: RYUJI TAKAMOTO, Processo:

46000005184201085 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: MS5632956 Estrangeiro: YASUHIRO NOMACHI, Processo: 46000005185201020 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TK0324219 Estrangeiro: OSAMU NAKAGAWA, Processo: 46000005186201074 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: MS1227997 Estrangeiro: MAMORU HASHIMOTO, Processo: 46000005187201019 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TG8387223 Estrangeiro: TOMOYA TAKAHASHI, Processo: 46000005188201063 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TF9169304 Estrangeiro: SHOJI TAMAGAWA, Processo: 46000005189201016 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TH9534380 Estrangeiro: YOSHIHIRO YAMASHITA, Processo: 46000005190201032 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: MS1357261 Estrangeiro: TAKAO TANIGUCHI, Processo: 46000005191201087 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TG6016576 Estrangeiro: YOSHIHIKO MIZUMOTO, Processo: 46000005192201021 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: MS4474484 Estrangeiro: KOICHI HINO, Processo: 46000005193201076 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TH3052100 Estrangeiro: KAZUAKI SEMBA, Processo: 46000005194201011 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TH3138783 Estrangeiro: HIROYUKI MATSUMURA, Processo: 46000005195201065 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TH4959721 Estrangeiro: MANABU YAMATO, Processo: 46000005197201054 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TH0093197 Estrangeiro: SHIGEKI IMAI, Processo: 46000005200201030 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: MS3485173 Estrangeiro: SHIGENORI KATAOKA, Processo: 46000005201201084 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TH7543503 Estrangeiro: YASUHIRO YAMASHITA, Processo: 46000005202201029 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: MS2678230 Estrangeiro: YOSHIMITSU DEMIZU, Processo: 46000005203201073 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: MS2484365 Estrangeiro: MITSUO MATSUI, Processo: 46000005204201018 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: MS5168057 Estrangeiro: HITOAKI TSUJII, Processo: 46000005205201062 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TH0624055 Estrangeiro: KIZO KAWARABAYASHI, Processo: 46000005207201051 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: DG1529307 Estrangeiro: BYUNG YOUNG YEA, Processo: 46000005208201004 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TG4748852 Estrangeiro: TOMOO ASAMI, Processo: 46000005235201079 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 219947640 Estrangeiro: DAVID WAYNE ELLIS, Processo: 4600001718200937 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLIFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 25824110 Estrangeiro: OLE HENRIK MOKS-NES, Processo: 46000023909200983 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: G33718236 Estrangeiro: ANYU WANG, Processo: 46000024624200960 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 1 ANO Passaporte: G213486699 Estrangeiro: YANLI WEI, Processo: 46000024625200912 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 1 ANO Passaporte: G21063492 Estrangeiro: XUAN WANG,, Processo: 46000029894200967 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 099107193 Estrangeiro: RICHARD MILES STEPHENSON, Processo: 46000030668200929 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 14979160N Estrangeiro: FABIAN REMO BIFFI, Processo: 46000031715200951 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00763550 Estrangeiro: LU CHENGYI, Processo: 46000031717200941 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00687089 Estrangeiro: YANG PENG, Processo: 46000032306200972 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00683611 Estrangeiro: LI ZHE, Processo: 46000032307200917 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00309764 Estrangeiro: ZHANG HONGJUN, Processo: 46000032308200961 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: P00849859 Estrangeiro: ZHU YUN, Processo: 46000032309200914 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G33817227 Estrangeiro: GUOQING HUANG, Processo:

46000032310200931 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00687088 Estrangeiro: LIU YIFENG, Processo: 46000032311200985 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00846999 Estrangeiro: FAN FEI, Processo: 46000032312200920 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00696080 Estrangeiro: XU JUNJIE, Processo: 46000032313200974 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00686880 Estrangeiro: ZHUANG CHENG, Processo: 46000032314200919 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00528710 Estrangeiro: CAO SHAOFANG, Processo: 46000032315200963 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00757250 Estrangeiro: FANG LEI, Processo: 46000032548200966 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G33817226 Estrangeiro: GONGYIN HUANG, Processo: 46000032549200919 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00503856 Estrangeiro: QU JIE, Processo: 46000032550200935 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00309761 Estrangeiro: WANG DUQUAN, Processo: 46000032551200980 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G33811910 Estrangeiro: XINCHI QIAO, Processo: 46000032552200924 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G34790954 Estrangeiro: WEIMIN GU, Processo: 46000032553200979 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00818862 Estrangeiro: WANG LEI, Processo: 46000032563200912 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: Z2005038 Estrangeiro: KARTIKKUMAR RAJESHBHAI SUTHAR, Processo: 46000032945200938 Empresa: WEEV BRASIL SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA. ME Prazo: 01 ANO Passaporte: NS6HC84B5 Estrangeiro: REINDER VAN DER WERF, Processo: 46000033803200998 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATE 24/01/2011 Passaporte: G23501834 Estrangeiro: XIGANG KE, Processo: 46000034034200945 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P 3956414 Estrangeiro: GERHARD GUGER, Processo: 46000034043200936 Empresa: SMS DEMAG METALLURGY DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C2YCG5N1T Estrangeiro: ERNST KONRAD ZIMMER, Processo: 46000034044200981 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P 3128911 Estrangeiro: HELMUT KASCHE, Processo: 46000034439200983 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 13173050 Estrangeiro: IULIAN GHIOCEL, Processo: 46000034529200974 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 12651865 Estrangeiro: GEORGE APINTILIESEI, Processo: 46000034530200907 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 14111872 Estrangeiro: ION RADULESCU, Processo: 46000034540200934 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 14109682 Estrangeiro: IANUS CONSTANTINICA, Processo: 46000034541200989 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 13168702 Estrangeiro: NICUSOR NAS-TASE, Processo: 46000034544200912 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 12583900 Estrangeiro: VALENTIN CARTAS, Processo: 46000034849200924 Empresa: RM EOLICA PERNAMBUCANA S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: BF527892 Estrangeiro: ANTONIO SOBRINO PARENTE, Processo: 46000035144200924 Empresa: TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: G33722461 Estrangeiro: HAIJUN ZHANG, Processo: 46000035145200979 Empresa: TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: G21730091 Estrangeiro: WEIWEI YANG, Processo: 46000035178200919 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 7903032543 Estrangeiro: NORMAN LEHMANN.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009: Processo: 46000000333201010 Empresa: NICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1966066 Estrangeiro: RONSILLE MACARIO BAN, Processo: 46000000334201064 Empresa: GLAMOUR BAR, RESTAURANTE E CASA DE SHOWS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA2835729 Estrangeiro: DOMENICO PANARO, Processo: 46000000335201017 Empresa: GLAMOUR BAR, RESTAURANTE E CASA DE SHOWS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA3659334 Estrangeiro: GENNARO DE ROSA, Processo: 46000001143201010 Empresa: MEIRELES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 188070W Estrangeiro: MAURO LOT, Processo: 46000001265201014 Empresa: DOMUS BAVARIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA Prazo: 3 ANOS Passaporte: 9511474601 Estrangeiro: NICO SEUL, Processo: 46000004398201034 Empresa: BRADEN ALUGUEL DE LAVANDERIAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 210786905 Estrangeiro: ADENUGA OKUNUGA, Processo: 46000004594201017 Empresa: NOVA ENERGIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A716760 Estrangeiro: GIAMBATTISTA INTINI, Processo: 46000004720201025 Empresa: PEANUT PUBLICIDADE LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C4TY35JJ0 Estrangeiro: ALEXANDRE PAUL AUGUSTE SALMON, Processo: 46000004841201077 Empresa: RGS INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: 09AK92578 Estrangeiro: FABIEN FRANTZ ROCHE, Pro-

cesso: 46000005027201070 Empresa: AVENTURCOST ADMINIS-
TRAÇÃO HOTELEIRA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passa-
porte: E795540 Estrangeiro: DANIELE GROPPi, Processo:
46000005158201057 Empresa: WIND HOUSE ENERGIAS RENO-
VÁVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 447917116
Estrangeiro: JESSIE NORDIN AUDETTE, Processo:
46000005567201053 Empresa: REMIX COMERCIO DE AVIA-
MENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte:
M48853196 Estrangeiro: DOOYOUNG LEE, Processo:
46000031382200961 Empresa: WONG XU COMÉRCIO DE PRE-
SENTES LTDA EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte:
G38229129 Estrangeiro: HUANG FU ZHEN, Processo:
46205002306201085 Empresa: LUBRANO E LUBRANO HOTE-
LARIA E TURISMO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte:
02VC96223 Estrangeiro: JACQUES PHILIPPE FERNAND LUBRA-
NO, Processo: 46217000837201002 Empresa: INTERGALAXIA IN-
VESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINA-
DO Passaporte: AD683333 Estrangeiro: ORIOL AMAT FUSTE, Pro-
cesso: 46217000839201093 Empresa: TIBAU VILLAS INVESTI-
MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passa-
porte: 63095261 Estrangeiro: BERTIL OLOF EDGAR CARLSEN,
Processo: 46217001229201015 Empresa: EXCLUSIVA EMPREEN-
DIMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte:
C186011 Estrangeiro: DOMENICO MASSIMO FERNANDO TUR-
SILLI.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000000208201018 Empresa: DAN SWIFT DO
BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte:
204219483 Estrangeiro: MAGNUS HILDUR POULSEN Passaporte:
102247114 Estrangeiro: KIM ERTLOF MIKKELSEN, Processo:
46000000468201085 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE
PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 1/8/2011 Passaporte: 05TP46493
Estrangeiro: HENRI JEAN ROBERT VIDAL, Processo:
46000000505201055 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE
PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB4687970 Es-
trangeiro: MARCIN NEUMANN, Processo: 46000000921201053
Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.
Prazo: 02 ANOS Passaporte: 219298484 Estrangeiro: HOWARD
TRIGGER REDDOCH JR, Processo: 46000001703201036 Empresa:
BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02
ANOS Passaporte: 133865748 Estrangeiro: RAYNA LAYNE SEA-
MANS Passaporte: 205074877 Estrangeiro: BARBARA ERIN
HINDS Passaporte: 435390085 Estrangeiro: ROBERT ELLIOTT
HENDERSON, Processo: 46000002291201051 Empresa: STATOIL
BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte:
20457092 Estrangeiro: ALEXANDER ALBERTSEN, Processo:
46000002309201015 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS
LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: WT468437 Estrangeiro: AN-
DREW CHARLES REX BURTON, Processo: 46000002310201040
Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS
Passaporte: 26807294 Estrangeiro: TROND EINAR BARKA, Pro-
cesso: 46000002312201039 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E
GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 26353592 Estrangeiro:
SVEIN ARNE KVAMME, Processo: 46000002313201083 Empresa:
STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 02 ANOS Pas-
saporte: 25624199 Estrangeiro: BERNT ERIK ALBRIGTSEN, Pro-
cesso: 46000002411201011 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL
LTDA Prazo: ATÉ 14-11-2010 Passaporte: AK3978742 Estrangeiro:
LESZEK EUGENIUSZ KOMARZYNSKI Passaporte: 63NR3562576
Estrangeiro: ROMAN VASILYEV, Processo: 46000002461201006
Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 2
ANOS Passaporte: BM7333767 Estrangeiro: MAREK MIROSLAW
OSTASIEWICZ, Processo: 46000002464201031 Empresa: SUBSEA
7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 11/10/2010 Passa-
porte: 14678041 Estrangeiro: EDUARD DINU, Processo:
46000002467201075 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS
LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: SS0575509 Estrangeiro:
JOSELITO MONTENEGRO LUMBIS, Processo:
46000002480201024 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 08A180883 Estrangeiro:
GENADI STEPANENKO, Processo: 46000002500201067 Empresa:
GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 28-07-2011 Pas-
saporte: AS5620812 Estrangeiro: PAWEL WRZOS Passaporte:
AD8834752 Estrangeiro: JAROSLAW FRANCISZEK PYSZ Passa-
porte: AB6028991 Estrangeiro: DOMINIK DAMIAN KNAPCZYK
Passaporte: AD4218532 Estrangeiro: SEBASTIAN DARIUSZ HAR-
ZOWSKI Passaporte: 04TI44306 Estrangeiro: LAURENT PIERRE
PAUL SOYRIS Passaporte: AA0196890 Estrangeiro: FIORENZO
LUCIANI Passaporte: 06AF35754 Estrangeiro: THERESE BADR
Passaporte: Y308757 Estrangeiro: LUCA WILLIAM LUCARELLI,
Processo: 46000002521201082 Empresa: VENTURA PETRÓLEO
S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C77XHHW54 Estrangeiro: ROGER
OTTO KNOLL Passaporte: 531224849 Estrangeiro: HEINZ JOSEF
BRUNNEN, Processo: 46000002530201073 Empresa: TRANSO-
CEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099056218 Es-
trangeiro: BRIAN DONALDSON, Processo: 46000002531201018
Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passa-
porte: EK353406 Estrangeiro: ARTUR CHEKULAYEV, Processo:
46000002595201019 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS
LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 134326941 Estrangeiro: KRIS-
TOPHER WAYNE KLAUS, Processo: 46000002596201063 Empra-
sa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Pas-
saporte: 467516698 Estrangeiro: MASON DAVID EDMONDSON,
Processo: 46000002905201003 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2970434 Es-
trangeiro: CLAUDIO PINNA, Processo: 46000003251201027 Em-
presa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS
Passaporte: 217647472 Estrangeiro: LEONARD DEAN DICKHAUT,
Processo: 46000003252201071 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO
E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25817806 Estrangeiro:

ODD KARE TRONES, Processo: 46000003253201016 Empresa:
STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passa-
porte: 27476419 Estrangeiro: OYVIND JOHANSEN, Processo:
46000003254201061 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS
LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 402835247 Estrangeiro: TERRY
PHILLIP WEBER JR, Processo: 46000003260201018 Empresa:
STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passa-
porte: 20198941 Estrangeiro: BJORN ASLAKSEN, Processo:
46000003262201015 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS
LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 401792381 Estrangeiro: TIMO-
THY JAMES RUSH, Processo: 46000003264201004 Empresa: STA-
TOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte:
27383798 Estrangeiro: ERIK BERN, Processo: 46000003266201095
Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS
Passaporte: 27322066 Estrangeiro: JARLE VALVATNE, Processo:
46000003267201030 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS
LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 135368384 Estrangeiro: GLENN
SCOTT BEAL, Processo: 46000003268201084 Empresa: STATOIL
BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte:
26543503 Estrangeiro: KRISTIAN THOMASSEN, Processo:
46000003269201029 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS
LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 21203902 Estrangeiro: GEIR-
OVE TONNESSEN, Processo: 46000003271201006 Empresa: STA-
TOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte:
446340863 Estrangeiro: TIMOTHY J. BEAM, Processo:
46000003272201042 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS
LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27362383 Estrangeiro: KNU-
T GUNNAR HEM, Processo: 46000003274201031 Empresa: STATOIL
BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte:
205203875 Estrangeiro: JOHN MARK WELLS, Processo:
46000003275201086 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS
LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27337579 Estrangeiro: JOHAN
ANDERSEN, Processo: 46000003276201021 Empresa: STATOIL
BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte:
26282934 Estrangeiro: JAN VIDAR GAUSEL, Processo:
46000003429201030 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVI-
ÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte: 203131913 Estran-
geiro: MORTEN EMIL OSTLI, Processo: 46000003516201097 Em-
presa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 02 ANOS
Passaporte: 27316744 Estrangeiro: VIDAR NYGARD KARLSEN,
Processo: 46000004233201062 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO
E GÁS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27239433 Estrangeiro:
SVENN MORTEN LERFALD, Processo: 46000004234201015 Em-
presa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 02 ANOS
Passaporte: 27462985 Estrangeiro: REMI VIK, Processo:
46000005030201093 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVI-
ÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte: 102321292 Estran-
geiro: SVEN OLE LAYBOURN Passaporte: 204314376 Estrangeiro:
RUNI EGHOLM, Processo: 46000005031201038 Empresa: PGS SU-
PORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010
Passaporte: 21048599 Estrangeiro: STIG LENNART SAND Passa-
porte: 27060581 Estrangeiro: STEIN ARILD HOVLID Passaporte:
26447349 Estrangeiro: JARL BJORNAR SAETERBQ Passaporte:
25992490 Estrangeiro: MARTIN ERSTAD Passaporte: 21228992 Es-
trangeiro: HENNING BREIVIK, Processo: 46000005084201059 Em-
presa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Pra-
zo: 2 ANOS Passaporte: 705293289 Estrangeiro: JULIEN MICHAEL
SODEN, Processo: 46000005085201001 Empresa: BRASDRIL SO-
CIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte:
406992141 Estrangeiro: ROGER ALLEN PREUETT Passaporte:
438047930 Estrangeiro: RODNEY WENDELL GUILBEAU Passa-
porte: 400367804 Estrangeiro: PAUL DOUGLAS TOBEY Passapor-
te: 136092392 Estrangeiro: KENNETH LEE BARKLEY Passaporte:
401394663 Estrangeiro: JOHN MICHAEL EAST Passaporte:
219765217 Estrangeiro: JOHN ADRIAN DUNN Passaporte:
445826293 Estrangeiro: JEFFREY ENOCH MC NABB Passaporte:
460125346 Estrangeiro: JAMES EDWARD LAMASTUS Passaporte:
135300969 Estrangeiro: DAVID LINCOLN WEBSTER Passaporte:
446438723 Estrangeiro: DANIEL DEAN GARCIA Passaporte:
467517932 Estrangeiro: CHRISTOPHER BRYAN DICKERSON,
Processo: 46000005086201048 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE
DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte:
464995207 Estrangeiro: RONALD DEAN FONTENOT II Passapor-
te: 407735180 Estrangeiro: KEVIN EARL MC KAY Passaporte:
461174931 Estrangeiro: JOHN WILLIAM OMARA III Passaporte:
104072413 Estrangeiro: CLIFFORD TIMOTHY JACKSON, Proces-
so: 46000005087201092 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SER-
VIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 456948311 Es-
trangeiro: MARTIN GRAEME DARRELL, Processo:
46000005088201037 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS
LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 085024745 Estrangeiro:
BRIAN DALY, Processo: 46000005135201042 Empresa: NAVIS
DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 456915530 Estran-
geiro: GEORGE ROBERT BLACK Passaporte: 093037886 Estran-
geiro: VICTOR JAMES CONWAY, Processo: 46000005138201086
Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ
12/08/2010 Passaporte: AT4733321 Estrangeiro: REMIGIUSZ
CZESLAW WITKOWSKI, Processo: 46000005155201013 Empresa:
SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02
ANOS Passaporte: BA737337 Estrangeiro: CONSTANTINO LA-
GOA VILASÁNCHEZ, Processo: 46000005167201048 Empresa:
NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 14/11/2010 Pas-
saporte: 26629996 Estrangeiro: LEIF MARVIN SKJAROV Passa-
porte: 26711980 Estrangeiro: INGE HALLSTEIN SIVERTSGARD
Passaporte: BM7342735 Estrangeiro: KAMIL RACZEWSKI Passa-
porte: AU2983523 Estrangeiro: MIROSLAW ADAM CZERES-
KIEWICZ Passaporte: AU9286067 Estrangeiro: WOJCIECH STE-
FANIAK Passaporte: AF0968804 Estrangeiro: PAWEL WITOLD
NOWAKOWSKI Passaporte: 20749809 Estrangeiro: GERHARD
HAMMERVOLL Passaporte: AS8391913 Estrangeiro: MARIAN

GRZEGORZ TRAPSO Passaporte: N21313469 Estrangeiro:
BJORN HANSEN Passaporte: AL4510896 Estrangeiro: JAROSLAW
ZBIGNIEW DRZAZGOWSKI, Processo: 46000005174201040 Em-
presa: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR Prazo: ATÉ
30/06/2010 Passaporte: 460315754 Estrangeiro: FRASER ROBERT-
SON WHITE, Processo: 46000005175201094 Empresa: FUNDA-
ÇÃO DE ESTUDOS DO MAR Prazo: ATÉ 30/06/2010 Passaporte:
105359864 Estrangeiro: STEPHEN JOHN LEWIS Passaporte:
800774351 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM WILDING Passaporte:
099086184 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN OXLEY, Processo:
46000005180201005 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo:
02 ANOS Passaporte: 301177700 Estrangeiro: IVAN NIKOLOV
IANKOV, Processo: 46000005212201064 Empresa: ACAMIN NA-
VEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ
19/06/2010 Passaporte: 367844643 Estrangeiro: EMIL PETKOV
GANCHEV, Processo: 46000005218201031 Empresa: ASTROMA-
RÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27553139
Estrangeiro: YNGVE OLE EIDE Passaporte: 27526361 Estrangeiro:
THOR HUSEBO Passaporte: 27570930 Estrangeiro: TORSTEIN
SANDVIK Passaporte: 27526916 Estrangeiro: TOR SCHJELDERUP
Passaporte: 27556559 Estrangeiro: TOMMY NORDOLM PEDER-
SEN Passaporte: 26549639 Estrangeiro: ROY ENGLEN, Processo:
46000005225201033 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LT-
DA Prazo: ATÉ 18/05/2011 Passaporte: 202674110 Estrangeiro:
KRISTINA PIND Passaporte: 102544269 Estrangeiro: HEIDI FAUR-
BY CHRISTENSEN, Processo: 46000005226201088 Empresa: TE-
CHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MA-
RÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 099150618 Es-
trangeiro: MICHAEL WESTWOOD Passaporte: 300616438 Estran-
geiro: WILLIAM ARTHUR WOOD Passaporte: 093008035 Estran-
geiro: RICHARD ALLAN REA Passaporte: 099121766 Estrangeiro:
MARTIN LEONARD COOPER Passaporte: 460538796 Estrangeiro:
LAURENCE MICHAEL MURRAY Passaporte: 801148403 Estran-
geiro: EDWARD MACLENNAN LEAHY Passaporte: 800582543
Estrangeiro: DEREK WILLIAM WALTERS Passaporte: 103140181
Estrangeiro: KRIS YEATS Passaporte: 400425279 Estrangeiro:
EWAN LEASK Passaporte: 403006148 Estrangeiro: MARTIN
STUART PIRIE, Processo: 46000005228201077 Empresa: ARACA-
JU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte:
27434757 Estrangeiro: SVEIN JARLE MALEN Passaporte:
27434837 Estrangeiro: RAYMOND ABELSEN Passaporte:
01L092270838 Estrangeiro: HALLGEIR FLOTRE Passaporte:
27543568 Estrangeiro: GEIR INGE SORENSEN Passaporte:
27543654 Estrangeiro: FRODE GILJE, Processo:
46000005229201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: VV0141682 Estrangeiro:
DOMINADOR JR BARASONA BERTILLO Passaporte:
XX4550657 Estrangeiro: JERRENALDO BRIONES ALMAREZ
Passaporte: XX370697 Estrangeiro: JAIME LAURON LANAS Pas-
saporte: XX4945558 Estrangeiro: HERRY CAGNAYO VARGAS
Passaporte: XX3109764 Estrangeiro: HERMY BELLEZA VILLA-
GRACIA Passaporte: SS0733075 Estrangeiro: ELIAS CANAPATI
DE VILLA Passaporte: XX4505754 Estrangeiro: EARL DOMINIC
LORQUE DEQUINA Passaporte: XX4523676 Estrangeiro: CELSO
ENRERA PAGUINTO Passaporte: SS0540865 Estrangeiro: CARME-
LITO ZAMORA HERNANDEZ Passaporte: RR0342136 Estrangeiro:
ADELFO DEL VALLE BRUSAS, Processo: 46000005231201091
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo:
ATÉ 02/06/2011 Passaporte: XX2549766 Estrangeiro: THOMAS III
ROJO LOTEYRO, Processo: 46000005232201035 Empresa: PETRÓ-
LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 02/04/2011
Passaporte: UU0801552 Estrangeiro: BONIFACIO ESCARTIN YU-
COT, Processo: 46000005251201061 Empresa: NOBLE DO BRASIL
LTDA. Prazo: ATÉ 01/01/2011 Passaporte: 460302377 Estrangeiro:
MICHAEL CHARLES BLACK, Processo: 46000005252201014 Em-
presa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/01/2011 Pas-
saporte: 439142375 Estrangeiro: RYAN DOUGLAS FINDLAY, Pro-
cesso: 46000005258201083 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 16/03/2012 Passaporte: F9392195
Estrangeiro: VIVEK KUMAR SHARMA Passaporte: H2179815 Es-
trangeiro: SURENDER SINGH Passaporte: G3807643 Estrangeiro:
SHAILENDRA KUMAR Passaporte: H3604206 Estrangeiro: SA-
GAR GORAKHANATH MHATRE Passaporte: H4514929 Estran-
geiro: RAVI SHEKHAR YADAV Passaporte: H0663564 Estrangeiro:
RAMALINGAM ARUNACHALAM Passaporte: F0423546 Estran-
geiro: PRAVEENKUMAR MOHANKUMAR Passaporte: H4181110
Estrangeiro: PRANESH AMBRE Passaporte: H9261187 Estrangeiro:
PRAKASH JAGANATH SARFARE Passaporte: A8820129 Estran-
geiro: NITIN SAXENA Passaporte: G0622779 Estrangeiro: KUN-
JIPAILAN KAVUNGAL SHAJU Passaporte: B5824349 Estrangeiro:
KAUSTUBH PRAMOD POTDAR Passaporte: E6980804 Estrangeiro:
KANNAN PARTHAN Passaporte: G6775591 Estrangeiro: JO-
SEPH KANEDY DIAS Passaporte: H4345477 Estrangeiro: INDER-
DEV KUMAR Passaporte: F7195520 Estrangeiro: RUSSEL FRAN-
CIS AMBROSE LEWIS, Processo: 46000005268201019 Empresa: C
E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 26/08/2011
Passaporte: 460051701 Estrangeiro: SPENCER DALE DEWBERRY,
Processo: 46000005269201063 Empresa: VENTURA PETRÓLEO
S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403028321 Estrangeiro: KEITH
TORRIE, Processo: 46000005270201098 Empresa: BOS NAVEGA-
ÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 13/10/2011 Passaporte: 070611637 Estran-
geiro: STUART DAVID BROWN Passaporte: 461916222 Estrangeiro:
LUKE WRIGHTSON Passaporte: 403132986 Estrangeiro: JAMIE
MARTIN Passaporte: 110066230 Estrangeiro: CHRISTOPHER
BELL, Processo: 46000005271201032 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO
S.A. Prazo: ATÉ 13/10/2011 Passaporte: L128750 Estrangeiro: GON-
CALO JOSE MARQUES PRADIANTE Passaporte: H520891 Es-
trangeiro: ANDREIA ALEXANDRA DO CARMO ELVIRO Pas-
saporte: G170208 Estrangeiro: ALEXANDRE CHIVARRIA Passa-
porte: J547129 Estrangeiro: MANUEL MARCELINO DA SILVA,



Processo: 46000005273201021 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 5674441 K Estrangeiro: LUIS MARIO MEJIAS GONZALEZ, Processo: 46000005334201051 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: ATE 17/12/2011 Passaporte: 25306694 Estrangeiro: ROY KENNETH HEVROEY, Processo: 46000005383201093 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400403671 Estrangeiro: GEORGE LESLIE WALTON JR., Processo: 46000005394201073 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATE 23/06/2011 Passaporte: EH055927 Estrangeiro: STEFAAN RAYMOND BERT DIÉRYCKX Passaporte: 003744206 Estrangeiro: SASA CECIC Passaporte: EG132637 Estrangeiro: RONNY A. ZWAENEPOEL Passaporte: WW0132402 Estrangeiro: LORENZO BURI BUGHAO Passaporte: 004111375 Estrangeiro: JOSIP MAKELJA Passaporte: EF619041 Estrangeiro: FREDDY A DE BAETS Passaporte: XX0241044 Estrangeiro: EDUARDO CAPIENDO CONCEPCION Passaporte: 001418210 Estrangeiro: ALEN SARIC Passaporte: 003992822 Estrangeiro: ALEN PIVAC, Processo: 46000005401201037 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATE 22/10/2010 Passaporte: 20740657 Estrangeiro: NILS BERGER JOHANNESSEN, Processo: 46000005402201081 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27540545 Estrangeiro: HANS CARLO GREBSTAD IVERSEN Passaporte: 27553941 Estrangeiro: GEORG TANDSTAD Passaporte: 27526540 Estrangeiro: FRÖDE DAHL Passaporte: 27568611 Estrangeiro: FRANK VIK Passaporte: M005014938 Estrangeiro: ARNE NILS MOLNES, Processo: 46000005460201013 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATE 02/12/2010 Passaporte: 3339023054 Estrangeiro: FRIEDEMANN ALBRECHT KUEHNLE Passaporte: 217049540 Estrangeiro: KAREN ELENA MARTINEZ Passaporte: 437258233 Estrangeiro: JEFFREY CLYDE LEWIS Passaporte: 135298584 Estrangeiro: WAYNE J BARBER Passaporte: 431898481 Estrangeiro: RICHARD WILLIAM BARTLESON JR Passaporte: BA450569 Estrangeiro: DARYL MARK BRAYMAN, Processo: 46000005462201002 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATE 02/12/2010 Passaporte: 453037853 Estrangeiro: WENTZEL CHRISTOFFEL NEL Passaporte: 452406533 Estrangeiro: CHARL MARAIS, Processo: 46000005464201093 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATE 02/10/2011 Passaporte: 200466819 Estrangeiro: LASSE TRANBERG HANSEN Passaporte: 200992841 Estrangeiro: ANDERS TIAS LIND, Processo: 46000005469201016 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATE 02/12/2010 Passaporte: 500341006 Estrangeiro: PETER NORMAN ANDREW EMSLIE Passaporte: 456659717 Estrangeiro: STEPHEN MAUDSLEY Passaporte: 400435418 Estrangeiro: DAVID GEORGE GROVER Passaporte: 402687101 Estrangeiro: NIALL WILLIAM MCBAIN Passaporte: 301010501 Estrangeiro: JUSTIN MICHAEL DAVIS Passaporte: 038852152 Estrangeiro: HAMISH THORPE BARR, Processo: 46000005473201084 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATE 02/12/2010 Passaporte: 105989447 Estrangeiro: ADAM BENJAMIN WEBBER, Processo: 46000005509201020 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATE 07/10/2011 Passaporte: 003678263 Estrangeiro: BRUNO MORETTI, Processo: 46000005513201098 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATE 07/10/2011 Passaporte: 2104704 Estrangeiro: DRAGAN NANJARA, Processo: 46000005514201032 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATE 07/10/2011 Passaporte: 001864962 Estrangeiro: DRAGAN ALFIREVIC, Processo: 46000023125200955 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATE 02/12/2010 Passaporte: 03VH44841 Estrangeiro: ERIC MAURICE MICHEL FRANCHE Passaporte: 02XB32410 Estrangeiro: ALAIN AICI, Processo: 46000028841200929 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATE 17/11/2011 Passaporte: XX0616033 Estrangeiro: JOEL DOLINO CANILLO, Processo: 46000029947200940 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 03/11/2011 Passaporte: B2121652 Estrangeiro: XAVIER SOCORRO JOHN FERNANDES Passaporte: E7234799 Estrangeiro: YOGESH ARJUN GHEVADE Passaporte: E6721092 Estrangeiro: SANJU SUBRAMANIAN Passaporte: F0243452 Estrangeiro: VARUN SHASHIKANT KULKARNI Passaporte: E3748883 Estrangeiro: RAJENDRA PRASAD ENEST Passaporte: H3289572 Estrangeiro: PONNUDURAI KOILPITCHAI Passaporte: B2263901 Estrangeiro: MICHAEL IZANRINHO FATIMA DE CUSTODIO DINIZ Passaporte: G5254237 Estrangeiro: MENINO NORONHA Passaporte: E4674802 Estrangeiro: MAHAMMAD ASHRAF Passaporte: F9702540 Estrangeiro: JYOTI PRAKASH Passaporte: EB257123 Estrangeiro: JITHAN ARIKKUMPURATH THANKAPPAN Passaporte: F3400393 Estrangeiro: JAYAPRAKASH PUROHIT Passaporte: A9737555 Estrangeiro: FRANKY ANTONIO SOARES Passaporte: E4291973 Estrangeiro: ATUL BAJPAI Passaporte: E6286994 Estrangeiro: AJAY ASHOK GAJOOL Passaporte: F9783897 Estrangeiro: DEEPAK SINGH DHAMI, Processo: 46000030746200995 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: WT390648 Estrangeiro: DEREK DANIEL GERMANN, Processo: 46000031461200971 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099086583 Estrangeiro: BRIAN LESLIE DOBSON, Processo: 46000032784200982 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATE 31/10/2011 Passaporte: 450402058 Estrangeiro: PAUL VELDHOFEN, Processo: 46000034321200955 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AM7038253 Estrangeiro: TOMASZ RYSZARD STANKOWSKI.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:
Processo: 46000005650201022 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 214159111 Estrangeiro: CLIFFORD JACK PRYOR JR.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de março de 2010

Processo: 46215.003920/2010-45 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 28, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, homologo o "Plano de Carreira para a Educação Superior" do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.004231/2006- 01 resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Viamax Administração e Serviços Técnicos Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.001095/2010-75, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do Sistema de Ensino Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.001163/2010-04, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativo da FUCRI/UNESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.001161/2010- 15 resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente da UNESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.001148/2010- 58, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente de Educação Básica do Colégio de Aplicação da UNESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 17, de 11-3-2010, publicada no DOU nº 50, de 16-3-2010, Seção 1, página 56, que homologou o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Estácio de Sá. Onde se lê: "Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativo da Faculdade Estácio de Santa Catarina.". Leia-se: "Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º46421.000302/2009-74, resolve conceder autorização à empresa ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada na Rua Julio Michelazzo, 501, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, Município: São João da Boa Vista, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria n.º 2 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo n.º 46252.001150/2009-16; HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRA do CENTRO UNIFICADO DE EDUCAÇÃO BARRETOS LTDA., mantenedora da FACULDADE BARRETOS - Campus um - CNPJ n.º 60.243.961/0001-59 e no Campus dois - CNPJ n.º 60.243.961/0002/30.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria n.º 2 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo n.º 46252.001150/2009-16; HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRA do UNASP - CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO para as seguintes unidades: Matriz Engenho Coelho - CNPJ n.º 43.586.056/0001-82; Campus São Paulo - CNPJ n.º 46.586.056/0003-44; Campus Hortolândia - CNPJ n.º 46.586.056/0010-73; Campus Engenheiro Coelho - CNPJ n.º 46.586.056/0014-05.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria n.º 2 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo n.º 46472.016010/2008-77; HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRA das FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO - CNPJ n.º 61.370.094/0005-09 - mantida pela FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria n.º 2 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo n.º 46357.000109/2009-54; HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRA da SOCIEDADE CULTURAL DE ANDRADINA LTDA. - SOCAN - mantenedora das FACULDADES INTEGRADAS "RUI BARBOSA" DE ANDRADINA - CNPJ n.º 48.420.905/0001-47.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria n.º 2 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo n.º 46261.002740/2009-57; HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRA dos SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA. - mantenedora da FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA - FALS - CNPJ n.º 03.931.429/0001-90.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições regimentais deste órgão e, considerando o relatório de fls. 437/438, do processo n.º 46219.036210/2006-85; Considerando a Nota Informativa CGR-TE/SPT/MTE n.º 23, bem como a nova redação dada pela Portaria n.º 6 de 29/01/2010 ao parágrafo único - artigo 1.º da Portaria n.º 2 de 25/05/2006; Considerando as Portarias anteriores de n.º 18 de 26/03/2008, publicada no D.O.U. em 31/03/2008 e Portaria n.º 55 de 29/12/2009, publicada no D.O.U. de 05/01/2010; DECIDE COMPLEMENTAR AS PORTARIAS ANTERIORES DESTES PROCESSOS E HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRA da Empresa LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A., conforme Portaria n.º 18 de 26/03/2008 - retroagindo seus efeitos a 31/03/2008 que é a data da publicação no D.O.U. da Portaria para as seguintes unidades: C.O. ARACAJU/SE - CNPJ 60.886.413/0159-26; C.O. ARAUCÁRIA/PR - CNPJ 60.886.413/0093-65; C.O. BELEM/PA - CNPJ 60.886.413/0153-30; C.O. BETIM/MG - CNPJ 60.886.413/0127-49; C.O. BRASILIA/DF - CNPJ 60.886.413/0133-97; C.O. CANOAS/RS - CNPJ 60.886.413/0025-14; C.O. CASCAVEL/PR - CNPJ 60.886.413/0041-34; C.O. CUIABÁ/MT - CNPJ 60.886.413/0125-87; DUQUE DE CAXIAS/RJ - CNPJ 60.886.413/0137-10; C.O. FORTALEZA/CE - CNPJ 60.886.413/0154-11; C.O. GOIÂNIA/GO - CNPJ 60.886.413/0045-68; C.O. GURUPI/TO - CNPJ 60.886.413/0131-25; C.O. MATARIBE/BA - CNPJ 60.886.413/0156-83; C.O. NATAL/RN - CNPJ 60.886.413/0146-01; C.O. PASSO FUNDO/RS - CNPJ 60.886.413/0096-08; C.O. SÃO LUIS/MA - CNPJ 60.886.413/0150-98; C.O. SERRA/ES - CNPJ 60.886.413/0006-51; C.O. SUAPE/PE - CNPJ 60.886.413/0151-79; C.O. UBERLÂNDIA/MG - CNPJ 60.886.413/0120-00; DEP. ARATUBA/BA - CNPJ 60.886.413/0155-00; CEP. CAMPO GRANDE/MS - CNPJ 60.886.413/0126-68; DEP. CAXIAS DO SUL/RS - CNPJ 60.886.413/0037-58; DEP. GOVERNADOR VALADARES/MG - CNPJ 60.886.413/0073-11; DEP. ITAJAÍSC - CNPJ 60.886.413/0021-90; DEP. JOÃO PESSOA/PB - CNPJ 60.886.413/0158-45; DEP. JEQUIÉ/BA - CNPJ 60.886.413/0008-13; DEP. JOINVILLE/SC - 60.886.413/0080-40; DEP. LONDRINA/PR - CNPJ 60.886.413/0141-05; DEP. MONTES CLAROS/MG - CNPJ 60.886.413/0110-09; DEP. MACAPÁ/AP - CNPJ 60.886.413/0145-20; DEP. PONTA GROSSA/PR - CNPJ 60.886.413/0095-27; DEP. PELOTAS/RS - CNPJ 60.886.413/0087-17; DEP. SÃO JOSÉ/SC - CNPJ 60.886.413/0079-07; DEP. SANTA MARIA/RS - CNPJ 60.886.413/0027-86; DEP. TERESINA/PI - CNPJ 60.886.413/0147-92; ESCRITÓRIO CANOAS/RS - CNPJ 60.886.413/0083-93; ESCRITÓRIO CUIABÁ/MT - CNPJ 60.886.413/0077-45; ESCRITÓRIO CURITIBA/PR - CNPJ 60.886.413/0076-64; ESCRITÓRIO FORTALEZA/CE - CNPJ 60.886.413/0084-74; ESCRITÓRIO GOIÂNIA/GO - CNPJ 60.886.413/0099-50; ESCRITÓRIO JEQUIÉ/BA - CNPJ 60.886.413/0088-06; ESCRITÓRIO NATAL/RN - CNPJ 60.886.413/0085-55; ESCRITÓRIO RECIFE/PE - CNPJ 60.886.413/0144-40; ESCRITÓRIO SÃO JOSÉ/SC - CNPJ 60.886.413/0094-46; FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ 60.886.413/0068-54; TERMINAL SUL/RS - CNPJ 60.886.413/0142-88.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46473.003769/2009-61, resolve:

Conceder a autorização à empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 2555, Bairro: Jurubatuba, Município: São Paulo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 47998.007439/2009-98, resolve:

Conceder a autorização à empresa UNILEVER BRASIL LTDA, aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rod. Eng. Ermínio de Oliveira Penteado, km 52,7, Município: Indaiatuba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46256.000093/2010-51, resolve:

Conceder a autorização à empresa BEL S.A, aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 705, Distrito Industrial, Município: Marília, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições legais deste órgão e, considerando a nova redação dada pela Portaria n.º 6 de 26/01/2010 para o parágrafo único - artigo 1º da Portaria n.º 2 de 25/05/2006; HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRA da AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - EDUCLAR - com sede em Batatais para as seguintes unidades: UNIDADE I - CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO - CNPJ 44.943.835/0001-50; UNIDADE II - FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS - CNPJ - 44.943.835/0002-31; UNIDADE III - FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS - CNPJ 44.943.835/0003-12; UNIDADE IV STUDIUM THEOLOGICUM - CNPJ 44+943.835/0006-65.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste Órgão, aprova nos termos da Portaria n.º 2 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo n.º 46262.004131/2009-22; HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRA da SINALRONDA - SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ/MF n.º 74.392.408/0001-92.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste Órgão, aprova nos termos da Portaria n.º 2 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo n.º 47238.000364/2009-16; HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRA da ALIGRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA. - CNPJ/MF n.º 72.296.593/0001-96.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste Órgão, aprova nos termos da Portaria n.º 2 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo n.º 46263.003207/2009-92; HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRA do INSTITUTO GRANDE ABC DE EDUCAÇÃO E ENSINO, mantenedora da FACULDADE ANCHIETA - CNPJ/MF n.º 03.159.063/0001-83.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste Órgão, aprova nos termos da Portaria n.º 2 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo n.º 46253.000820/2009-77; HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRA da ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA - UNIARA - CNPJ/MF n.º 43.969.732/0001-05.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46255.001271/2008-57, resolve conceder autorização à empresa IMPACTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada na Avenida Jordano Mendes, nº 1400, Bairro: Jordanésia, Município: Cajamar, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46472.004873/2009-82, resolve. Conceder autorização à empresa COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada na Rua santo Eurilo, nº 195, Bairro: Jaguaré, Município: São Paulo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de



12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de março de 2010

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 11/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a publicação do despacho do dia 07/01/2003, na Seção I, pg. 145, nº 217 e em 11/06/2004, na seção I, pg. 110, nº 111, referente ao processo nº 46000.014559/2002-98 do Sindicato dos Servidores da Saúde no Estado do Espírito Santo, para que onde se lê: "Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de vigilância ambiental, agentes de dengue, e trabalhadores dos consórcios intermunicipais de Saúde", leia-se: "Todos os Trabalhadores que atuarem na área de Saúde, vinculado ao Estado do Espírito Santo e aos seus municípios, agentes comunitários de saúde, agentes de vigilância ambiental, agentes da dengue e trabalhadores dos consórcios municipais de saúde", abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 186/2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica de Retificação nº. 12/2010/CGRS/SRT/MTE, tendo em vista que houve erro na publicação, resolve cancelar a publicação do despacho do dia 12/03/10, na Seção I, pg. 107, nº 48, referente ao arquivamento do processo nº 46207.009789/2007-23, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiritama - ES, visto que a NOTA TECNICA Nº 72/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, determina a concessão do Registro sindical.

Sobrestamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 123/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR, o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINS-PREV/SP, nº. 46000.004717/93-59, CNPJ: 55.952.451/0001-10, com fundamento no art. 11, § 4º c/c o § 5º, da Portaria 186/2008, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

VALEC: Desenvolvimento Sustentável do Brasil" VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

BALANÇOS PATRIMONIAIS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO ATIVO

	2009	2008
	Em R\$ 1,00	Em R\$ 1,00
ATIVO CIRCULANTE	22.980.155	15.274.438
Disponível	22.376.543	15.038.193
Conta Vinculada	22.376.543	15.038.193
Direitos Realizáveis	573.430	210.522
Adiantamentos a Empregados	501.228	94.886
Depósitos de Cauções	59.773	42.261
Depósitos Judiciais	0	62.372
Valores a Receber	12.429	11.003
Despesas Antecipadas	30.182	25.723
Assinaturas de Periódicos e Seguros	30.182	25.723
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.166.919.605	2.276.717.310
Realizável a Longo Prazo	3.141.201	1.126.590
Depósitos Judiciais	2.845.943	766.439
Valores a Receber (Assist. Médica- Geipot)	295.258	360.151
Investimentos	26.278	26.278
Participação Societária	26.278	26.278
Imobilizado	3.162.848.378	2.264.091.423
Custo Corrigido	3.507.768.298	2.583.748.840
Depreciações Acumuladas	(344.919.920)	(319.657.417)
Intangível	903.748	1.056.035
Direito de uso de Comunicação	145.664	145.664
Software	1.189.405	910.371
Amortizações	(431.321)	0
Diferido	0	10.416.984
Despesas Pré- Operacionais	0	48.773.813
Amortizações Acumuladas	0	(38.356.829)
TOTAL DO ATIVO	3.189.899.760	2.291.991.748

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

Ministério dos Transportes

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A ser apresentado à Assembléia Geral dos Acionistas em 27 de abril de 2010

Senhores Acionistas,
1. CARACTERIZAÇÃO

A VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes. O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 2.643.139.392,07 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, centro e trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e sete centavos) representado por 8.090.009 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a União detentora de 100% das ações da empresa.

2. DIRETRIZES

As diretrizes traçadas pela diretoria-executiva da VALEC para o exercício de 2009 visaram ao cumprimento de sua função estratégica, resultante das novas atribuições da empresa de construir e explorar a infraestrutura ferroviária nacional, instituídas pela Lei nº 11.772 de 17 de setembro de 2008, que atribuiu à empresa a construção de novas ferrovias, além de estender o traçado inicial da Ferrovia Norte-Sul (EF- 151).

3. OBJETIVOS E RESULTADOS ALCANÇADOS

Como metas a serem alcançadas para este fim, destacam-se:

3.1.Reestruturação da VALEC

Em prosseguimento ao processo de adequação da empresa às novas atribuições, a diretoria-executiva contratou empresa de consultoria (por meio de licitação pública) para redimensionar seu quadro de pessoal, visando à realização de concurso público para promover as admissões necessárias.

Para atender às demandas imediatas, até que se conclua os trabalhos da consultora, a VALEC obteve autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a contratação de 140 cargos comissionados temporários.

3.2. Prosseguimento da Implantação da Ferrovia Norte-Sul

No exercício em referência, foi dada continuidade às obras de implantação dos trechos da Ferrovia Norte-Sul, compreendidos entre os municípios de Colinas do Tocantins (TO) e o de Anápolis (GO), buscando viabilizar o cumprimento de prazos e de limites financeiros disponibilizados.

Ao longo de 2009, foram concluídos mais 112 km, até o município de Guaraí, no Estado do Tocantins, permanecendo em construção 1.003 km de ferrovia, cuja previsão de conclusão é dezembro/2010.

3.3.Desenvolvimento dos Projetos de Engenharia de Novas Concessões

Durante o exercício de 2009, a VALEC deu prosseguimento ao processo licitatório para contratação de consultora que irá elaborar os projetos executivos referentes ao trecho Ouro Verde-Estrela D'Oeste, da Ferrovia Norte-Sul, e à totalidade da Ferrovia de Integração Oeste-Leste. Esses projetos têm como base os traçados iniciais elaborados pela equipe técnica, a partir dos levantamentos técnicos e ambientais já concluídos.

Em relação ao trecho Açailândia-Belém, da Ferrovia Norte-Sul, e ao trecho Uruaçu-Vilhena (EF-354), foram concluídos os levantamentos técnicos e ambientais, assim como os primeiros estudos de traçado.

4. RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

O Orçamento Geral da União para 2009 foi aprovado pela Lei nº 11897 de 30/12/08, destinando a VALEC recursos no valor de R\$ 1.819.528.047,00. Em função das alterações orçamentárias aprovadas durante o exercício, o orçamento efetivamente aprovado resultou em R\$ 1.510.125.213,00, com limite orçamentário de R\$ 1.494.721.567,00, ficando R\$ 15.403.646,00 indisponível.

Quanto aos recursos para investimentos em obras, foi disponibilizado o limite orçamentário no total de R\$ 1.332.858.964,00, dos quais R\$ 1.317.152.499,00 referentes ao PAC (Programa de Aceleração de Crescimento), correspondendo 99% do total destinado a investimento. O valor restante de R\$ 15.706.465,00 oriundos do Plano Plurianual de Investimentos (PPI-2009)-Demais, foram vinculados para aquisição de Equipamentos, na Ferrovia Norte Sul, no trecho Belém/PA - Anápolis/GO, e outras despesas de Investimentos.

5. CONCLUSÃO

A expansão das atribuições da VALEC e as novas ferrovias que lhe foram concedidas, que totalizam mais de 9.000 km, consolidam o Plano de Revitalização de Ferrovias.

Além de reconhecer a importância logística deste modal, ao expandir as atribuições da VALEC, o Governo Federal confirma o papel estratégico representado pela empresa no cenário do desenvolvimento nacional.

A DIRETORIA

VALEC: Desenvolvimento Sustentável do Brasil" VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

BALANÇOS PATRIMONIAIS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO PASSIVO

	2009	2008
	Em R\$ 1,00	Em R\$ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE	13.290.602	2.356.066
Fornecedores	8.850.974	1.021.310
Pesoal a Pagar	13.687	0
Provisão p/ Férias C/encargos	3.675.864	1.046.551
Depósitos e Cauções	1.072	1.065
Impostos à Recolher	746.544	287.140
Contribuições Sociais a Recolher	2.461	0
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	34.081.019	31.269.503
Provisões de Ações Trabalhistas	34.022.317	31.228.306
Depósito e Caução	58.702	41.197
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.142.528.139	2.258.366.179
Capital Social	2.643.139.392	1.744.549.427
Capital Integralizado	2.643.139.392	1.744.549.427
Reservas de Capital	1.037.787.143	903.550.926
Crédito para Aumento de Capital	1.037.787.143	903.550.926
Prejuízos Acumulados	(538.398.396)	(389.734.174)
Do Exercício	(148.664.222)	(78.331.915)
Exercícios Anteriores	(389.734.174)	(312.721.267)
Ajuste de Exercícios Anteriores	0	1.319.008
TOTAL DO PASSIVO	3.189.899.760	2.291.991.748

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

	FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO	
	2009 Em R\$ 1,00	2008 Em R\$ 1,00
RECEITAS OPERACIONAIS	111.166.458	97.802.501
Arrendamento	352.414	230.420
Repasse de valores s/ Concessão	0	3.936.691
(-) Impostos Incidentes	(2.182)	(152.100)
Repasse de Custeio/Pessoal	110.816.226	93.787.490
RECEITAS FINANCEIRAS	38.473	36.371
Rendimentos de Depósito Judicial Desapropriação	2.280	3.519
Rendimentos de Depósito Ação de Cumprimento	29.075	32.303
Rendimentos de Depósito Judicial - FGTS	7.118	549

RECEITA DE DOAÇÕES	86.634	0
Bens Patrimoniais	86.634	0
TOTAL DAS RECEITAS	111.291.565	97.838.872
DESPESAS OPERACIONAIS	137.652.736	95.517.183
Gerais e administrativas	111.380.565	67.544.061
Remuneração dos Administradores	458.233	447.246
Depreciação e Amortização	25.705.313	27.525.039
Outras Despesas	108.625	837
RESULTADO ANTES DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS	(26.361.171)	2.321.689
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	(122.303.051)	(80.653.604)
Variações Monetárias Passivas	(122.303.051)	(80.653.604)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(148.664.222)	(78.331.915)
Prejuízo por ação (em reais)	(18,38)	(9,68)
(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)		

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em R\$ 1,00

Classificação	Histórico	Capital Social	Reserva de Capital	Resultados Acumulados	Total
Saldo em 31 de Dezembro de 2006		920.181.433	319.962.055	(230.725.590)	1.009.417.898
Créditos Recebidos da União			450.515.023		450.515.023
Aumento de Capital		319.962.055	(319.962.055)		0
Atualização de Reservas do Capital			53.890.916		53.890.916
Prejuízo Líquido do Exercício				(81.995.677)	(81.995.677)
Saldo em 31 de Dezembro de 2007		1.240.143.488	504.405.939	(312.721.267)	1.431.828.160
Créditos Recebidos da União			826.724.070		826.724.070
Aumento de Capital		504.405.939	(504.405.939)		0
Atualização de Reservas do Capital			76.826.856		76.826.856
Prejuízo Líquido do Exercício				(78.331.915)	(78.331.915)
Ajustes de Exercícios Anteriores				1.319.008	1.319.008
Saldo em 31 de Dezembro de 2008		1.744.549.427	903.550.926	(389.734.174)	2.258.366.179
Créditos Recebidos da União			918.278.102		918.278.102
Aumento de Capital		898.589.965	(898.589.965)		0
Atualização de Reservas do Capital			119.509.041		119.509.041
Ajustes de Exercícios Anteriores			(4.960.961)		(4.960.961)
Prejuízo Líquido do Exercício				(148.664.222)	(148.664.222)
Saldo em 31 de Dezembro de 2009		2.643.139.392	1.037.787.143	(538.398.396)	3.142.528.139

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

"VALEC: Desenvolvimento Sustentável do Brasil"
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO
MÉTODO INDIRETO

	2009	2008
	Em R\$ 1,00	Em R\$ 1,00
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício	(148.664.222)	(78.331.915)
Depreciação e Amortização	25.709.600	27.525.039
Depreciação Bem Baixado	(11.489)	0
Resultado na Baixa de Ativos Imobilizado	9.318	0
Aquisição de Bens por doação	(86.634)	0
Atualização Monetária	119.509.041	76.826.856
Ajustes de Exercícios Anteriores	(4.960.961)	1.319.008
Redução (aumento)de Contas a Receber a Curto Prazo	(362.908)	26.394
Redução (Aumento) de Contas a Receber a Longo Prazo	(2.014.611)	(360.151)
Redução (Aumento) Despesas Antecipadas	(4.459)	(1.038)
Pagamento Contingências Judiciais	0	(25.923)
Redução de Fornecedores	7.829.664	(4.565.264)
Aumento (redução) de Contas a Pagar e Provisões	5.916.388	(25.513.689)
= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades operacionais	2.868.727	(3.100.683)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Compras de imobilizado	(913.443.498)	(818.981.738)
Aquisição de Intangível	(364.981)	(576.475)
Aumento do Diferido	0	(1.196.901)
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	0	839
= Disponib.líquidas geradas (aplicadas) nas atividades de investimentos	(913.808.479)	(820.754.275)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Créditos Recebidos da União	918.278.102	826.724.070
= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades de financiamentos	918.278.102	826.724.070
Aumento (redução) das disponibilidades	7.338.350	2.869.112
Disponibilidades no início do exercício	15.038.193	12.169.081
Disponibilidades no final do exercício	22.376.543	15.038.193

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009
- Em R\$ 1,00

CONTEXTO OPERACIONAL

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, é uma sociedade por ações, de capital fechado, com 8.090.009 milhões de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a União detentora de 100% das ações, destinada a administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária, nas ferrovias a ela outorgadas; coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária, que lhe foram outorgadas; desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária; construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes; promover os estudos para implantação de Trens de Alta Velocidade, sob a coordenação do Ministério dos Transportes; promover o desenvolvimento dos sistemas de transportes de cargas sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias; celebrar contrato e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, conforme previsão em seu Estatuto Social; participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a EF232, de que trata o inciso IX, do artigo 9º da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

Ao desenvolver ações que viabilizem a efetivação do seu objetivo social de construir e explorar a infraestrutura ferroviária nacional, a VALEC está propiciando a sua função estratégica de promover o desenvolvimento sustentável, reduzindo as desigualdades sociais, gerando empregos e divisas para o país.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO E BASE DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EFEITOS DAS LEIS Nºs 11.638 DE 28/12/2007 e 11941 DE 27/05/2009.

a) As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as determinações da Lei nº 6.404/76 de 15/12/1976, adotando e incorporando as alterações promovidas pelas Leis nºs 11.638/07, e 11941/09, apresentadas comparativamente com as levantadas em 31/12/08, expressas, em R\$ 1,00

b) As demonstrações contábeis incorporam os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em vigor até a data de conclusão da elaboração das demonstrações contábeis.

c) As práticas contábeis modificadas em função das alterações na legislação societária não afetaram o resultado ou o patrimônio líquido da Sociedade no período abrangido pelas demonstrações contábeis divulgadas. As alterações ocorreram somente em relação à reclassificação entre itens do ativo não circulante.

d) A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. integra o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, na forma total, observando aspectos da Lei nº 4.320 de 17/03/1964 em relação ao orçamento e aspectos da Lei nº 6404/76 em relação à apresentação das Demonstrações Contábeis, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 11638/07 e 11941/09.

NOTA 3 - QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS LEIS NºS 4320/64 - 6404/76 e 11638/07

ATIVO	SIAFI Lei nº 4.320/64	Lei das SA nº 6404/76 e 11638/07	DIFERENÇA
ATIVO CIRCULANTE	22.980.155	22.980.155	0
Conta Vinculada	22.376.543	22.376.543	0
Adiantamento Empregado	501.228	501.228	0
Depósito de Caução	59.773	59.773	0
Despesas Antecipadas	30.182	30.182	0
Valores a Receber	12.429	12.429	0
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.166.919.605	3.166.919.605	0
Depósitos Judiciais	2.845.943	2.845.943	0
Valores a Receber	295.258	295.258	0
Investimento	26.278	26.278	0
Imobilizado	3.162.848.378	3.162.848.378	0
Intangível	903.748	903.748	0
TOTAL DO ATIVO	3.189.899.760	3.189.899.760	0
PASSIVO	SIAFI Lei nº 4320/64	Lei das S/A nº 6404/76 e 11638/07	DIFERENÇA
PASSIVO CIRCULANTE	13.290.602	13.290.602	0
Fornecedores	8.850.974	8.850.974	0
Pessoal a Pagar	13.687	13.687	0
Prov. P / Férias e Encargos	3.675.864	3.675.864	0
Depósitos de Cauções	1.072	1.072	0
Impostos a Recolher	746.544	746.544	0
Contrib. Sociais Recolher	2.461	2.461	0
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	34.081.019	34.081.019	0
Prov. Ações Trabalhistas	34.022.317	34.022.317	0
Depósito de Cauções	58.702	58.702	0
PATRIMONIO LÍQUIDO	3.142.528.139	3.142.528.139	0
Capital Social	2.643.139.392	2.643.139.392	0
Reserva de Capital	1.037.787.143	1.037.787.143	0
Resultado do Exercício	(148.664.222)	(148.664.222)	0
Resultados Acumulados	(389.734.174)	(389.734.174)	0
TOTAL DO PASSIVO	3.189.899.760	3.189.899.760	0

NOTA 4 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - VALORES A RECEBER- R\$ 3.141.201

a) O valor de R\$ 295.258, refere-se a despesas médicas dos empregados do extinto Geipot transferidos para a Valec e descontado mensalmente, em Folha de Pagamento.

b) O valor de R\$ 2.845.943, refere-se a depósitos Recursais referentes a Ações Trabalhistas impetradas contra a VALEC, a extinta RFFSA e o extinto Geipot, e está incluído neste valor o depósito original de R\$ 1.811.168,19, referente à execução em tramite de reclamação trabalhista. Estes valores estão devidamente corrigidos monetariamente até 31/12/2009.

NOTA 5 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
Destacamos, a seguir, as principais práticas adotadas:

a) Depósitos de Cauções - R\$ 59.773

Refere-se às Garantias Contratuais e estão registrados pelos valores dos depósitos originais, em espécie, acrescidos da rentabilidade auferida até 31/12/2009.

b) Imobilizado -R\$ 3.162.848.378

Está demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31/12/95, conforme determina a Lei nº 9249/95, ajustado por depreciações acumuladas calculadas pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixadas por espécie de bens, como segue:

Composição do Imobilizado em R\$ 1,00

Contas	2009 Custo Corrigido	2008 Custo Corrigido	Percentual Depreciação
BENS MÓVEIS	2.260.193	1.610.958	
Máquina, Ferram. e Utens.	347.342	322.908	10
Mobiliário em Geral	219.986	217.863	10
Equipamentos	1.628.659	1.024.923	10 e 20
Veículos	18.942	0	20
CMT Lei nº 8200	45.264	45.264	
11638/07			
BENS IMÓVEIS	3.505.508.105	2.582.137.882	
Terrenos	73.030.261	42.187.693	
Instalações Permanentes	614.122.716	614.122.716	4
Alojamentos Provisórios	4.666.308	4.670.595	10
Estudos e Projetos	43.649	43.649	
Obras em Andamento	2.813.361.203	1.920.829.261	
Corr. Monetária- Lei nº 8200	283.968	283.968	
Depreciação	(344.919.920)	(319.657.417)	
Total do Imobilizado	3.162.848.378	2.264.091.423	

c) Intangível - R\$ 903.748

Representado por gastos referentes à aquisição de linhas telefônicas no valor de R\$ 145.664 e aquisição de Software no valor total de R\$ 1.189.405, e amortização acumulada no valor de R\$ 431.321

NOTA 6 - COMPROMISSOS A LONGO PRAZO - R\$ 34.081.019

a) Provisão de Ações Trabalhistas - R\$ 34.022.317

Esta provisão foi constituída para suportar ações trabalhistas referentes aos processos impetrados contra a empresa e estão respaldadas formalmente pelos advogados da Valec. Os valores provisionados são apurados levando em consideração o pleito do reclamante, com vistas ao atendimento do Princípio da Prudência.

Os processos provisionados estão atualizados monetariamente até 31/12/2009, pela tabela Única de Atualização e Conversões de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Conselho do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho.

b) Depósito de Garantias Contratuais - R\$ 58.702

Estão registrados pelo valor original, acrescidas dos rendimentos auferidos desde a data do efetivo depósito até 31/12/2009, conforme informado nos extratos bancários.

NOTA 7 - PATRIMONIO LÍQUIDO - R\$ 3.142.528.139

a) Capital Social - R\$ 2.643.139.392

O Capital Social totalmente integralizado é representado por 8.090.009 ações ordinárias, sem valor nominal, sendo que a União é detentora de cem por cento das ações.

No exercício de 2009 houve a capitalização de R\$ 898.589.965, autorizado pelo Decreto Presidencial s/nº de 07/12/2009 provenientes de ingressos de Recursos da União.

b) Reservas de Capital - R\$ 1.037.787.143

É composta de recursos para Investimentos na construção da Ferrovia Norte-Sul, oriundos do Orçamento Geral da União Registrados como Reservas para Aumento de Capital e estão corrigidos monetariamente pela taxa SELIC até 31/12/2009, conforme determina o Decreto nº 2673 de 16/07/1998.

c) Prejuízos Acumulados - R\$ 538.398.396

É composto pelo Prejuízo contábil acumulado até o exercício de 2008 no valor R\$ 389.734.174, acrescido do prejuízo do exercício de 2009, apurado, também, de acordo com os parâmetros da Lei nº 6404/76, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 11638/07 e 11941/09, no valor de R\$ 148.664.222. Estes prejuízos são apurados basicamente em função dos efeitos inflacionários da atualização monetária das Reservas de Capital e pela provisão e atualização monetária dos processos trabalhistas impetrados contra a VALEC, a extinta RFFSA e o extinto Geipot e ainda a Depreciação dos Bens Patrimoniais.

d) Ajustes de Exercícios Anteriores - R\$ 4.960.961

Este ajuste foi providenciado em função de ingressos de recursos recebidos, no exercício de 2008 na Categoria de "Custeio", os quais foram alocados como verba de "Investimento", isto é Reserva de Capital, sendo que a sua reclassificação, em 2009, impactou positivamente no Resultado deste exercício em virtude de reconhecimento desta Receita.

NOTA 8 - REMUNERAÇÃO DE DIRETORES E EMPREGADOS

As remunerações pagas aos Diretores, com base no Decreto Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987 e aos empregados no mês de Dezembro de 2009, foram de:

Remuneração Maior Menor Média

Diretores 12.870 12.870 12.870

Empregados 16.275 1.364 9.635

Comissionados 8.358 2.786 7.474

NOTA 9 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA-EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

A VALEC participa do Capital Social da Estrada de Ferro Paraná- Oeste S/A- FERROESTE no percentual de 0,0028%, portanto não apurou a Equivalência Patrimonial em função de sua participação acionária não ser de influência significativa, conforme determina o artigo nº 247 parágrafo único da Lei nº 6404/76 alterado pelas Leis nºs 11638/07 e 11941/09.

NOTA 10 - RECURSOS RECEBIDOS PARA PAGAMENTO DE INVESTIMENTO, PESSOAL E CUSTEIO.

Empresa	Investimento	Pessoal	Custeio	Total
VALEC	918.278.102	21.510.016	32.861.072	972.649.190
Extinta RFFSA	0	38.426.971	2.620.814	41.047.785
Extinto GEIPOT	0	13.951.761	1.445.592	15.397.353
Total	918.278.102	73.888.748	36.927.478	1.029.094.328

NOTA 11 - ADEQUAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AS LEIS Nº 6404/76, 11638/07 e 11941/09.

Atendendo a exigência legal, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2008 e 2009 foram adequadas a Lei nº 6404/76 com as alterações promovidas pela Lei nº 11638/07. Para o exercício de 2009, foram observados os preceitos da Lei nº 11941/09.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

BENJAMIM DA SILVA TEIXEIRA
Contador - CRC-RJ 52661-0

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos os balanços patrimoniais da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., levantados em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos; o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Instituição; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 e o resultado de suas operações, das mutações do patrimônio líquido e seus fluxos de caixa, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2010.
HERALDO S.S. DE BARCELLOS
Contador CRC RS 11609 S RJ
Responsável Técnico

MARCOS JOSÉ RIBEIRO RAMOS
Contador CRC RJ 68787
Auditor

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 311, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 006458.2009.01.004/5-403, autuada com a finalidade de apurar denúncia de: 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 1.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); 8.11. CTPS e Registro de Empregados.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006458.2009.01.004/5-403, em face de MITUTEC SERVIÇO DE MONTAGEM INDUSTRIAL E VENDA (Estrada do Grotão, nº 120, Jardim Excelsior, Austin, Nova Iguaçu RJ - CEP 26.085-130, CNPJ nº 00.681.355/0001-93). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 60.2010.03.007/8, instaurada em face de representação formulada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente e Santana do Paraíso - SINDIPA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação do Emprego, Terceirização. Determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 60.2010.03.007/8, contra: UNIGAL LTDA, CNPJ 02.830.943/0001-77, localizada à Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011, Andar 4º, Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000050/2010, instaurada em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas

provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; EPI (Equipamentos de Proteção Individual - NR 06) resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000050/2010, contra: TAMASA ENGENHARIA S/A, CNPJ 18.823.724/0008.77, localizada à Rua Conselheiro Joaquim Caetano, 891 - B. Nova Granada, BELO HORIZONTE / MG - 30460-540.

Determina-se, de início, Oficiar a GRTE solicitando fiscalização; intimar o investigado para apresentar documentos.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000068/2010, instaurada em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho na catação do lixo, nos lixões, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000068/2010, contra: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, CNPJ 18.188.219/0001-21, localizada à Praça Duque de Caxias, 61, SÃO LOURENÇO / MG - 37470-000.

Determina-se, de início, aguardar o esgotamento do prazo concedido na Notificação Recomendatória e oficiar a GRTE de Pouso Alegre solicitando fiscalização no lixão do município.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000057/2010, instaurada em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de Trabalho - períodos de repouso e intervalo intrajornada resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000057/2009, contra: FABRICAÇÃO DE MOVEIS RÚSTICOS MELINHO LTDA, CNPJ 075819430001-02, localizada à Rua Rio Grande do Sul, s/n - Sítio JJC - Zona Rural, PASSOS / MG - 37900-240.

Determina-se, de início, fazer os autos conclusos para marcação de audiência administrativa.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000077.2010.03.003/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PTM - Varginha/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, equipamento de proteção coletiva e equipamento de proteção individual, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000077.2010.03.003/0, em face do: MUNICÍPIO DE VARGINHA, CNPJ 18.240.119/0001-05, com sede à Rua Júlio Paulo Marcelini, 50 - Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37018-050..

Determina-se, de início, intimar o município, oficiar o sindicato da categoria e o Ministério Público Estadual.

FLORENÇA DUMONT DE OLIVEIRA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 000477.2009.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSÉDIO MORAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de DHILLUS.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2010, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Processo n. 2010160185, bem como a autorização prevista no § 1º do art. 57 da Lei n. 12.017/2009 e as disposições contidas nas Portarias SOF/MP n. 04 e 05, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º A abertura dos créditos suplementares autorizados no art. 4º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, será regida, no corrente exercício financeiro, pelos procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/MP n. 04 e 05/2010 e pelo contido nesta portaria.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão às seguintes diretrizes:

I - as seções judiciárias encaminharão suas solicitações aos respectivos tribunais regionais federais para análise e consolidação;

II - os tribunais regionais federais encaminharão, em conformidade com a Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias, constante do Anexo da Portaria SOF/MP n. 04, as suas solicitações de créditos adicionais, bem como as das suas unidades jurisdicionadas, após análise e consolidação das informações, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

III - O CJF, por meio da Secretaria de Administração, igualmente encaminhará as suas solicitações, também de acordo com a Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, após o recebimento das informações, procederá a uma avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

Art. 3º Os prazos para encaminhamento das solicitações de créditos adicionais à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças são os seguintes:

I - até 16 de março de 2010;

II - até 19 de agosto de 2010;

III - até 18 de outubro de 2010.

§ 1º As solicitações de créditos suplementares e especiais que dependam de autorização legislativa para a sua abertura deverão ser encaminhadas até a data-limite estabelecida no inciso II do presente artigo.

§ 2º Em caso de necessidade devidamente circunstanciada, os tribunais regionais federais e a Secretaria de Administração do Conselho poderão encaminhar, até 30 de novembro de 2010, a solicitação de abertura de crédito suplementar de que trata o § 1º do art. 57 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009.

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 7º da Lei n. 12.017/2009.

Art. 5º A cada solicitação de crédito suplementar, deverão, obrigatoriamente, caso existam, ser informadas as metas dos respectivos subtítulos objeto do crédito suplementar.

Art. 6º As solicitações orçamentárias deverão atender à forma e ao detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e conter exposições circunstanciadas que as justifiquem, conforme estabelecido nos arts. 14 e 15 da Portaria SOF/MP n. 05/2010.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias dependentes de autorização legislativa deverão ser acompanhadas das exposições de que trata o art. 15 da Portaria SOF/MP n. 05/2010.

Art. 8º As solicitações de alterações orçamentárias que objetivem o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) obedecerão aos prazos previstos nos arts. 3º e 7º desta portaria e deverão ser acompanhadas das exposições de que trata o art. 15 da Portaria SOF/MP n. 05/2010.

Art. 9º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças disporá de até quinze dias úteis para a análise e a consolidação das solicitações de créditos suplementares de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

PARECER DE RELATOR Nº 17/2010
PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 04/2010
PROCESSO DE ORIGEM: COREN-RJ Nº 015/1998
DENUNCIADA/RECORRENTE: SRª LEIA VASCONCELLOS HAQUIM
DENUNCIANTE/ RECORRIDA: SRª VERA ROSALI SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR: ENFERMEIRO OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO.



O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 384ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, ACORDA:

1. Aprovar o Parecer de Relator nº. 017/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.
2. Acatar o voto do Relator, pelo arquivamento do Processo, entendendo que fica extinto o efeito da pretensão da punibilidade argüida pelo Regional, na decisão do julgamento do Processo Ético Coren-RJ Nº 1682/2009 pela prescrição intercorrente em conformidade ao art. 64 "a pretensão à punibilidade das infrações ética/disciplinares prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da constatação oficial do fato".

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO N.º 63.592
Presidente

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE N.º 56.145
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro Nº: 2044. Data de Registro: 18 de março de 2010. Processo: CF-1429/2008. Requerente: Corinto Sarno Sobrinho, CPF: 114.318.225-15. Autor: Arq. Corinto Sarno Sobrinho, RNP: 0501011552. Identificação da Obra: "Casa "G" no Condomínio Águas D'Ajuda". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto arquitetônico da Casa "G", no Condomínio Águas D'Ajuda, Distrito de Arraial D'Ajuda, Porto Seguro - BA, com 2 pavimentos e área construída total de 221 m².

ENG. MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO 13.634, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo Administrativo Nº 1963/2009. Nº Originário: 1234/2008. Recorrente: DROGARIA ARAUJO S/A - FILIAL POSTO FLAMINGO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal

JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÕES

No Acórdão Nº 13.605 de 26 de novembro de 2009, publicado no DOU de 8 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 60, aonde se lê: "FARMÁCIA CASSIANA PAULA ULIANA", leia-se: "CASSIANA PAULA ULIANA".

NA RESOLUÇÃO Nº 529, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010, PUBLICADA no DOU de 1º de março de 2010, Seção 1, página 139, aonde se lê: "Seção 1", leia-se: "Seção 2".

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



P R E N S A N A C I O N A L

1808

Informações Oficiais

VOCÊ SABIA QUE...



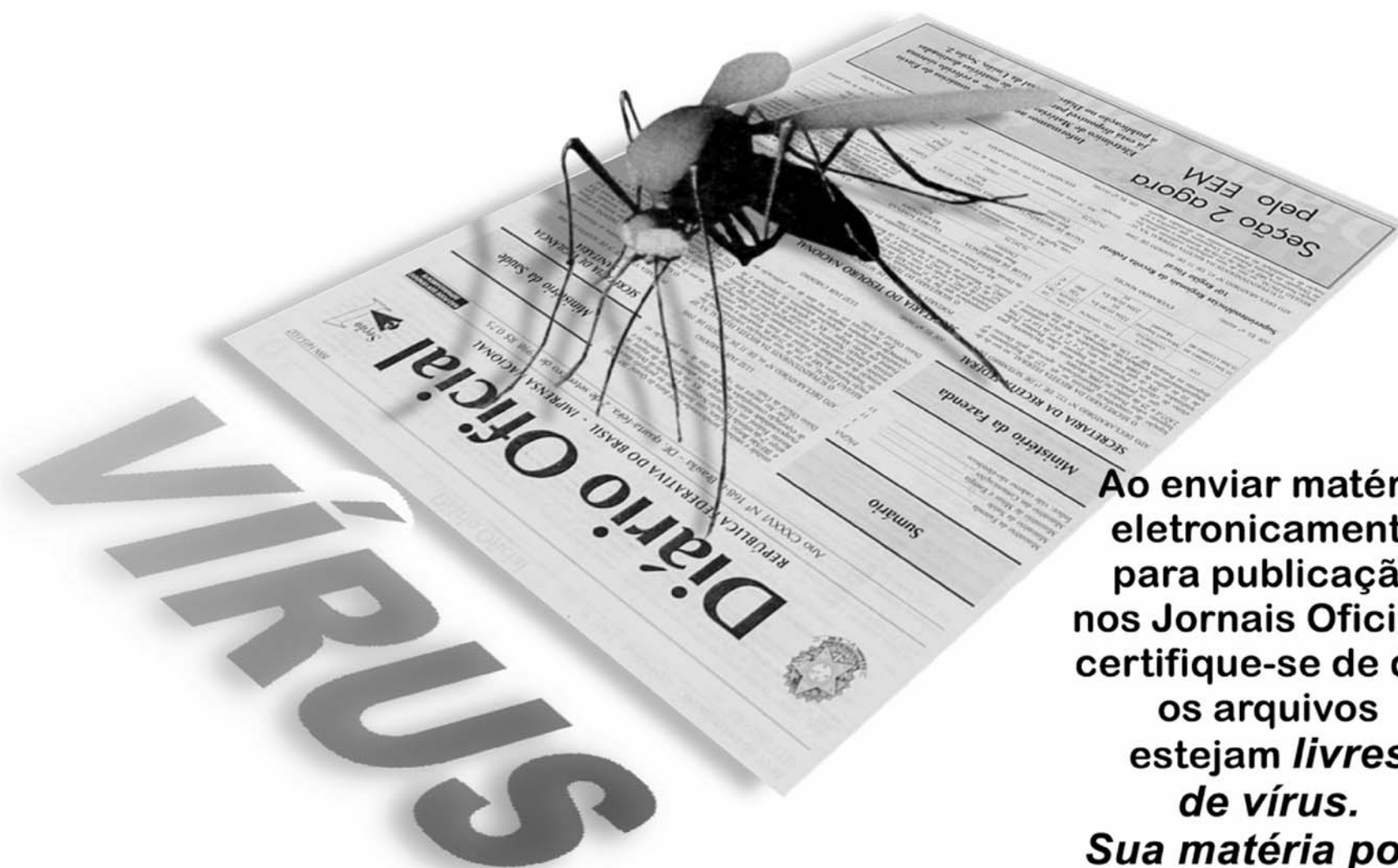
Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

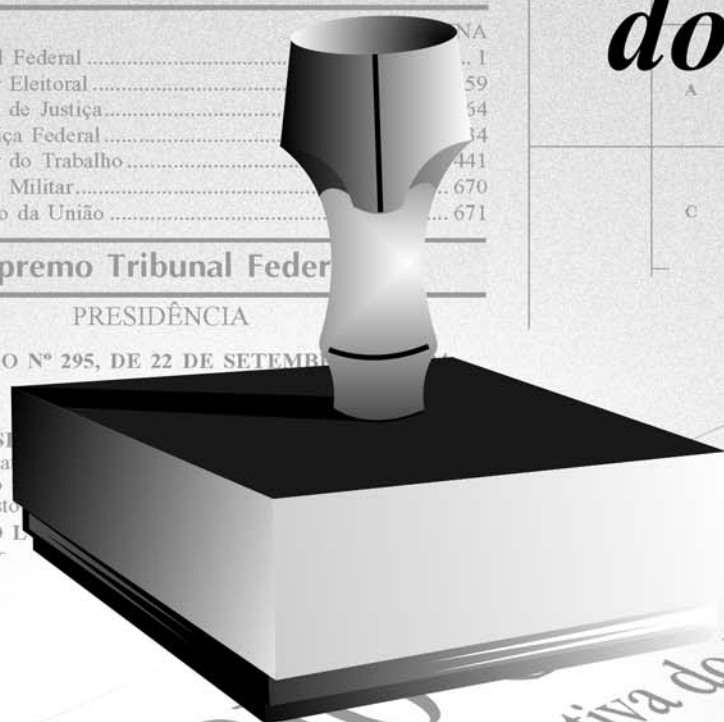
Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

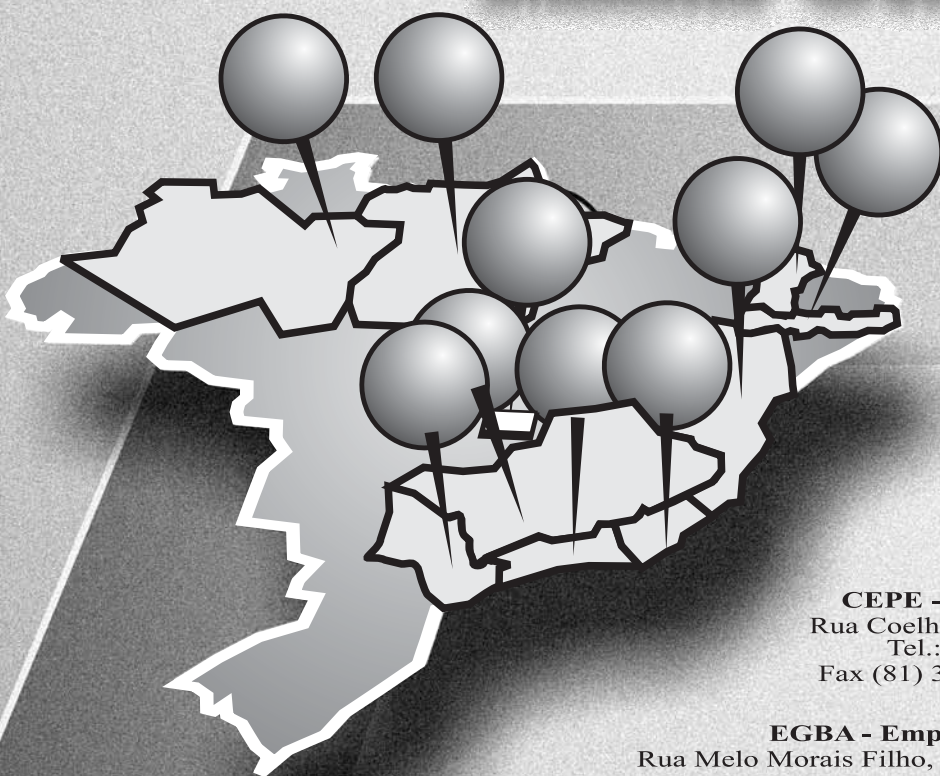


CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



IMPRESA NACIONAL, presente em Brasília há 50 anos

Há 50 anos
Brasília foi construída...



...e não poderia faltar a Imprensa Nacional, órgão de divulgação, publicação e validação dos atos oficiais, desde o período colonial de D. João VI até JK e demais Presidentes da República.